

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 252, DE 2022**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 735/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brejo Santo, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária, no município de Januária - MG;
2. Portaria nº 2.060, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no município de Governador Valadares - MG;
3. Portaria nº 5.048, de 3 de novembro de 2015 - Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Barra do Corda - MA;
4. Portaria nº 6.124, de 10 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Careiro - AM;
5. Portaria nº 559, de 11 de abril de 2016 - Estado da Bahia – Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, no município de Itapetinga - BA;
6. Portaria nº 1.778, de 11 de abril de 2016 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no município de Montes Claros - MG;
7. Portaria nº 6.123, de 11 de maio de 2016 - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no município de Três Lagoas - MS;
8. Portaria nº 245, de 12 de abril de 2017 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Monte Carmelo - MG;
9. Portaria nº 1.165, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Porto Seguro - BA;

10. Portaria nº 1.415, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Serrinha - BA;
11. Portaria nº 1.430, de 12 de abril de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Senhor do Bonfim - BA;
12. Portaria nº 3.841, de 28 de setembro de 2017 - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), no município de Paulo Afonso - BA;
13. Portaria nº 6.308, de 20 de dezembro de 2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Guarabira - PB;
14. Portaria nº 4.410, de 28 de setembro de 2018 - Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, no município de Nova Venécia - ES;
15. Portaria nº 4.411, de 28 de setembro de 2018 - Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no município de Santana do Ipanema - AL;
16. Portaria nº 3.515, de 30 de julho de 2019 - Fundação Educativa e Cultural Concórdia de São Benedito, no município de São Benedito - CE;
17. Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019 - Fundação Riachão da Lagoa Nova, no município de Capistrano - CE;
18. Portaria nº 1.004, de 7 de outubro de 2020 - Fundação Cultural Plácido Gurgel Nogueira, no município de Paracuru - CE;
19. Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, no município de São João Del Rei - MG.
20. Portaria nº 4.355, de 21 de dezembro de 2021 - Fundação Cultural de Conselheiro Pena, no município de Resplendor - MG;
21. Portaria nº 4.609, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultural Aparecida do Carmo da Silva, no município de Jacutinga - MG;
22. Portaria nº 4.610, de 8 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Araxá - MG;
23. Portaria nº 4.837, de 25 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Coreaú - CE;
24. Portaria nº 4.853, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Cultura Solidária, no município de Barra do Choça - BA;
25. Portaria nº 4.854, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Carriense, no município de Farias Brito - CE;

26. Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022 - Fundação Educativa e Cultural Cariense, no município de Brejo Santo - CE.

27. Portaria nº 5.397, de 26 de abril 2022 - Fundação Brasil Ecoar, no município de Itabuna – BA; e

28. Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022 - Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas, no município de Guarujá - SP.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.077047/2015-79, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.506/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 4.858, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11776/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.077047/2015-79.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9893544** e o código CRC **15EBB77F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11776/2022/MCOM - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 9893544

Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ilmo Sr.**  
**Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**ROBERTO PINTO MARTINS**  
**Ministério das Comunicações**  
**Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Encaminha documentos para participar do Edital nº 78/2015 Aviso  
- Seleção Pública para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência  
Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de BREJO SANTO/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2015.

**A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, sediada em Rua Boa Vista, nº  
461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem mui  
respeitosamente, **participar do Edital nº 78/2015 Aviso - Seleção  
Pública, publicado no DOU de 26/10/2015 para o Serviço de  
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins  
exclusivamente educativos, para a localidade de BREJO SANTO/CE,**  
encaminhando respectivamente a proposta padronizada, e toda documentação  
elencada no Anexo III da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (D.O.U.  
de 21/09/2015).

Nestes Termos.

Pede deferimento.

  
**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
**CPF nº 643.203.400-00**  
**Diretor Presidente**



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4940 / 3062-9060 /  
98884-8775(CB) / 99963-0131(TIM)

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

## CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

### **Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.**

**ASSUNTO:** Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

### **IDENTIFICAÇÃO**

**Denominação da entidade:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE.

**CNPJ:** 17.115.160/0001-89,

**Endereço de sede:** Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

**Nome e CPF do Representante Legal:** Aloisio Acacio Olyntho Faria Júnior / CPF nº 643.203.400-00.

**Endereço eletrônico (e-mail):** fundacaocaririense@gmail.com.

Sede ou filial na localidade de execução da outorga? ( )

Não haverá sede ou filial na localidade de execução da outorga? (X)

### **DADOS DO EDITAL**

**Edital de seleção pública nº:** 78/2015, publicado em 26 de outubro de 2015.

**Localidade:** BREJO SANTO/CE

#### **Objeto:**

(X) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



# Fundação Educativa e Cultural Caririense

## CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior		
Cargo: Diretor-Presidente		Tít. Eleitor: 041156850744, Zona 112 - seção 282
RG: 98010194887	Órgão Emissor: SSPDS/CE	CPF: 643.203.400-00
Endereço: Rua Boa Vista, nº 461, Juazeiro do Norte/CE		
Bairro: São Miguel		CEP: 63.010-464
Assinatura: 		



Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Nome do dirigente: Francisco Silva dos Anjos		
Cargo: Diretor – Administrativo		Tít. Eleitor: 049336450728, Zona 113 - Seção 59
RG: 97025004100	Órgão Emissor: SSP/CE	CPF: 001.989.493-75
Endereço: Rua José Severino, nº 854, Maranguape/CE		
Bairro: Novo Maranguape		CEP: 61944-700
Assinatura: <i>Francisco Silva dos Anjos</i>		

Nome do dirigente: Jeanne Freitas de Castelo Branco		
Cargo: Diretora - Financeira		Tít. Eleitor: 61895810744, Zona 004 – Seção 0539
RG: 97007002397	Órgão Emissor: SSP/CE	CPF: 806.207.013-15
Endereço: Rua Martinho Rodrigues, nº 1.201 – Apartamento nº 801 – Bloco "B", Fortaleza/CE		
Bairro: Fátima		CEP: 60411-280
Assinatura: <i>Jeanne Freitas de C. Branco.</i>		

Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2015.

  
**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
**CPF nº 643.203.400-00**  
**Diretor Presidente**



Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## **ANEXO I**

Estatuto Social atualizado devidamente registrado no  
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, também designada pela sigla FECARIRI, constituída em 08 de Julho de 2.010, sob a forma de FUNDAÇÃO, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de JUAZEIRO DO NORTE, Estado do CEARÁ, na RUA BOA VISTA Nº 461 – BAIRRO SÃO MIGUEL- CEP: 63.010 - 464, e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades institucionais:

- a) Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento;
- b) Promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- c) Promoção e incentivo para a realização de atividades e estudos de interesse local, natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- e) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível médio;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Promoção do Voluntariado;
- h) Executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, tendo como escopo apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, bem como promover o desenvolvimento cultural

Assandra Magda Ribeiro Monteiro  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Handwritten signatures and initials.

**CARTEIRO PARIZ**  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
TABELA DE REGISTROS JUAZEIRO  
WILSON CARVALHO SOUZA  
Estrada do Centro - Centro  
Rua São Luiz 161 - Centro  
Juazeiro do Norte - Ceara  
Tel: (85) 8511-0088 / 951



e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria - Executiva.

**Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º -** A **FUNDAÇÃO** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º -** A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único -** Os serviços de educação a que a Fundação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 6º -** A **FUNDAÇÃO** se compromete a:

a) Manter a disposição do Ministério da Educação à programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios;

b) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da

**CARTÓRIO PARIZ**  
REGISTRO CIVIL E NOTARIAL  
DIRETORIA DE REGISTRO E NOTARIA  
Tabela de Tarifas e Substituição  
Rua São Luís, 161 -  
Jardim do Norte  
11.190-000  
(199) 3511-0000

programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes.



## **CAPITULO II – DOS CURADORES**

**Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de curadores:**

**I – Curadores Fundadores ou Instituidores, que são todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Fundação e considerados, também, como curadores efetivos, em número de seis membros;**

**II – Curadores Efetivos – todos aqueles admitidos em votação do Conselho de Administração; e**

**III – Curadores Beneméritos – todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, assim como reconhecidos em votação do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária.**

**§ 1º - Participarão do Conselho de Administração com direito a voto os curadores efetivos, atualmente em número de seis membros, eis que o cargo de curador benemérito é apenas honorífico.**

**§ 2º - A Curadoria atualmente é composta de seis membros efetivos e esse número poderá ser aumentado, de acordo com o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.**

**Art. 8º - Será permitido a qualquer dos curadores fundadores ou efetivos desligar-se voluntariamente da Fundação, bastando para tanto manifestar sua vontade nesse sentido, por escrito, à Presidência do Órgão Executivo.**

**Art. 9º - Por decisão majoritária do Conselho de Administração, qualquer curador poderá ser excluído da Fundação, caso cometa atos contrários aos fins a que ela se destina, cause prejuízos à instituição ou pratique qualquer ato incompatível com o exercício do cargo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.**

**Art. 10 - Novos membros poderão ser admitidos na Fundação, desde que tenham sido apresentados por outros curadores e desde que o seu ingresso seja aprovado por decisão majoritária do Conselho de Administração.**

**Parágrafo Único - Os cargos que ficarem vagos em razão do desligamento ou exclusão de curadores da Fundação serão preenchidos por novos membros que vierem a ser**

**CARTÓRIO PARIZ**  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
IMPLANTADO POR  
Tribunal de Justiça  
Rua Espírito Santo, 100 - Centro  
Juiz de Fora - Minas Gerais  
CEP: 36.010-000 / 35

*[Handwritten signatures and initials]*



admitidos nos termos do artigo 8º acima, desde ~~que~~ devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A organização administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, é constituída dos seguintes órgãos:

I – **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo, composto por Curadores Efetivos;

II – **DIRETORIA**, órgão executivo;

III – **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno.

§ 1º - A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, bem como as empresas ou entidades de que façam parte como diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão manter com a mesma negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Curadores Efetivos, considerados como tais, atualmente, os instituidores, que assinaram a Ata de constituição da **FUNDAÇÃO**, em número de seis membros.

Art. 13 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração terá mandato de 03 (três) anos e será

**CARTÓRIO PARIZ**  
1.º OFÍCIO E NOTAS  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL  
Tabaliao e Realizador  
WILSON CARVALHO DE SOUZA TITULAR  
Tabella Substituto  
Escritorio Autorizado  
Rua São Luiz, 161, C.º  
Juazeiro do Norte - CE  
Tel: (98) 3522-0044

*[Handwritten signatures and initials]*



coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição para apenas mais um período.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores Efetivos o direito de promovê-la.

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Serão também convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, bem como será afixado na sede da Fundação, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo Único - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - São atribuições do Conselho de Administração:

a) Eleger o Presidente e os demais integrantes da Diretoria da Fundação, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

b) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, os demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços dos estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

c) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, mediante anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

d) Aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação de qualquer curador, sejam consideradas dele merecedoras;

**CARTÓRIO PARIZ**  
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
2ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Tabellião e Registrador Titular  
Wílson Carlos de Souza Xavier  
Tabellião Substituto  
Luciano Roberto Costa Pereira da Silva  
Escriturante Autorizado  
Rua São Luís, 163 - Centro  
Juazeiro do Norte - Ceará  
Tel: (336) 35211-0088 / 3521

g) Dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado;

h) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matéria de sua competência;

i) Deliberar sobre casos omissos;

j) Aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 23, letra "f".

### DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um **PRESIDENTE**; um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de um **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 18 - O cargo de Presidente e demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os integrantes da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial, bem como exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21 - Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:





- a) Elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembléia Geral para aprovação;
- b) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público;
- c) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e quando necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração;
- d) Autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, no interesse da Fundação;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- f) Propor ao Conselho de Administração a extinção da Fundação e destinando o seu patrimônio líquido a outra instituição com objetivos iguais ou semelhantes e que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

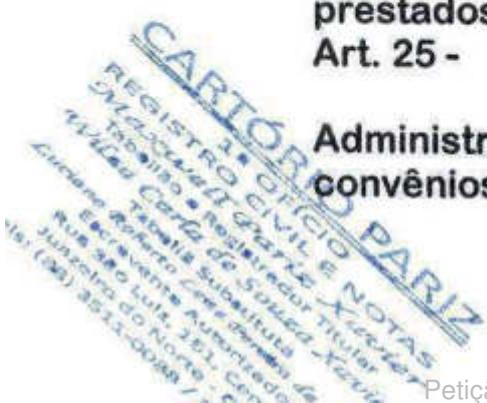
**Art. 24 - Compete ao Presidente:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas da Fundação;
- b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Fundação e, em nome dela, praticar quaisquer atos, por mais especiais que sejam respeitando a competência da Assembléia Geral;
- e) Assinar contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos do interesse da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, juntamente com o Diretor Administrativo;
- g) Propor ao Conselho de Administração a outorga de título de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados à Fundação.

**Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, os contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em

MLV  
7



conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva;

b) Dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários, que serão regulados pela CLT;

c) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

d) Substituir o Presidente e o Diretor - Financeiro em suas ausências e impedimentos;

e) Elaborar os regimentos internos e de serviços da Fundação;

f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas, revestido-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

**Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:**

a) Dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;

b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

c) Elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa ao Conselho de Administração;

d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;

e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço geral e o balanço patrimonial da Fundação devendo ser enviado cópia ao Ministério Público para fins de análise e controle externo;

f) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;

g) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

h) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos;

i) Zelar pelo patrimônio da Fundação.

### DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

**CARTÓRIO PARIZ**  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
1.ª Vara Cível e Notas  
Rua da Assembleia, 100 - Centro  
Cidade de Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 333-3333  
CNPJ: 06.940.888/0001-00



Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) curadores efetivos eleitos pelo Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, assume o respectivo suplente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

c) Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil de Fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria - Executiva e pelo Conselho de Administração, com antecedência de 10 (dez) dias, através de notificação pessoal escrita, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

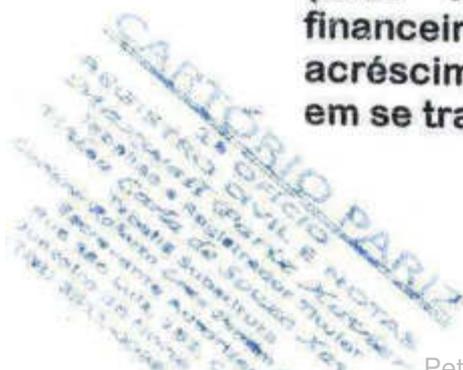
Art. 29 - O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído:

a) Pela dotação livre e inicial dos seus Curadores Instituidores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);

b) Pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida;

c) Pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 1º - A dotação acima aportada pelos seus Curadores (letra "a"), será devidamente depositada em instituição financeira habilitada, aplicando-se o mesmo preceito aos acréscimos patrimoniais, desde que da mesma natureza, ou em se tratando de títulos mobiliários.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MR' and 'F.W'.

§ 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, deverá ser incorporado ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações, com ou sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, termo de parceria, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 4º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790\1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

#### CAPITULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Fundação observará as seguintes normas:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade), colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

**CARTÓRIO PARIZ**  
1.º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Tábuas de Registro de Imóveis  
Tábuas de Registro de Empresas  
Tábuas de Registro de Veículos  
Tábuas de Registro de Arrendamentos  
Tábuas de Registro de Autorizações  
Rua São Luiz, 161 - Cont.  
Juazeiro do Norte - CE  
Tel: (82) 3512-0338 / 3512-0339

*[Handwritten signatures and initials]*

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.790\1999;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os integrantes da Fundação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 34 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único - É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 35 - O estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a Fundação.

§ 1º - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - As alterações do estatuto, dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e após devidamente averbadas no cartório de registro público de Pessoas Jurídicas..

§ 3º - As alterações do estatuto e do Regimento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 36 - Em casos omissos a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, reger-se-á pelas normas de direito privado relativo às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas pelo seu Presidente, na esfera de sua competência.

**CARTÓRIO PARIZ**  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul  
1ª Vara de Registro Civil e Notas  
Rua São Luís, 354 - Centro  
Juremápolis - Porto Alegre - RS  
(51) 301-1000



JUAZEIRO DO NORTE (CE), 08 DE JULHO DE 2.010.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

*Robston Marcelo Thenorio*  
**ROBSTON MARCELO THENORIO**

**Diretor – Presidente**

Brasileiro, Solteiro, Maior, nascido em 31/05/1970, Técnico em Radiodifusão, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro nº 103 – Cambeba, portador da cédula de identidade RG Nº 2000002244137 – S.S.P./CE e do CPF de nº 962.007.586-20.

*Yaskara Maria Grangeiro Vieira*  
**YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**

**Diretora – Administrativa**

Brasileira, Casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheira Eletricista, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Boa Vista nº 461 – São Miguel, portadora da cédula de identidade RG Nº 95002445383 - S.S.P./CE e do CPF de nº 349.085.523-04.

*Jeanne Freitas de C. Branco*  
**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**

**Diretora – Financeira**

Brasileira, Solteira, Maior, nascida em 05/07/1979, Comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Martinho Rodrigues nº 1.201 – Bloco “B” – Aptº 801 – Fátima, portadora da cédula de identidade RG Nº 97007002397 – S.S.P./CE e do CPF de nº 806.207.013-15.

*Sandra Márcia Ribeiro Monteiro*  
Sandra Márcia Ribeiro Monteiro  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA  
R.G. 458.893/CE

**CARTÓRIO PARIZ**  
1.º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
2.º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Tabularia e Substituta  
Tabularia e Substituta  
Tabularia e Substituta  
Escritório de Atendimento  
Rua São Luís, 161 - Centro  
Juazeiro do Norte - CE  
Fone: (88) 3521-1111

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

**CONSELHO FISCAL**



*Mateus Ribeiro Lima*

**MATEUS RIBEIRO LIMA**

**Conselheiro**

Brasileiro, Solteiro, Maior, nascido em 16/11/1983,  
Tecnólogo, residente e domiciliado na cidade de  
Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Suécia nº 206  
- Parangaba, portador da cédula de identidade  
RG N° 2000010214578 - S.S.P./CE e do CPF de  
n° 979.096.883-34.

*Aloisio Acacio Olyntho Faria Junior*

**ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**

**Conselheiro**

Brasileiro, Casado, sob o regime de comunhão parcial de  
bens, Vendedor, residente e domiciliado na  
cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na  
Rua Boa Vista nº 461 - São Miguel, portador da  
cédula de identidade RG N° 98010194887 -  
S.S.P./CE e do CPF de n° 643.203.400-00.

*Messandra Ribeiro Monteiro*  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
R.G. 494-PG/JCE

*Jacyara Vieira de Aquino Paixão*

**JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**

**Conselheira**

Brasileira, Solteira, Maior, nascida em 09/07/1960, Servidor  
Pública Aposentada, residente e domiciliada na  
cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua  
Mandacaru nº 795 - Conjunto Almirante  
Tamandaré - Messejana, portadora da cédula de  
identidade RG N° 9200225900 - S.S.P./CE e do  
CPF de n° 235.033.783-91.

*Abdon Paula Neto*  
Abdon Paula Neto  
OAB-CE 6722

**CARTÓRIO PARIZ**  
1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Maxwell Pariz Xavier  
Tabelião e Registrador Titular  
Wilca Carla de Souza Xavier  
Tabeliã Substituta  
Luciano Roberto Lima Oliveira da Silva  
Escritor Autorizado  
RUA São Luiz, 151, Centro  
Juazeiro do Norte - Ceará  
Tele: (090) 3303-3303

*[Handwritten signatures]*

Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**ANEXO II**  
Ata de eleição



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4940 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Novembro de 2.015 (dois mil e quinze), às 18:00 (dezoito) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua Boa Vista nº 461 – Bairro São Miguel, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores instituidores que atualmente compõem o Conselho de Administração da Fundação (parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo), sob a Presidência do **SR. ROBSTON MARCELO THENORIO** (Artigo 13), convocada de conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade de: **a) Apreciar os pedidos de renúncia formulados pelos: SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, do cargo de Diretor – Presidente, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, do cargo de Diretora – Administrativa, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA**, do cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal, e **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, do cargo de Conselheira do Conselho Fiscal (Art. 8º); **b) Indicação de novos Curadores e c) Eleição e posse dos substitutos dos membros renunciantes, para complementar o período de mandato remanescente (Art. 10).** Em seguida, passando ao primeiro item da pauta, o Presidente comunicou aos presentes que o **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, que exercem respectivamente os cargos de Diretor – Presidente, Diretora – Administrativa, Conselheiro do Conselho Fiscal e Conselheira do Conselho Fiscal da Fundação, eleitos para um mandato de 03 (três)

CARTÓRIO PARIZ  
CARTÓRIO PARIZ  
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier  
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas Dou M.  
Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2016.  
CONFIRMAÇÃO DE DADOS DO ATO  
[EM:1.03][FE:0.04][SE:0.88][FA:0.08][SS:0.02][T:1.83]  
Nº GR 857240

*Antônia*

*F=CO Mrb*

*(Handwritten initials)*

anos (09/07/2013 a 09/07/2016), através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/06/2013, apresentaram pedidos de renúncia dos cargos, em 02/11/2015, que integra a presente ata, alegando motivo de foro íntimo. O Presidente esclareceu aos presentes, que vale destacar que o **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, solicitaram também o desligamento do quadro de curadores desta Fundação, conforme disposição contida no Artigo 8º (oitavo) do Estatuto Social. O Presidente propôs a substituição dos membros renunciantes, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 (décimo) do Estatuto Social. Foi sugestão do Presidente que a sessão foi interrompida pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Retomando os trabalhos, foi colocado em votação a indicação do **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, que detém o mandato de Conselheiro do Conselho Fiscal da atual Diretoria em substituição ao Diretor - Presidente renunciante, a indicação do **SR. FRANCISCO SILVA DOS ANJOS**, para exercer a função de Diretor - Administrativo, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificado: Brasileiro, casado, Profissional Liberal, portador da cédula de identidade RG nº 97025004100 - SSP/CE, CPF nº 001.989.493-75, residente e domiciliado na cidade de Maranguape, estado do Ceará, na Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape; e a indicação da **SRA. ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA**, para exercer a função de Conselheira do Conselho Fiscal, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificada: Brasileira, casada, do. Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2001013017372 - SSP/CE, CPF nº 033.744.873-60, residente e domiciliada na cidade de Maranguape, estado do Ceará, Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape. Os pedidos de renúncia apresentados, bem como a indicação dos novos curadores, foram

CARTÓRIO PARIZ  
CARTÓRIO PARIZ  
TIT.: Maxwell Pariz Xavier  
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier  
A presente fotocópia contém com a original exibida nestas Notas. Dou fé.  
Maranguape do Norte-Ceará, 15/12/2016.  
03 SHUW  
AUTENTICAÇÃO  
Nº GR 857241

Confira os dados do ato.  
[EM:1.03]FE:0.04]SE:0.09]FA:0.09]SS:0.02]TT:1.93]

*Acelosius*

*Fco MRB*

aprovados por unanimidade. O **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR** agradeceu a confiança nele depositada. A **SRA. JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, dirigindo a palavra ao **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO** e a **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, solicitou, com veemência, que estes permaneçam a exercer alguma função dentre os órgãos de administração da Fundação. Propôs então que os mesmos passem a exercer a função de Conselheiros do Conselho Fiscal. Persuadidos, pelos demais membros desta assembleia, aceitou a indicação para exercer a função proposta, isto é, Conselheiros do Conselho Fiscal. Portanto ficou assim constituído os órgãos de administração da Fundação: **DIRETORIA: DIRETOR - PRESIDENTE: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR; DIRETOR-ADMINISTRATIVO: FRANCISCO SILVA DOS ANJOS e DIRETORA-FINANCEIRA: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO. CONSELHO FISCAL: a) ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA; b) ROBSTON MARCELO THENÓRIO e c) YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA.** Colocado em votação, foram aclamados e empossados. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Juazeiro do Norte (CE), 16 de Novembro de 2015.

  
**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Diretor - Presidente

*Antônio*

3

*F-co*

*Handwritten signatures and initials*

CARTÓRIO PARIZ  
Mec. Maxwell Pariz Xavier  
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier  
A presente fotocópia confere com o original exibida nestas Notas. Dou fé.  
Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2015.  
CONFIRMAÇÃO  
Nº GR 857242  
ITEM:1.03||FE:0.04||SE:0.68||FA:0.00||SS:0.02||TT:1.83||  
Confira os dados do ato

*Francisco Silva dos Anjos*  
**FRANCISCO SILVA DOS ANJOS**  
 Diretor - Administrativo

*Jeanne Freitas de C. Branco*  
**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**  
 Diretora - Financeira

*Antônia Eliane Inácio da Silva*  
**ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA**  
 Conselho Fiscal

*Robston Marcelo Thenório*  
**ROBSTON MARCELO THENÓRIO**  
 Conselho Fiscal

*Yaskara Maria Grangeiro Vieira*  
**YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**  
 Conselho Fiscal

*Jacyara Vieira de Aquino Paixão*  
**JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**  
 Curadora Renunciante

*Mateus Ribeiro Lima*  
**MATEUS RIBEIRO LIMA**  
 Curador Renunciante

**CARTÓRIO PARIZ**  
 Tit. Maxwell Pariz Xavier  
 Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier  
 A presente fotocópia, confira com a original exibida nestas Notas. Dou fe.  
 Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2015.

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO**  
**Josival Tavares Ferreira**  
 Tabelião Substituto  
 JUAZEIRO DO NORTE (CE)

Confira as informações do ato.  
 LUCIANO ROBERTO LEITE PEREIRA DA SILVA  
 Nº. GR 857243

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS.....	R\$ 83,79
FERMOJU.....	R\$ 6,11
PERC.....	R\$ 10,27
TOTAL.....	R\$ 100,17
NÚMERO DO SELO	49,8810

translado per fe  
**TOTAL: R\$ 150,00**

**CARTÓRIO PARIZ**  
 1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
 Registro de Pessoa Jurídica  
 TELEFONES: (88) 3511-0088 / 3511-4318  
 Registro no Livro: R-005 Fls. 170779V  
 Nº 1.045 / Ordem: 1045  
 Juazeiro do Norte - Ce 15 DEZ, 2015

**MAXWELL PARIZ XAVIER**  
 - TABELIÃO

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO**  
**Josival Tavares Ferreira**  
 Tabelião Substituto  
 JUAZEIRO DO NORTE (CE)

**CARTÓRIO DA SILVA**  
 REGISTRADOR TITULAR  
 REGRAS DE REGISTRO E NOTAS

**Maxwell Pariz Xavier**  
 TABELIÃO E REGISTRADOR TITULAR  
 SUBSTITUTA  
**Wilza Carla de Souza Xavier**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO:  
**Luciano Roberto Leite Pereira da Silva**  
 Rua São Luiz, 161 - Centro  
 Juazeiro do Norte - CE

Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**ANEXO III**  
Termo de Parceria



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(Ot) / 99983-0111(TIM)

CNPJ  
12.484.705/0002-91

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL  
CARIARIENSE

MAC MAURO DE SAMPAIO  
JUAZEIRO DO NORTE



Faculdade de Juazeiro do Norte



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL  
CARIARIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN** com sede na cidade de Juazeiro do Norte., Estado do Ceará., na Rua São Francisco nº 1224 - A. - Bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo representante **SR. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. **97029119394** e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua **Dr. Mauro Sampaio, 4160**, CEP: **63.040-620**, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIARIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FÁRIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 98010194887/SSP-CE, inscrito no CPF nº 643.203.400-00, residente e domiciliado no endereço Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

**1. OBJETO**

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviços de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades de **BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPO SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU TEJUÇUOCA**, todas no Estado do Ceara, caso à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIARIENSE**, sejam contempladas com as outorgas.

**2. OBRIGACIONES DA FUNDAÇÃO**

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE** através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.  
Fone 88 2101.2777.

### 3. OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para ser inserida na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

### 4. DA VIGÊNCIA E RENOVACÃO

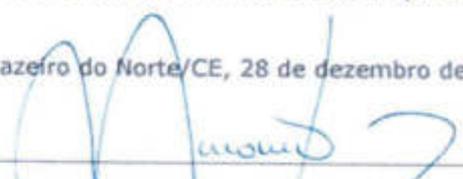
- a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### 5. FORO

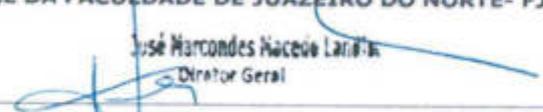
- a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**PROFESSOR ME. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM**  
DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE- FJN

Jose Marcondes Macedo Landim  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
**ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

#### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Yaskors Marlia Grangeiro Vieira

Nome: YASKORS MARLIA GRANGEIRO VIEIRA  
RG nº 93002445383-1SSP/CE  
CPF nº 349.085.523-04

  
\_\_\_\_\_  
Marcius Ribeiro Lima

Nome: MARCUS RIBEIRO LIMA  
RG nº 0000102145781SSP/CE  
CPF nº 979.096.883-34

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.  
Fone 88 2101.2777.

Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## **ANEXO IV**

Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado  
há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUZA



OCULARES



ASSINATURA DO TITULAR

\_\_\_\_\_  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98010194887 - 2a V. DATA DE EMISSÃO 26/3/2007

NOME ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JUNIOR

FILIAÇÃO ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA E VERA MARIA DE ALVARENGA FREIRE

NATURALIDADE CURITIBA-PR DATA DE NASCIMENTO 21/11/1970

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 42146 L B 73 F

298 2 ZONA FORT CE

CNPJ 64320340000

PORTALDECA ET ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/03

OFÍCIO DE NOTARIA  
Al. P. João de Deus, 10  
CASA  
Tas. (33) 3243-1727  
Alagoas - Pernambuco - C

é a reprodução fiel do original.

6 SET. 2012

Selo de Autenticação  
ESTADO DO CEARÁ

FCWP 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº FB 039.707

OFÍCIO DE NOTARIA  
Al. P. João de Deus, 10  
CASA  
Tas. (33) 3243-1727  
Alagoas - Pernambuco - C

é a reprodução fiel do original.

6 SET. 2012

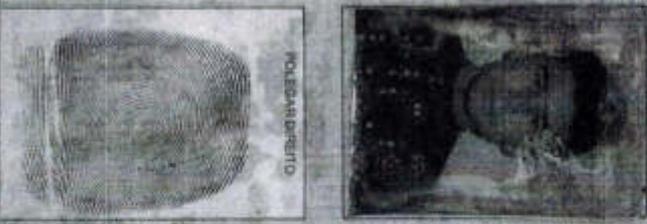
Selo de Autenticação  
ESTADO DO CEARÁ

FCWP 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº FB 039.708

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MPE



MOLESTADO DIREITO

*Francisco Silva dos Anjos*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL  
GENERAL 97025004100 DATA DE EMISSÃO 6/3/1997

NOME FRANCISCO SILVA DOS ANJOS

FILIAÇÃO FRANCISCO VIEIRA DOS ANJOS E RITA SILVA DOS ANJOS

NATURALIDADE MARANGUAPE-CE DATA DE NASCIMENTO 22/2/1980

PROC. DE REG. CERT. NASC. 11036 L A/11 F

130 MARANGUAPE/CE

PORTALEZA-CE

REGISTRO CIVIL DIRETOR

ESTADO DO CEARÁ  
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001  
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR Tabelionato

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em testemunho da verdade.

Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.  
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas:15:51  
Escrevente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.



ESTADO DO CEARÁ  
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001  
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR Tabelionato

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em testemunho da verdade.

Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.  
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas:15:51  
Escrevente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

001.989.493-75

FRANCISCO SILVA DOS ANJOS

22/02/1980

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

02/2015/2001

CORREIOS

www.correios.com.br

ESTADO DO CEARÁ  
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001  
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR Tabelionato

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em testemunho da verdade.

Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.  
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas:15:51  
Escrevente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.



ESTADO DO CEARÁ  
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001  
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR Tabelionato

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em testemunho da verdade.

Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$1,90.  
Fortaleza, 23 de Dezembro de 2015. Horas:15:51  
Escrevente Autorizado: MARCELINO LOPES DE SOUSA NETO.



REGISTRO CIVIL 97007002397 DATA DE EMISSÃO 21/2/1997  
 NOME JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO  
 FILIAÇÃO GLAUCO DE CASTELO BRANCO JUNIOR E JANE FREITAS DE CASTELO BRANCO  
 LOCALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 5/7/1979  
 DOC BRASIL CERT. NASC. 32409 L A28 F 210V 1A ZONA FORT CE  
 FORTALEZA-CE ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
 POLÍCIA IDENTIFICADORA  
  
 Jeanne Freitas de C. Branco  
 ASSINATURA DO TITULAR  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

Selo de Autenticação  
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
 11 JAN. 2013  
 Em Testemunho da Verdade  
 Cláudio Martins Tabelião  
 Raimundo Medeiros da Costa  
 Escritor em Tabelião

Selo de Autenticação  
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
 11 JAN. 2013  
 Em Testemunho da Verdade  
 Cláudio Martins Tabelião  
 Raimundo Medeiros da Costa  
 Escritor em Tabelião

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal  
 CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
 Nome JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO  
 Ng de Inscrição 806207013-15 Date do Nascimento 05/07/79  


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.  
 Assinatura Jeanne Freitas de C. Branco.  
 JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO  
 S E R P R O  
 VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 Emitido em : 19/03/97

Selo de Autenticação  
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
 11 JAN. 2013  
 Em Testemunho da Verdade  
 Cláudio Martins Tabelião  
 Raimundo Medeiros da Costa  
 Escritor em Tabelião

Selo de Autenticação  
 ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.  
 11 JAN. 2013  
 Em Testemunho da Verdade  
 Cláudio Martins Tabelião  
 Raimundo Medeiros da Costa  
 Escritor em Tabelião



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 - Brasília - DF  
2027-6890

Ofício nº 2900/2016/SEI-MC

Ao Senhor

**ALOISIO ACÁCIO ALYNTHO FARIA JÚNIOR**

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

Rua Boa Vista. nº 461, Bairro São Miguel

63010-510 / Juazeiro do Norte - CE

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brejo Santo/CE - Processo nº 53900.077047/2015-79, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055672/2015-60.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 291E, do Edital nº 78, de 23/10/2015, DOU de 26/10/2015, na localidade de Brejo Santo/CE.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Atenciosamente,

## COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 20:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0951573** e o código CRC **037CD1E1**.

**Data de Envio:**

16/02/2016 15:28:05

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

fundacaocaririense@gmail.com  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_0951573.html



## EDITAL Nº 16/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055655/2015-22, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Viçosa/AL, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

ASSNEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL	I	53900.001539/2016-74	1º lugar	Universidade Federal com sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA	II	53900.001690/2016-11	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.002050/2016-10	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 19 --SEI-MC DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055672/2015-60, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo/CE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE BREJO SANTO	III	53900.075887/2015-05	1º lugar Habilitada	Fundação com sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE	III	53900.077047/2015-79	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	III	53900.077851/2015-58	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.077630/2015-80	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.001638/2016-56	Desconsiderada	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	III	53900.002100/2016-69	Desconsiderada	-

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 24/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055657/2015-11, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Careiro/AM, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	III	53900.076180/2015-16	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076856/2015-63	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001981/2016-09	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.
FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	III	53900.062534/2015-37	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4335.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 31/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055691/2015-96, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balsas/MA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA



**REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.**

Vista  Cópia integral  Cópia fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_  Certidão  Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: \_\_\_\_\_

Processo nº: 53900.077047/2015-79

Tipo de Processo:  Outorga  Pós-Outorga  Acompanhamento e Avaliação.

Serviço:  Rádio Comunitária  Rádio/TV Educativa  Rádio/TV Comercial  RTV  SARC

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº: 17.115.160/0001-89

Interessado(a): Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior

CPF/MF: 643.203.400-00 – RG 98010194887 - Fone: (85) 99983-0036

E-mail: fundacaocaririense@gmail.com

Endereço: Rua Boa Vista, 461, São Miguel

CEP: 63.010-464

Município: Juazeiro do Norte UF: CE

Procurador  Advogado  Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de fevereiro de 2016.

Assinatura

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Novembro de 2.015 (dois mil e quinze), às 18:00 (dezoito) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua Boa Vista nº 461 – Bairro São Miguel, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores instituidores que atualmente compõem o Conselho de Administração da Fundação (parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo), sob a Presidência do **SR. ROBSTON MARCELO THENORIO** (Artigo 13), convocada de conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade de: a) Apreciar os pedidos de renúncia formulados pelos: **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, do cargo de Diretor – Presidente, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, do cargo de Diretora – Administrativa, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA**, do cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal, e **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, do cargo de Conselheira do Conselho Fiscal (Art. 8º); b) Indicação de novos Curadores e c) Eleição e posse dos substitutos dos membros renunciantes, para complementar o período de mandato remanescente (Art. 10). Em seguida, passando ao primeiro item da pauta, o Presidente comunicou aos presentes que o **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO**, **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, que exercem respectivamente os cargos de Diretor – Presidente, Diretora – Administrativa, Conselheiro do Conselho Fiscal e Conselheira do Conselho Fiscal da Fundação, eleitos para um mandato de 03 (três)

CARTÓRIO PARIZ

CARTÓRIO PARIZ  
Lurcio  
ESCRITÓRIO AUTORIZADO  
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier  
Município do Norte-Ceará, 16/12/2016.

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Dou fé.

03 - STYU  
AUTENTICAÇÃO  
Nº GR 857240

Confira os dados do ato.  
[EM:1.03][FE:0.04][SE:0.86][PA:0.06][SS:0.02][TT:1.83]

*Antônia*

*F-co Mrb*

anos (09/07/2013 a 09/07/2016), através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/06/2013, apresentaram pedidos de renúncia dos cargos, em 02/11/2015, que integra a presente ata, alegando motivo de foro íntimo. O Presidente esclareceu aos presentes, que vale destacar que o **SR. MATEUS RIBEIRO LIMA** e a **SRA. JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**, solicitaram também o desligamento do quadro de curadores desta Fundação, conforme disposição contida no Artigo 8º (oitavo) do Estatuto Social. O Presidente propôs a substituição dos membros renunciantes, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 (décimo) do Estatuto Social. Foi sugestão do Presidente que a sessão foi interrompida pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Retomando os trabalhos, foi colocado em votação a indicação do **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, que detém o mandato de Conselheiro do Conselho Fiscal da atual Diretoria em substituição ao Diretor - Presidente renunciante, a indicação do **SR. FRANCISCO SILVA DOS ANJOS**, para exercer a função de Diretor - Administrativo, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificado: Brasileiro, casado, Profissional Liberal, portador da cédula de identidade RG nº 97025004100 - SSP/CE, CPF nº 001.989.493-75, residente e domiciliado na cidade de Maranguape, estado do Ceará, na Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape; e a indicação da **SRA. ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA**, para exercer a função de Conselheira do Conselho Fiscal, que ora ingressa no quadro de curadores, assim qualificada: Brasileira, casada, do. Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2001013017372 - SSP/CE, CPF nº 033.744.873-60, residente e domiciliada na cidade de Maranguape, estado do Ceará, Rua José Severino, nº 854 - Novo Maranguape. Os pedidos de renúncia apresentados, bem como a indicação dos novos curadores, foram

CARTÓRIO PARIZ  
CARTÓRIO PARIZ  
Lúcio Roberto Leite Xavier da Silva  
TIT: Maxwell Pires Xavier  
Sub: Wilza Carla de Souza Xavier  
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Dou fé.  
Marazão do Norte-Ceará, 16/12/2016.  
03 SMUW  
AUTENTICAÇÃO  
Nº GR 857251  
Confira os dados do ato.  
[EM:1.03]FE:0,04]SE:0,06]FA:0,06]SS:0,02]TT:1,93]

*Assessor*

aprovados por unanimidade. O **SR. ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR** agradeceu a confiança nele depositada. A **SRA. JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, dirigindo a palavra ao **SR. ROBSTON MARCELO THENÓRIO** e a **SRA. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, solicitou, com veemência, que estes permaneçam a exercer alguma função dentre os órgãos de administração da Fundação. Propôs então que os mesmos passem a exercer a função de Conselheiros do Conselho Fiscal. Persuadidos, pelos demais membros desta assembleia, aceitou a indicação para exercer a função proposta, isto é, Conselheiros do Conselho Fiscal. Portanto ficou assim constituído os órgãos de administração da Fundação: **DIRETORIA: DIRETOR - PRESIDENTE: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR; DIRETOR-ADMINISTRATIVO: FRANCISCO SILVA DOS ANJOS e DIRETORA-FINANCEIRA: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO. CONSELHO FISCAL: a) ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA; b) ROBSTON MARCELO THENÓRIO e c) YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA.** Colocado em votação, foram aclamados e empossados. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Juazeiro do Norte (CE), 16 de Novembro de 2015.

  
**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Diretor - Presidente

*Antônio*

3

*F-co*

*Handwritten signatures and initials*

CARTÓRIO PARIZ  
Luz de Juazeiro do Norte - Ceará

03 STBI  
AUTENTICAÇÃO  
Nº GR 857242

Cartório Pariz  
Rua: Maxwell Pariz Xavier  
Sub.: Wilza Carla de Souza Xavier  
A presente fotocópia confere com o original existente nestas Notas. Dou fé.  
Juazeiro do Norte - Ceará, 16/12/2015.

Confira os dados do ato.  
[EM:1.03]FE:0.04]SE:0.66]P:A:0.06]ISS:0.02]TT:1.83]

*Francisco Silva dos Anjos*  
**FRANCISCO SILVA DOS ANJOS**  
Diretor - Administrativo

*Jeanne Freitas de C. Branco*  
**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO**  
Diretora - Financeira

*Antônia Eliane Inácio dos Anjos*  
**ANTÔNIA ELIANE INACIO DA SILVA**  
Conselho Fiscal

*Robston Marcelo Thenório*  
**ROBSTON MARCELO THENÓRIO**  
Conselho Fiscal

*Yaskara Maria Grangeiro Vieira*  
**YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**  
Conselho Fiscal

*Jacyara Vieira de Aquino Paixão*  
**JACYARA VIEIRA DE AQUINO PAIXÃO**  
Curadora Renunciante

*Mateus Ribeiro Lima*  
**MATEUS RIBEIRO LIMA**  
Curador Renunciante

**CARTÓRIO PARIZ**  
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
Registro de Pessoa Jurídica  
TELEFONES: (88) 3511-0088 / 3511-4318  
Registro no Livro: *R-006* Fls.: *170779V*  
Nº *1.045* / Ordem: *1045*  
Juazeiro do Norte - Ce *25 DEZ/2015*  
MAXWELL PARIZ XAVIER  
- TABELIÃO

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO**  
Josival Tavares Ferreira  
Tabelião Substituto  
JUAZEIRO DO NORTE (CE)

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS.....	R\$	<i>83,79</i>
FERMOJU.....	R\$	<i>6,11</i>
PERC.....	R\$	<i>10,27</i>
TOTAL.....	R\$	<i>100,17</i>
NÚMERO DO SELO	(+)	<i>49,83101</i>

*translado por pag*  
**TOTAL: R\$ 150,00**

**CARTÓRIO DA SILVA**  
REGISTRO DE TÍTULOS E NOTAS  
Maxwell Pariz Xavier  
TABELIÃO E REGISTRADOR TITULAR  
SUBSTITUTA  
Wilza Carla de Souza Xavier  
ESCREVENTE AUTORIZADO:  
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva  
Rua São Luiz, 161 - Centro  
Juazeiro do Norte - CE

**CARTÓRIO PARIZ**  
TIC: Maxwell Pariz Xavier  
Sub: Wilza Carla de Souza Xavier  
A presente fotocópia confere com o original exibido nestas Notas. Dou fe.  
Juazeiro do Norte-Ceará, 16/12/2016.

*Luciano Roberto Leite Pereira da Silva*  
CONFIRA OS DADOS DO SELLO  
CONFIRA O CÓDIGO DE ACESSO  
[EM-1.031FE-001FE-01RFE-0001PSS-0.021TT-1.83]  
UNIKIT  
AUTENTICADO  
No. GR 857243

NOME  
ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF  
98019194887 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO  
643.203.400-00 21/11/1970

FORMACAO  
ALOISIO ACACIO  
OLYINTHO FARIA  
VERA MARIA DE  
ALVARENGA FREIRE

FORMACAO ACC CATEGORIA  
AB

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITACAO  
02201358237 03/07/2017 18/05/1989



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
FORTALEZA, CE 05/07/2012

ASSINATURA DO EMISOR  
FRANCISCO JULIO DIAS CAVALCANTI  
13305481844  
CE131223658

DETRAN - CE (CEARA)

629925057

629925057



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

### Critérios da Pesquisa

CNPJ: 17115160000189

### Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**



**BOA TARDE**  
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [tassia.mc](#) - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

**Data:** 29/10/2018

**Hora:** 15:26:46



BOA TARDE  
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 643.203.400-00

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

**Data:** 29/10/2018

**Hora:** 15:27:27



BOA TARDE  
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 001.989.493-75

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

**Data:** 29/10/2018

**Hora:** 15:27:56



BOA TARDE  
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 806.207.013-15

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

**Data:** 29/10/2018

**Hora:** 15:28:27

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado

#### Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077047/2015-79

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Brejo Sanro/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Editais de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA</b>	
<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i></li><li>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></li><li>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></li></ul>	<b>Ok</b>  Páginas 01-04 da petição 0901303
<p>b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente e aprovado pelo Ministério Público, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido <b>instituída há mais de um ano</b>;</p>	<b>Ok</b>  Páginas 05-18 da petição 0901303  data constituição:

	08/07/2010
c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou equivalente;	<b>Ok</b> Páginas 19-23 da petição 0901303
d) Instrumento jurídico, firmado com <b>uma única instituição de ensino superior</b> , que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<b>Ok</b> Páginas 24-26 da petição 0901303
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	<b>Ok</b> Páginas 27-30 da petição 0901303
<b>DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	<b>Não se aplica.</b> Anexo 3509841

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**

(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 31/10/2018, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3509843** e o código CRC **D1E7D73A**.

Referência: Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 3509843

**NOTA TÉCNICA Nº 24131/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79 apenso/relacionado ao  
Processo nº 53900.055672/2015-60**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado  
(fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de  
Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta  
Habilitada e Pleito Deferido.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

<b>EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC</b>	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	CNPJ: 17.115.160/0001-89
Município/UF: Brejo Sanro/CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 28/12/2015	Canal: 291E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (3509843).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

*(assinado eletronicamente)*

**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 24131/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO CRUZ GEBRIM**

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller, Chefe de Serviço**, em 09/01/2019, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3509861** e o código CRC **CAA93FD8**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 3509861



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 - Brasília - DF  
2027-6890

Ofício nº 43342/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**ALOISIO ACÁCIO ALYNTHO FARIA JÚNIOR**

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brejo Santo/CE - Processo nº 53900.077047/2015-79, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055672/2015-60 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24131/2018/SEI-MCTIC** (3509861) e da **NOTA TÉCNICA Nº 23765/2018/SEI-MCTIC** (3495207), com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3509873** e o código CRC **73F11954**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43342/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 3509873

**Data de Envio:**

17/01/2019 15:18:14

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com  
sara@completta.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

NT 23765\_BREJO SANTO\_CE.pdf  
Oficio\_3509873.html  
Nota\_Tecnica\_3509861.html



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de

Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 12222/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brejo Sanro/CE - Processo nº 53900.077047/2015-79, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055672/2015-60 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5380/2019/SEI-MCTIC** (4046693), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4046699** e o código CRC **0B7480F2**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 4046699

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA - CENECT (Uninter Educacional S/A)	Instituição de Educação Superior.	53900.074703/2015-81.	1º Lugar.	Não se aplica.	2.689.	Inabilitada.	IES Privada, sem sede na localidade Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
Centro de Ensino Superior de Apucarana	Instituição de Educação Superior.	53900.074901/2015-45.	2º Lugar.	Não se aplica.	2.365.	Inabilitada.	IES Privada, sem sede na localidade Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro.	Fundação de Direito Privado.	53900.002060/2016-55	3º Lugar.	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.	2.511.	Habilitada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - Funpesq.	Fundação de Direito Privado.	53900.074425/2015-62.	4º Lugar.	Faculdade de Apucarana - FAP.	2.365.	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Maurizio Vanini.	Fundação de Direito Privado.	53900.002110/2016-02	5º Lugar.	Faculdade de Ciência e Tecnologia de Teresina - FACET.	1.994.	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Educacional Rio Ondas.	Fundação de Direito Privado.	53900.002175/2016-40	6º Lugar.	Faculdade Presidente Antônio Carlos.	1.771.	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Educativa Maria do Carmo Magalhães.	Fundação de Direito Privado.	53900.077865/2015-71.	7º Lugar.	Faculdade Metropolitana da Grande Recife - Unesj.	1.473.	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Educacional e Cultural Nativa.	Fundação de Direito Privado.	53900.000852/2016-95.	8º Lugar.	-	-	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Professor Luís Arruda Sousa.	Fundação de Direito Privado.	53900.003167/2016-11.	-	-	-	Desclassificada (intempestividade).	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise desclassificada em virtude de sua intempestividade.	Não apresentado.

## EDITAL Nº 64, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055672/2015-60, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, por meio do canal 291E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se o presente processo e os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE BREJO SANTO	Fundação de Direito Privado.	53900.075887/2015-05	1º Lugar	-	-	Inabilitada	Fundação com sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE	Fundação de Direito Privado.	53900.077047/2015-79	2º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,380	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção	Não apresentado
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077851/2015-58	3º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife.	1,473	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.077630/2015-80	4º Lugar	Faculdade do Maciço do Baturité	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	Fundação de Direito Privado.	53900.001638/2016-56	5º Lugar	-	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	Fundação de Direito Privado.	53900.002100/2016-69	5º Lugar	-	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado

## EDITAL Nº 65, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055824/2015-24, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, Estado de São Paulo, por meio do canal 241E, Classe A4, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se o presente processo e os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076541/2015-16	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	Fundação de Direito Privado.	53900.073720/2015-00	2º Lugar	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo Assupero - UNIP	3,1595	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076284/2015-12	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.



**NOTA TÉCNICA Nº 7213/2019/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79 apenso/relacionado ao  
Processo nº 53900.055672/2015-60**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à  
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U.  
subsequente.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal **291E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC**, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. No dia **07/05/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 64, de 2 de maio de 2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Brejo Santo/CE, adjudicando seu objeto à **Fundação Educativa e Cultural Caririense**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 64/2019, terminará no dia **04/09/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício 18537** (4259803).

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_educativa.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html).

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,  
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão**  
**Educativa e de Consignações da União**, em 30/05/2019, às 14:01  
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**4203443** e o código CRC **D4C15CF3**.

## Minutas e Anexos

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim	CNPJ:	
	( ) Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número:		Data de:	

Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**DOCUMENTOS DE OUTORGA**

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

**OBSERVAÇÕES**

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 18537/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

**ALOISIO ACÁCIO ALYNTHO FARIA JÚNIOR**

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

Rua Boa Vista, nº 461, Bairro São Miguel

63010-510 / Juazeiro do Norte - CE

**Assunto: Solicitação de APL - Prazo até 04/09/2019.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 07/05/2019, data em que foi publicada no Diário Oficial da União a homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo/CE**, com utilização do canal 291 E (duzentos e noventa e um Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**ANEXO I**  
**LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:**

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	
Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	
Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.	

<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” -  Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” -  Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” -  Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” -  Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” -</p>	

Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando: * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade \_\_\_\_\_ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante da entidade)

---

**ANEXO III-A**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE**

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional habilitado)

\_\_\_\_\_  
(CREA/UF)

---

**ANEXO III-B**  
**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional habilitado)

\_\_\_\_\_  
(CREA/UF)

---

#### **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) na \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional habilitado)

\_\_\_\_\_  
(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,  
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão  
Educativa e de Consignações da União**, em 30/05/2019, às 14:01  
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4259803** e o código CRC **3C026F0C**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 4259803

**Data de Envio:**

07/05/2019 11:04:37

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com  
sara@completta.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

NT 5380\_BREJO SANTO-CE.pdf  
Publicação DOU.pdf  
Oficio\_4046699.html



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 16316/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

**ALOISIO ACÁCIO ALYNTHO FARIA JÚNIOR**

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

Rua Boa Vista, nº 461, Bairro São Miguel

63010-510 / Juazeiro do Norte - CE

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077047/2015-79.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7213/2019/SEI-MCTIC e Ofício 18537** (4259803), desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação listada na mencionada Nota Técnica, sob pena de indeferimento.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



---

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,  
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão  
Educativa e de Consignações da União**, em 30/05/2019, às 14:01  
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**4203976** e o código CRC **AC25E4E0**.

---

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 4203976

**Data de Envio:**

30/05/2019 15:28:06

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com  
sara@completta.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4203976.html  
Oficio\_4259803.html  
Nota\_Tecnica\_4203443.html

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ilma. Sra.**

**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão  
Educativa e Consignações da União**

**BONIA OLIVEIRA MOTA**

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 16316/2019, que trata do Resultado Final do  
Processo de Seleção para Outorga na cidade de Brejo Santo/CE.

**REF.:** Processo nº **53900.077047/2015-79** - SEI Nº **4203976**.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2019.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de BREJO SANTO/CE, canal 291E, em atenção a Nota Técnica nº 7213/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente apresentar os documentos complementares, constantes no Anexo III da Portaria nº 3.238/2018, dando continuidade ao processo seleção de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo/CE.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

## **DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:**

- a) requerimento de outorga, preenchido corretamente e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;
- b) estatuto social consolidado devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão.
- c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

*asantanz*



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-8900 /  
88884-5775(O1) / 90983-0111(TAM)

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

- d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
- f) CNPJ da matriz da fundação;
- g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local de sede;
- k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa; e
- m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

## DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES:

- a) prova da condição de brasileiro nato.

Nestes termos.

Pede deferimento.



**Grupo Completta Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3026-4949 / 3062-8900 /  
98884-5778(OI) / 96963-0111(TM)

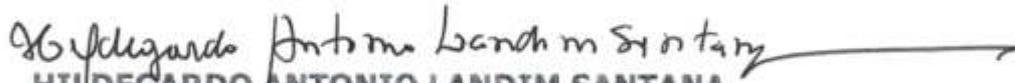
*Assinatura*

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Atenciosamente,

  
**HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA**  
CPF nº 232.315.993-34  
**Diretor Presidente**



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3058-4948 / 3060-6000 /  
08854-5776(OI) / 90993-0111(TIM)

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## **ANEXO I**

### Requerimento de Outorga



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

**REQUERIMENTO DE OUTORGA**

Para as Fundações de Direito Privado

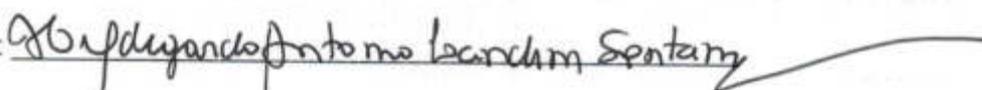
IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
CNPJ:	17.115.160/0001-89	CEP da sede:	63.010-000
Endereço da sede:	RUA SÃO PAULO, 740 - CENTRO		
E-mail de contato:	atendimento@completta.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN		
Endereço:	RUA SÃO FRANCISCO, 1224 - SÃO MIGUEL	CEP:	63.010-475
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input checked="" type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2,5872</u> Ano: <u>2017</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	BREJO SANTO	UF:	CE
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	291 E

Eu, HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 232.315.993-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Assinatura do representante legal: 

ANEXO III  
Portariano 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

  
Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE OUTORGA**

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b> , com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial; (g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão; (j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

**OBSERVAÇÕES**

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## ANEXO II

Estatuto Social Consolidado, aprovado pelo  
Ministério Público



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**ORDEM DE DILIGÊNCIA Nº 20871 2018  
(181/2018-1ªPJCível)**

**ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (1ª CÍVEL) DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL:** Dra. ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO

**NÚMERO DO PROCEDIMENTO:** - PA 03/2017

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**NATUREZA DA DILIGÊNCIA:** ( X ) Notificatória ( ) Requisitória ( ) Condução Coercitiva ( ) Constatação ( ) Intimação ( ) Outras

**CONTEÚDO DO ATO A SER EXECUTADO:**

Notifique-se o Sr. representante da Fundação Educativa e Cultural Cariense.

**CARÁTER DA DILIGÊNCIA:** ( X ) Sigiloso ( ) Não sigiloso

**PRAZO DE CUMPRIMENTO:** \_\_\_\_\_

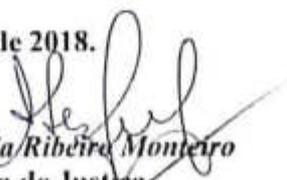
**NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL:** ( ) Sim ( X ) Não

**UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL:** ( ) Sim ( ) Não

**ORIENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:**

Não há recomendações específicas.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2018.

  
Alessandra Magda Ribeiro Monteiro  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE**

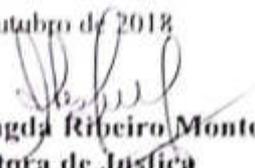
**NOTIFICAÇÃO nº 45/2018**

**NOTIFICADO: Representante Fundação Educativa e Cultural Caririense**  
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte

**Assunto: Notifica sobre manifestação acerca de alteração estatutária (PA 03/2017)**

*Com fulcro nos arts. 26, I, alínea "b" da Lei nº 8.625/93; II, I e VII da Lei Complementar nº 75/93 e ainda no art. 52, XVII da lei estadual 10.675/82, NOTIFICO V. V.Sra. Para tomar conhecimento acerca de manifestação ministerial formulada em face de pedido de alteração estatutária para ciência.*

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018

  
**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**  
**Promotora de Justiça**

---

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

DESPACHO

PA nº 03/2017

Arq. 2017/452003

Trata-se de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense solicitando aprovação de alteração estatutária no que diz respeito ao art. 15 do estatuto que dispõe sobre as convocações das reuniões do Conselho de Administração.

O art. 15 conta atualmente com a seguinte redação:

“Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Serão também convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, bem como será afixado na sede da fundação, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo único- As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Com a alteração, pretendia-se que o artigo supramencionado passasse a dispor da seguinte forma:

“Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação e por meio de mídias sociais, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Em que pese não haver qualquer óbice legal a referida alteração estatutária nos termos pretendidos, a notificação pessoal poderá se fazer necessária em algumas situações, ou seja, quando houver interesse de maior relevância para a fundação.

Dessa forma, foi recomendada por esse Órgão Ministerial uma adequação na alteração pretendida de forma que a convocação das reuniões do Conselho de Administração fosse realizada por meio de notificação pessoal ou por meio de mídias sociais a depender do grau de relevância do tema a ser tratado e em ambos os casos com a devida afixação da notificação na sede da fundação.

Referida recomendação foi acatada e foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça, a nova redação do art. 15 do Estatuto da Fundação em questão, conforme abaixo transcrita:

“Art. 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

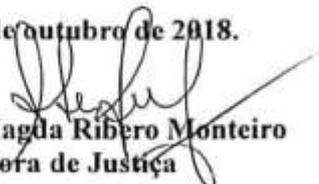
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Dessa forma, esse Órgão Ministerial não tem nada a opor quanto a alteração pretendida, considerando ter sido acatada a recomendação ministerial e não haver óbice legal quanto a esta.

Notifique-se a parte sobre o teor desta.

Cumpra-se.

**Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018.**

  
**Alessandra Magda Ribero Monteiro**  
**Promotora de Justiça**

---

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905

*[Handwritten Signature]*

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E**  
**CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI**

**CARTÓRIO PARIZ**  
**Luciano Roberto Leite Pereira da Silva**  
**ESCRIVENTE AUTORIZADO**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 (dezenove) horas, na sede desta Fundação, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores que atualmente compõem o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sob a Presidência do Sr. **HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, que convidou a mim, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária (Artigo 59, inciso II do Código Civil) do seguinte itens: a) Dar nova redação ao artigo 15º, que trata das convocações das reuniões do Conselho de Administração. Dando início aos trabalhos, a alteração do artigo 15º do estatuto tem o intuito de atender à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Ministério Público do Estado do Ceará, que se pronunciou por meio do Despacho PA nº 03/2017 pela recomendação de que o texto do artigo em questão deva prever que as convocações do Conselho de Administração sejam realizadas por meio de notificação pessoal e não só por meio de mídias sociais. Foi proposta, então, que o artigo 15º passe a ter a seguinte redação: "Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas." O Presidente colocou em votação a modificação procedida no Estatuto, sendo aprovada por unanimidade por todos os presentes. O estatuto consolidado com as alterações será anexado a esta ata. O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder a respectiva averbação no cartório Pariz – 1º Ofício, comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

*Sua*

**REGISTRAR**  
Registro de Tabelas, Instrumentos  
Cadastrais e Matrículas  
No AH 9040937

**CARTÓRIO PARIZ**  
L. Claudio Roberto Leite Pereira  
TABELIÃO  
ACTOS E EVENTOS AUTORIZADO

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Registro de Pessoa Jurídica  
☎ (88) 3511-0318 / 3512-2004  
☎ (88) 9910-0000

Registro no Livro: *A-009*, fis. *119-120 v.*  
Nº *1417* / Ordem: *1417*  
Juazeiro do Norte-CE **3 NOV 2018**

**MAXWELL PARIZ XAVIER**  
- TABELIÃO -

**CARTÓRIO PARIZ**  
**CP**  
**1º Ofício**  
Juazeiro do Norte-CE

**CERTIDÃO**  
2ª Via / 2ª Trazido  
Nº AK 005791

**CARTÓRIO PARIZ**  
L. Claudio Roberto Leite Pereira  
TABELIÃO  
ACTOS E EVENTOS AUTORIZADO

Juazeiro do Norte (CE), 1 de Outubro de 2018.

*Stul*

**CARTÓRIO PARIZ**  
Lúcia Helena Pereira de Sá  
NOMEVANTE AUTORIZADO

*Hildegardo Antonio Landim Santana*  
**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**

**Diretor - Presidente**

*Jeanne Freitas de C. Branco Thenório*  
**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**

**Diretora - Administrativo**

*João Moisés Landim Santana*  
**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**

**Diretor - Financeira**

*Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior*  
**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**

**Conselho Fiscal**

*Edson Antônio Cruz Santana*  
**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**

**Conselho Fiscal**

*Antonio Macedo Santana Junior*  
**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**

**Conselho Fiscal**

*Deu*  
CANTÔNIO PARIZ  
Luzilene Lima Pereira da Silva  
REPRESENTANTE AUTORIZADO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**  
**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**

**ESTATUTO**  
**(Consolidado)**

**CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**, também designada pela sigla **FECARIRI**, constituída em 08 de Julho de 2.010, sob a forma de **FUNDAÇÃO**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do **CEARÁ**, na **RUA SÃO PAULO Nº 740 – BAIRRO CENTRO - CEP: 63.010 - 000**, e atuação em todo o território nacional.

**Art. 2º - A FUNDAÇÃO** tem por finalidades institucionais:

- a) Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento;
- b) Promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- c) Promoção e incentivo para a realização de atividades e estudos de interesse local, natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- e) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível médio;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Promoção do Voluntariado;
- h) Executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, tendo como escopo apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, bem como promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria – Executiva.

**Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE** não distribui entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

*13/02/2023*  
*Eec/C*  
*AM*

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a Fundação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO se compromete a:

a) Reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação, a nível nacional, da área de tecnologia educacional;

b) Manter a disposição do Ministério da Educação à programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios;

c) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes.

## CAPITULO II – DOS CURADORES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de curadores:

- I. Curadores Fundadores ou Instituidores, que são todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Fundação e considerados, também, como curadores efetivos, em número de seis membros;
- II. Curadores Efetivos – todos aqueles admitidos em votação do Conselho de Administração; e
- III. Curadores Beneméritos – todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, assim como reconhecidos em votação do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Participarão do Conselho de Administração com direito a voto os curadores efetivos, atualmente em número de seis membros, eis que o cargo de curador benemérito é apenas honorífico.

*Handwritten signature*

CARTÓRIO PARIZ  
LUCIANO P. RIBEIRO LOPES PEREIRA DA SILVA  
ESCRIVÃO AUTORIZADO

*Handwritten signatures and initials*

*Seu*

§ 2º - A Curadoria atualmente é composta de seis membros efetivos e esse número poderá ser aumentado, de acordo com o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Será permitido a qualquer dos curadores fundadores ou efetivos desligar-se voluntariamente da Fundação, bastando para tanto manifestar sua vontade nesse sentido, por escrito, à Presidência do Órgão Executivo.

Art. 9º - Por decisão majoritária do Conselho de Administração, qualquer curador poderá ser excluído da Fundação, caso cometa atos contrários aos fins a que ela se destina, cause prejuízos à instituição ou pratique qualquer ato incompatível com o exercício do cargo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10 - Novos membros poderão ser admitidos na Fundação, desde que tenham sido apresentados por outros curadores e desde que o seu ingresso seja aprovado por decisão majoritária do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos que ficarem vagos em razão do desligamento ou exclusão de curadores da Fundação serão preenchidos por novos membros que vierem a ser admitidos nos termos do artigo 8º acima, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

CARTÓRIO PARIZ  
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

**CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11 - A organização administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**, é constituída dos seguintes órgãos:

- I. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo, composto por Curadores Efetivos;
- II. **DIRETORIA**, órgão executivo;
- III. **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno.

§ 1º - A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, bem como as empresas ou entidades de que façam parte como diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão manter com a mesma negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**DO ÓRGÃO DELIBERATIVO**

*8*  
*1*  
*f* *5* *Ag* *20/12* *60/12* *3*

*Paulo*

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Curadores Efetivos, considerados como tais, atualmente, os instituidores, que assinaram a Ata de constituição da FUNDAÇÃO, em número de seis membros.

Art. 13 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração terá mandato de 03 (três) anos e será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição para apenas mais um período.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores Efetivos o direito de promovê-la.

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único - As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Eleger o Presidente e os demais integrantes da Diretoria da Fundação, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, os demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços dos estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, mediante anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.
- d) Aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno;
- e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;
- f) Conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação de qualquer curador, sejam consideradas de merecedoras;
- g) Dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado;

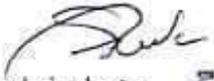
CARTÓRIO PARIZ  
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva  
PROCURADOR AUTORIZADO

*Francisco + Luiz A*

h) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matéria de sua competência;

i) Deliberar sobre casos omissos;

j) Aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 23, letra "f".

  
CARTÓRIO PARIZ  
Leciano Roberto Leite Pereira da Silva  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

### DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um **PRESIDENTE**; um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de um **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 18 - O cargo de Presidente e demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os integrantes da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial, bem como exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

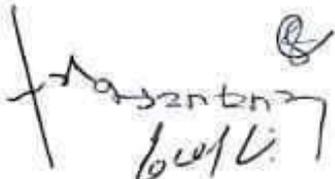
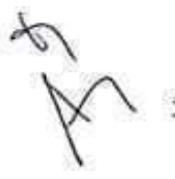
Art. 21 - Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

a) Elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembléia Geral para aprovação;

b) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público;

  5

*Stark*

c) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e quando necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração;

d) Autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, no interesse da Fundação;

e) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

f) Propor ao Conselho de Administração a extinção da Fundação e destinando o seu patrimônio líquido a outra instituição com objetivos iguais ou semelhantes e que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP).

CARTÓRIO PARIZ  
Lúcia Roberto Leite Pereira da Silva  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

**Art. 24 - Compete ao Presidente:**

a) Cumprir e fazer cumprir as normas da Fundação;

b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Fundação e, em nome dela, praticar quaisquer atos, por mais especiais que sejam respeitando a competência da Assembléia Geral;

e) Assinar contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos do interesse da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo;

f) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, juntamente com o Diretor Administrativo;

g) Propor ao Conselho de Administração a outorga de título de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados à Fundação.

**Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:**

a) Assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, os contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva;

b) Dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários, que serão regulados pela CLT;

c) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

d) Substituir o Presidente e o Diretor - Financeiro em suas ausências e impedimentos;

e) Elaborar os reglamentos internos e de serviços da Fundação;

f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas, revestido-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

*Stark*  
*6/1/16*

*Deusa*

CANTORIO PARIZ  
Associação de Apoio à Luta Perpetua da Silva  
- BICULVENTE AUTORIZADO

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;
- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- c) Elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa ao Conselho de Administração;
- d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço geral e o balanço patrimonial da Fundação devendo ser enviado cópia ao Ministério Público para fins de análise e controle externo;
- f) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;
- g) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- h) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos;
- i) Zelar pelo patrimônio da Fundação.

**DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) curadores efetivos eleitos pelo Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, assume o respectivo suplente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil de Fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria – Executiva e pelo Conselho de Administração, com antecedência de 10 (dez) dias, através de notificação pessoal escrita, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature that appears to be "Frank" with a checkmark.  
- The initials "Ew/Li".

*Beuk*

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

- a) Pela dotação livre e inicial dos seus Curadores Instituidores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);
- b) Pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida;
- c) Pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 1º - A dotação acima aportada pelos seus Curadores (letra "a"), será devidamente depositada em instituição financeira habilitada, aplicando-se o mesmo preceito aos acréscimos patrimoniais, desde que da mesma natureza, ou em se tratando de títulos mobiliários.

§ 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, deverá ser incorporado ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações, com ou sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, termo de parceria, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 4º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790\1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

#### CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Fundação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

*Handwritten signatures and initials:*  
[Signature] [Signature]  
[Initials]

CARTÓRIO PARIZ  
do Estado do Rio de Janeiro  
BOUQUANTE AUTORIZADO

*Suk*

- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade), colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.790\1999;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO PARIZ  
L. do Juízo de Parceria da SPM  
Tribunal de Justiça do Ceará

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os integrantes da Fundação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 34 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 35 - O estatuto da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a Fundação.

§ 1º - Quando a alteração não houve sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - As alterações do estatuto, dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e após devidamente averbadas no cartório de registro público de Pessoas Jurídicas.

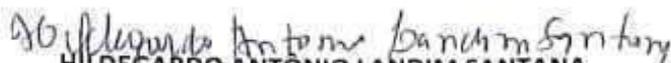
§ 3º - As alterações do estatuto e do Regimento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 36 - Em casos omissos a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, reger-se-á pelas normas de direito privado relativo às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas pelo seu Presidente, na esfera de sua competência.

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 01 DE OUTUBRO DE 2018.

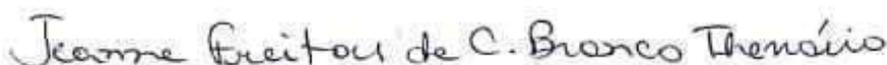
*Assintony*  
*for*

DIRETORIA EXECUTIVA

  
HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA

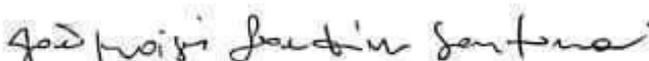
Diretor – Presidente

Brasileiro, casado, maior, cirurgião dentista, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 1238096 - SSP/CE e do CPF nº 232.315.993-34.

  
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora – Administrativa

Brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro, nº 103 – Cambéa, portadora da cédula de identidade RG nº 97007002397 – SSP/CE e do CPF nº 806.207.013-15

  
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor – Financeira

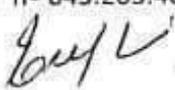
Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 645429-83 – SSP/CE e do CPF nº 326.927.223-53.

CONSELHO FISCAL

  
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apt. 201, Torre Sunsiere, Eng. Luciano Cavalcante, portador da cédula de identidade RG nº 98010194887 – SSP/CE e do CPF nº 643.203.400-00.

  
EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, advogado, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 96002091385 – SSP/CE e do CPF nº 500.221.483-53.

  
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 977.664 – SSP/CE e do CPF nº 213.807.833-72.

  
CANTÓRIO PARIZ  
L. A. F. Leite Furtado Leite  
SISTEMA LITE AUTOMIZADO



# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## ANEXO III

Ata de Assembleia Geral Extraordinária,  
devidamente registrada



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA  
E CULTURAL CARIRIENSE - FECARIRI**

CARTILHA  
Jornal / Livro / Revista /  
Tubo / Caixa / Saco /  
Papelão / Saco / Saco /

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 19:00 (dezenove) horas, na sede desta Fundação, Rua Boa Vista nº 461 – Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores que atualmente compõem o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sob a Presidência do Sr. **ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, que convidou a mim, FRANCISCO SILVA DOS ANJOS para secretariar os trabalhos, com a seguinte finalidade: **a)** renúncia de curadores da entidade; **b)** indicação de novos Curadores; e **c)** eleição da nova diretoria da entidade e do conselho fiscal para o triênio 2016 a 2019 (Art. 17º). O Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, onde agradeceu a presença de todos e dando atendimento à ordem do dia. Em seguida, passando ao primeiro item da pauta, o presidente informou aos presentes que os Srs. FRANCISCO SILVA DOS ANJOS, ANTÔNIA ELIANE INACIO SILVA DOS ANJOS, ROBSTON MARCELO THENÓRIO e YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, solicitaram o desligamento do quadro de curadores desta Fundação, conforme disposição contida no Art. 8º do Estatuto Social. O Presidente propôs a substituição dos membros renunciantes, conforme disposto no parágrafo único do Art. 10º do Estatuto Social e indicou para ingressar no quadro de curadores os Srs. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA e ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR. Os pedidos de renúncia apresentados, bem como a indicação de novos curadores, foram aprovados por unanimidade. Dando seguimento à pauta, o Presidente informou que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 09 de Julho de 2016 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. Por sugestão do Presidente, a sessão foi interrompida pelo prazo de 20 (vinte) minutos. Retomando os trabalhos, foram apresentados os nomes dos candidatos com seus respectivos cargos em conformidade com o Estatuto, que foram

20 JAN 2017



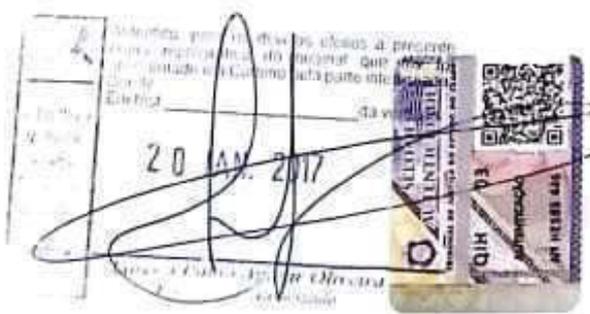
*Handwritten signatures and initials:* fca, mlt, [unclear], [unclear], FW

submetidos a votação dos presentes, sendo eleitos por unanimidade para cumprir o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2016 e encerrando-se em 25 de agosto de 2019. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA. Em seguida, foram eleitos os representantes para compor o Conselho Fiscal, para cumprir o mandato igual a diretoria, e que portanto ficou assim constituído: para cumprir a função de **Conselheiro Fiscal I**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR; para cumprir a função de **Conselheiro Fiscal II**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA; para cumprir a função de **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR. Colocado em votação, foram aclamados e empossados. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, FRANCISCO SILVA DOS ANJOS, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, deverá proceder a respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 25 de Agosto de 2016.

*Hildegardo Antonio Landim Santana*  
**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**  
Diretor – Presidente

*Jeanne Freitas de C. Branco Thenório*  
**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**  
Diretora – Administrativo



*Handwritten initials and signatures:*  
A  
F  
K

*João Moisés Landim Santana*  
**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**  
Diretor - Financeira



*Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior*  
**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Conselho Fiscal

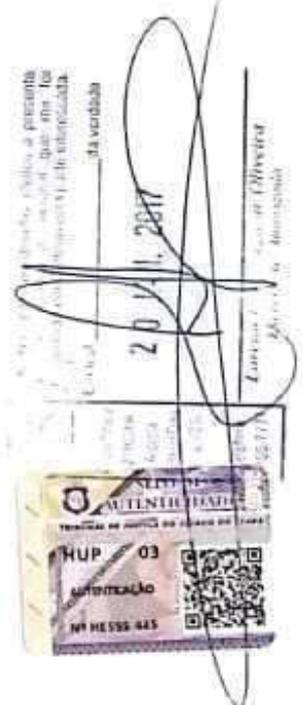


*Edson Antônio Cruz Santana*  
**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Conselho Fiscal



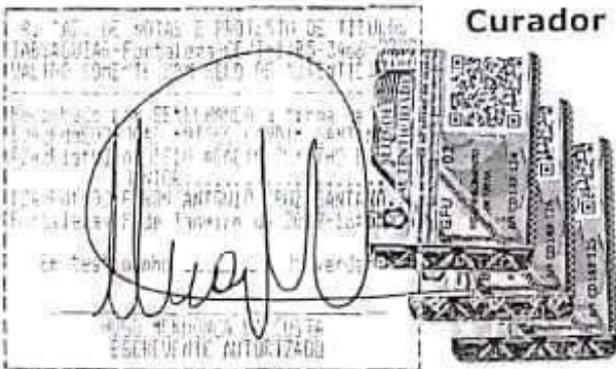
*Antônio Macedo Santana Júnior*  
**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**  
Conselho Fiscal

*Antônio Macedo Santana Júnior*



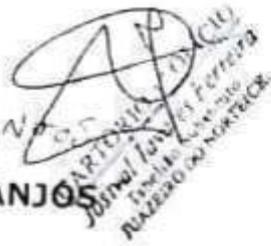
*Francisco Silva dos Anjos*  
**FRANCISCO SILVA DOS ANJOS**

**Curador Renunciante**



*fr*  
*Renunciante*  
*A* *Q* *R*

ANTÔNIA ELIANE INACIO SILVA DOS ANJOS



ANTÔNIA ELIANE INACIO SILVA DOS ANJOS

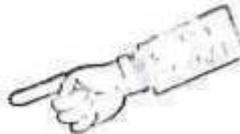
Curadora Renunciante

Handwritten signature and stamp of Robston Marcelo Thenório.

ROBSTON MARCELO THENÓRIO

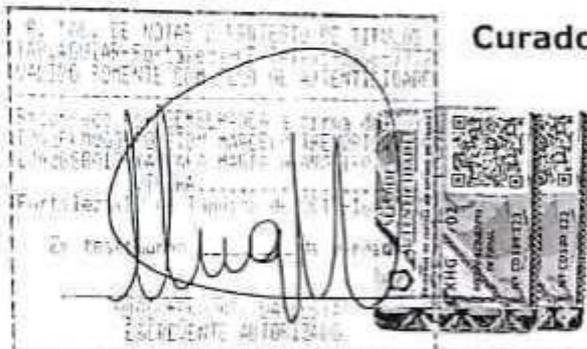
Curador Renunciante

Yaskara Maria Grangeiro Vieira



YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Curadora Renunciante



**LISTA COM A QUALIFICAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**DIRETORIA:**

a) **DIRETOR-PRESIDENTE: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, RG Nº 1.238.096 SSP-CE, CPF Nº 232.315.993-34, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page.

d) **DIRETORA-ADMINISTRATIVA: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 9700700239 - SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro, nº 103 - Cambeba.

c) **DIRETOR-FINANCEIRA: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**, brasileiro, casado, médico, RG N.º 645429-83, SSP-CE, CPF N.º 326.927.223-53, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro;

**CONSELHO FISCAL:**

a) **ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 98010194887 - SSPDS/CE, CPF nº 643.203.400-00, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, na Rua Boa Vista, nº 461 - São Miguel;

b) **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, RG N.º 96002091385, SSP-CE, CPF N.º 500.221.483-53, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro;

c) **ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, RG N.º 977.664, SSP-CE, CPF N.º 213.807.833-72, domiciliado nesta cidade à Rua São Francisco, 646, bairro Centro;

**CARTÓRIO PARIZ**  
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Registro de Pessoa Jurídica  
TELEFONES (R7) 3511-0088 / 3511-4318  
Registro no Livro: 11-001-171-136-138  
Nº 1165  
Juazeiro do Norte - Ce 16/NOV/2016

MAXWELL PARIZ XAVIER  
- TABELIÃO -

**CARTÓRIO PARIZ**  
1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL E NOTAS

Maxwell Pariz Xavier  
TABELIÃO E REFORMADOR TITULAR  
SUBSTITUTA  
Carla de Souza Xavier  
DIRETRIZ VENTE AUTORIZADO:  
Eduardo Roberto Leite Pereira da Silva  
Rua São Luiz, 161 - Centro  
Juazeiro do Norte - CE

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE  
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS ..... R\$ 142,00  
PERMOJU ..... R\$ 5,20  
PERC ..... R\$ 42,70  
TOTAL ..... R\$ 190,00

NÚMERO DO SELO:

20 JAN 2017

SELO DE AUTENTICIDADE

## ANEXO IV

Convênio firmado com a Faculdade de Juazeiro  
do Norte – FJN e documento de identificação  
do representante da IES



CNPJ  
12.484.705/0002-91

FUNDAÇÃO CULTURAL CARIRIENSE  
2ª - SI SIMPLES

REG. N.º 10.111.111-111

JUAZEIRO DO NORTE



Faculdade de Juazeiro do Norte

## TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN** com sede na cidade de Juazeiro do Norte., Estado do Ceará., na Rua São Francisco nº 1224 - A. - Bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo representante **SR. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. **97029119394** e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua **Dr. Mauro Sampaio, 4160**, CEP: **63.040-620**, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 98010194887/SSP-CE, inscrito no CPF nº 643.203.400-00, residente e domiciliado no endereço Rua Boa Vista, nº 461, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010-464, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

### 1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviços de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos nas localidades de **BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPO SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU TEJUÇOCA**, todas no Estado do Ceara, caso à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sejam contempladas com as outorgas.

### 2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE** através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.  
Fone 88 2101.2777.

### 3. OBRIGACÕES DA FACULDADE

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para ser inserida na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

### 4. DA VIGÊNCIA E RENOVACÃO

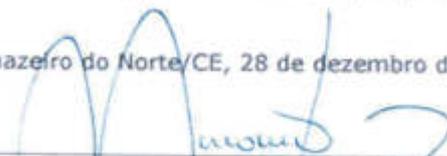
- a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindida quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

### 5. FORO

- a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**PROFESSOR ME. JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM**  
**DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE- FJN**

Jose Marcondes Macedo Landim  
Diretor Geral

  
\_\_\_\_\_  
**ALOÍSIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

#### Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Yaskara Maria Grangeiro Vieira

Nome: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA  
RG nº 95002445383/SSP/CE  
CPF nº 349.085.523-04

  
\_\_\_\_\_  
Mateus Ribeiro Lima

Nome: MATEUS RIBEIRO LIMA  
RG nº 2000010214578/SSP/CE  
CPF nº 979.096.983-34

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010.475.  
Fone 88 2101.2777.

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

01 OUT 2009

1. de Maio

Patricia Leite Pereira Landim  
OICIAL  
Luiz Roberto L. P. de M...

AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Ata do Conselho de Grupos e Testes

Nome: José Márcio de M...

CPF: 0123456789

Assinatura: José Márcio de M...

VALDA EM 10000 TERRITÓRIO NACIONAL

9702911394

DATA DE EMISSÃO: 11/7/1997

Nome: JOSÉ MÁRCIO DE MACEDO LANDIM

Nome: ANTONIO RODRIGUES LANDIM E MARI

Nome: SOCORRO LANDIM

ISSAÇÃO VETIVA-CE

DATA DE EMISSÃO: 6/1/1967

CERT. NASC. 1963 L. 02 F.

BI. MISSÃO VETIVA-CE

3430971333 ID. ANT. 87028885

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## ANEXO V

### Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 3257-4879 / (85) 3025-4949</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2018** às **17:01:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## ANEXO VI

### Balanco Patrimonial



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

## Balanço Patrimonial

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2017
1	*** Ativo ***	28.990,60 D
1.01	Ativo Circulante	28.990,60 D
1.01.01	Disponibilidades	28.990,60 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	28.990,60 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	28.990,60 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	28.990,60 D
2	*** Passivo ***	28.990,60 C
2.07	Patrimônio Líquido	28.990,60 C
2.07.01	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.01.01	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.01.01.01	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial	30.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.009,40 D
2.07.07.01	Outras Contas	1.009,40 D
2.07.07.01.02	Déficit do Exercício	1.009,40 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Déficit do Exercício	1.009,40 D

Data de Encerramento: 31/12/2017

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 28.990,60 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos) .

Fim

## ANEXO VII

### Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.115.160/0001-89

**Razão Social:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**Endereço:** RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2019 a 07/08/2019

**Certificação Número:** 2019070902280652184209

Informação obtida em 24/07/2019 13:09:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## ANEXO VIII

Certidão conjunta negativa de débitos relativa  
aos tributos federais e à dívida ativa da União,  
expedida pela Receita Federal





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ: 17.115.160/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:11:22 do dia 24/07/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/01/2020.

Código de controle da certidão: **C9B1.C3AB.02B4.091D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## ANEXO IX

Prova de regularidade para com a Fazenda  
Estadual do local de sede



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-6900 /  
98884-6776(OI) / 99883-0111(TIM)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais  
Nº 201905047163**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 17.115.160/0001-89
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/07/19 ÀS 13:12:36  
VÁLIDA ATÉ 22/09/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## ANEXO X

Prova de regularidade para com a Fazenda  
Municipal do local de sede



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-6900 /  
98884-6776(OI) / 99883-0111(TIM)



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 0000002586**

**Razão Social**

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001122842**

C.N.P.J.: 17115160000189

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

63010000

**Localizado** RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

Documento

**C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

No. Requerimento

0000002586/2019

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 05 DE JULHO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ:** 02/09/2019

**COD. VALIDAÇÃO** 0000002586

Documento emitido a partir de terminal de internet



## ANEXO XI

### Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certidão nº: 177798682/2019

Expedição: 26/07/2019, às 15:04:42

Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

---

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## ANEXO XII

Certidão resumida emitida pelo Cartório Pariz,  
constando todos os atos arquivados



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-6900 /  
98884-6776(OI) / 99883-0111(TIM)



CARTÓRIO PARIZ  
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva  
DESCRIVENTE AUTORIZADO

## CERTIDÃO RESUMIDA

Certifico para os devidos fins e a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartório os livros, arquivados e fichários desta serventia, verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 048/053, sob o termo nº. 615, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), o Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), constituída em 08/07/2010, com a sede na Rua Boa Vista, 461, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-464;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 055/057, sob nº. 616, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), uma Ata da Assembleia de constituição da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 293/295, sob nº. 716, datada aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-004, às Fls. 279/280, sob nº. 827, datada aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-006, às Fls. 178/179v, sob nº. 1045, datada aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 136/138, sob nº. 1165, datada aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 163/169, sob nº. 1180, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), a Primeira Alteração do Estatuto da

Fundação Educativa e Cultural Caririense, com a sede na Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-000;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 170/171, sob nº. 1181, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 119/120v, sob nº. 1417, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), tendo como finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 121/126v, sob nº. 1418, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), a Segunda Alteração do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

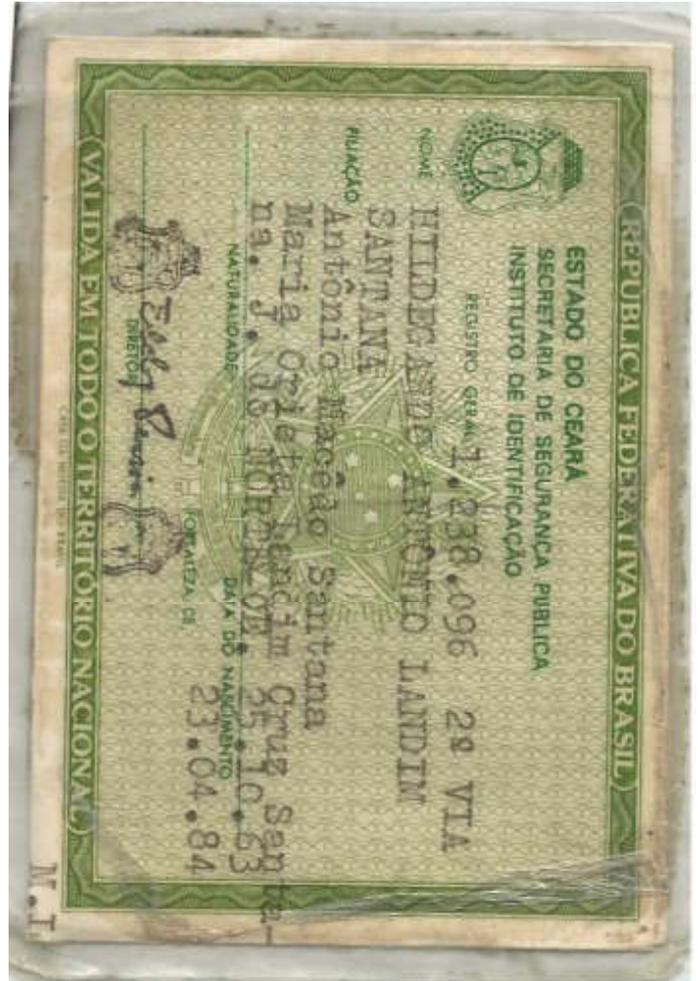
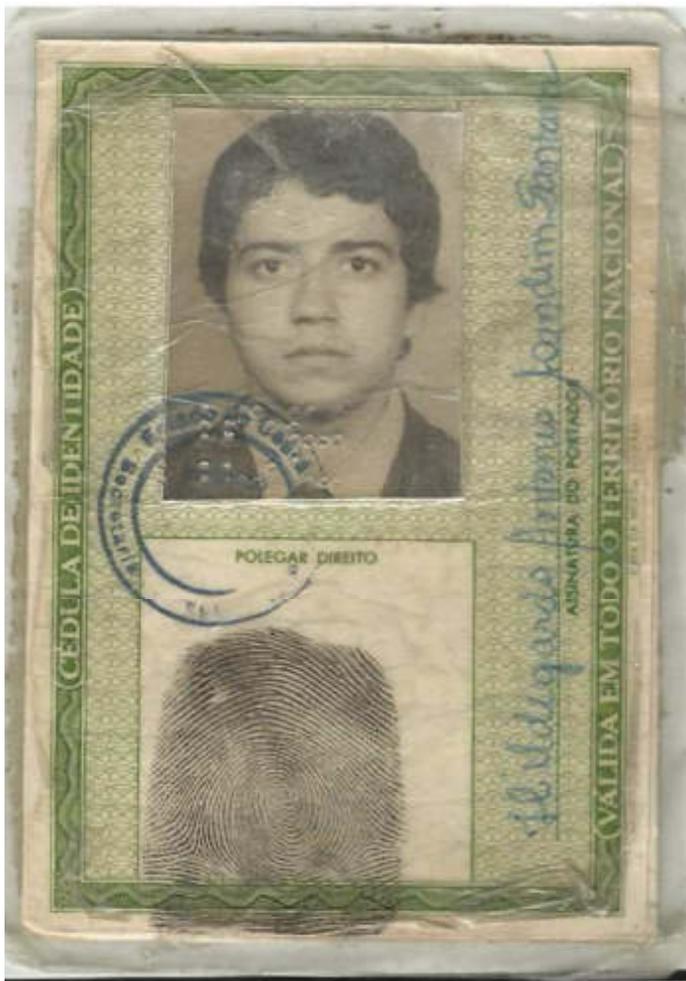
Dada e passada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do Mês de Novembro de dois mil e dezoito (2018). Eu, Luciano Roberto Leite Pereira da Silva, Escrevente Autorizado, Subcrevo e assino.

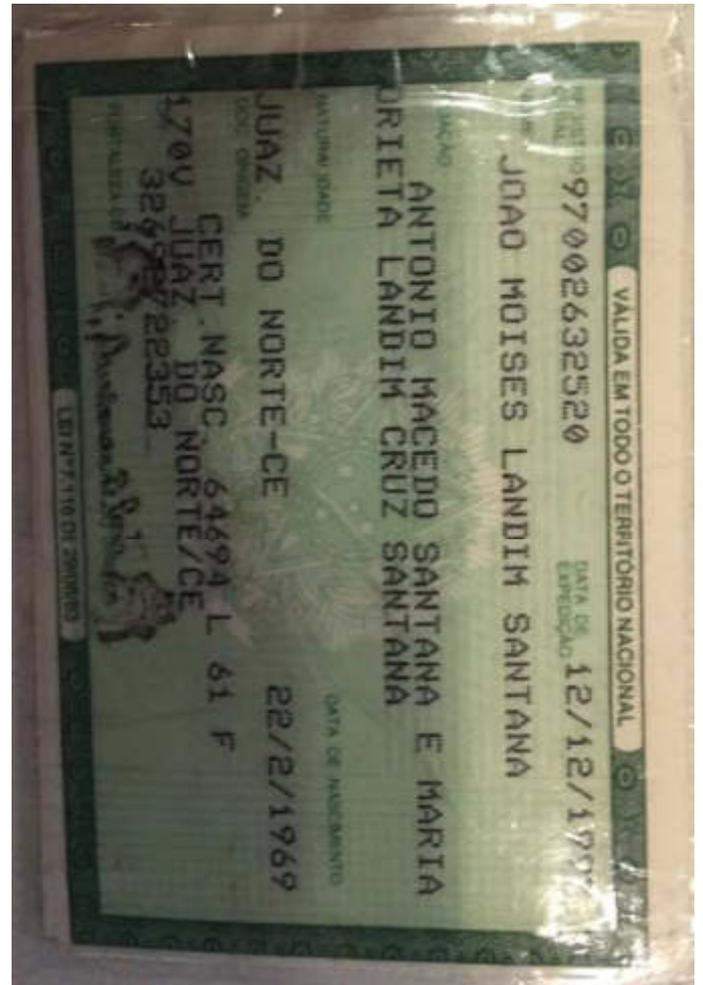
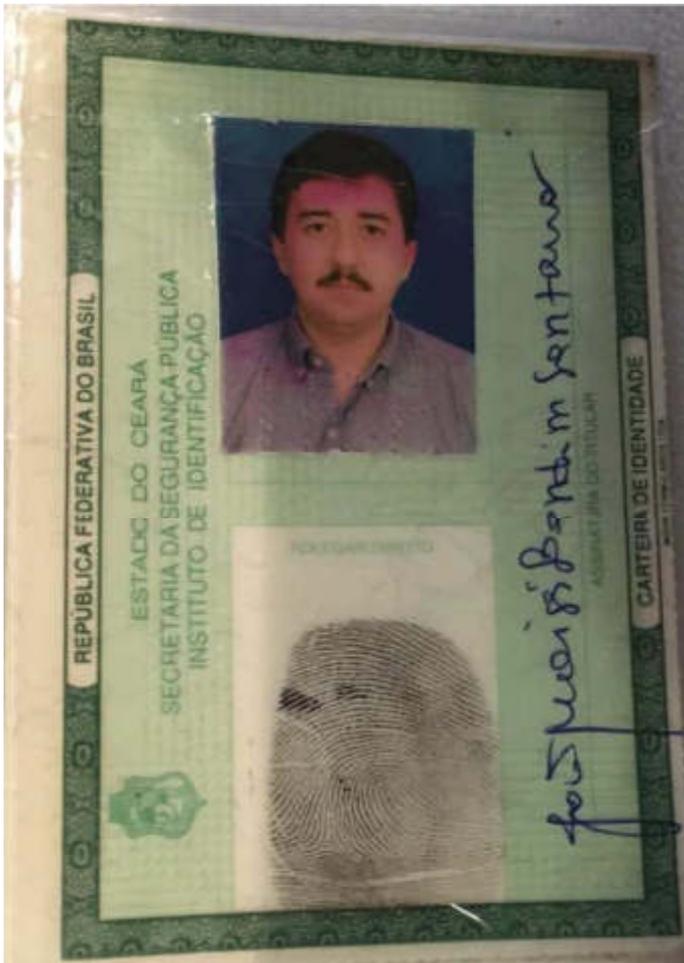


## ANEXO XIII

Prova da condição de brasileiro nato ou  
naturalizado há mais de dez anos







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Nº 97007002397 DATA DE EMISSÃO 21/2/1997  
NOME JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO  
FILIAÇÃO GLAUCO DE CASTELO BRANCO JUNIOR  
E JANE FREITAS DE CASTELO BRANCO  
LOCALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 5/7/1979  
DOC. CIVIL CERT. NASC. 32409 L A28 F  
210V 1A ZONA FORT CE

PORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Jeanne Freitas de C. Branco

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. CONFÉ.  
11 JAN. 2013  
Em Testemunho da Verdade  
Cláudio Martins  
Tabelião

Selo de Autenticidade  
ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. CONFÉ.  
11 JAN. 2013  
Em Testemunho da Verdade  
Cláudio Martins  
Tabelião

Raimundo Maranhão de Oliveira  
Escritor de Autenticação

Raimundo Maranhão de Oliveira  
Escritor de Autenticação

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal  
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
Name JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO  
Ng de inscrição 806207013-15 Data de Nascimento 05/07/79

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.  
Assinatura JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO  
JÉANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO  
S  
E  
R  
P  
R  
O  
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 19/03/97

ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. CONFÉ.  
11 JAN. 2013  
Em Testemunho da Verdade  
Cláudio Martins  
Tabelião

Selo de Autenticidade  
ESTA FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL. CONFÉ.  
11 JAN. 2013  
Em Testemunho da Verdade  
Cláudio Martins  
Tabelião

Raimundo Maranhão de Oliveira  
Escritor de Autenticação

Raimundo Maranhão de Oliveira  
Escritor de Autenticação

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - **Fundações de Direito Privado**

#### Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077047/2015-79

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Brejo Santo/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Editais de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Localidade em faixa de fronteira? ( ) Sim (x) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? ( ) Sim (x) Não

Entidade concorre como filial? ( ) Sim (X) Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte

( ) Universidade

Organização Acadêmica? ( ) Centro Universitário

( x ) Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5872/2017

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
a ) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b> , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</i> <i>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que</i>	

<p><i>Ihe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</i></p> <p><i>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</i></p> <p><i>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</i></p> <p><i>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</i></p> <p><i>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</i> e</p> <p><i>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	<p>5/6 4445991</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p><b>11/13; 17/27</b> Estatuto Social de 1/10/2018, registrado em 13/11/2018. 4445991</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>[Art. 17] I - Presidente; II - D. Administrativo; e III - D. Financeiro.</p> <p>● <b>Obs.:</b> o mandato da diretoria é de três anos, permitida uma reeleição; ● os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>● <b>Presidente:</b> Hildegarde Antônio Landim Santana; ● <b>D. Adm.:</b> Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório; e ● <b>D. Fin.:</b> João Moisés Landim Santana.</p> <p><b>3 anos</b>, de 25/8/2016 a 25/8/2019. 4445991 29/33</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com</b></p>	<p>Termo de parceria, firmado em 28/12/2015.</p> <p>● <b>Fundação Educativa e Cultural Caririense</b>, já qualificada. ● <b>Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN</b>,</p>

<p><b>sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>IES particular, sediada em Juazeiro do Norte / CE, mantida pelo Colégio Cultural Modulo Ltda - EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 12.757.705/0002-91. - <b>4 anos</b>, de 28/12/2015 a 28/12/2019. 4445991 35/36</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>4445991 37</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>4445991 39</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>4445991 41 (balanço apresentado)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>4445991 43</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>A entidade não está cadastrada na Anatel 4445991</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>4445991 45</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b>;</p>	<p>4445991 47</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b>;</p>	<p>4445991 49</p>
<p>m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p>	<p>4445991 51</p>
<p>n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>	<p>4445991 53/54</p>
<p><b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b></p>	
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p><b>Presidente:</b> Hildegardo Antônio Landim Santana, nascido a 25/10/1963, em Juazeiro do Norte / CE. 56 - <b>D. Adm.:</b> Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório, nascida a 5/7/1979, em Fortaleza / CE. 58 - <b>D. Fin.:</b> João Moisés Landim Santana, nascido a 22/2/1969, em Juazeiro do Norte / CE. 57 4445991</p>

## PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?

A entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outras localidades do Edital nº 78, de 2015, quais sejam: as de Farias Brito/CE, Brejo Santo/CE e Milagres/CE.

A entidade participa também de outras seleções do Edital nº 78, mas sua proposta não foi a vencedora. Eis a listagem dessas localidades: Campos Sales / CE, Capistrano / CE, Paracuru / CE e Tejuçuoca / CE.

**Obs.:** As informações acima refletem o estágio atual das análises do Edital 78/2015 e podem mudar com o tempo.

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**

( x ) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada

### OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/08/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 13/08/2019, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4480900** e o código CRC **113FC58D**.

Referência: Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 4480900

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## DESPACHO

**Processo nº: 53900.077047/2015-79**

**Referência: NOTA TÉCNICA Nº 7213/2019/SEI-MCTIC 4203443**

**Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense**

**Assunto: Prazo para Apresentação de Projeto Técnico. Brejo Santo/CE.**

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Tendo em vista que a **Fundação Educativa e Cultural Caririense** apresentou corretamente a documentação exigida pela NOTA TÉCNICA Nº 7213/2019, em obediência aos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018, conforme faz prova Checklist 4480900 e considerando ainda que o prazo para apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos, somente findará em **04/09/2019**, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, requerendo que, ao final do prazo citado, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 13/08/2019, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4481059** e o código CRC **003623A7**.



# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da  
União,  
BONIA OLIVEIRA MOTA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 18537/2019, que trata do projeto técnico de  
instalação da estação na cidade de Brejo Santo/CE.

**REF.:** Processo nº **53900.077047/2015-79** - SEI Nº **4259803**.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de setembro de 2019.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita  
no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE,  
vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em  
Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de  
BREJO SANTO/CE, canal 291E, em atenção ao ofício supracitado, vem mui  
respeitosamente apresentar projeto técnico de instalação da estação para  
execução do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins  
exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo/CE.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Atenciosamente,

  
**HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA**  
CPF nº 232.315.993-34  
**Diretor Presidente**



**Grupo Completta Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3082-8500 /  
08884-5775(01) / 99993-0111(TIM)

# FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

## MEMÓRIA DESCRITIVA

### 1. Introdução

#### 1.1 Identificação da Entidade:

Nome:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE
CNPJ:	17.115.160/0001-89
Endereço de sede:	Rua São Paulo, nº 740 - Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-000
Fone:	(85) 3025-4949

#### 1.2 Características no Canal (conforme aprovado pelo Plano Básico):

Canal:	291E
Classe:	C
ERP da Classe (kW):	0,3
Frequência (MHz):	106,1
Local:	Brejo Santo/CE

#### 1.3 Localização da Estação e Transmissora e do Sistema Irradiante:

Endereço:	Rua José F dos Santos, S/N - Centro, CEP: 63.260-000
Localidade:	Brejo Santo/CE
Coordenadas:	07° 29' 15.62" S 38° 59' 12.84" W
Altitude (m):	390.4

#### 1.4 Localização da Estúdio Principal:

Localidade:	Rua José F dos Santos, S/N - Centro, Brejo Santo/CE, CEP: 63.260-000
-------------	--

### 2. Características dos Equipamentos

#### 2.1 Transmissor Principal:

Fabricante:	A ser definido no licenciamento
Modelo:	A ser definido no licenciamento
Potência do Transmissor:	A ser definido no licenciamento
Potência de Operação (kW):	0,2
Homologação:	A ser definido no licenciamento

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ nº 17.115.160/0001-89**

**2.2 Sistema Irradiante:**

Fabricante:	IF TELECOM
Modelo:	IFFMC-4-106,1
Tipo:	Omnidirecional
Ganho (dBd):	3,24
Polarização:	Circular
Azimute (NV):	0
Altura do Centro Irradiante:	40

**2.3 Linha de Transmissão:**

Fabricante:	Radio Frequency Systems
Modelo:	LCF78-50JA
Atenuação - At (dB/100m):	1,21
Impedância (Ohms):	50
Comprimento (m):	50
Atenuação no Cabo (dB):	0,605
Outras Atenuações (dB):	0,5
Perdas Totais na Linha (dB):	1,105
Eficiência total (%):	0,775

**3. Torre**

Tipo:	Estaiada
Altura (m):	50

**4. Potência Efetiva Irradiada Máxima (ERP<sub>MÁX.</sub>):**

$$ERP_{MÁX} = P_T \times G_{MÁX} \times n = 0,200 \quad \times \quad 2,109 \quad \times \quad 0,775 \quad = \quad 0,327$$

$P_T$  -> potência de operação

$G_{MÁX.}$  -> ganho máximo do sistema irradiante, em vezes

$n$  -> eficiência da linha de transmissão

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ nº 17.115.160/0001-89**

**5. Potência ERP nas Radiais**

Azimute	NMT (m)	HSNMT (m)	E/Emax	(E/Emax) <sup>2</sup>	Potência Proposta (kW)	Potência Proposta (dBk)	C1 (74dBμ)	C2 (66dBμ)	C3 (54dBμ)
0°	425	6	0,982	0,9643	0,315	-5,012	2,215	3,711	7,331
10°	414	17	0,983	0,9663	0,316	-5,012	2,603	4,465	8,966
20°	385	46	0,984	0,9683	0,317	-5,012	3,729	6,621	13,502
30°	375	56	0,984	0,9683	0,317	-5,003	4,058	7,243	14,764
40°	380	51	0,984	0,9683	0,317	-5,003	3,896	6,938	14,143
50°	387	43	0,985	0,9702	0,317	-5,003	3,652	6,477	13,203
60°	386	44	0,985	0,9702	0,317	-5,003	3,680	6,529	13,310
70°	379	51	0,986	0,9722	0,318	-5,003	3,924	6,990	14,243
80°	383	48	0,988	0,9761	0,319	-5,003	3,803	6,759	13,775
90°	394	37	0,990	0,9801	0,320	-5,003	3,429	6,058	12,315
100°	402	28	0,993	0,9860	0,322	-5,003	3,119	5,441	11,040
110°	419	12	0,996	0,9920	0,324	-5,003	2,344	3,959	7,852
120°	420	10	0,998	0,9960	0,326	-5,003	2,236	3,743	7,385
130°	413	17	0,999	0,9980	0,326	-5,003	2,655	4,554	9,136
140°	402	29	1,000	1,0000	0,327	-5,003	3,152	5,501	11,156
150°	417	13	1,000	1,0000	0,327	-5,003	2,425	4,113	8,186
160°	432	-2	0,998	0,9960	0,326	-5,003	2,236	3,743	7,385
170°	452	-22	0,996	0,9920	0,324	-5,003	2,234	3,739	7,378
180°	457	-27	0,994	0,9880	0,323	-4,995	2,231	3,735	7,372
190°	463	-33	0,992	0,9841	0,322	-4,995	2,228	3,731	7,365
200°	438	-8	0,990	0,9801	0,320	-4,995	2,226	3,727	7,358
210°	463	-33	0,989	0,9781	0,320	-4,995	2,225	3,725	7,355
220°	438	-7	0,988	0,9761	0,319	-4,995	2,223	3,723	7,351
230°	460	-30	0,988	0,9761	0,319	-4,995	2,223	3,723	7,351
240°	476	-45	0,988	0,9761	0,319	-4,995	2,223	3,723	7,351
250°	503	-72	0,989	0,9781	0,320	-4,995	2,225	3,725	7,355
260°	546	-116	0,989	0,9781	0,320	-4,995	2,225	3,725	7,355
270°	645	-214	0,988	0,9761	0,319	-4,995	2,223	3,723	7,351
280°	681	-250	0,987	0,9742	0,319	-4,995	2,222	3,721	7,348
290°	662	-232	0,986	0,9722	0,318	-4,995	2,221	3,719	7,344
300°	675	-245	0,984	0,9683	0,317	-4,995	2,218	3,715	7,338
310°	591	-160	0,983	0,9663	0,316	-4,995	2,217	3,713	7,334
320°	482	-52	0,982	0,9643	0,315	-4,995	2,215	3,711	7,331
330°	433	-3	0,981	0,9624	0,315	-4,995	2,214	3,709	7,327
340°	409	21	0,981	0,9624	0,315	-4,995	2,810	4,864	9,812
350°	412	18	0,982	0,9643	0,315	-4,995	2,676	4,608	9,265
<b>Valores Médios</b>	-	<b>39,27</b>	-	-	<b>0,324</b>	-	-	<b>6,17</b>	-

Em anexo, as declarações, formulários, diagramas de irradiação, e ART etc.

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ nº 17.115.160/0001-89**

**6. Profissional Habilitado**

Nome: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Profissão: ENGENHEIRA ELETRICISTA

CREA: CE 11.971-D

Endereço: Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apto 201 Torre Sunrise, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60811-030

Fone: (85) 99983-0070

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **ANEXO I**

### Formulário de Informações Técnicas – FMC 01



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

a) Assinalar a solicitação de interesse:

Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos

Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

17.115.160/0001-89

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

RUA MARCONDES PEREIRA, 1381

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

DIONÍSIO TORRES

CIDADE

FORTALEZA

UF

CE

CEP

60135-222

FONE

-

FAX

-

E-MAIL

-

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

RUA JOSÉ F DOS SANTOS, S/N

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

BREJO SANTO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CE

CEP

63260-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

07° 29' 15.62" S

38° 59' 12.84" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

RUA JOSÉ F DOS SANTOS, S/N

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

BREJO SANTO

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CE

CEP

63260-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

-

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL

291

C/E

E

CLASSE

C

FREQÜÊNCIA PORTADORA

106,1

MHz

POLARIZAÇÃO

V

C

E

C<sub>BT</sub>

390,4

metros

H<sub>Cl (P)</sub>

40,0

metros

H<sub>Cl (A)</sub>

,

metros

H<sub>T</sub>

50,0

metros

FMC 01 (FM)



## 2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (\*)

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
<input type="checkbox"/> 251	Ligação para Transmissão de Programas
<input type="checkbox"/> 252	Reportagem Externa
<input type="checkbox"/> 253	Comunicação de Ordens Internas
<input type="checkbox"/> 254	Telecomando
<input type="checkbox"/> 255	Telemedição

OUTROS MEIOS:

------------------

(\*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: “FMC 09 (SARC)”, “FMC 10 (SARC – estação/Freqüência)”, “FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)” e “FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)”.

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G <sub>TMAX</sub>	Ganho máximo do sistema irradiante.
C <sub>BT</sub>	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H <sub>CI (P)</sub>	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H <sub>CI (A)</sub>	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H <sub>T</sub>	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **ANEXO II**

### Formulário para Estudo Técnico – FMC 02



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

17.115.160/0001-89

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

BREJO SANTO

UF

CE

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ( $P_D$ )

Comprimento da linha (L): 50 metros

Atenuação em 100 metros ( $A_L$ ): 1.21 dB

Perdas na linha ( $P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$ ): 0.605 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) ( $P_C$ ): 0.5 dB

Perdas totais na linha ( $P_D = P_L + P_C$ ): 1.105 dB

Perdas na linha ( $P_V = 10^{(0,1 \times P_D)}$ ): 1.290 vezes

Eficiência da linha ( $E_F = 1 / P_V$ ): 0.775

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA ( $ERP_{MAX}$ )

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = \underline{0.2} \times \underline{2.109} \times \underline{0.775} = \underline{0.327}$  kW

$P_T$  : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$  : Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ( $G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times G_{T(max)}(dBd))}$ ).

$E_F$  : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE ( $ERP_{AZ}$ )

AZIMUTES (radiais (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$\left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2$ (4)	$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$ (5)	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ (6)	$ERP_{AZ}$ (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dB $\mu$ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dB $\mu$ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dB $\mu$ (km) (10)
0	424,7	5,7	0,9643	1.0000	0,9643	0,315	2,215	3,711	7,331
10	413,5	16,9	0,9663	1.0000	0,9663	0,316	2,603	4,465	8,966
20	384,8	45,6	0,9683	1.0000	0,9683	0,317	3,729	6,621	13,502
30	374,7	55,7	0,9683	1.0000	0,9683	0,317	4,058	7,243	14,764
40	379,8	50,6	0,9683	1.0000	0,9683	0,317	3,896	6,938	14,143
50	387,1	43,3	0,9702	1.0000	0,9702	0,317	3,652	6,477	13,203
60	386,3	44,1	0,9702	1.0000	0,9702	0,317	3,680	6,529	13,310
70	379,1	51,3	0,9722	1.0000	0,9722	0,318	3,924	6,990	14,243
80	382,9	47,5	0,9761	1.0000	0,9761	0,319	3,803	6,759	13,775
90	393,7	36,7	0,9801	1.0000	0,9801	0,320	3,429	6,058	12,315
100	402,3	28,1	0,9860	1.0000	0,9860	0,322	3,119	5,441	11,040
110	418,6	11,8	0,9920	1.0000	0,9920	0,324	2,344	3,959	7,852

FMC 02 (FM)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

120	420,4	10,0	0,9960	1.0000	0,9960	0,326	2,236	3,743	7,385
130	413,0	17,4	0,9980	1.0000	0,9980	0,326	2,655	4,554	9,136
140	401,8	28,6	1,0000	1.0000	1,0000	0,327	3,152	5,501	11,156
150	417,3	13,1	1,0000	1.0000	1,0000	0,327	2,425	4,113	8,186
160	432,1	-1,7	0,9960	1.0000	0,9960	0,326	2,236	3,743	7,385
170	452,2	-21,8	0,9920	1.0000	0,9920	0,324	2,234	3,739	7,378
180	457,2	-26,8	0,9880	1.0000	0,9880	0,323	2,231	3,735	7,372
190	462,9	-32,5	0,9841	1.0000	0,9841	0,322	2,228	3,731	7,365
200	438,0	-7,6	0,9801	1.0000	0,9801	0,320	2,226	3,727	7,358
210	462,9	-32,5	0,9781	1.0000	0,9781	0,320	2,225	3,725	7,355
220	437,8	-7,4	0,9761	1.0000	0,9761	0,319	2,223	3,723	7,351
230	460,3	-29,9	0,9761	1.0000	0,9761	0,319	2,223	3,723	7,351
240	475,7	-45,3	0,9761	1.0000	0,9761	0,319	2,223	3,723	7,351
250	502,5	-72,1	0,9781	1.0000	0,9781	0,320	2,225	3,725	7,355
260	546,2	-115,8	0,9781	1.0000	0,9781	0,320	2,225	3,725	7,355
270	644,5	-214,1	0,9761	1.0000	0,9761	0,319	2,223	3,723	7,351
280	680,5	-250,1	0,9742	1.0000	0,9742	0,319	2,222	3,721	7,348
290	662,4	-232,0	0,9722	1.0000	0,9722	0,318	2,221	3,719	7,344
300	675,3	-244,9	0,9683	1.0000	0,9683	0,317	2,218	3,715	7,338
310	590,5	-160,1	0,9663	1.0000	0,9663	0,316	2,217	3,713	7,334
320	481,9	-51,5	0,9643	1.0000	0,9643	0,315	2,215	3,711	7,331
330	433,0	-2,6	0,9624	1.0000	0,9624	0,315	2,214	3,709	7,327
340	409,1	21,3	0,9624	1.0000	0,9624	0,315	2,810	4,864	9,812
350	412,0	18,4	0,9643	1.0000	0,9643	0,315	2,676	4,608	9,265
Valores médios		39.27				.324		6.17	

OBS.: Identificar com asterisco (\*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

## 6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 0,0 graus

## 7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

**YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**

REG.CREA

**11.971-D**

ENDEREÇO

**Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apto 201 - Torre Sunrise**

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

**Eng. Luciano Cavalcante**

CIDADE

**Fortaleza**

UF

**CE**

CEP

**60811-030**

FONE

**85 99983-0070**

FAX

-

E-MAIL

**yaskaramaria1@gmail.com**

LOCAL

**Juazeiro do Norte/CE**

DATA

**04/09/2019**

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

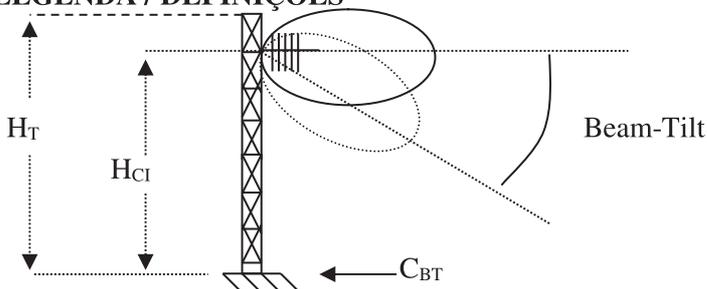
*Yaskara Grangeiro Vieira*

## 8 – DISTÂNCIAS AO CONTORNO PROTEGIDO

Classe	E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
Distância (km)	78,0	66,0	54,0	40,0	36,0	31,0	24,0	16,0	12,0	7,0
Altura de referência sobre o nível médio da radial (m)	600	450	300	150	150	150	150	90	90	60

**OBS.:** Os azimutes são contados a partir do Norte Verdadeiro, no sentido horário.

## 9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{Cl} - N_{MT}$$

-  $H_{SNMT}$ : Altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

-  $C_{BT}$ : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

-  $H_{Cl}$ : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

-  $N_{MT}$ : Nível médio do terreno no azimute considerado.

-  $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$ : Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left[ \begin{array}{l} \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 \\ \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ \end{array} \right.$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$

# FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## DECLARAÇÃO

O (A) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, localizada na cidade de Brejo Santo/CE, declara que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme Regulamento Técnico.

**Juazeiro do Norte/CE, 04 de setembro de 2019.**

*Hildegardo Antonio Landim Santana*  
**HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA**  
**232.315.993-34**  
**Diretor Presidente**



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3026-4948 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **ANEXO III**

### **Declarações do Profissional Habilitado Responsável pelo Projeto**



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

# FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## DECLARAÇÃO

- 1) Declaro que o presente projeto para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente o (a) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, localizada na cidade de Brejo Santo/CE, atende a todas as exigências das Normas Técnicas em vigor aplicáveis à mesma.
- 2) DECLARO, com base no projeto técnico apresentado, que o funcionamento da estação proposta, no local e nas condições indicadas, não submeterá trabalhadores e/ou população em geral, isoladamente ou em conjunto com outras estações, a Campos Elétricos, Magnéticos e eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz (CEMRF) de valores superiores aos limites estabelecidos pela resolução da ANATEL nº 700, de 28/09/2018, publicada no DOU do dia 02/10/2018.
- 3) Declaro que, de acordo com a regulamentação vigente, o sistema irradiante da estação do (da) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, fica totalmente fora do cone de proteção das antenas transmissoras ou receptoras de micro-ondas que se encontram nas proximidades, isentando esta entidade da obrigação de apresentar declaração dos responsáveis por tais estações concordando com a instalação do sistema irradiante proposto.
- 4) Declaro que, conforme as Normas vigentes de proteção ao voo, não existem aeródromos na cidade de Brejo Santo/CE e nas regiões consideradas, onde a instalação proposta no presente projeto, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pertencente ao (à) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de setembro de 2019.

*Yaskara Grangeiro*

**YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**  
**ENGENHEIRA ELETRICISTA**  
**CREA N° CE 11.971-D**



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

# FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **LAUDO CONCLUSIVO**

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, que o Projeto da estação constante dos formulários em anexo, atende às exigências da(s):

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 1966, alterada pelos Decretos Legislativos Nº 241 de 28 de fevereiro de 1967, n.º 620 de 11 de junho de 1969, pelo Decreto Nº 79.137 de 19 de janeiro de 1978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1978, Lei n.º 8.195 de 27 de junho de 1991 e Lei n.º 8.666 de 22 de junho de 1993;
- Lei n.º 6.442, de 26 de setembro de 1977, publicada no D.O.U. de 279 de setembro de 1977;
- Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 1977;
- Portaria n.º 957/GC3, de 9 de julho de 2015;
- Diretrizes para Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Variáveis no Tempo (Até 300 GHz), adotada pela ANATEL, em Reunião do Conselho Diretor de 15 de julho de 1999;

Demais Legislações correlatas e pertinentes.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de setembro de 2019.

*Yaskara Grangeiro*

**YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**  
**CREA Nº CE 11.971-D**  
**ENGENHEIRA ELETRICISTA**



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **ANEXO IV**

### Características



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Importa dados gravados  Grava dados de entrada  
 Localidade (Área de Prestação do Serviço)  UF

Serviço:  FM  TV  RTV  TVD  RTVD  Aux  RTVD  Receptor  TVD  
 Curvas:  FCC  Rec 1546

Características do canal no Plano  
 Canal  Freqüência (MHz)  Classe

Características de Instalação  
 Longitude  59  W  Pot Tx (kW)  Hci(m)  Cbt(m)

Sistema Irradiante  
 Fabricante  Modelo  Gmáx(dBd)  Az orientação

Inserir novo diagrama horizontal Beam-tilt  Ev/Emáx

Linha de Transmissão  
 Comprimento (m)  Atenuação/100m (dB)

Perda do cabo (dB)  Perda adicionais (dB)  Perda total (dB)

Perda total (vezes)  Eficiência  ERPmax (kW)

Seleção de azimutes para preenchimento de formulário:  
 30 em 30 graus  15 em 15 graus  10 em 10 graus

**Recalcula**

**Erros e Errores**

*O SENHOR é o meu pastor nada me faltará. Ele me faz descansar em pastos verdes e me leva a águas tranquilas. O SENHOR renova as minhas forças e me guia por caminhos certos como ele mesmo prometeu. (Salmos 23.1-4)*



Projeto de Instalação de Radiodifusão (FM e TV)

Azm	NMT (m)	HSNMT (m)	E/Emax	ERP Rad (kW)	ERP Eq (kW)	C1(74) (km)	Cp(66) (km)	C3(54) (km)
000	424.7	5.7	0.982	0.315	0.035	2.215	3.711	7.331
010	413.5	16.9	0.983	0.316	0.061	2.603	4.465	8.966
020	384.8	45.6	0.984	0.317	0.209	3.729	6.621	13.502
030	374.7	55.7	0.984	0.317	0.282	4.058	7.243	14.764
040	379.8	50.6	0.984	0.317	0.244	3.896	6.938	14.143
050	387.1	43.3	0.985	0.317	0.195	3.652	6.477	13.203
060	386.3	44.1	0.985	0.317	0.200	3.680	6.529	13.310
070	379.1	51.3	0.986	0.318	0.250	3.924	6.990	14.243
080	382.9	47.5	0.988	0.319	0.224	3.803	6.759	13.775
090	393.7	36.7	0.990	0.320	0.156	3.429	6.058	12.315
100	402.3	28.1	0.993	0.322	0.111	3.119	5.441	11.040
110	418.6	11.8	0.996	0.324	0.042	2.344	3.959	7.852
120	420.4	10.0	0.998	0.326	0.036	2.236	3.743	7.385

39.27      0.324      6.17

- Calcula contornos adicionais
- Importa dados do Responsável Técnico
- Importa dados da Entidade



Se desejar, selecione outros azimutes

**Confirma Seleção**

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **ANEXO V**

Especificações Técnicas dos Demais Equipamentos a serem Utilizados



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

## Características

Antena anel para FM polarização circular faixa 76,1 a 107,9 MHz  
Diagrama omnidirecional em polarização circular direita  
Montagem em topo ou lateral de torre  
Variada gama de potências e ganhos

## Especificações:

Potência Max por elemento	2,5 Kw em 7/8" ou 5 Kw em 1-5/8"
Ganho	Vide tabela
Faixa de Frequência	76,1 a 107,9 MHz
Polarização	Circular direita
Circularidade	< 1,5 dB (espaço livre)
Diagrama vertical	Tilt e null fill opcional (consultar)
Impedância de entrada	50 ohms
VSWR Max no canal	1,1 : 1
Conector de entrada	EIA7/8", EIA1-5/8", EIA 3-1/8" e EIA 4-1/16"
Dimensões e esforços	Vide tabela
Velocidade Max vento	180 Km/h
Pressurização	Plena para sistemas construídos em linha rígida (Max 10 PSI)
Quantidade de Níveis	1 a 10
Aterramento	Através da estrutura da antena



Imagem Ilustrativa

## Padrões de alimentação

Os sistemas podem ser fornecidos alimentados com linhas rígidas ou com divisor e cabos dependendo do projeto.

Sistemas com linhas rígidas podem ser construídos com alimentação central ou inferior.

Sistemas com número ímpar de níveis devem ser alimentados preferencialmente com divisor e cabos ou com entrada inferior.

## Características Construtivas

### Material Empregado:

Estrutura da antena em latão / cobre

Fixadores em aço inox e isoladores em PTFE

Conector de entrada em latão com contatos internos banhados em prata

Estrutura de sustentação em aço galvanizado a quente

### Montagem:

Fornecida com suportes padronizados compatíveis com tubos de 3,5" a 10" em aço galvanizado a quente ou suportes dedicados. (consulte)

### Acabamento:

Pintura com fundo anti-corrosivo e tinta na cor branca.

### Acessórios:

Divisores de potência simétricos ou assimétricos em latão com contatos internos banhados em prata e com acabamento em tinta epóxi.

### Embalagem:

Acomodados em engradados de madeira de reflorestamento, juntamente com os demais itens do sistema.

### Modelo:

IFFMC-(Nº NÍVEIS) - (FREQUÊNCIA) - (POTÊNCIA)

1,2,3,4,5,6

76,1 a 107,9

em Kilowatt

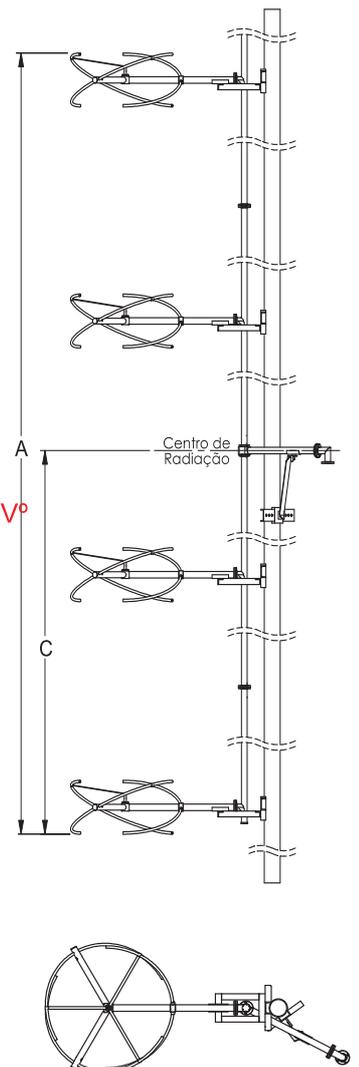
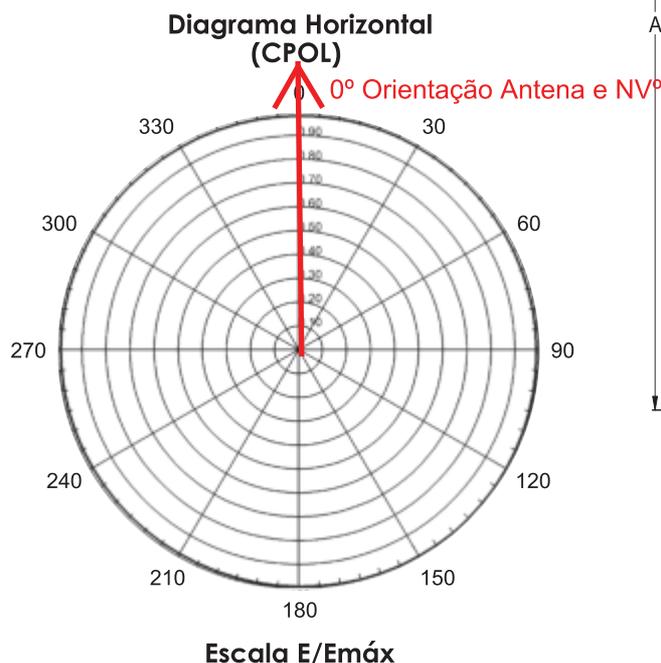
## Características Mecânicas

Modelo >	IFFMC-1				IFFMC-2				IFFMC-3				IFFMC-4				IFFMC-5				IFFMC-6			
Frequência	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE	A	C	P	AE
76.1 a 77.9	350	175			4253	2126			8156	4078			12058	6029			15961	7981			19864	9932		
78.1 a 80.9	350	175			4153	2076			7956	3978			11758	5879			15561	7781			19364	9682		
80.1 a 81.9	350	175			4058	2029			7766	3883			11474	5737			15181	7591			18889	9445		
82.1 a 83.9	350	175			3968	1984			7585	3793			11203	5601			14820	7410			18438	9219		
84.1 a 85.9	350	175			3882	1941			7413	3707			10945	5472			14476	7238			18008	9004		
86.1 a 87.9	350	175			3799	1900			7249	3624			10698	5349			14148	7074			17597	8799		
88.1 a 89.9	350	175			3721	1861			7092	3546			10464	5232			13835	6917			17206	8603		
90.1 a 91.9	350	175	15	0.15	3646	1823	37.0	0.43	6943	3471	59.0	0.71	10239	5120	81.0	0.99	13535	6768	103.0	1.27	16832	8416	125.0	1.55
92.1 a 93.9	350	175			3575	1787			6800	3400			10024	5012			13249	6625			16474	8237		
94.1 a 95.9	350	175			3506	1753			6662	3331			9819	4909			12975	6487			16131	8066		
96.1 a 97.9	350	175			3441	1720			6531	3266			9622	4811			12712	6356			15803	7901		
98.1 a 99.9	350	175			3378	1689			6405	3203			9433	4716			12460	6230			15488	7744		
100.1 a 101.9	350	175			3317	1659			6284	3142			9251	4626			12218	6109			15185	7593		
102.1 a 103.9	350	175			3259	1629			6168	3084			9077	4538			11986	5993			14895	7447		
104.1 a 105.9	350	175			3203	1602			6056	3028			8909	4455			11762	5881			14615	7308		
106.1 a 107.9	350	175			3149	1575			5948	2974			8748	4374			11547	5773			14346	7173		

- A** Altura da antena em mm
- C** Centro de radiação em mm
- P** Peso médio da antena em Kg
- AE** Área de exposição (CaAc) da antena em m<sup>2</sup>

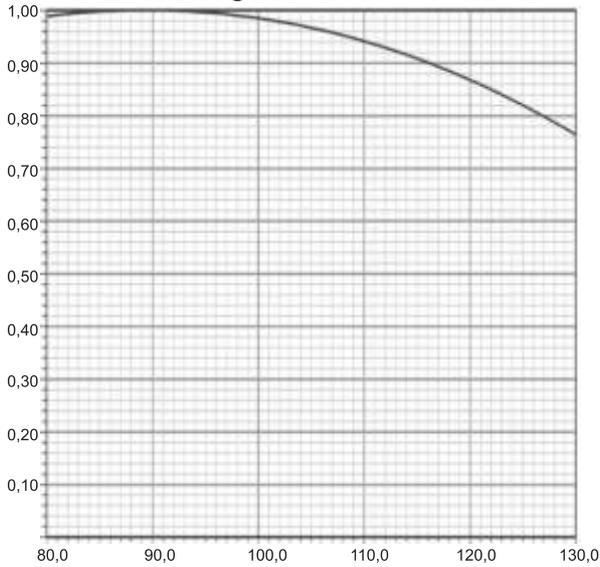
Ganho para cada componente de polarização						
Modelo >>	IFFMC-1	IFFMC-2	IFFMC-3	IFFMC-4	IFFMC-5	IFFMC-6
Veze >>	0.46	1.01	1.59	2.11	2.69	3.27
dBd >>	-3.38	0.04	2.00	3.24	4.29	5.15

Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
0	0.982	120	0.998	240	0.988
5	0.983	125	0.999	245	0.989
10	0.983	130	0.999	250	0.989
15	0.983	135	1.000	255	0.989
20	0.984	140	1.000	260	0.989
25	0.984	145	1.000	265	0.988
30	0.984	150	1.000	270	0.988
35	0.984	155	0.999	275	0.988
40	0.984	160	0.998	280	0.987
45	0.985	165	0.997	285	0.987
50	0.985	170	0.996	290	0.986
55	0.985	175	0.995	295	0.985
60	0.985	180	0.994	300	0.984
65	0.986	185	0.993	305	0.984
70	0.986	190	0.992	310	0.983
75	0.987	195	0.991	315	0.982
80	0.988	200	0.990	320	0.982
85	0.989	205	0.990	325	0.981
90	0.990	210	0.989	330	0.981
95	0.991	215	0.989	335	0.981
100	0.993	220	0.988	340	0.981
105	0.994	225	0.988	345	0.981
110	0.996	230	0.988	350	0.982
115	0.997	235	0.988	355	0.982



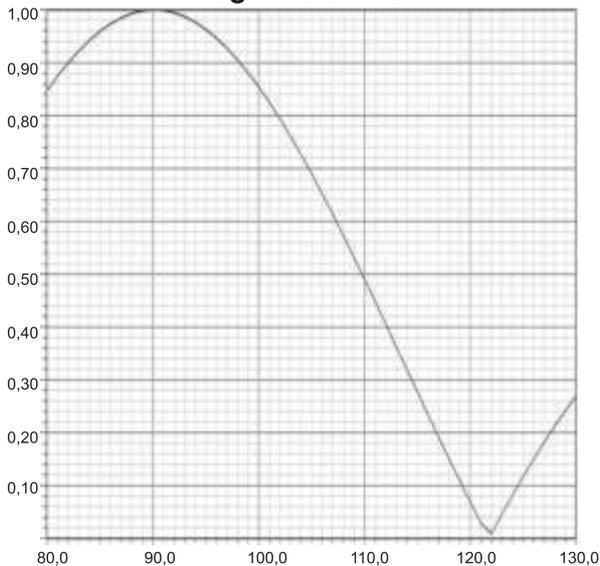
## Diagramas de Radiação Vertical - escala E/Emax

Diagrama 1 Nível



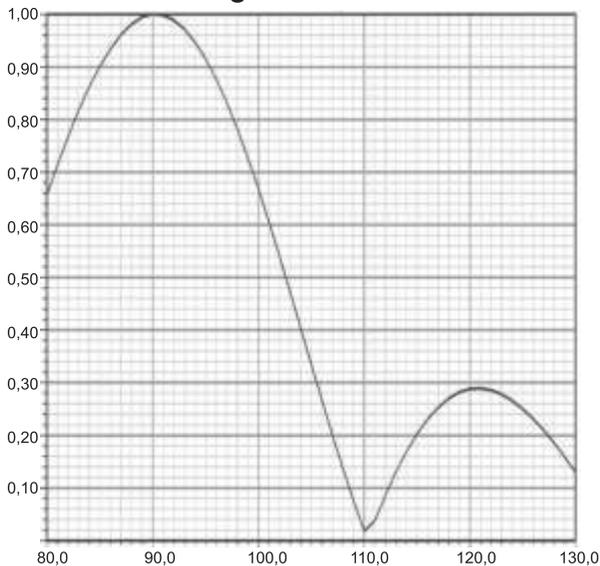
Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.988	97	0.992	114	0.916
81	0.991	98	0.990	115	0.908
82	0.993	99	0.987	116	0.901
83	0.995	100	0.985	117	0.893
84	0.996	101	0.982	118	0.885
85	0.998	102	0.978	119	0.877
86	0.999	103	0.975	120	0.868
87	0.999	104	0.971	121	0.859
88	1.000	105	0.967	122	0.849
89	1.000	106	0.962	123	0.840
90	1.000	107	0.957	124	0.830
91	1.000	108	0.952	125	0.820
92	0.999	109	0.947	126	0.809
93	0.998	110	0.941	127	0.798
94	0.997	111	0.935	128	0.787
95	0.996	112	0.929	129	0.775
96	0.994	113	0.922	130	0.764

Diagrama 2 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.847	97	0.927	114	0.320
81	0.875	98	0.906	115	0.277
82	0.900	99	0.881	116	0.235
83	0.922	100	0.854	117	0.192
84	0.942	101	0.825	118	0.150
85	0.959	102	0.794	119	0.109
86	0.973	103	0.761	120	0.069
87	0.985	104	0.726	121	0.029
88	0.993	105	0.690	122	0.009
89	0.998	106	0.652	123	0.047
90	1.000	107	0.613	124	0.083
91	0.999	108	0.573	125	0.118
92	0.994	109	0.532	126	0.152
93	0.987	110	0.491	127	0.184
94	0.977	111	0.448	128	0.214
95	0.963	112	0.406	129	0.243
96	0.947	113	0.363	130	0.271

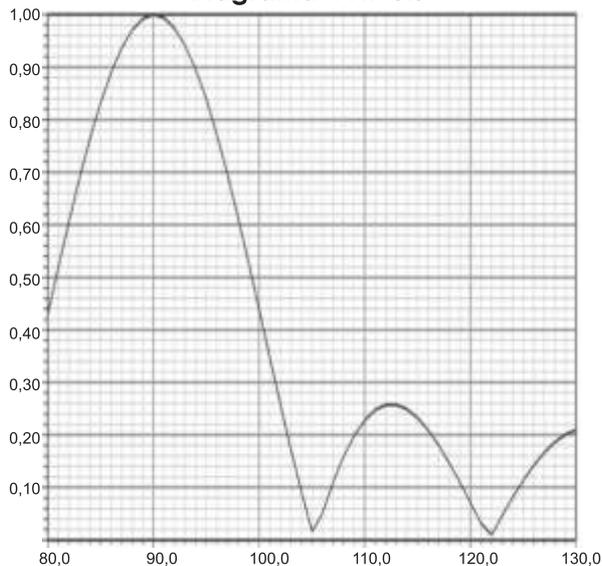
Diagrama 3 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.657	97	0.832	114	0.170
81	0.715	98	0.782	115	0.203
82	0.768	99	0.727	116	0.231
83	0.818	100	0.667	117	0.254
84	0.862	101	0.604	118	0.271
85	0.902	102	0.539	119	0.282
86	0.935	103	0.471	120	0.289
87	0.962	104	0.403	121	0.290
88	0.982	105	0.334	122	0.286
89	0.995	106	0.267	123	0.278
90	1.000	107	0.200	124	0.266
91	0.998	108	0.136	125	0.250
92	0.988	109	0.075	126	0.231
93	0.971	110	0.019	127	0.209
94	0.946	111	0.038	128	0.184
95	0.915	112	0.086	129	0.158
96	0.877	113	0.131	130	0.130

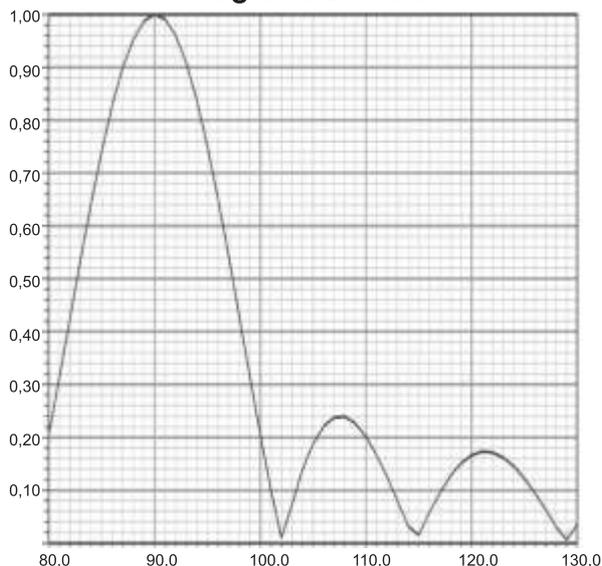
## Diagramas de Radiação Vertical - escala E/Emax

Diagrama 4 Níveis



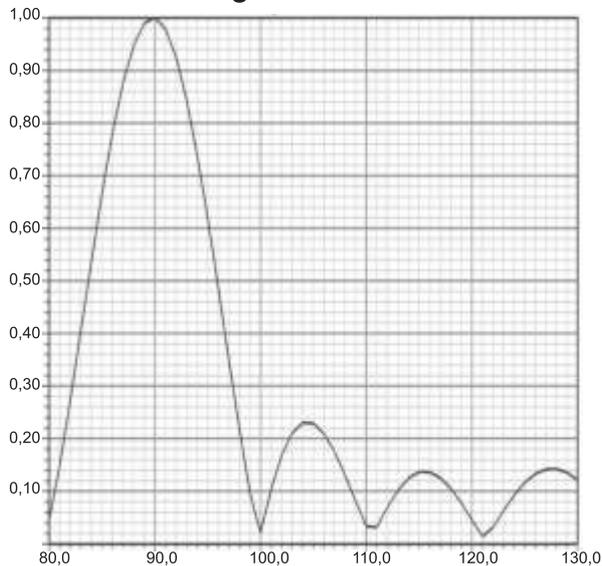
Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.430	97	0.696	114	0.249
81	0.519	98	0.614	115	0.233
82	0.606	99	0.528	116	0.209
83	0.688	100	0.438	117	0.180
84	0.764	101	0.348	118	0.147
85	0.832	102	0.259	119	0.110
86	0.890	103	0.173	120	0.071
87	0.937	104	0.092	121	0.032
88	0.971	105	0.017	122	0.011
89	0.992	106	0.051	123	0.047
90	1.000	107	0.110	124	0.082
91	0.994	108	0.160	125	0.114
92	0.974	109	0.199	126	0.143
93	0.941	110	0.229	127	0.167
94	0.895	111	0.248	128	0.187
95	0.838	112	0.258	129	0.201
96	0.771	113	0.258	130	0.210

Diagrama 5 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.207	97	0.543	114	0.032
81	0.315	98	0.430	115	0.016
82	0.426	99	0.316	116	0.058
83	0.536	100	0.206	117	0.096
84	0.643	101	0.102	118	0.128
85	0.741	102	0.010	119	0.152
86	0.828	103	0.073	120	0.167
87	0.900	104	0.139	121	0.174
88	0.954	105	0.189	122	0.172
89	0.987	106	0.222	123	0.162
90	1.000	107	0.238	124	0.145
91	0.991	108	0.239	125	0.122
92	0.959	109	0.226	126	0.095
93	0.907	110	0.201	127	0.064
94	0.837	111	0.167	128	0.031
95	0.750	112	0.125	129	0.006
96	0.651	113	0.079	130	0.037

Diagrama 6 Níveis



Graus	E/Emax	Graus	E/Emax	Graus	E/Emax
80	0.046	97	0.350	114	0.125
81	0.150	98	0.218	115	0.136
82	0.273	99	0.096	116	0.136
83	0.405	100	0.020	117	0.125
84	0.538	101	0.103	118	0.105
85	0.666	102	0.168	119	0.077
86	0.781	103	0.211	120	0.045
87	0.877	104	0.230	121	0.014
88	0.948	105	0.229	122	0.031
89	0.990	106	0.209	123	0.064
90	1.000	107	0.175	124	0.093
91	0.978	108	0.130	125	0.117
92	0.925	109	0.081	126	0.133
93	0.844	110	0.033	127	0.142
94	0.740	111	0.031	128	0.143
95	0.619	112	0.069	129	0.135
96	0.486	113	0.102	130	0.121



# 7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable



7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

**FEATURES / BENEFITS**

- ➔ **Low Attenuation**  
The reduced attenuation of CELLFLEX® coaxial cable results in extremely efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.
- ➔ **Complete Shielding**  
The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RF/EMI shield that minimizes system interference.
- ➔ **Low VSWR**  
Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.
- ➔ **Outstanding Intermodulation Performance**  
CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.
- ➔ **High Power Rating**  
Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.
- ➔ **Wide Range of Application**  
Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

**Technical Features**

**APPLICATIONS**

Applications	Main feed line
--------------	----------------

**STRUCTURE**

Cable Type		Foam-Dielectric, Corrugated
Size		7/8"
Jacket Option		Black
Inner Conductor	mm (in)	9.32 (0.37) Copper Tube
Dielectric	mm (in)	22.4 (0.88) Foam Polyethylene
Outer Conductor	mm (in)	25.2 (0.99) Corrugated Copper
Jacket	mm (in)	27.8 (1.09) Polyethylene, PE

**ELECTRICAL SPECIFICATIONS**

Impedance	Ω	50 +/- 1
Maximum Frequency	GHz	5
Velocity	%	90
Capacitance	pF/m (pF/ft)	74 (22.5)
Inductance	μH/m (μH/ft)	0.185 (0.056)
Peak Power Rating	kW	85
RF Peak Voltage	Volts	2920
Jacket Spark	Volt RMS	8000
Inner Conductor dc Resistance	Ω/1000 m (Ω/1000 ft)	1.54 (0.47)
Outer Conductor dc Resistance	Ω/1000 m (Ω/1000 ft)	1.55 (0.47)
Return Loss (VSWR) Performance		Premium for 380-410, 694-960, 1695-2200, 2400-2496, 3500 MHz Standard for 500-694, 1452-1496, 2300-2400, 2496-2700 MHz
Maximum Return Loss	dB (VSWR)	Premium: 24 (1.135) and Standard: 20 (1.222)
Phase Stabilized		Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.
Temperature & Power		Standard

**MECHANICAL SPECIFICATIONS**

Cable Weight	kg/m (lb/ft)	0.41 (0.28)
Minimum Bending Radius, Single Bend	mm (in)	120 (5)
Minimum Bending Radius, Repeated Bends	mm (in)	250 (10)
Bending Moment	Nm (lb*ft)	13 (9.6)
Tensile Strength	N (lb)	1440 (324)
Recommended / Maximum Clamp Spacing	m (ft)	0.8 / 1 (2.75 / 3.25)



## 7/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

### ATTENUATION AND POWER RATING

Frequency MHz	Attenuation		Power kW
	dB/100m	dB/100ft	
0.5	0.08	0.024	91.00
1	0.11	0.034	74.20
1.5	0.14	0.042	60.70
2	0.16	0.049	52.40
10	0.36	0.109	23.30
20	0.51	0.156	16.40
30	0.63	0.191	13.40
50	0.81	0.248	10.30
88	1.09	0.331	7.69
100	1.16	0.354	7.22
108	1.21	0.368	6.93
150	1.43	0.437	5.86
174	1.55	0.472	5.41
200	1.66	0.507	5.05
300	2.06	0.627	4.07
400	2.40	0.731	3.49
450	2.55	0.778	3.29
500	2.70	0.823	3.10
512	2.73	0.833	3.07
600	2.98	0.907	2.81
700	3.23	0.986	2.59
750	3.36	1.02	2.49
800	3.48	1.06	2.41
824	3.53	1.08	2.37
894	3.69	1.13	2.27
900	3.71	1.13	2.26
925	3.76	1.15	2.23
960	3.84	1.17	2.18
1000	3.93	1.20	2.13
1250	4.44	1.35	1.89
1400	4.73	1.44	1.77
1500	4.91	1.50	1.71
1700	5.27	1.61	1.59
1800	5.44	1.66	1.54
2000	5.77	1.76	1.45
2100	5.93	1.81	1.41
2200	6.09	1.86	1.38
2400	6.40	1.95	1.31
2500	6.55	2.00	1.28
2600	6.70	2.04	1.25
2700	6.84	2.09	1.23
3000	7.27	2.22	1.15
3500	7.95	2.42	1.05
4000	8.60	2.62	0.974
4900	9.69	2.95	0.865
5000	9.81	2.99	0.854

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature;  
tolerance +/- 5% max.; Mean power rating at  
40°C (104°F) ambient temperature

### TESTING AND ENVIRONMENTAL

Fire Performance	Halogene Free
Installation Temperature	-40 to 60 (-40 to 140) °C(°F)
Storage Temperature	-70 to 85 (-94 to 185) °C(°F)
Operation Temperature	-50 to 85 (-58 to 185) °C(°F)

### External Document Links

### Notes

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **ANEXO VI**

### **Nível Médio do Terreno –NMT**



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

# FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

Azm.	Cota (m)
0º	425
1º	424
2º	424
3º	424
4º	424
5º	423
6º	423
7º	421
8º	419
9º	417
10º	414
11º	410
12º	407
13º	404
14º	404
15º	403
16º	401
17º	397
18º	392
19º	388
20º	385
21º	382
22º	379
23º	378
24º	377
25º	377
26º	378
27º	377
28º	376
29º	375
30º	375
31º	376
32º	377
33º	379
34º	381
35º	383
36º	384
37º	384
38º	384
39º	383
40º	380
41º	379
42º	379

Azm.	Cota (m)
43º	381,2
44º	383,5
45º	384
46º	383,6
47º	382,8
48º	383,8
49º	385,5
50º	387,1
51º	386,3
52º	385,2
53º	382,5
54º	382,1
55º	384
56º	387,8
57º	390,1
58º	388,8
59º	387,8
60º	386,3
61º	386
62º	388,5
63º	387
64º	385,7
65º	383,4
66º	381,1
67º	380,5
68º	378,4
69º	378,4
70º	379,1
71º	378,1
72º	377,3
73º	378,2
74º	380,1
75º	383,2
76º	384,9
77º	385,2
78º	384,5
79º	383,1
80º	382,9
81º	383
82º	382,3
83º	383
84º	382,7
85º	382,8

Azm.	Cota (m)
86º	384,6
87º	387,5
88º	389,1
89º	391,9
90º	393,7
91º	395,4
92º	394,4
93º	395
94º	394,5
95º	397,3
96º	399,5
97º	401,9
98º	405
99º	404,3
100º	402,3
101º	402,8
102º	406,5
103º	410,4
104º	413,4
105º	413,4
106º	413,5
107º	413,4
108º	414,7
109º	418
110º	418,6
111º	418,6
112º	420,4
113º	420,9
114º	421,1
115º	419
116º	420,1
117º	419,8
118º	419
119º	419,2
120º	420,4
121º	419
122º	416,7
123º	414,8
124º	413,3
125º	410,9
126º	408,7
127º	407,5
128º	409,4



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

# FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

Azm.	Cota (m)
129º	410,6
130º	413
131º	412,4
132º	410,7
133º	406,4
134º	404
135º	402,4
136º	403,2
137º	404,9
138º	406,2
139º	404
140º	401,8
141º	402,4
142º	402,4
143º	403,4
144º	404,3
145º	406,3
146º	407,6
147º	408,3
148º	411
149º	414,2
150º	417,3
151º	420,9
152º	422,4
153º	425,3
154º	426
155º	427,4
156º	427
157º	426,3
158º	428,6
159º	430,6
160º	432,1
161º	433,8
162º	435
163º	438,1
164º	441,5
165º	444,8
166º	446,6
167º	447,9
168º	449,6
169º	450,8
170º	452,2
171º	452,8

Azm.	Cota (m)
172º	454,2
173º	457,4
174º	458,8
175º	457,7
176º	458,8
177º	458,4
178º	458,9
179º	457,6
180º	457,2
181º	456,4
182º	454,7
183º	457,6
184º	458,6
185º	461,3
186º	461
187º	460,2
188º	463,9
189º	464
190º	462,9
191º	465,1
192º	465,8
193º	464,6
194º	461,6
195º	456,7
196º	450,7
197º	446,9
198º	443,8
199º	441,4
200º	438
201º	433,8
202º	438,3
203º	447,8
204º	457,4
205º	462,7
206º	465,3
207º	464,4
208º	462,4
209º	462
210º	462,9
211º	461,9
212º	460,9
213º	458,5
214º	453,7

Azm.	Cota (m)
214º	453,7
215º	451,8
216º	451,3
217º	445,6
218º	443,6
219º	440
220º	437,8
221º	439,2
222º	439,7
223º	440,4
224º	443,9
225º	447,6
226º	450,8
227º	453,1
228º	455,6
229º	457,8
230º	460,3
231º	461,1
232º	462,2
233º	463,6
234º	465,2
235º	467,2
236º	468,3
237º	469,5
238º	470,5
239º	471,6
240º	475,7
241º	478,5
242º	481,5
243º	485,4
244º	488,4
245º	490,2
246º	493,6
247º	496,6
248º	497,9
249º	500,4
250º	502,5
251º	506,6
252º	509
253º	513,8
254º	517,6
255º	523,1
256º	524,8



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE  
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

Azm.	Cota (m)
257º	533
258º	537,6
259º	543,1
260º	546,2
261º	554,1
262º	558,6
263º	562,1
264º	572,7
265º	584,9
266º	596,8
267º	607,7
268º	620,5
269º	630,7
270º	644,5
271º	653,3
272º	665,3
273º	677,6
274º	681,3
275º	683,3
276º	684,1
277º	682,4
278º	678,9
279º	680,6
280º	680,5
281º	679,2
282º	680,4
283º	684,1
284º	682,9
285º	677,6
286º	677,7
287º	677,4
288º	675,5
289º	670,1
290º	662,4
291º	654,1
292º	647,8
293º	644,3
294º	643,9
295º	647,2
296º	653,9
297º	659,1
298º	666,3
299º	672,8

Azm.	Cota (m)
300º	675,3
301º	672,1
302º	665,4
303º	660,5
304º	649,2
305º	642,7
306º	636,3
307º	623,5
308º	612
309º	602
310º	590,5
311º	577,5
312º	567
313º	554,1
314º	538,8
315º	524,6
316º	511,6
317º	499,8
318º	493,2
319º	489,9
320º	481,9
321º	474,9
322º	466,9
323º	462,7
324º	460,2
325º	454,4
326º	449,4
327º	444,5
328º	439,8
329º	434,3
330º	433
331º	431,2
332º	430,4
333º	426,3
334º	425,8
335º	424,4
336º	420,4
337º	416,8
338º	415,1
339º	412,6
340º	409,1
341º	409
342º	409,5

Azm.	Cota (m)
342º	409,5
343º	408
344º	405,3
345º	404
346º	404,3
347º	407,3
348º	409,6
349º	410,9
350º	412
351º	415,9
352º	416,4
353º	418,7
354º	419,8
355º	422
356º	423,5
357º	424,3
358º	424,1
359º	424,1



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **ANEXO VII**

### Croqui de Instalação



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

## CROQUIS DE INSTALAÇÃO DE CAMPO

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE.

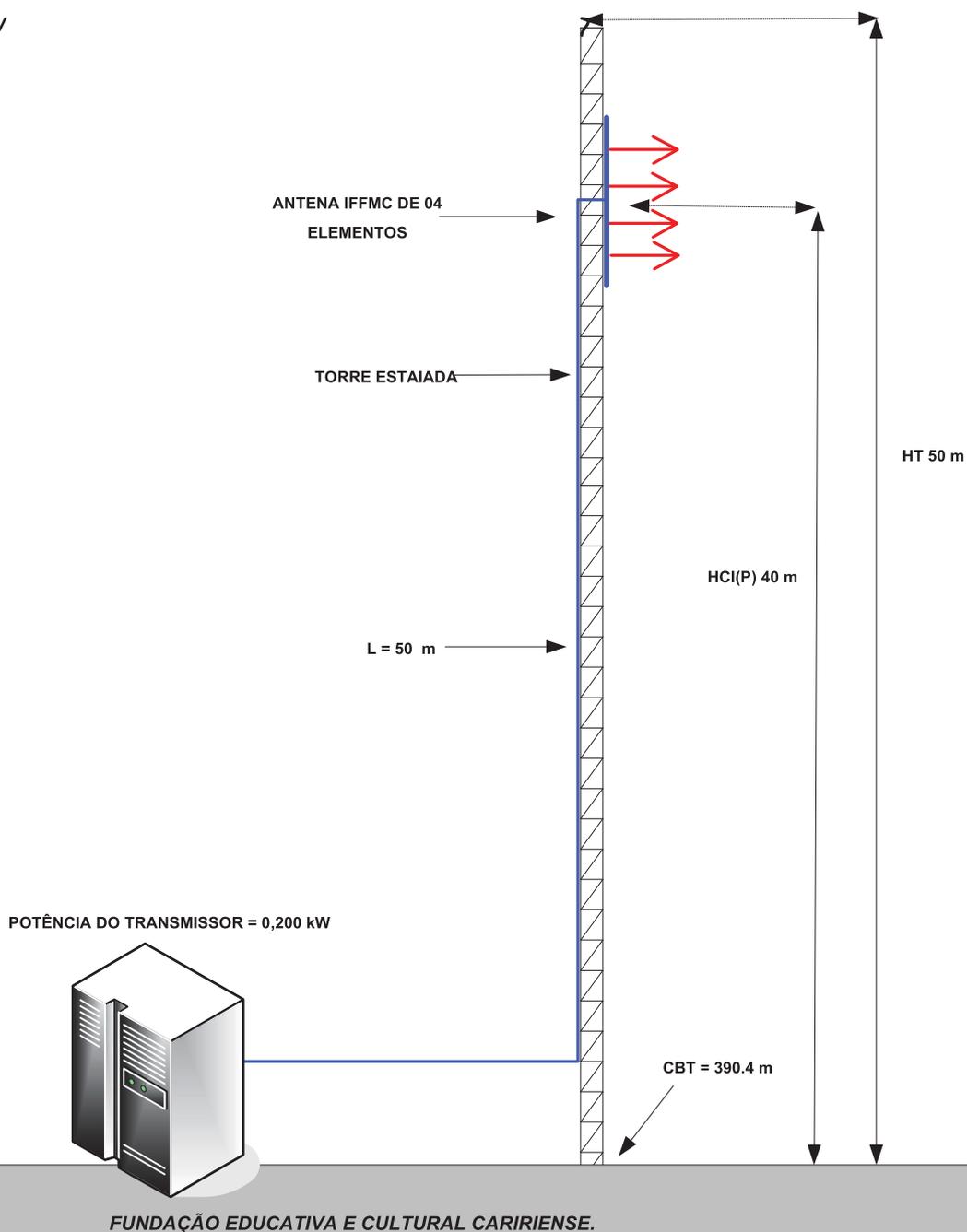
Localidade: BREJO SANTO/CE

Frequência : 106,1 MHz

Canal: 291E

Coordenadas: 07° 29' 15.62" S

38° 59' 12.84" W



CTB : COTA DA BASE DA TORRE EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO MAR

HT : ALTURA DA TORRE

HCI(P) : ALTURA DO CENTRO GEOMÉTRICO DO SISTEMA IRRADIANTE EM RELAÇÃO À BASE DA TORRE

L : COMPRIMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **ANEXO VIII**

### Mapa Digitalizado Contendo Área de Abrangência do Contorno de Serviço

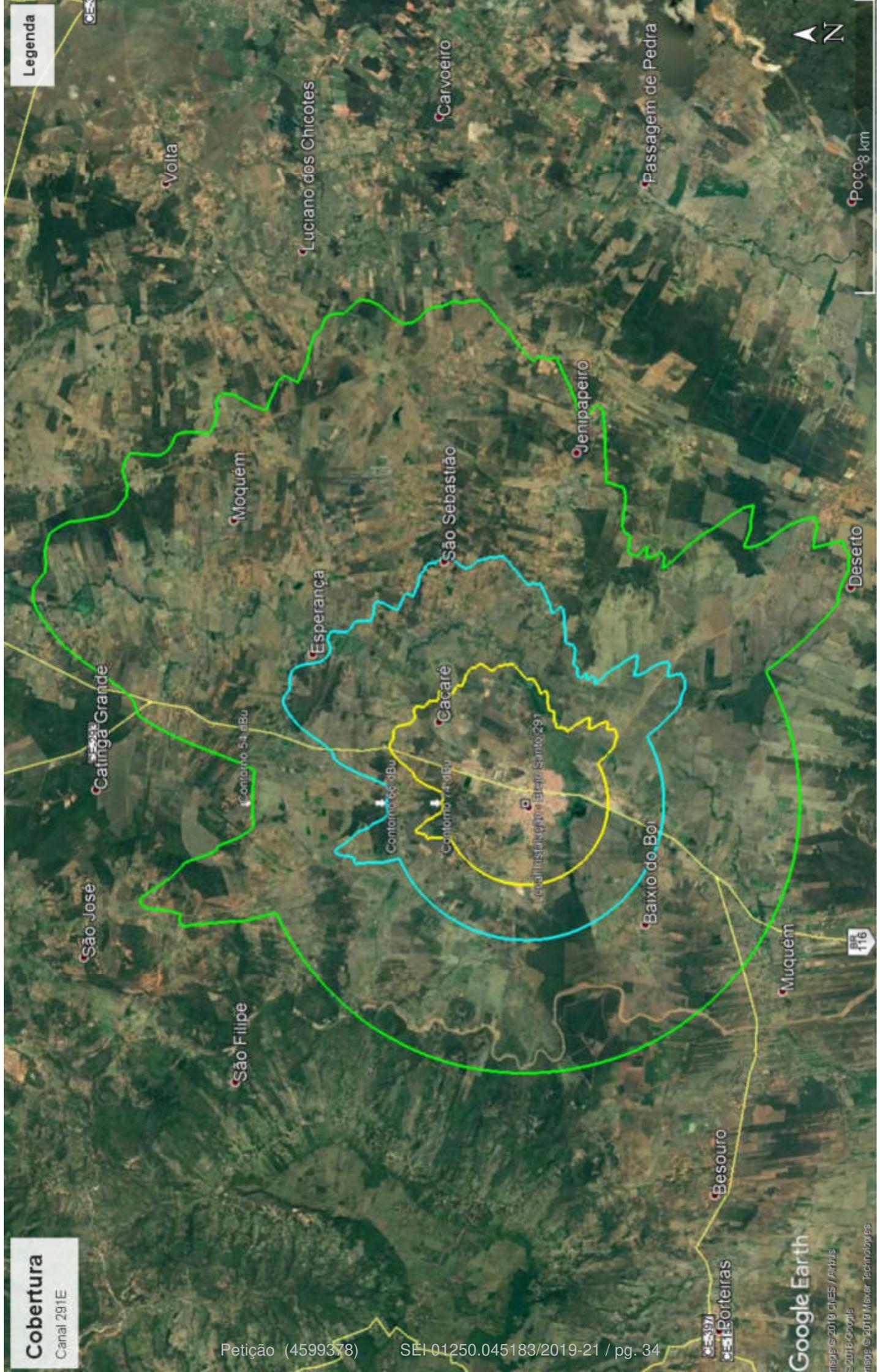


**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Legenda

**Cobertura**  
Canal 281E



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-222

## **ANEXO IX**

### Anotação de Responsabilidade Técnica – ART



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /  
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20190533475**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

**YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 0601968050

Registro: 27200CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

CPF/CNPJ: 17.115.160/0001-89

**RUA SÃO PAULO**

Nº: 740

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **JUAZEIRO DO NORTE**

UF: **CE**

CEP: 63010000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

**RUA José F dos Santos**

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **BREJO SANTO**

UF: **CE**

CEP: 63260000

Data de Início: **03/09/2019**

Previsão de término: **11/09/2019**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não especificado**

Proprietário: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

CPF/CNPJ: 17.115.160/0001-89

4. Atividade Técnica

**21 - ELABORAÇÃO**

Quantidade

Unidade

**5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM**

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

**ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA NA CIDADE DE BREJO SANTO/ CE.**

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

**NENHUMA - NÃO OPTANTE**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Yaskara Maria Grangeiro Vieira*

**YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.523-04**

Brejo Santo/CE, 04 de setembro de 2019

*Antônio Damasceno de Sá*  
**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89**

Local

data

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 85,96**

Registrada em: **03/09/2019**

Valor pago: **R\$ 85,96**

Nosso Número: **8213514228**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 63Z1w  
Impresso em: 04/08/2019 às 08:56:42 por: ip: 181.222.137.80

[www.crea-ce.org.br](http://www.crea-ce.org.br)

[faleconosco@crea-ce.org.br](mailto:faleconosco@crea-ce.org.br)

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



## CHECKLIST

### Análise do Projeto de Instalações de Estação Radiodifusora com vistas à Aprovação de Locais e Utilização de Equipamentos - APL

Processo nº 53900.077047/2015-79

Interessada: Fundação Educativa e Cultural Caririense

Localidade da Estação: Brejo Santo/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME.

Classe: C

CNPJ: 17.115.160/0001-89

DISPOSITIVOS	ANÁLISE
ITENS A SEREM VERIFICADOS JUNTO AO SRD - SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO (ANATEL)	
Publicação do Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo.	NA
Situação dos débitos da entidade.	OK.
PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.1, alínea "a" - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.	OK.
Subitem 5.1.1, alínea "b" - Formulário padronizado FMC01 (FM) - "Formulário de Informações Técnicas FM", devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as	OK.

<p>características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior</p>	<p>OK.</p>

<p>a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	<p>NA</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* casa do transmissor ou retransmissor;</li> <li>* antena e sua estrutura de sustentação;</li> <li>* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e</li> <li>* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.</li> </ul>	<p>OK.</p>
<p style="text-align: center;"><b>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005</b></p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “a” - O sistema irradiante deve ser instalado nos limites da localidade constante do ato de outorga.</p> <p>* Para o caso de as coordenadas geográficas terem sido fixadas pelo</p>	<p>OK.</p>

<p>PBFM, o local da estação transmissora proposta deve coincidir com as coordenadas geográficas pré-fixadas.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “b” - O local da estação transmissora deve ser escolhido de forma que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* o contorno 1 (74dBu) inclua a maior parte da zona central da localidade; e</li> <li>* o contorno 2 inclua a maior parte possível da sua zona urbana.</li> </ul>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - O campo referente à potência do equipamento transmissor deverá, obrigatoriamente, ser preenchido.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* A entidade deve indicar o(s) equipamento(s) transmissor(es) no formulário FMC 01 (FM), caso já o(s) tenha definido.</li> <li>* A entidade deverá apresentar transmissores e retransmissores que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, caso não opte por apresentar tais características no momento da solicitação do licenciamento da estação.</li> </ul>	<p>OK.</p>
<p>Subitem 5.1.2, alínea “d” - Verificação das distâncias ao contorno protegido (66 dBu).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* A distância máxima, em km, ao contorno protegido (66 dBu) não poderá ser excedida em nenhuma das radiais.</li> <li>* A média aritmética das distâncias a este contorno não poderá ser menor do que a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.</li> </ul>	<p>OK.</p>
<p>PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, CONFORME RESOLUÇÃO ANATEL Nº 67 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998</p>	

Subitem 3.5.1.3.1 - As radiais devem estar espaçadas em 30º para diagramas de irradiação omnidirecional.	OK.
Subitem 3.5.1.3.2 - As radiais devem estar espaçadas em 15º para diagramas de irradiação diretiva.	NA.
Subitem 3.5.1.3.6 - Deverão ser apresentadas radiais extras para o caso das radiais propostas não alcançarem a localidade a ser servida ou quando houver restrições de ERP em uma ou mais direções.	NA
PROJETO TÉCNICO - ITENS PARA ANÁLISE DO ESTÚDIO, CONFORME PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005	
Subitem 5.1.2, alínea “f” - O estúdio principal deve ser instalado na localidade para a qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga.	OK.
Subitem 5.1.2, alínea “g” - O estúdio auxiliar deve ser instalado dentro da área de serviço primário da estação transmissora.	NA.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 15/10/2019, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4738534** e o código CRC **A1A7E2BC**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

## **NOTA TÉCNICA Nº 19625/2019/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79.**

Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo/CE, com utilização do canal 291 E (duzentos e noventa e um Educativo).

### **ANÁLISE**

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo:

<b>LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL</b>			
Logradouro: <b>Rua José F dos Santos, S/N</b>		Bairro: <b>Centro</b>	
CEP: <b>63260-000</b>	Localidade: <b>Brejo Santo</b>	UF: <b>CE</b>	Coordenadas Geográficas: <b>07º 29' 15.62" S; 38º 59' 12.84" W</b>

<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL</b>		
Logradouro: <b>Rua José F dos Santos, S/N</b>		CEP: <b>63260-000</b>
Bairro: <b>Centro</b>	Localidade: <b>Brejo Santo</b>	UF: <b>CE</b>

<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>		
Fabricante: <b>[Observar o item 4 desta Nota Técnica.]</b>		
Modelo:	Potência de Operação: <b>0,200 kW</b>	Certificação:

<b>SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL</b>				
Fabricante: <b>IF TELECOM</b>			Modelo: <b>IFFMC-4-106,1</b>	
Cota Base da Torre: <b>390,4 m</b>	Altura Centro Geométrico: <b>40,0 m</b>	Azimute de Orientação: <b>0 ° NV</b>	Beam-tilt: <b>0 °</b>	Ganho max.: <b>3,24 dBd</b>
Tipo: <b>Omnidirecional</b>		Polarização: <b>Circular</b>	ERP max.: <b>0,327 kW</b>	

<b>LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>			
Fabricante: <b>Radio Frequency Systems - RFS</b>		Modelo: <b>LCF78-50JA</b>	
Comprimento: <b>390,4 m</b>	Eficiência: <b>77,5 %</b>	Impedância Característica: <b>50 Ohms</b>	Atenuação: <b>1,21 dB/100m</b>

<b>ATENUAÇÃO POR AZIMUTES</b>	
AZIMUTE (°)	ATENUAÇÃO em dB: $-10\log((E/E_{max})^2)$
0	0,16
10	0,15
20	0,14
30	0,14
40	0,14
50	0,13
60	0,13
70	0,12
80	0,10
90	0,09
100	0,06
110	0,03
120	0,02
130	0,01
140	0
150	0
160	0,02
170	0,03
180	0,05
190	0,07
200	0,09
210	0,10
220	0,10
230	0,10

240	0,10
250	0,10
260	0,10
270	0,10
280	0,11
290	0,12
300	0,14
310	0,15
320	0,16
330	0,17
340	0,17
350	0,16

4. A entidade deverá ainda indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,200 kW, na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/10/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 16/10/2019, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4739097** e o código CRC **997B4959**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.077047/2015-79

**Interessado:** Fundação Educativa e Cultural Caririense

**Assunto:** Projeto de Aprovação de Local - Deferimento.

**O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o inciso IV, Art. 7º da Portaria 5153/2019/SEI-MCTIC de 30 de setembro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 53900.077047/2015-79, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo/CE, utilizando o canal 291 E (duzentos e noventa e um Educativo).

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4739355** e o código CRC **B2ED1AE0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 4739355



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.115.160/0001-89

Certidão nº: 183978612/2019

Expedição: 17/09/2019, às 09:12:11

Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 0000003541**

**Razão Social**

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001122842**

C.N.P.J.: 17115160000189

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

63010000

**Localizado** RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

**C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89**

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

0000003541/2019

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE SETEMBRO DE 2019

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 15/11/2019**

COD. VALIDAÇÃO 0000003541

Documento emitido a partir de terminal de internet





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ: 17.115.160/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:55 do dia 17/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2020.

Código de controle da certidão: **9A13.BACC.39CD.5EFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201906709232**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 17.115.160/0001-89
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 17/09/19 ÀS 09:13:27**  
**VÁLIDA ATÉ 16/11/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 3257-4879 / (85) 3025-4949</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

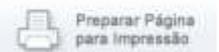
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2019** às **09:11:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio  
Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio    **Data:** 17/09/2019    **Hora:** 09:44:41

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 806.207.013-15

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 09:46:21

Acesso à Informação **BRASIL**

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 232.315.993-34

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 09:47:52

Acesso à Informação **BRASIL**

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio **Data:** 17/09/2019 **Hora:** 09:48:28



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:13 do dia 16/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.115.160/0001-89  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE  
**Endereço:** RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/10/2019 a 13/11/2019

**Certificação Número:** 2019101507355789929702

Informação obtida em 16/10/2019 15:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIENSE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 3257-4879 / (85) 3025-4949</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **15:41:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Acesso à Informação **BRASIL**

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio    **Data:** 16/10/2019    **Hora:** 15:43:00

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.077047/2015-79

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Brejo Santo/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Editais de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 28/12/2015 (Documentação Complementar: 08.3.2019)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,584 (2016)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b> , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i> <i>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</i> <i>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i> <i>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i> <i>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i> <i>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</i> <i>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</i>	Ok.  5/6 4445991

<p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok. 11/13; 17/27 Estatuto Social de 1/10/2018, registrado em 13/11/2018. 4445991</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p><b>PENDÊNCIA (Mandato vencido)</b></p> <p>[Art. 17] I - Presidente; II - D. Administrativo; e III - D. Financeiro.</p> <p>● <b>Obs.:</b> o mandato da diretoria é de três anos, permitida uma reeleição; ● os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>● <b>Presidente:</b> Hildegardo Antônio Landim Santana; ● <b>D. Adm.:</b> Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório; e ● <b>D. Fin.:</b> João Moisés Landim Santana.</p> <p><b>3 anos</b>, de 25/8/2016 a 25/8/2019. 4445991 29/33</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok. Termo de parceria, firmado em 28/12/2015.</p> <p>● <b>Fundação Educativa e Cultural Caririense</b>, já qualificada. ● <b>Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN</b>, IES particular, sediada em Juazeiro do Norte / CE, mantida pelo Colégio Cultural Modulo Ltda - EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 12.757.705/0002-91.</p> <p><b>4 anos</b>, de 28/12/2015 a 28/12/2019. 4445991 35/36</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Ok. 4445991 37</p>

f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Ok. 4748173 13
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. 4445991 41 <i>Verificação de que o balanço foi entregue.</i>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. Atualização 4748173 13/11/2019 12
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Não se aplica. 10 4748173
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Atualização 4748173 3 15/03/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Ok. Atualização 4748173 4 16/11/2019
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Ok. Atualização 4748173 2 15/11/2019
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Atualização 4748173 1 14/03/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Ok. 4445991 53/54
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	<b>PENDÊNCIA (Mandato vencido)</b>  <b>Diretoria</b> 4445991  <i>Hildegardo Antônio Landim Santana - Diretor-Presidente (fl. 56);</i>  <i>Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório - Diretora-Administrativa (fl. 56);</i>  <i>João Moisés Landim Santana - Diretor-Financeiro (fl. 58).</i>
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4748173 A entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outras localidades do Edital nº 78, de 2015, quais sejam: as de Farias Brito/CE, Brejo Santo/CE e Milagres/CE.  A entidade participa também de outras seleções do Edital nº 78, mas sua proposta não foi a vencedora. Eis a listagem dessas localidades: Campos Sales/CE, Capistrano/CE, Paracuru/CE e Tejuçuoca/CE.  <b>Obs.:</b> As informações acima refletem o estágio

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC?**

( ) Sim, habilitada ( x ) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/11/2019, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4747678** e o código CRC **CBB7AE86**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## **NOTA TÉCNICA Nº 19915/2019/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79 apenso/relacionado ao Processo nº Processo nº 53900.055672/2015-60**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal 291E, de acordo com o Edital nº 64, de 2 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2019.

## **ANÁLISE**

2. Após a adjudicação da outorga (4162978), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 15/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4739355), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

*“Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*

(...)

**“Art. 31.** O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, **ato** do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;

II - o serviço a ser prestado;

III - a área da prestação do serviço; e

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.**

**§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.**

**§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.” (NR)**

**“Art. 31-A.** A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, **contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga**, celebrar o **contrato** de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação do quadro diretivo da Fundação, observamos a possibilidade de mudança na representação legal (Checklist 4747678 mandato vencido em 25/08/2019), de modo que cumpre solicitar as declarações e comprovantes de nacionalidade necessários. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/1967, a entidade não possui outorga em outras localidades, não ferindo os limites. O espelho SIACCO referente aos dirigentes só poderá ser obtido após a resposta dessa Nota Técnica quanto aos possíveis novos representantes.

5. Assim, é preciso cientificar a Fundação Educativa e Cultural Caririense da necessidade de juntada de:

(a) de **ato registrado de eleição dos novos dirigentes** e

(b) juntar também os **documentos correlatos** atualizados exigidos pela norma que rege o certame, inclusive dos que denotam a idoneidade moral dos novos dirigentes, quais sejam:

I - requerimento de outorga (**modelo anexo**), corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelo representante legal, com todas as declarações indicadas;

II - prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos os dirigentes** por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/11/2019, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/11/2019, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4747744** e o código CRC **33DF8641**.

## Minutas e Anexos

### REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			

E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim	CNPJ:	
	( ) Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há

mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e  
(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Assinatura do representante legal

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 4747744



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 39396/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077047/2015-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19915/2019/SEI-MCTIC 4747744**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 06/11/2019, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4747752** e o código CRC **6CDFED48**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 4747752

**Data de Envio:**

07/11/2019 11:37:24

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

sara@completta.com.br  
robstonmarcelo@gmail.com  
yaskaramaria1@gmail.com  
atendimento@completta.com.br  
FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4747752.html  
Nota\_Tecnica\_4747744.html

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ilma. Sra.**

**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão  
Educativa e Consignações da União**

**BONIA OLIVEIRA MOTA**

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 39396/2019, que trata do Resultado Final do  
Processo de Seleção para Outorga na cidade de Brejo Santo/CE.

**REF.:** Processo nº **53900.077047/2015-79** - SEI Nº **4747752**.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de dezembro de 2019.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de BREJO SANTO/CE, canal 291E, em atenção a Nota Técnica nº 19915/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente, solicitar prorrogação de prazo para envio da ata de eleição dos novos dirigentes.

Em 27 de setembro de 2019, foi realizada uma nova Ata de Assembleia extraordinária, que trata da eleição dos dirigentes para o período de 2019-2022 (cópia em anexo), entretanto, não foi possível realizar em tempo hábil o registro da nova da diretoria da Fundação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, uma vez que o Cartório exige que a documentação seja primeiramente aprovada pelo Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE.

Este novo procedimento foi determinado pelo MPCE em acordo com a Corregedoria-Geral do Estado do Ceará, por meio do processo nº 8503792-47.2017.8.06.0026 (disponível na Internet para consulta), com o intuito de uniformizar o registro de estatutos, atas e alterações.

Na ocasião ressalto que, a entidade protocolou no Ministério Público a solicitação de registro da Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que trata da nova eleição da diretoria desta Fundação para o



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3082-9880  
9694-5775(Ox) / 99463-0111(Tax)

*Handwritten signature*

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

mandato do período de 2019-2022, sob o nº 02.2019.0002913-6, em 16/10/2019, mas até a presente data o processo ainda se encontra em trâmite nesse órgão competente, não sendo possível portanto, encaminhar a nova ata de eleição da Fundação devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, solicitamos a esse Ministério uma prorrogação de prazo, para que esta Fundação apresente a ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Presidente



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4940 / 3062-0300 /  
96884-3775-Cel / 96861-2711-Tel.

Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ao Serviço de Registros Civil das Pessoas Jurídicas  
Juazeiro do Norte/CE**

**ASSUNTO:** Pedido de registro de ata de Assembleia Extraordinária desta  
Fundação.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2019.

**A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE,**  
inscrita no CNPJ 17.115.160/0001-89, sediada na Rua São Paulo, nº 740,  
Centro, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63.010-000, neste ato representada por  
seu Presidente, vem, mui respeitosamente solicitar que seja procedido o  
registro da ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que  
trata de nova eleição da diretoria desta Fundação para o triênio 2019-2022,  
tendo em vista o encerramento do mandato da diretoria anterior.

Nestes termos, pede deferimento.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer  
outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Presidente

Ministério Público  
Promotorias de Justiça  
Juazeiro do Norte - CE  
Nº 02.2019.000.2913-6  
16 de 10 de 19 Hs. 08:49

  
Encarregado de Protocolo

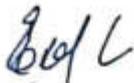
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**- FECARIRI**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

*Handwritten signatures and initials:*  
BOLC  
Handwritten signature  
Handwritten signature  
Handwritten signature

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

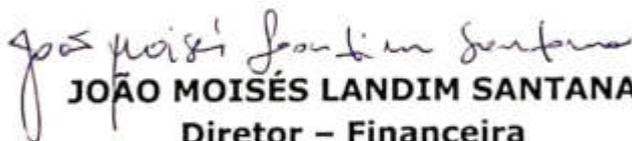
Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Diretor – Presidente



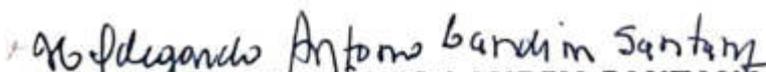
**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Diretor – Administrativo



**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**  
Diretor – Financeira



**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**  
Conselho Fiscal



**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**  
Conselho Fiscal



**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**  
Conselho Fiscal

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## **NOTA TÉCNICA Nº 24577/2019/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055672/2015-60**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica (prorrogação de prazo).**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e com a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal 291E, de acordo com o Edital nº 64, de 2 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2019.

## **ANÁLISE**

2. Conforme análise realizada NOTA TÉCNICA Nº 19915/2019/SEI-MCTIC 4747744, foi constatada a possibilidade de mudança na representação legal da entidade (Checklist 4747678 mandato vencido em 25/08/2019), de modo que foram solicitadas as declarações e comprovantes de nacionalidade necessários (OFÍCIO Nº 39396/2019, recebido em 07/11/2019 4825976).

3. Assim, no dia 05/12/2019, tempestivamente, a entidade respondeu à solicitação (protocolo 01250.062511/2019-54 4936915), encaminhando a ata e os documentos referentes à alteração no quadro diretivo. No entanto, a ata não foi registrada ainda, em razão da proximidade temporal do pedido dessa Pasta e da ocorrência da eleição, mas comprovou, por meio do documento de pedido de registro ao Ministério Público, demonstrando que já realizou os trâmites para o registro, mas, por motivo alheio a sua vontade, o órgão competente ainda está realizando o processamento do registro.

4. Como a atualização de cadastro só pode ser efetivada com a ata registrada, entendemos pela caracterização do caso fortuito e pela possibilidade de prorrogação do prazo da proponente para apresentação do seguinte

documento: ato **registrado** de eleição dos novos dirigentes.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento e destituição da outorga em apreço.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 07/01/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/01/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4942389** e o código CRC **F6474EBB**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 47154/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077047/2015-79. Brejo Santo/CE.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24577/2019/SEI-MCTIC 4942389**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,  
**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão**  
**Educativa e de Consignações da União**, em 07/01/2020, às 17:07

(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4942616** e o código CRC **A3F43639**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 4942616

**Data de Envio:**

08/01/2020 14:39:24

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com  
sara@completta.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4942616.html  
Nota\_Tecnica\_4942389.html

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ilma. Sra.**

**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão  
Educativa e Consignações da União**

**BONIA OLIVEIRA MOTA**

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 47154/2019, que trata do Resultado Final do  
Processo de Seleção para Outorga na cidade de Brejo Santo/CE.

**REF.:** Processo nº **53900.077047/2015-79** - SEI Nº **494616**.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2020.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de BREJO SANTO/CE, canal 291E, em atenção a Nota Técnica nº 24577/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente, solicitar prorrogação de prazo para envio da ata de eleição dos novos dirigentes.

Ocorre que a Ata de Assembleia extraordinária realizada em 27 de setembro de 2019, que trata da eleição dos dirigentes para o período de 2019-2022, ainda se encontra aguardando aprovação do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE. Conforme informado anteriormente, o Cartório exige que a documentação seja primeiramente aprovada pelo MPCE, portanto, somente em posse desta aprovação poderemos realizar o registro da nova diretoria desta Fundação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Mais uma vez ressaltamos que, a entidade protocolou no Ministério Público a solicitação de registro da Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 27/09/2019, que trata da nova eleição da diretoria desta Fundação para o mandato do período de 2019-2022, sob o nº 02.2019.0002913-6, em 16/10/2019, mas até a presente data o processo ainda se encontra em trâmite nesse órgão competente, não sendo possível portanto, encaminhar a nova ata



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062 5886 /  
96864-5779; 0911 99963-0115; TAC

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

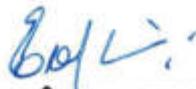
de eleição da Fundação devidamente registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, solicitamos a esse Ministério uma prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para que esta Fundação apresente a ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Presidente



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900  
95844-5775 (0) / 99983-0111 (TAM)

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ilma. Sra.**

**Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa  
e Consignações da União**

**BONIA OLIVEIRA MOTA**

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 47154/2019, que trata do Resultado Final do Processo de Seleção para Outorga na cidade de Brejo Santo/CE.

**REF.:** Processo nº **53900.077047/2015-79** - SEI Nº **494616**.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de abril de 2020.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de BREJO SANTO/CE, canal 291E, em atenção a Nota Técnica nº 24577/2019/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente, apresentar Ata de Assembleia extraordinária realizada em 27 de setembro de 2019, que trata da eleição dos dirigentes para o período de 2019-2022.

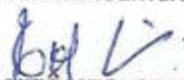
Mais uma vez ressaltamos que, que o atraso no envio da documentação se deu por motivo de força maior, haja visto que aguardávamos desde de 16/10/2019, aprovação do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE e que somente no dia 31/03/2020 recebemos a autorização para registro da ata, assim sendo, em posse desta aprovação foi realizado o registro imediato da nova diretoria desta Fundação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, encaminhamos a ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para que se proceda adequada análise do processo.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



**EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA**  
**Presidente**



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Carla Pariz  
Tabelião Substituto

RAZÃO DO NORTE - CE

DT	DESCRIÇÃO	ATO	DMOL	RECEB	ESTAD	FINANÇ	IMPR	TOTAL	INCL
01	REGISTRO	000001	06,53	4,20	5,47	3,33	3,33	1,30	04 13 AAC201543
02	CÓPIA MICROFILME	000002	4,88	0,24	0,02	0,23	0,23	0,04	6 25 AAC201544
03	PRENOTAÇÃO	000003	67,08	3,20	0,00	2,35	2,35	0,94	06 03
RPL A 000001582			118,33	8,64	6,23	5,91	5,91	2,36	147 32

*Handwritten signature and initials*

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

*Edson*

**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Diretor - Presidente

*Aloisio*

**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Diretor - Administrativo

*João Moisés Landim Santana*  
**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**  
Diretor - Financeira

*Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório*  
**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**  
Conselho Fiscal

*Hildegardo Antonio Landim Santana*  
**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**  
Conselho Fiscal

*Antonio Macedo Santana Junior*  
**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**  
Conselho Fiscal

QT	DESCRIÇÃO	ATO	CMOCL	FERMOU	SELO	FRADIF	PROFF	GR	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,30	3,30	1,20	86,13	AAC518343
02	COPIA MICROFILME	005002	4,50	0,24	0,02	0,23	0,23	0,06	5,28	AAC617568
03	PRENOTAÇÃO	005006	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,04	56,03	
			118,30	8,64	5,23	5,91	5,91	2,30	147,35	

RPJ-A-000001552

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Carla Pariz  
Tabeliã Substituta  
JUAZEIRO DO NORTE - CE



**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariariense  
 Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro  
 E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosament<sup>es</sup>,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro  
 Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
 Registro de Pessoa Jurídica  
 (88) 3511-4318 / 3512-2004  
 (88) 98109-8001  
 Registro no Livro: A-010 / Fls.: 161-163  
 Nº 1555 / Ordem: 1555  
 Juazeiro do Norte-CE 02/10/2020  
**MAXWELL PARIZ XAVIER**  
 - TABELIÃO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

*Carla Pariz*  
 Tabeliã Substituta  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº do Arredimento:	2020040100001	
Total FERMJUI:	118,30 Total FAREDEP:	5,91
Total FERMJUI:	9,44 Total FERMWP:	5,91
Total Selos:	4,22 Total ISS:	2,38
<b>Valor Total: 147,35</b>		
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado		
Bem/Regra: 1: 0,00		

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos:  
 (Código: tabela / tabela) (00001)

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Estado do Ceará  
 Selo Tipo 11  
 Registro R1D / RCPJ  
 N  
**AAC518343-J9L9**

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Estado do Ceará  
 Selo Tipo 1  
 Doc. Autenticagem  
 N  
**AAC617889-G6K9**

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em [www.tjce.jus.br/portal](http://www.tjce.jus.br/portal)

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em [www.tjce.jus.br/portal](http://www.tjce.jus.br/portal)

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo,  
 Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162  
 Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promojn.1civel@mpee.mp.br

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
*Carla Pariz*  
 Tabeliã Substituta  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL.	FERMUI	SELO	FAAREP	FERMWP	ISS	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005001	68,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	AAC518343
01	CÓPIA MICROFILME	005023	4,66	0,24	0,02	0,23	0,23	0,09	6,29	AAC617889
01	PRENOTAÇÃO	005026	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
RPJ A 00001594			118,30	8,64	0,23	5,91	5,91	2,36	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpece.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF382



## 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00001594-5

### DESPACHO REGISTRO DE ATA

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empós archive-se.

**CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**  
Promotora de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

*Carla Pariz*  
Tabelião Substituto  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	PERMOJ	SELO	FAVDEP	PRMP	JG	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	AACB0343
01	COPA MOROSUM	005023	4,96	0,24	0,02	0,23	0,23	0,09	6,29	AACB1769
01	PRESTACÃO	005026	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
	RPJ-A 00001594		118,58	8,64	6,23	5,91	5,91	2,36	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 14596/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brejo Sanro/CE - Processo nº 53900.077047/2015-79, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055672/2015-60 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7853/2020/SEI-MCTIC 5390608**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**,  
**Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da**  
**União**, em 29/04/2020, às 22:02 (horário oficial de Brasília), com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**5392793** e o código CRC **315BFOCB**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 5392793

**Data de Envio:**

07/05/2020 11:04:50

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

sara@completta.com.br  
robstonmarcelo@gmail.com  
yaskaramaria1@gmail.com  
atendimento@completta.com.br  
FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

SEI\_MCTIC - 5390608 - Nota Técnica.pdf  
Ofício\_5392793.html

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ilmo. Sr.**

**THIAGO AGUIAR SOARES**

**Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e de Consignações da  
União**

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 14596/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/  
DECEF/SERAD/MCTIC, trata da outorga na cidade de Brejo Santo/CE.

**REF.:** Processo nº **53900.077047/2015-79 – Edital nº 78/2015**, SEI Nº  
**5392793**.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2020.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora da seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de BREJO SANTO/CE, canal 291E (duzentos e noventa e um) educativo, vem mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, dando continuidade ao processo que trata da autorização de uma FM Educativa.

Segue em anexo, os seguintes documentos:

(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;



# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) CNPJ da matriz da fundação;

(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira;

(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

(n) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de



# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

dez anos;

Dessa forma, manifestando o interesse na formalização de permissão da Outorga em questão, estamos encaminhando toda documentação elencada na referida Nota Técnica.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
**Presidente**



**REQUERIMENTO DE OUTORGA**

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE		
CNPJ:	17.115.160/0001-89	CEP da sede:	63.010-000
Endereço da sede:	RUA SÃO PAULO, 740 - CENTRO		
E-mail de contato:	atendimento@completta.com.br		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA CONVENIADA			
Nome da IES:	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN		
Endereço:	RUA SÃO FRANCISCO, 1224 – SÃO MIGUEL	CEP:	63.010-475
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input checked="" type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: <u>2,5147</u> Ano: <u>2018</u>		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	78/2015	Data de publicação:	26/10/2015
Localidade de interesse:	BREJO SANTO	UF:	CE
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	291 E

Eu, EDSON ANTONIO CRUZ SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 500.221.483-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

ANEXO III  
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



---

Assinatura do representante legal

**DOCUMENTOS DE OUTORGA**

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

**OBSERVAÇÕES**

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**ORDEM DE DILIGÊNCIA Nº 20871 2018**  
**(181/2018-1ªPJ Cível)**

**ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (1ª CÍVEL) DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEL:** Dra. ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO

**NÚMERO DO PROCEDIMENTO:** - PA 03/2017

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DILIGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**NATUREZA DA DILIGÊNCIA:** ( X ) Notificatória ( ) Requisitória ( ) Condução Coercitiva ( ) Constatação ( ) Intimação ( ) Outras

**CONTEÚDO DO ATO A SER EXECUTADO:**

Notifique-se o Sr. representante da Fundação Educativa e Cultural Cariense.

**CARÁTER DA DILIGÊNCIA:** ( X ) Sigiloso ( ) Não sigiloso

**PRAZO DE CUMPRIMENTO:** \_\_\_\_\_

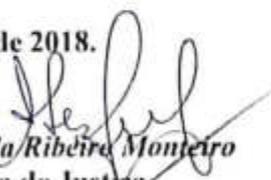
**NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL:** ( ) Sim ( X ) Não

**UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL:** ( ) Sim ( ) Não

**ORIENTAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:**

Não há recomendações específicas.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de outubro de 2018.

  
Alessandra Magda Ribeiro Monteiro  
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE**

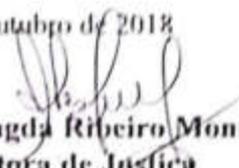
**NOTIFICAÇÃO nº 45/2018**

**NOTIFICADO: Representante Fundação Educativa e Cultural Caririense**  
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte

**Assunto: Notifica sobre manifestação acerca de alteração estatutária (PA 03/2017)**

*Com fulcro nos arts. 26, I, alínea "b" da Lei nº 8.625/93; Rº, I e VII da Lei Complementar nº 75/93 e ainda no art. 52, XVII da lei estadual 10.675/82, NOTIFICO V. V.Sra. Para tomar conhecimento acerca de manifestação ministerial formulada em face de pedido de alteração estatutária para ciência.*

Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018

  
**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**  
**Promotora de Justiça**

---

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

DESPACHO

PA nº 03/2017

Arq. 2017/452003

Trata-se de pedido formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense solicitando aprovação de alteração estatutária no que diz respeito ao art. 15 do estatuto que dispõe sobre as convocações das reuniões do Conselho de Administração.

O art. 15 conta atualmente com a seguinte redação:

"Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Serão também convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, bem como será afixado na sede da fundação, em cujo texto constará a ordem do dia.

Parágrafo único- As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas."

Com a alteração, pretendia-se que o artigo supramencionado passasse a dispor da seguinte forma:

"Art. 15- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação e por meio de mídias sociais, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.



Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

Em que pese não haver qualquer óbice legal a referida alteração estatutária nos termos pretendidos, a notificação pessoal poderá se fazer necessária em algumas situações, ou seja, quando houver interesse de maior relevância para a fundação.

Dessa forma, foi recomendada por esse Órgão Ministerial uma adequação na alteração pretendida de forma que a convocação das reuniões do Conselho de Administração fosse realizada por meio de notificação pessoal ou por meio de mídias sociais a depender do grau de relevância do tema a ser tratado e em ambos os casos com a devida afixação da notificação na sede da fundação.

Referida recomendação foi acatada e foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça, a nova redação do art. 15 do Estatuto da Fundação em questão, conforme abaixo transcrita:

“Art. 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único- As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

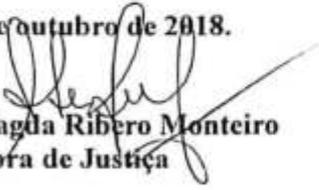
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Dessa forma, esse Órgão Ministerial não tem nada a opor quanto a alteração pretendida, considerando ter sido acatada a recomendação ministerial e não haver óbice legal quanto a esta.

Notifique-se a parte sobre o teor desta.

Cumpra-se.

**Juazeiro do Norte, 24 de outubro de 2018.**

  
**Alessandra Magda Ribero Monteiro**  
**Promotora de Justiça**

---

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone:(88)3571-5905

*[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO PARIZ**  
*Luciano Roberto Leite Pereira da Silva*  
**ESCRIVENTE AUTORIZADO**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E**  
**CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 (dezenove) horas, na sede desta Fundação, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os 06 (seis) curadores que atualmente compõem o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, sob a Presidência do Sr. **HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, que convidou a mim, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária (Artigo 59, inciso II do Código Civil) do seguinte itens: a) Dar nova redação ao artigo 15º, que trata das convocações das reuniões do Conselho de Administração. Dando início aos trabalhos, a alteração do artigo 15º do estatuto tem o intuito de atender à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte-CE - Ministério Público do Estado do Ceará, que se pronunciou por meio do Despacho PA nº 03/2017 pela recomendação de que o texto do artigo em questão deva prever que as convocações do Conselho de Administração sejam realizadas por meio de notificação pessoal e não só por meio de mídias sociais. Foi proposta, então, que o artigo 15º passe a ter a seguinte redação: "Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas." O Presidente colocou em votação a modificação procedida no Estatuto, sendo aprovada por unanimidade por todos os presentes. O estatuto consolidado com as alterações será anexado a esta ata. O Presidente da Assembleia informou que estava esgotada a ordem do dia estabelecida, esclarecendo que aprovada pelos presentes, deverá proceder a respectiva averbação no cartório Pariz – 1º Ofício, comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

*[Handwritten Signatures]*

*Sua*

**REGISTRAR**  
Registro de Títulos, Instrumentos  
Cadastrais e Matrículas  
No AH 904097

**CARTÓRIO PARIZ**  
L. Antônio Roberto Leite Pereira  
PROCURADOR AUTORIZADO

<b>CARTÓRIO PARIZ</b>	
<b>1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE</b>	
Registro da Pessoa Jurídica	
☎ (88) 3511 4318 / 3512-2004	
☎ (88) 991024 012	
Registro no Livro: <i>A-009</i> / fis. <i>119-120 v.</i>	
No: <i>1417</i> / Ordem: <i>1417</i>	
Juazeiro do Norte-CE <b>13 NOV 2018</b>	
<i>Sua</i>	
<b>MAXWELL PARIZ XAVIER</b> - TABELIÃO -	

**CARTÓRIO PARIZ**  
**CP**  
**1º Ofício**  
Juazeiro do Norte-CE

**ANTONIO PARIZ**  
L. Antônio Roberto Leite Pereira da Silva  
PROCURADOR AUTORIZADO

**CERTIDÃO**  
2ª Via / 2º Traslado  
No AK 005791  
MHZ

Juazeiro do Norte (CE), 1 de Outubro de 2018.

*Paul*

**CARTÓRIO PARIZ**  
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva  
NOTARIE PUBLICO AUTORIZADO

*Hildegardo Antonio Landim Santana*  
**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**

**Diretor - Presidente**

*Jeanne Freitas de C. Branco Thenório*  
**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**

**Diretora - Administrativo**

*João Moisés Landim Santana*  
**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**

**Diretor - Financeira**

*Aloisio Acácio Olyntho Faria Júnior*  
**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**

**Conselho Fiscal**

*Edson Antônio Cruz Santana*  
**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**

**Conselho Fiscal**

*Antônio Macedo Santana Júnior*  
**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**

**Conselho Fiscal**

*Duda*  
CANTÔNIO PAREZ  
Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões  
Município de Juazeiro do Norte - CE

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**  
**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**ESTATUTO**  
**(Consolidado)**

**CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, também designada pela sigla **FEARIRI**, constituída em 08 de Julho de 2.010, sob a forma de FUNDAÇÃO, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de **JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do **CEARÁ**, na **RUA SÃO PAULO Nº 740 – BAIRRO CENTRO - CEP: 63.010 - 000**, e atuação em todo o território nacional.

**Art. 2º - A FUNDAÇÃO** tem por finalidades institucionais:

- a) Realizar cursos, seminários, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessárias à divulgação do conhecimento;
- b) Promoção do desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- c) Promoção e incentivo para a realização de atividades e estudos de interesse local, natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- d) Promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônios históricos e artísticos;
- e) Criar centros educacionais de natureza assistencial, destinados à formação de crianças, jovens e adultos, em nível médio;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Promoção do Voluntariado;
- h) Executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa e cultural, tendo como escopo apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, bem como promover o desenvolvimento cultural e técnico - científico, abrangendo todos os níveis de ensino e sob a responsabilidade da Diretoria – Executiva.

**Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** não distribui entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

*13/02/2023*  
*Exec/C*  
*AM*

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Os serviços de educação a que a Fundação eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO se compromete a:

a) Reservar 20% (vinte por cento) do tempo total de sua programação para a veiculação de programas produzidos, fornecidos ou orientados pelo órgão competente do Governo Federal, responsável pela coordenação, a nível nacional, da área de tecnologia educacional;

b) Manter a disposição do Ministério da Educação à programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas da União Federal e de outros Estados e Municípios;

c) Permitir, a qualquer tempo, que estabelecimentos de ensino superior dos Municípios atingidos pelo alcance da emissora, possam participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a serem firmados entre as partes.

## CAPITULO II – DOS CURADORES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de curadores:

- I. Curadores Fundadores ou Instituidores, que são todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Fundação e considerados, também, como curadores efetivos, em número de seis membros;
- II. Curadores Efetivos – todos aqueles admitidos em votação do Conselho de Administração; e
- III. Curadores Beneméritos – todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, assim como reconhecidos em votação do Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Participarão do Conselho de Administração com direito a voto os curadores efetivos, atualmente em número de seis membros, eis que o cargo de curador benemérito é apenas honorífico.

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO PARIZ  
Lúcio Roberto Leite Pereira da Silva  
ESCRIVÃO AUTORIZADO

*[Handwritten signatures and initials]*

*Silva*

§ 2º - A Curadoria atualmente é composta de seis membros efetivos e esse número poderá ser aumentado, de acordo com o que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Será permitido a qualquer dos curadores fundadores ou efetivos desligar-se voluntariamente da Fundação, bastando para tanto manifestar sua vontade nesse sentido, por escrito, à Presidência do Órgão Executivo.

Art. 9º - Por decisão majoritária do Conselho de Administração, qualquer curador poderá ser excluído da Fundação, caso cometa atos contrários aos fins a que ela se destina, cause prejuízos à instituição ou pratique qualquer ato incompatível com o exercício do cargo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10 - Novos membros poderão ser admitidos na Fundação, desde que tenham sido apresentados por outros curadores e desde que o seu ingresso seja aprovado por decisão majoritária do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos que ficarem vagos em razão do desligamento ou exclusão de curadores da Fundação serão preenchidos por novos membros que vierem a ser admitidos nos termos do artigo 8º acima, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A organização administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE**, é constituída dos seguintes órgãos:

- I. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo, composto por Curadores Efetivos;
- II. **DIRETORIA**, órgão executivo;
- III. **CONSELHO FISCAL**, órgão de controle interno.

§ 1º - A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização da **FUNDAÇÃO**, bem como as empresas ou entidades de que façam parte como diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão manter com a mesma negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3º - A **FUNDAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

*8*  
*1*  
*fs* *Argentin*  
*60/1* *3*

CARTÓRIO PARIZ  
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

*Seu*

Art. 12 - O Conselho de Administração, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Curadores Efetivos, considerados como tais, atualmente, os instituidores, que assinaram a Ata de constituição da **FUNDAÇÃO**, em número de seis membros.

Art. 13 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente, a quem é conferida a incumbência de convocar e presidir as reuniões, cabendo-lhe, além do voto de integrante da Diretoria, o voto de desempate.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração terá mandato de 03 (três) anos e será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição para apenas mais um período.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em janeiro, abril, julho e outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos Curadores Efetivos o direito de promovê-la.

Art. 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação afixado na sede da Fundação, por meio de mídias sociais e mediante correspondência pessoal, dirigida a seus integrantes, onde constará a ordem do dia, as matérias a serem discutidas e votadas.

Parágrafo Único – As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - São atribuições do Conselho de Administração:

a) Eleger o Presidente e os demais integrantes da Diretoria da Fundação, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

b) Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, os balanços gerais patrimoniais, os demonstrativos operacionais das aplicações de recursos, examinando os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e dos serviços dos estabelecimentos e entidades por ela mantidos, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;

c) Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo, mediante anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

d) Aprovar o orçamento da Fundação proposto pela Diretoria, bem como o Regimento Interno;

e) Autorizar proposta da Diretoria para aquisição ou alienação de bens da Fundação, ou constituição de ônus sobre os mesmos;

f) Conferir título de benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação de qualquer curador, sejam consideradas de merecedoras;

g) Dar orientação geral no sentido de serem observadas as finalidades da Fundação e orientar a Diretoria em tudo que lhe for solicitado;

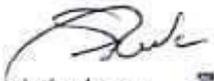
CARTÓRIO PARIZ  
Luiz Roberto Leite Pereira da Silva  
PÚBLICAMENTE AUTORIZADO

*f. 2020/20 3 + 6/16 4 A*

h) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Interno da Fundação, em matéria de sua competência;

i) Deliberar sobre casos omissos;

j) Aprovar, por proposta da Diretoria, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 23, letra "f".

  
CARTÓRIO PARIZ  
Leciano Roberto Leite Pariz da Silva  
ESCRIVÃO AUTORIZADO

### DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um **PRESIDENTE**; um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e de um **DIRETOR FINANCEIRO**.

Art. 18 - O cargo de Presidente e demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Os integrantes da Diretoria deverão ser Brasileiros Natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois da aprovação de seus nomes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Os integrantes da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial, bem como exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

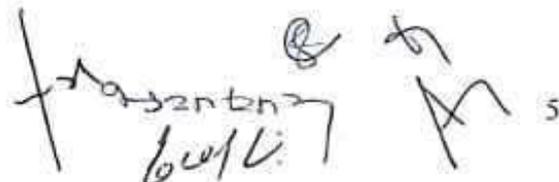
Art. 21 - Os membros da Diretoria não poderão participar da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, em excesso aos limites fixados pela legislação pertinente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

a) Elaborar o orçamento anual da Fundação e encaminhá-lo à Assembléia Geral para aprovação;

b) Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público;



*Stark*

CARTÓTIPO PARIZ  
Luís Roberto Leite Ferraz da Silva  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

- c) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e quando necessários à realização dos fins da Fundação, mediante autorização do Conselho de Administração;
- d) Autorizar a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, no interesse da Fundação;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- f) Propor ao Conselho de Administração a extinção da Fundação e destinando o seu patrimônio líquido a outra instituição com objetivos iguais ou semelhantes e que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas da Fundação;
- b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Fundação e, em nome dela, praticar quaisquer atos, por mais especiais que sejam respeitando a competência da Assembléia Geral;
- e) Assinar contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos do interesse da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, juntamente com o Diretor Administrativo;
- g) Propor ao Conselho de Administração a outorga de título de benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras por serviços relevantes prestados à Fundação.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, os contratos, termo de parceria, ajustes, convênios ou acordos de interesse da Fundação, em conjunto com o Presidente, além de outros encargos de sua competência exclusiva;
- b) Dirigir atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e admitir ou demitir funcionários, que serão regulados pela CLT;
- c) Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
- d) Substituir o Presidente e o Diretor - Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- e) Elaborar os reglamentos internos e de serviços da Fundação;
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas, revestido-as das formalidades legais e respondendo ainda pelo seu arquivamento.

*Stark*  
*6/1/20*

*Deuber*

CANTORJO PARIZ  
Associação de Apoio à Luta Pela Vida  
- INSCRITO E AUTORIZADO

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir e supervisionar o serviço de Tesouraria;
- b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- c) Elaborar minuta do projeto de orçamento anual para apreciação da Diretoria antes de sua remessa ao Conselho de Administração;
- d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, o balanço geral e o balanço patrimonial da Fundação devendo ser enviado cópia ao Ministério Público para fins de análise e controle externo;
- f) Ter sob sua guarda os livros e documentos relativos à tesouraria;
- g) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- h) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos;
- i) Zelar pelo patrimônio da Fundação.

**DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) curadores efetivos eleitos pelo Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento, assume o respectivo suplente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Examinar o balancete apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens ou constituição de ônus sobre os mesmos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil de Fevereiro e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria – Executiva e pelo Conselho de Administração, com antecedência de 10 (dez) dias, através de notificação pessoal escrita, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

*Handwritten signatures and initials:*  
Franklin  
Ewli

*Beuk*

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

- a) Pela dotação livre e inicial dos seus Curadores Instituidores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);
- b) Pelos bens ou direitos adquiridos ou concedidos à entidade por qualquer forma legalmente admitida;
- c) Pelas doações, auxílios, benefícios, legados e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 1º - A dotação acima aportada pelos seus Curadores (letra "a"), será devidamente depositada em instituição financeira habilitada, aplicando-se o mesmo preceito aos acréscimos patrimoniais, desde que da mesma natureza, ou em se tratando de títulos mobiliários.

§ 2º - A FUNDAÇÃO não distribuirá seus resultados econômicos e financeiros, deverá ser incorporado ao patrimônio ou criar reservas especiais com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores, podendo receber doações, com ou sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, firmar contratos, termo de parceria, convênios ou acordos com a finalidade de atender a seus objetivos.

§ 4º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei nº 9.790\1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas de capital e operação.

#### CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas da Fundação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

*J. M. A.*  
*20/11/2020*

*M.*  
*8*  
*6/11/20*

CARTÓRIO PARIZ  
L. do Estado de Mato Grosso do Sul  
BOQUEIRÃO DO NORTE AUTORIZADO

*Suk*

- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade), colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.790\1999;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CARTÓRIO PARIZ  
L. 2001/2000 Lei Pariza da Sônia  
AUTORIZADO

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os integrantes da Fundação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 34 - Os integrantes dos órgãos da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, com dolo ou culpa, causem danos à instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros.

Parágrafo Único – É vedado aos integrantes dos órgãos da Fundação conceder aval ou fiança em nome da instituição.

Art. 35 - O estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes para gerir e representar a Fundação.

§ 1º - Quando a alteração não houve sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º - As alterações do estatuto, dependerão de prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e só terão validade uma vez aprovados pelo Ministério Público e após devidamente averbadas no cartório de registro público de Pessoas Jurídicas.

§ 3º - As alterações do estatuto e do Regimento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Fundação.

Art. 36 - Em casos omissos a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, reger-se-á pelas normas de direito privado relativo às Fundações e por normas complementares que venham a ser baixadas pelo seu Presidente, na esfera de sua competência.

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 01 DE OUTUBRO DE 2018.

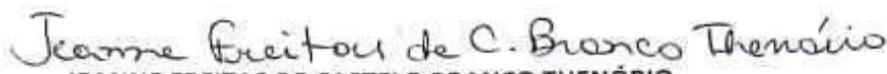
*Antonio*  
*for*

DIRETORIA EXECUTIVA

  
HILDEGARDO ANTONIO LANDIM SANTANA

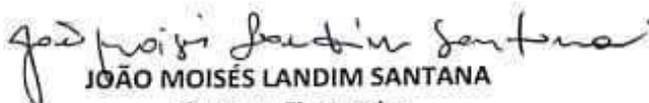
Diretor – Presidente

Brasileiro, casado, maior, cirurgião dentista, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 1238096 - SSP/CE e do CPF nº 232.315.993-34.

  
JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO

Diretora – Administrativa

Brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ciro Monteiro, nº 103 – Cambéa, portadora da cédula de identidade RG nº 97007002397 – SSP/CE e do CPF nº 806.207.013-15

  
JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA

Diretor – Financeira

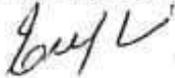
Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 645429-83 – SSP/CE e do CPF nº 326.927.223-53.

CONSELHO FISCAL

  
ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Mariana Furtado Leite, 1045, Apt. 201, Torre Sunsiere, Eng. Luciano Cavalcante, portador da cédula de identidade RG nº 98010194887 – SSP/CE e do CPF nº 643.203.400-00.

  
EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, advogado, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 96002091385 – SSP/CE e do CPF nº 500.221.483-53.

  
ANTÔNIO MACEDO SANTANA JÚNIOR

Conselheiro

Brasileiro, casado, maior, médico, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 646, Centro, portador da cédula de identidade RG nº 977.664 – SSP/CE e do CPF nº 213.807.833-72.

  
CARTÓRIO PARIZ  
Rua. Ruyter Leite Pereira da Silva  
80000111 - JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
 Registro de Pessoa Jurídica  
 (88) 3511-4310 / 3512-2004  
 (88) 3510-1111

Registro no Livro: 1-009.121-86 ✓  
 Nº: 1418 / Data: 14/8  
 Juazeiro do Norte-CE 13/NOV 2018

**MAXWELL FARIZ XAVIER**  
 - TABELIÃO -

**REGISTRAL**  
 Nº AD 653012

**CARTÓRIO PARIZ**  
 Luciano Roberto Leite Pereira da Silva  
 TABELIÃO AUTORIZADO

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	..... R\$	<u>20,91</u>
FERMOJU	..... R\$	<u>13,63</u>
SELO	..... R\$	<u>103,16</u>
FAADEP	..... R\$	<u>11,05</u>
FRAMP	..... R\$	<u>11,05</u>
ISS	..... R\$	<u>11,05</u>
TOTAL	..... R\$	<u>210,91</u>

NÚMERO DO SELO

**REGISTRAL Distribuição**  
 Nº AD 653012

**REGISTRAL Distribuição**  
 Nº AD 653011

**CARTÓRIO PARIZ**  
 Luciano Roberto Leite Pereira da Silva  
 TABELIÃO AUTORIZADO

**01**

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º Ofício**  
 Juazeiro do Norte-CE

QGVY

**CERTIDÃO**  
 2ª Via / 3ª Tercina

**CARTÓRIO PARIZ**  
 Luciano Roberto Leite Pereira da Silva  
 TABELIÃO AUTORIZADO

**04**

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º Ofício**  
 Juazeiro do Norte-CE

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º Ofício**  
 Juazeiro do Norte-CE

Nº AK 005802  
 Nº AK 005804  
 Nº AK 005800  
 Nº AK 005799  
 Nº AK 008798  
 Nº AK 005797  
 Nº AK 005796  
 Nº AK 005795  
 Nº AK 005794  
 Nº AK 005793

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**- FECARIRI**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 - A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR - ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR - FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

*Carla Pariz*  
Tabelião Substituta

DT	DESCRIÇÃO	ATO	DMOL	RECEB	DEB	RECEB	DEB	TOTAL	INCL
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,30	94,13 AAC210543
02	COPIA MICROFILME	005023	4,80	0,24	0,02	0,23	0,23	0,04	6,25 AAC210544
03	PRESTIÇÃO	005036	67,08	5,20	0,00	2,26	2,26	0,94	80,53
RP, A 00001922			138,30	9,64	6,23	5,91	5,91	2,28	147,30

*Handwritten signature and initials*

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Diretor - Presidente

**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Diretor - Administrativo

**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**  
Diretor - Financeira

**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**  
Conselho Fiscal

**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**  
Conselho Fiscal

**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**  
Conselho Fiscal

QT	DESCRIÇÃO	ATO	EMDL	PERMUL	SELO	PADEP	PRIMP	IG	TOTAL	SELO
01	REGISTO	005301	66,53	4,20	5,41	3,30	3,20	1,20	84,13	AAC518343
02	COPIA MICROFILME	005323	4,50	0,24	0,02	0,23	0,23	0,06	6,28	AAC517586
03	PRENOTAÇÃO	005306	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
	RPU-A (0000)1525		118,32	8,64	6,23	5,91	5,91	2,36	147,36	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Carla Pariz  
Tabeliã Substituta  
JUAZEIRO DO NORTE - CE



**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariense  
 Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro  
 E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosament<sup>es</sup>,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro  
 Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
 Registro de Pessoa Jurídica  
 (88) 3511-4318 / 3512-2004  
 (88) 98109-8001  
 Registro no Livro: A-010 / Fls.: 161-163  
 Nº 1555 / Ordem: 1555  
 Juazeiro do Norte-CE 02.104/2020  
**MAXWELL PARIZ XAVIER**  
 - TABELIÃO -

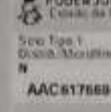
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Carla Pariz  
 Tabeliã Substituta  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**  
 Nº do Atendimento: 2020040200001  
 Total EMOLUNT: 118,30 Total FADEP: 5,91  
 Total FERMOPJ: 8,64 Total FMMP: 5,91  
 Total Selos: 4,22 Total ISS: 2,36  
 Valor Total: 147,35  
 Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado  
 Beneficência: 1: 6,00  
 Delatamento da escritura / Listagem dos  
 Códigos da tabela de emolumentos  
 Código: 00001/00001

**PODER ADOCIÁRIO**  
 Tabelião do Ceará  
 Sub Tipo 11  
 Registro RTD: RCP/  
 N  
 AAC518343-J9L9



**PODER JUDICIÁRIO**  
 Tabelião do Ceará  
 Sub Tipo 1  
 Ordem: Alvará/Julgamento  
 N  
 AAC617669-G6K3



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo,  
 Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162  
 Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promojn.1civel@mpce.mp.br

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Carla Pariz  
 Tabeliã Substituta  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL.	FERMOPJ	SELO	FADEP	FERMOP	ISS	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005001	68,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	AAC518343
01	CÓPIA MICROFILME	005023	4,66	0,24	0,02	0,23	0,23	0,09	6,29	AAC617669
01	PRECATORIO	005026	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,34	56,93	
	RPJ A 00001555		118,30	8,64	0,23	5,91	5,91	2,36	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF382.



## 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00001594-5

### DESPACHO REGISTRO DE ATA

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empossar archive-se.

**CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**  
Promotora de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

*Carla Pariz*  
Tabelião Substituta  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT	DESCRIÇÃO	ATO	EMDL	PERMJD	SELD	FRADP	PRMP	GG	TOTAL	SELD
01	REGISTRO	005001	66,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	84,13	AACB18343
02	COPA MICROFILM	005023	4,60	0,24	0,02	0,23	0,23	0,08	6,29	AACB17669
03	PRESTACÃO	005126	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
	RPJ-A 00001558		118,30	8,64	6,23	5,91	5,91	2,35	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.



Faculdade de Juazeiro do Norte

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL  
CARIRIENSE E A FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 1224 - A, bairro São Miguel, regulamentada pela Portaria 127 de 27/02/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 12.484.705/0002-91, neste ato representada pelo seu representante **SR. JOSÉ MARCONDES MACEDO LADIM**, na qualidade de Diretor Geral, portador do documento de identificação RG nº. 97029119394, e CPF/MF 313.037.143-53, residente a rua Dr. Mauro Sampaio, 4160, CEP: 63.040-620, doravante denominada simplesmente **FACULDADE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Rua Boa Vista nº 461, - bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010.464 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53, com domicílio profissional a Rua Gontran Giffoni, 1120, bairro Guararapes, CEP 60.810-220, Fortaleza -CE, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

**1. OBJETO**

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **FACULDADE** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, nas localidades de BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPOS SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU e TEJUÇOUCA, todas no Estado do Ceará, caso a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** seja contemplada com as outorgas.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.  
Fone 88 2101.2777

*S. Gull...*



Faculdade de Juazeiro do Norte

## 2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **FACULDADE**, através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **FACULDADE** sem nenhuma espécie de ônus.

## 3. OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **FACULDADE** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.  
Fone 88 2101.2777



Faculdade de Juazeiro do Norte

**4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

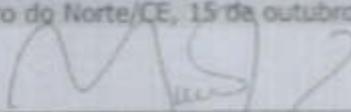
a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos, sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindida quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

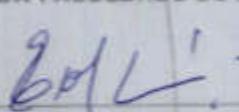
**5. FORO**

a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**PROFESSOR ME. JOSÉ MARCONDE MACEDO LANDIM**  
**DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE - FJN**

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA CARIRIENSE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Endereço: Rua São Francisco nº 1224 - A, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-475.  
Fone 88 2101.2777





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(85) 3257-4879/ (85) 3025-4949</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2020** às **12:29:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89  
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

40  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Carla Pariz  
 Tabela Substância  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

Folha: 1 de 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019	31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional		
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		0,00
010.01.01	Vendas de Produtos		0,00
010.01.01.01	Faturamento de Produtos		0,00
010.01.01.02	(-)IPI Faturado		0,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias		0,00
010.01.03	Vendas de Serviços		0,00
010.01.04	Exportação de Mercadorias e Produtos		0,00
010.01.05	Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00
010.01.06	Locação de Bens Móveis e Imóveis		0,00
010.01.07	Exportação de Serviços		0,00
010.01.08	Outras Receitas		0,00
(-) 020	Deduções da Receita		0,00
020.01	Impostos Faturados		0,00
020.01.01	ICMS		0,00
020.01.02	ISS		0,00
020.01.03	COFINS		0,00
020.01.04	PIS		0,00
020.01.05	Simplex		0,00
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes		0,00
020.02	Outras Deduções		0,00
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		0,00
(=) 030	Receita Líquida		0,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		0,00
040.01	Custo dos Produtos Vendidos		0,00
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas		0,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados		0,00
040.04	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas		0,00
(=) 060	Lucro Bruto		0,00
(-) 070	Despesas Operacionais		4.433,84
070.01	Despesas Administrativas		4.433,84
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral		4.433,84
3.01.01.07.01.0062	Softwares		60,00
3.01.01.07.01.0067	Taxas e Emolumentos		373,84
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil		4.000,00
070.02	Despesas com Vendas		0,00
070.03	Despesas Tributárias		0,00
070.04	Resultado Financeiro		0,00
070.04.01	Receitas Financeiras		0,00
070.04.02	Despesas Financeiras		0,00
070.05	Outras Receitas		0,00
070.06	Outras Despesas		0,00
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas		0,00
080.01	Outras Receitas		0,00
080.02	Outras Despesas		0,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		(4.433,84)
(-) 120	Participações e Contribuições		0,00
120.01	Participações de Empregados		0,00
120.01.01	Participações de Empregados		0,00
120.01.02	Contrib. Assist. ou Previd. de Empregado		0,00
120.01.03	Outras Participações de Empregados		0,00
120.02	Outras Participações		0,00
120.02.01	Administradores e Partes Beneficiárias		0,00

bolli

Continua...

# Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89  
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

*u*  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Carla Pariz  
 Tábella Substância  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

Folha: 2 de 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019	31/12/2019
120.02.02	Debêntures		0,00
120.02.03	Outras		0,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		(4.433,84)
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro		0,00
(-) 170	Imposto de Renda		0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		(4.433,84)

*6046*

*Guilherme Oliveira Vieira*  
 CRC-CE 014.183/O-5  
 CPF 000.047.603-44

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
 Registro de Pessoa Jurídica  
 ☎ (88) 3511-4318 / 3512-2004  
 📠 (88) 98109-8001  
 Registro no Livro: *1110* / *Fis. 212-2014*  
 Nº *1573* / Ordem: *1573*  
 Juazeiro do Norte-CE *02/10/2020*  
**MAXWELL PARIZ XAVIER**  
 - TABELÃO -

*CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO*  
 Carla Pariz  
 Tábella Substância  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS	RS	<i>198,44</i>
FERMOJUI	RS	<i>29,86</i>
SELO	RS	<i>6,23 + 16,81</i>
FRANQP	RS	<i>8,59</i>
FRALMP	RS	<i>8,59</i>
ISS	RS	<i>3,93</i>
TOTAL	RS	<i>211,92</i>

NÚMERO DO SELO *AAD172637*  
*AAD220026*

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES  
 Nº do Atendimento: 2020070200004  
 Total Emolum.: 171,98 Total FAADep: 8,59  
 Total FERMOJUI: 12,81 Total FRMMP: 8,59  
 Total Selos: 8,23 Total ISS: 3,43  
 Valor Total: 211,83  
 Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado  
 Sem/legislação: 1: 4433,84  
 Detalhamento da cobrança / Listagem dos  
 códigos de tabela de emolumentos  
 Código: 000001 / 000002 / 000003 /

PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Ceará  
 Selo Tipo 11  
 Registro RTD / RCP / J  
 N  
 AAD172637-K9R9



PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Ceará  
 Selo Tipo 1  
 Distrito Microfilmagem  
 N  
 AAD220026-E3P9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Centro e número do Selo Digital em: *selo.digit@jucj.juazeiro.ce.gov.br*

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Centro e número do Selo Digital em: *selo.digit@jucj.juazeiro.ce.gov.br*

*[Faint, illegible text, possibly a list of items or a table]*

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or official document header]*

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº do Atendimento: 20200792000004  
Total Emolun.: 171,88 Total FADEP: 8,89  
Total FERMOJU: 12,81 Total FRMMP: 8,89  
Total Selos: 8,23 Total ISB: 3,43

Valor Total=> 211,63

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado  
Dem/Negócio 1: 4433,84

Detalhamento da cobrança / Listagem dos  
códigos de tabela de emolumentos  
Código: 00001 / 00002 / 00003 /

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 11  
Registro RTD / RCPJ  
N  
AAD172637-K9R9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:  
www.digital.gov.br/seloport

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 1  
Distrito/Microfilmagem  
N  
AAD220026-E3P9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:  
www.digital.gov.br/seloport

# Balço Patrimonial

Empresa: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE - CNPJ: 17.115.160/0001-89

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	19.756,76 D
1.01.01	Disponibilidades	19.756,76 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	19.756,76 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	19.756,76 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	19.756,76 D
2	*** Passivo ***	
2.07	Patrimônio Líquido	19.756,76 C
2.07.01	Fundo Patrimonial	19.756,76 C
2.07.01.01	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.01.01.01	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.01.01.01.0001	Fundo Patrimonial	25.200,00 C
2.07.07	Outras Contas	25.200,00 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.443,24 D
2.07.07.01.02	Déficit do Exercício	5.443,24 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Déficit do Exercício	5.443,24 D

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 19.756,76 (Dezenove Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).

48  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Carla Pariz  
Tabela Substância  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

*Supli:*

Guilherme Oliveira Vieira  
CRC/CE 014.183/O-5  
CPF 500.047.603-44

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
Registro de Pessoa Jurídica  
(88) 3511-4318 / 3512-2004  
(88) 98109-8001  
Registro no Livro: A-012 / Fls. 203-204  
Nº 1574 / Ordem: 1574  
Juazeiro do Norte-CE 02/07/2020  
MAXWELL PARIZ XAVIER  
- TABELIÃO -

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Carla Pariz  
Tabela Substância  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

**DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE**

CUSTAS	R\$	304,91
FERMOJU	R\$	60,89
SELO	R\$	9,26
FAADEP	R\$	13,75
FRMMP	R\$	13,75
ISS	R\$	5,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>418,06</b>

NÚMERO DO SELO

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**  
Nº do Atendimento: 2020073200008  
Total Emolumentos: 260,87 Total FAADPEP: 13,04  
Total FERMOJU: 26,17 Total FRMMP: 8,21  
Total Selo: 8,23 Total ISS: 5,21  
Valor Total: 318,58  
Base de Cálculo / Alot com Valor Declarado  
Bem/Negócio 1: 19786,78  
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos  
Código: 004026 / 004023 / 004021 /

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 11  
Registro RTD / RCPJ  
N  
AAD172636-J9R9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 1  
Distrib. Microfilmagem  
N  
AAD220027-ITP9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.115.160/0001-89

**Razão Social:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**Endereço:** RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2020 a 16/07/2020

**Certificação Número:** 2020031904555325883053

Informação obtida em 03/07/2020 12:30:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ: 17.115.160/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:31:48 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **8201.BA23.1612.DA6E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202008374003**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 17.115.160/0001-89
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 03/07/2020 ÀS 12:32:52**  
**VÁLIDA ATÉ 01/09/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 0000002193**

**Razão Social**

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001122842**

C.N.P.J.: 17115160000189

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

63010000

**Localizado** RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

Documento

**C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

No. Requerimento

0000002193/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE JULHO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 31/08/2020**

**COD. VALIDAÇÃO 0000002193**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2020 / 0000002193**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

**DATA DE EMISSÃO: 03/07/2020**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 31/08/20  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 03 DE JULHO DE 2020

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 03/07/20 às 12:19:31**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.115.160/0001-89  
Certidão n°: 15314869/2020  
Expedição: 03/07/2020, às 12:33:53  
Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## CERTIDÃO RESUMIDA

Certifico para os devidos fins e a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu cartório os livros, arquivados e fichários desta serventia, verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 048/053, sob o termo nº. 615, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), o Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), constituída em 08/07/2010, com a sede na Rua Boa Vista, 461, São Miguel, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-464;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 055/057, sob nº. 616, datada aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), uma Ata da Assembleia de constituição da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-003, às Fls. 293/295, sob nº. 716, datada aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-004, às Fls. 279/280, sob nº. 827, datada aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-006, às Fls. 178/179v, sob nº. 1045, datada aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 136/138, sob nº. 1165, datada aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 163/169, sob nº. 1180, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), a Primeira Alteração do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense, com a sede na Rua São Paulo, 740, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63010-000;

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-007, às Fls. 170/171, sob nº. 1181, datada aos quatro (04) dias do mês de janeiro

do ano de dois mil e dezessete (2017), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Verifiquei constar no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 119/120v, sob nº. 1417, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), uma Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI), tendo como finalidade única de fazer a segunda alteração estatutária;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-009, às Fls. 121/126v, sob nº. 1418, datada aos treze (13) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), a Segunda Alteração do Estatuto da Fundação Educativa e Cultural Caririense (FECARIRI);

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-010, às Fls. 161, sob nº. 1555, datada aos dois (02) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-010, às Fls. 203, sob nº. 1573, datada aos dois (02) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), o registro da demonstração do resultado do exercício da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

Consta no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A-010, às Fls. 204, sob nº. 1574, datada aos dois (02) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), o registro da demonstração do resultado do exercício da Fundação Educativa e Cultural Caririense;

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos sete (07) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020). Eu, Carla Pariz, Tabeliã Substituta, Subscrevo e assino.



**Carla Pariz**  
**Tabeliã Substituta**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**Carla Pariz**  
**Tabeliã Substituta**  
**JUAZEIRO DO NORTE - CE**

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº do Atendimento: 2020070700055	
Total Emolum.: 87,33 Total FAADEP: 4,36	
Total FERMOJU: 8,40 Total FRMMP: 4,36	
Total Selos: 7,80 Total ISS: 1,74	

Valor Total=> 113,89

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado  
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos  
códigos da tabela de emolumentos  
Códigos: 001004 / 000115 /

**PODER JUDICIÁRIO**  
Estado do Ceará

Selo Tipo 4  
Certidão/2ª Via/2ª Trasl.

N  
AAD247763-C4R0



**SELO DIGITAL DE**  
**AUTENTICIDADE**

Confira a validade do Selo Digital e  
seu digital (pre-jus.br/portal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUZA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

1º OFÍCIO DE NOTA  
Cadastrado de P. Jurídico Titular de  
Cadastrado de P. Jurídico Titular de  
Atividade - Funcionário - C

6 a reprodução fiel do original. Cópia de  
Fotocópia

30/06/2012

1078 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº FR 038.707



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98010194887 -2a VEXPECIAO DATA DE EXPEDICAO 26/3/2007

NOME ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA JUNIOR

FILIAÇÃO ALOISIO ACACIO OLYNTHO FARIA E VERA MARIA DE ALVARENGA FREIRE

NATURALIDADE CURITIBA-PR DATA DE NASCIMENTO 21/11/1970

DOC ORIGEM CERT. CASAM. 42146 L B 73 F

298 2 ZONA FORT CE

CPF 64320340000

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 25/05/93

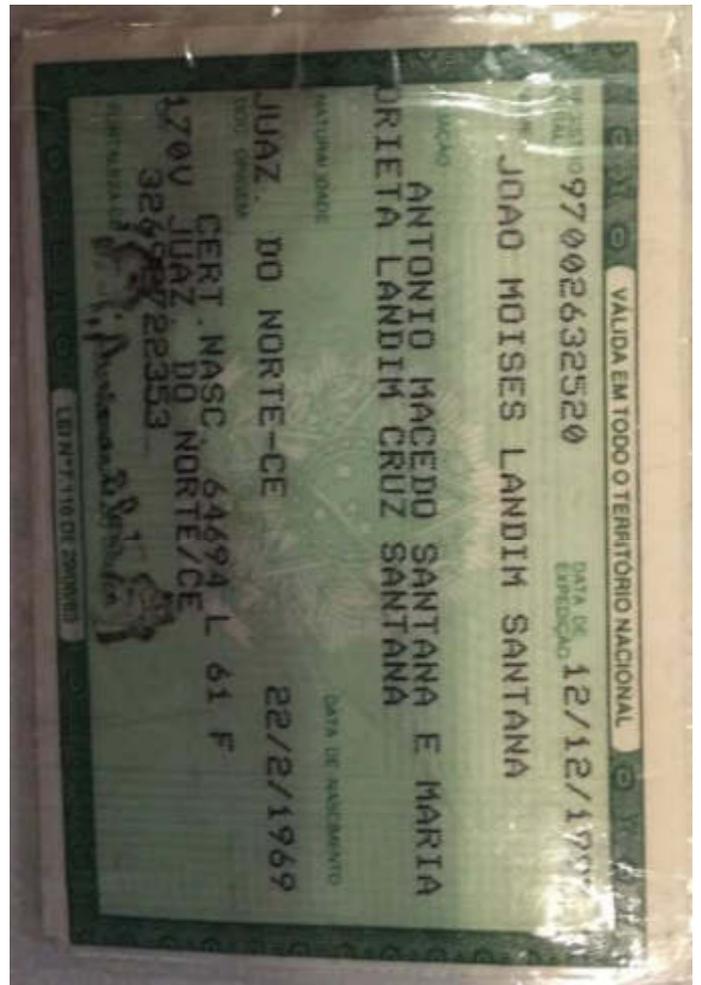
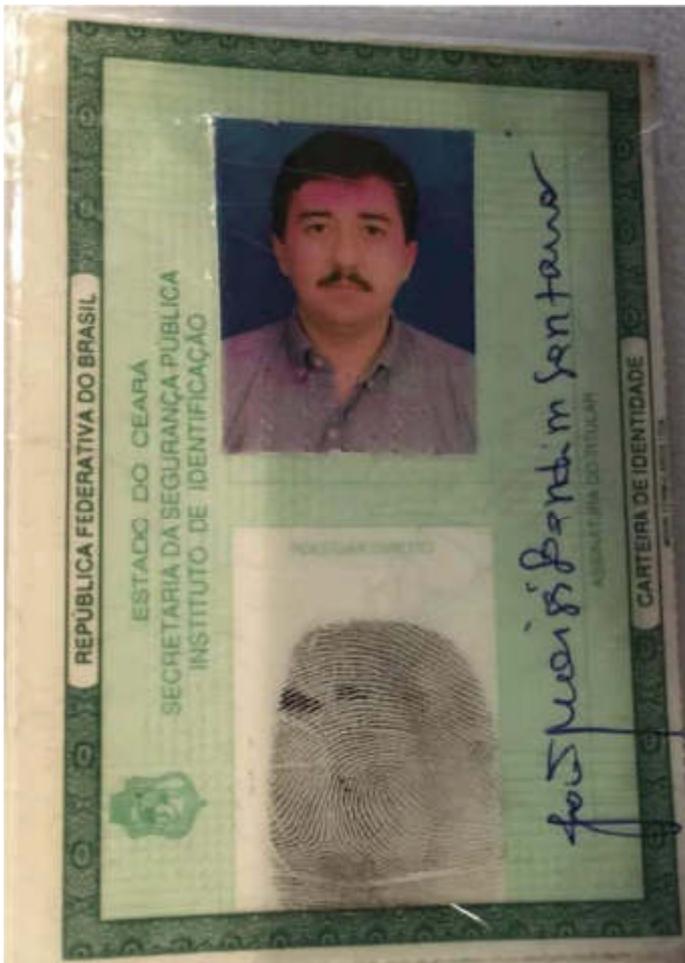
1º OFÍCIO DE NOTA  
Cadastrado de P. Jurídico Titular de  
Cadastrado de P. Jurídico Titular de  
Atividade - Funcionário - C

6 a reprodução fiel do original. Cópia de  
Fotocópia

30/06/2012

1078 03  
AUTENTICAÇÃO  
Nº FR 038.708







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(85) 3257-4879/ (85) 3025-4949</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2021** às **09:43:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.115.160/0001-89

**Razão Social:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**Endereço:** RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2021 a 14/02/2021

**Certificação Número:** 2021011603110329553343

Informação obtida em 21/01/2021 09:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:21:30 do dia 21/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ: 17.115.160/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:47:31 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **B71B.34D6.E9CE.F821**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202100629179

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 17115160000189
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 21/01/2021 ÀS 09:56:39**  
**VÁLIDA ATÉ 22/03/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 0000004458**

**Razão Social**

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001122842**

C.N.P.J.: 17115160000189

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

63010000

**Localizado** RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

**C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89**

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

0000004458/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ:** 06/02/2021

**COD. VALIDAÇÃO** 0000004458



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2020 / 0000004458**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

**DATA DE EMISSÃO: 09/12/2020**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 06/02/21  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 21/01/21 às 10:09:46**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.115.160/0001-89  
Certidão n°: 2369935/2021  
Expedição: 21/01/2021, às 10:11:34  
Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais**
[Solicitações](#)
[Canais Excluídos](#)

 Todos
 + RTV/RTVD Secundário

 18 total de registros
 ← 1 - 50 →
50
↻ Atualizar
▼ Filtrar
📄 Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			Brejo Santo	CE		
Incluir dados da Outorga	(AM-C0) Canal Vago					820	C	205	OM		(Todas)	P	0	Brejo Santo	CE	18-06-26 10:20:10	57dbac5d151e1
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				43	647	A	801	RTVD		Comercial	P	0	Brejo Santo	CE	2016-09-16 08:22:31	57dbac7ee99f
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	11743564000130	TV JANGADEIRO LTDA	50400775484	12	207	A	800	RTV		Comercial	P	2	Brejo Santo	CE	2016-09-16 08:59:53	57dbaaf00c2e0
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	04076943000159	FUNDACAO PARA PRES.DA FAUNA E DA FLORA DA CHAP...	50400832623	14	473	C	800	RTV		Comercial	S	1	Brejo Santo	CE	2018-02-19 14:43:20	57dbaaf0104b2
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	09470303000142	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FU...	50400578220	8	183	A	800	RTV		Comercial	P	2	Brejo Santo	CE	2019-01-15 19:47:45	57dbaaf004228
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	07620701000172	MUNICIPIO DE BREJO SANTO	50400589265	10	195	C	800	RTV		Comercial	S	2	Brejo Santo	CE	2019-01-15 19:47:45	57dbaaf0082d7
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				14	473	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Brejo Santo	CE	2019-07-18 11:03:25	5cf964ce5d8d5
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				48	677	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Brejo Santo	CE	2019-07-18 15:54:22	5cf964de81184
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	07620701000172	MUNICIPIO DE BREJO SANTO	10030120357	4	69	C	800	RTV		Comercial	S	2	Brejo Santo	CE	2019-09-11 12:00:03	57dbaacff3c54
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	11080041000151	RADIO SUL CEARENSE LTDA	50414512146	254	98.7	B2	230	FM		Comercial	P	2	Brejo Santo	CE	2019-10-08 15:01:59	57dbac54dca76
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIARIENSE	50418638063	291	106.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Brejo Santo	CE	2019-10-15 08:21:37	57dbac5198a82
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	23493364000156	TV DIARIO LTDA	50411998765	22	521	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Brejo Santo	CE	2020-03-30 08:57:40	57dbac7e85e2
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	07199664000170	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	50411234625	34	593	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Brejo Santo	CE	2020-03-30 08:57:40	57dbac7ea9c3
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	11743564000130	TV JANGADEIRO LTDA	50411221302	38	617	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Brejo Santo	CE	2020-03-30 08:57:40	57dbac7ecd09
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	04704007000145	FUNDACAO VALE DO JAGUARIBE	50413821315	40	629	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Brejo Santo	CE	2020-03-30 08:59:28	57dbac0a24a8e
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	07199664000170	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	50400587807	24	533	C	800	RTV		Comercial	P	2	Brejo Santo	CE	2020-11-10 21:25:27	57dbaaf018746
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	23493364000156	TV DIARIO LTDA	50400823470	18	497	C	800	RTV		Comercial	P	1	Brejo Santo	CE	2020-11-18 14:32:31	57dbaaf01438c
Editar dados da Outorga	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	01736755000111	SISTEMA INTEGRADO DE RADIO LTDA	50011046708	227	93.3	B1	230	FM		Comercial	P	2	Brejo Santo	CE	2020-12-28 13:03:46	57dbac1475c8e

## SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais** | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)

 Todos 

 4 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |  | 

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		17115160000189									(Todas)						
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50417822022	244	96.7	B1	230	FM		Educativo	P	1	Coreaú	CE	2019-03-18 17:50:29	57dbac5130c9d
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418304521	204	88.7	C	230	FM		Educativo	P	1	Farias Brito	CE	2019-07-24 15:48:56	57dbac14cfff
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418436002	240	95.9	C	230	FM		Educativo	P	1	Milagres	CE	2019-08-27 14:49:01	57dbac15d40d9
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418638063	291	106.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Brejo Santo	CE	2019-10-15 08:21:37	57dbac5198a82



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Perfil das Empresas

Tipo de  
comparação:  Exata  Iniciando com  Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da  
Entidade:

## Resultado da Pesquisa

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



**BOM DIA**  
**Weronica de Jesus Leite**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 500.221.483-53

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 21/01/2021

**Hora:** 10:30:31



**BOM DIA**  
**Weronica de Jesus Leite**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 643.203.400-00

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 21/01/2021

**Hora:** 10:31:13



**BOM DIA**  
**Weronica de Jesus Leite**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 326.927.223-53

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 21/01/2021

**Hora:** 10:32:00

**Data de Envio:**

14/09/2021 23:06:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal  
<corec@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com  
sara@completta.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via  
Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_8093446.html  
Nota\_Tecnica\_8093443.html  
Checklist\_8093437.html

## CHECKLIST

### **Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.077047/2015-79

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Brejo Santo/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
a <input type="checkbox"/> requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b> , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a</i>	

entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do

Apresentou  
Petição (5675782),  
págs. 04 a 06.

<p><i>Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 26 a 29.</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), pág. 34.</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 35 a 38.  LG= 19.756,76 (maior que 1)  LC= 19.756,76 (maior que 1)  SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular.  Anexo (6393657), págs. 02 e 04.</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular.  Anexo (6393657), pág. 03.</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela</p>	<p>Regular.  Anexo (6393657),</p>

Receita Federal;	pág. 04.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular. Anexo (6393657), pág. 05.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular. Anexo (6393657), págs. 06 a 07.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6393657), pág. 08.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675782), págs. 45 a 46.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675782), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6393675) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06.

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**

( X ) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e**



**Estatal**, em 25/01/2021, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6393701** e o código CRC **07A422EC**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 6393701

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### **NOTA TÉCNICA Nº 747/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79 apenso/relacionado ao Processo nº Processo nº 53900.055672/2015-60.**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

<b>EDITAL Nº: 78/2015</b>	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Educativa e Cultural Cariense	CNPJ: 17.115.160/0001-89
Município/UF: Brejo Santo/CE	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 08/07/2020	Canal: 291E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

### **ANÁLISE**

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), exarado em Pareceres de casos semelhantes, sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 7853/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5390608), encaminhada por meio do Ofício nº 14596/2020 (N. SEI 5392793), enviado à mesma em 06/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.001327/2020-20, em 08/07/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6393701).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6393675), págs. 02 a 06.

### **CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pelo deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2021, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/03/2021, às 21:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6394153** e o código CRC **6A1D2E42**.

### Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6393701).

Referência: Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 6394153



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 1486/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brejo Santo/CE - Processo nº 53900.077047/2015-79, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055672/2015-60 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 753/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6394415) e **NOTA TÉCNICA Nº 747/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6394153), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento das Notas Técnicas se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/04/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6394405** e o código CRC **804CE0A6**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1486/2021/MCOM - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 6394405

**Data de Envio:**

29/04/2021 15:50:46

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal  
<corec@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com  
sara@completta.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 6394415 - Nota Técnica 753.pdf  
SEI\_MCTI - 6394417 - Edital 14.pdf  
Ofício\_6394405.html  
Nota\_Tecnica\_6394153.html  
Checklist\_6393701.html

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 753/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.055672/2015-60 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo/CE, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado de 06 (seis) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 17/01/2019 foi publicado o Edital nº 271/2018/SEI-MCTIC (N. SEI 3772114) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do Edital nº 64/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 07/05/2019 (N. SEI 4160374) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final, contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Nos pareceres daqueles autos a Consultoria Jurídica (CONJUR), entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste da presente seleção de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s)), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 7853/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5390608), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Educativa e Cultural Caririense- (Proc. nº 53900.077047/2015-79) – Nota Técnica nº 747/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6394153) - Deferido o pedido apresentado.

6. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Educativa de Brejo Santo - (Proc. nº 53900.075887/2015-05) - Nota Informativa nº 707/2020/MCOM;
- Fundação Atos de Educação e Cultura - (Proc. nº 53900.077630/2015-80);
- Fundação Educativa Maria do Carmo Magalhães - (Proc. nº 53900.077851/2015-58);
- Fundação Cultural Andrade Pontes - (Proc. nº 53900.001638/2016-56);
- Fundação Educacional e Cultural Papai Noel - (Proc. nº 53900.002100/2016-69).

7. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE BREJO SANTO	Fundação de Direito Privado.	53900.075887/2015-05	1º Lugar	-	-	Indeferida	Fund Não apresen solicidad
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	Fundação de Direito Privado.	53900.077047/2015-79	2º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147	<b>Deferida (Vencedora)</b>	Fundação N
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077851/2015-58	3º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife.	1,473	Indeferida	Fundação Não apresen solicidad
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.077630/2015-80	4º Lugar	Faculdade do Maciço do Baturité	-	Indeferida	Fundação Não apresen solicidad
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	Fundação de Direito Privado.	53900.001638/2016-56	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação Não apresen solicidad
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	Fundação de Direito Privado.	53900.002100/2016-69	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação Não apresen solicidad

8. Dessa forma, após reanálise dos autos, a Fundação Educativa e Cultural Caririense, pessoa jurídica de direito privado (Fundação de Direito Privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 64/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 07/05/2019 (N. SEI 4160374), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 64/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº

**3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final:** ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel Anexo (6393675, pág. 02), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Coreau/CE, Farias Brito/CE e Milagres/CE.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a Fundação Educativa e Cultural Caririense como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- b) pela anulação do Edital nº 64/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 07/05/2019 (N. SEI 4160374);
- c) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
- d) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2021, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2021, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/02/2021, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/03/2021, às 21:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6394415** e o código CRC **DF49DB0C**.

### Minutas e Anexos

EDITAL 14 (N. SEI 6394417)

Referência: Processo nº 53900.055672/2015-60

SEI nº 6394415

## EDITAL Nº 13/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 3651/2020/SEI-MCTIC e na NOTA TÉCNICA Nº 566/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055813/2015-44, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 288/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; e  
b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (habilitação condicionada) à FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO Detalhamento na NOTA TÉCNICA Nº 566/2021 6384370
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.069237/2015-12	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
CENECT - Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia Ltda	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074736/2015-21	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Brasil Ecoar	Fundação de Direito Privado	53900.076326/2015-15	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe (UFS)	3,0186	Indeferida	Protocolo nº 01250.055122/2019-72, desistência expressa.
Fundação João Paulo II	Fundação de Direito Privado	53900.064633/2015-53	4º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Indeferida	Indeferimento por falha na apresentação da documentação instrutória. NOTA TÉCNICA Nº 561/2021 6384217 e do DESPACHO 6757080
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.000120/2016-03	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	Vencedora (Deferida de forma condicionada)	Entidade vencedora do procedimento de seleção.
Fundação Cultura Solidária	Fundação de Direito Privado	53900.077054/2015-71	6º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.067485/2015-29	7º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	Fundação de Direito Privado	53900.073653/2015-15	7º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação, solicitada na Nota Técnica nº 3651/2020.
Fundação Cultural Portal da Comunicação	Associação Privada	53900.076377/2015-47	-	-	-	Desclassificada	Natureza Jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital. Arquivada

## EDITAL Nº 14/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 753/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA Nº 7853/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055672/2015-60, resolve:

a) anular o Edital nº 64, de 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019; e  
b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, por meio do canal 291E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 7853/2020, nº 753/2021 e nº 747/2021)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE BREJO SANTO	Fundação de Direito Privado.	53900.075887/2015-05	1º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação com sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	Fundação de Direito Privado.	53900.077047/2015-79	2º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147	Deferida (Vencedora)	Fundação privada, sem sede na localidade. Deferida Nota Técnica nº 747/2021.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077851/2015-58	3º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife.	1,473	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.077630/2015-80	4º Lugar	Faculdade do Maciço do Baturité	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	Fundação de Direito Privado.	53900.001638/2016-56	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	Fundação de Direito Privado.	53900.002100/2016-69	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação privada, sem sede na localidade. Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 7853/2020.

## EDITAL Nº 15/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 10004/2020/SEI-MCTIC e na NOTA TÉCNICA Nº 765/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055691/2015-96, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 63/2019/SEI-MCTIC, de 2 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balsas, Estado do Maranhão, por meio do canal 219E, Classe A4, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 2021002988**

**Razão Social**

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001122842**

C.N.P.J.: 17115160000189

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

63010000

**Localizado** RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

**C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89**

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

2021002988/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE JUNHO DE 2021

Esta certidão é válida por 013 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 29/06/2021**

**COD. VALIDAÇÃO 2021002988**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2021 / 2021002988**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

**DATA DE EMISSÃO: 17/06/2021**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/06/21  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 17 DE JUNHO DE 2021

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 17/06/21 às 11:02:15**



BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **17/06/2021**

Hora: **10:31:56**



BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **17/06/2021**

Hora: **10:30:50**



BOM DIA

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **17/06/2021**Hora: **10:30:19**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 17/06/2021**Hora:** 10:28:53



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:22 do dia 17/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais  
202106708402**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 17115160000189
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 17/06/2021 ÀS 10:22:50  
VÁLIDA ATÉ 16/08/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.115.160/0001-89

**Razão Social:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**Endereço:** RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2021 a 18/08/2021

**Certificação Número:** 2021042102134800041205

Informação obtida em 17/06/2021 10:21:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.115.160/0001-89  
Certidão n°: 18975239/2021  
Expedição: 17/06/2021, às 10:20:42  
Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ: 17.115.160/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

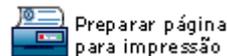
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:20:09 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **A163.EBA7.6AC2.B618**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(85) 3257-4879/ (85) 3025-4949</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2021** às **10:19:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055672/2015-60.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal 291E, segundo o Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072676) .

### **ANÁLISE**

2. Primeiramente, cumpre destacar que, os autos estavam em fase de exigência jurídica, e a Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, área à época responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, estava analisando os autos desta entidade anteriormente vencedora, com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, em autos análogos a este (a exemplo do Parecer Jurídico nº 497/2019 - SEI nº 4453224), verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, esta proponente (assim como as demais do certame) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 7853/2020 (SEI nº 5390608), encaminhada por meio do Ofício nº 14596/2020 (SEI nº 5392793), enviado em 07/05/2020.

4. Os resultados das análises após atendimento à orientação da Consultoria Jurídica - CONJUR, foram consolidados na Nota Técnica nº 753/2021 (SEI nº 7616449), culminando no Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7336735), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior.

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7616526). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 14596/2020 (SEI nº 5392793).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 2º, alínea h), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição (SEI nº 5675782, págs. 45 a 46).

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5675782, págs. 35 a 38). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7616526).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7616460, págs. 1/2 e 7 a 14).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de

Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7616460, págs. 3 a 6 e 10).

12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Brejo Santo/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Coreaú/CE e Farias Brito/CE (na localidade de Milagres/CE, houve revisão de ato), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7616460, págs. 3 a 6 e 10).

13. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no

Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/06/2021, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/06/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/07/2021, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616531** e o código CRC **4E5F17F6**.

## Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7616526

Minuta de Portaria SEI nº 7616535

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7616539

Parecer de Mérito SEI nº 7616543

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 7616531

## CHECKLIST

### Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077047/2015-79

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Brejo Santo/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<p>a ) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p><i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p>	

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do

Apresentou  
Petição (5675782), págs.  
04 a 06.

<p><i>Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 26 a 29. 2022</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), pág. 34. Atualização (7616460 )</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 35 a 38. LG= 19.756,76 (maior que 1) LC= 19.756,76 (maior que 1) SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular. Anexo (6393657), págs. 02 e 04. Atualização (7616460) 18/08/21</p>

i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular. Anexo (6393657), pág. 03. Atualização (7616460) 17/07/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular. Anexo (6393657), pág. 04. Atualização (7616460) 14/12/21
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular. Anexo (6393657), pág. 05. Atualização (7616460) 16/08/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular. Anexo (6393657), págs. 06 a 07. Atualização (7616460) 29/06/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6393657), pág. 08. Atualização (7616460) 13/12/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675782), págs. 45 a 46.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675782), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Anexo (6393675) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06. Atualização (7616460)

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.**



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/06/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616526** e o código CRC **3ED3B2E4**.

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 7616526

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo**, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616535** e o código CRC **FD576681**.

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº        /        /MCOM

Brasília,        de        de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.077047/2015-79, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616539** e o código CRC **1E226CCB**.

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI-MCOM nº 7616539

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## PARECER DE MÉRITO Nº 32/2021/SEI-MCOM

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em**

**regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 29/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7616543** e o código CRC **2352D50E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 7616543

Ofício Interno nº 6260/2021/MCOM

Brasília, 6 de julho de 2021

A Senhora  
**Carolina Scherer Ricca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7506/2021/MCOM (7616531)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7506/2021/MCOM (7616531), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7853861** e o código CRC **3E3EE85E**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 6260/2021/@setor@ - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 7853861



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.077047/2015-79**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTROS**

**ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.**

- I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Brejo Santo/CE. Manifestação técnica pelo deferimento do pedido;
- II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.238/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;
- III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;
- IV - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - DO RELATÓRIO**

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7506/2021/SEI-MCOM (SEI 7616531)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de **Brejo Santo/CE**.
2. O Edital n° 78/2015/SEI-MC, referente à seleção pública em questão, restou publicado no DOU de 26.10.2015 (SEI 0818538) e teve seu prazo prorrogado no DOU de 29.12.2015 (pelo Edital n° 99/2015 - SEI 0906089) - ambos constantes no processo principal n° 53900.055672/2015-60.
3. Manifestaram interesse em executar o serviço: Fundação Educativa de Brejo Santo (processo n.º 53900.075887/2015-05); Fundação Educativa e Cultural Caririense (processo n.º 53900.077047/2015-79); Fundação Educativa Maria do Carmo Magalhães (processo n.º 53900.077851/2015-58); Fundação Atos de Educação e Cultura (processo n.º 53900.077630/2015-80); Fundação Cultural Andrade Pontes (processo n.º 53900.001638/2016-56); Fundação Educacional e Cultural Papai Noel (processo n.º 53900.002100/2016-69).
4. Procedida a análise inicial do processo principal da seleção pública (n.º 53900.055672/2015-60), por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 1727/2016/SEI-MC (SEI 0946937)**, publicou-se o resultado preliminar no Edital n.º 19/206/SEI-MC (SEI 0946979), publicado no DOU de 16.02.2016 (SEI 0969566), que houve por bem classificar em primeiro lugar a Fundação Educativa de Brejo Santo e desconsiderar as propostas das demais.
5. Esgotado o prazo previsto no Edital, segundo a **NOTA TÉCNICA N° 8337/2016/SEI-MC (SEI 1068203)**, exarada no processo principal n.º 53900.055672/2015-60, não houve a apresentação de pedidos de reconsideração, sendo confirmada a Fundação Educativa de Brejo Santo como vencedora.
6. Os autos foram analisados por esta Consultoria por meio do Parecer n.º 467/2016/SEI-MC (SEI 1185476), aprovado pelos Despachos n.º 1540/2016 e 1550/2016 (SEI 1185940 e 1186280), que opinou "*pela*

*homologação do resultado da presente seleção, sagrando-se a Fundação Educativa de Brejo Santo".*

7. Com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 2018, a SERAD, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 23765/2018/SEI-MCTIC (SEI 3495207 no processo principal 53900.055672/2015-60)**, houve a revisão das fases de classificação e habilitação, sendo a Fundação Educativa de Brejo Santo inabilitada por ter apresentado convênio com outra Fundação Privada. Assim, por meio do Edital n.º 271/2018/SEI-MCTIC (SEI 3510713), publicado no DOU do dia 17/01/2019 (SEI 3772114) houve a publicação de novo resultado preliminar, consagrando a Fundação Educativa e Cultural Caririense vencedora. O resultado final foi divulgado através do Edital n.º 64/2019/SEI-MCTIC (SEI 4050673), publicado no DOU do dia 07/05/2019 (SEI 4160374) - todos no processo principal. Destaca-se, ademais, no mesmo ato, a solicitação, em atenção ao art. 51 da referida Portaria 3.238/2018, de complementação da documentação indicada em seu Anexo III, sob pena de indeferimento do pedido. Em continuidade, o projeto técnico foi aprovado por meio do Despacho SESTE\_TEMP 4739355.

8. Todavia, nos autos do processo principal da seleção, 53900.055672/2015-60, a **NOTA TÉCNICA Nº 7853/2020/SEI-MCTIC (SEI 5390608)**, informa que os autos prosseguiram para formalização do ato de outorga, sem, no entanto, observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

3. Os autos da Fundação vencedora, processo nº 53900.077047/2015-79, já estavam em fase de formalização da outorga e, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19915/2019/SEI-MCTIC 4747744**, foi solicitada documentação à entidade, mas observamos, ainda sem análise formal, que esta solicitou (01250.062511/2019-54) prorrogação de prazo para atendimento da exigência jurídica e, em novo protocolo (01250.015862/2020-18), encaminhou a ata solicitada.

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumprir informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção das desclassificadas, como a Fundação Francisco Rodrigues Sancho, cujo processo já foi arquivado)**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 227/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

9. Intimadas, apenas a Fundação Educativa e Cultural Caririense apresentou a documentação requerida, sendo esta analisada por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1148/2021/SEI-MCOM (SEI 6450984)**:

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.001329/2020-19, em 08/07/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI [6450811](#)).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI [6447433](#)), págs. 01 a 06.

10. Assim, sobreveio a publicação do **EDITAL Nº 14/2021/SEI-MCOM (SEI 7336735)**, que anulou o Edital nº 64, de 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIARIENSE.

11. Por fim, o Checklist COREC\_MCOM 7616526 concluiu que a "**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015**".

12. Após, remeteu os autos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do presente procedimento.

13. Eis o relatório.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

14. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

15. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

16. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

17. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

### **II.2. Da Legislação Aplicável**

18. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

#### **DL 236/1967 DL**

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

#### **DECRETO Nº 52.795/1963**

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (g.n.)

19. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

20. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

**PORTARIA Nº 4.335/2015**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

22. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

**PORTARIA Nº 3.238/2018**

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

23. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

### II.3. Da análise do presente procedimento

24. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria. No caso dos autos, o resultado final da seleção fora publicado somente em 07 de maio de 2019, pelo Edital n.º 64/2019 (SEI 4050673).

25. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos **DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

26. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**.

27. Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- o a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- o após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018)**;
- o em **atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

28. No tocante à anulação do resultado do Edital n.º 64/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU a 07 de maio de 2019 (SEI 4162978), verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 7853/2020/SEI-MCTIC (SEI 5390608) - processo n.º 53900.055672-2015-60** - pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

29. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 753/2021/SEI-MCOM (SEI 6394415)** - processo principal - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

- a) Fundação Educativa e Cultural Caririense - (Proc. n.º 53900.077047/2015-79): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14596/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5392793) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5466738. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 747/2021/SEI-MCOM (SEI 6394153);
- b) Fundação Atos de Educação e Cultura - (Proc. n.º 53900.077630/2015-80): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 14598/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5392798) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5466308. Não apresentou documentos/recurso;
- c) Fundação Educativa Maria do Carmo Magalhães - (Proc. n.º 53900.077851/2015-58): comunicada por meio do OFÍCIO N.º 14599/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5392800) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5466274. Não apresentou documentos/recurso;

- c) Fundação Educacional e Cultural Papai Noel - (Proc. n.º 53900.002100/2016-69): comunicada por meio do OFÍCIO N.º 14488/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5390636) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5466221. Não apresentou documentos/recurso;
- d) Fundação Cultural Andrade Pontes - (Proc. n.º 53900.001638/2016-56); comunicada por meio do OFÍCIO N.º 14600/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5392802) encaminhado pela Correspondência Eletrônica SERED\_MCOM\_OUT\_TEMP 5466250. Não apresentou documentos/recurso.

30. Quanto à Fundação Educativa de Brejo Santo (processo n.º 53900.075887/2015-05), observa-se que esta não manteve atualizado seu endereço eletrônico, nos termos da **NOTA INFORMATIVA N.º 707/2020/MCOM (SEI 6114508)**, conforme previsão do edital e da legislação aplicável.

31. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o **entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o Edital n.º 64/2019/SEI-MCTIC (SEI 4050673) e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria n.º 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC n.º 3.228, de 2018.

32. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas.

33. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora**.

34. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria n.º 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

35. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist COREC\_MCOM 7616526, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

36. Quanto à **habilitação jurídica da entidade**, conforme **NOTA TÉCNICA N.º 7506/2021/SEI-MCOM (SEI 7616531)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 5675782, fls. 4-5). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 5675782, fls. 15 a 25. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra às fls. 45 e 46 do doc. SEI 5675782. A esse respeito, a área técnica concluiu:

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n.º 9.138/2017 e n.º 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria n.º 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

37. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist COREC\_MCOM 7616526, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 5675782, fls. 47 a 49). Ademais, verifica-se a reeleição dos membros da Diretoria, conforme fls. 26 a 29 do doc. SEI 5675882- indicadas no referido checklist.

38. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1.º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI n.º 5675782 - fls. 4 e 5).

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Doc. SEI n.º 5675782 fl. 33, indicados no Checklist COREC\_MCOM 7616526. Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - **recomendando-se a devida complementação da análise técnica**.

40. Quanto à sua **qualificação econômico-financeira**, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (SEI 5675782 - fls. 35 a 38). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

41. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist COREC\_MCOM 7616526 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta.**

42. A esse respeito, a área técnica afirmou:

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [5675782](#), págs. 35 a 38). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [7616526](#)).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [7616460](#), págs. 1/2 e 7 a 14).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

43. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM (SEI 7616531)**, que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº [7616460](#), págs. 3 a 6 e 10)"*. Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [7616460](#), págs. 3 a 6 e 10)"*. **Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

44. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

12. A entidade não possui outorgas do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Brejo Santo/CE, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): Coreaú/CE e Farias Brito/CE (na localidade de Milagres/CE, houve revisão de ato), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [7616460](#), págs. 3 a 6 e 10).

45. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

46. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

47. O procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, a Portaria nº 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato.**

48. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7616584, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

*"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:*

49. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

50. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a concessão de permissão ora solicitada à Fundação Educativa e Cultural Caririense, para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo/CE, pelo prazo de 10 (dez) anos.

### **III – CONCLUSÃO**

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas nos itens 39, 41, 43 e 47 supra**, posiciona-se pela viabilidade da formalização da outorga em questão à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Brejo Santo/CE.

52. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente, **devendo ser observada as recomendações descritas nos itens 47 e 49**.

53. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, **sugere-se a retificação listada no item 48**, bem como a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

54. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 06 de setembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077047201579 e da chave de acesso ba025ded

---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 707858565 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 07-09-2021 14:14. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01468/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.077047/2015-79

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Brejo Santo/CE.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos nos itens 39, 41, 43 e 47, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da emissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Brejo Santo/CE, para à Fundação Educativa e Cultural Caririense.
5. Dessa forma e após o atendimento das recomendações apresentadas nos itens 39, 41, 43 e 47 do PARECER n. 00320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo/CE.
6. Após o devido atendimento das orientações acima mencionadas, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de setembro de 2021.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077047201579 e da chave de acesso ba025ded

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 718898303 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-09-2021 10:00. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01469/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.077047/2015-79**

**INTERESSADOS: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900077047201579 e da chave de acesso ba025ded

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 719051528 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 08-09-2021 11:00. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

**DESPACHO**

Processo nº: **01250.003334/2019-74**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8089702), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/09/2021, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8089987** e o código CRC **8E1C8B2B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI-MCOM nº 8089987

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.077047/2015-79

**Referência:** Parecer Jurídico nº 00320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8089702)

**Interessado:** Fundação Educativa e Cultural Caririense

**Assunto:** Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conj. Devolução dos autos. Jurídica.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 08 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 08/09/2021, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8090129** e o código CRC **EBBF988D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI-MCOM nº 8090129

## CHECKLIST

### Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077047/2015-79

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Brejo Santo/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b> , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i>	

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria

Apresentou  
Petição (5675782),  
págs. 04 a 06.

<p><i>Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 26 a 29. 2022</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), pág. 34. Atualização (8093629)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 35 a 38.  LG= 19.756,76 (maior que 1)  LC= 19.756,76 (maior que 1)  SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular. Anexo (6393657), págs. 02 e 04. Atualização 25/09/21</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular. Anexo (6393657), pág. 03. Atualização (8093629 ) 09/10/21</p>
<p>i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos</p>	<p>Regular. Anexo (6393657),</p>

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	pág. 04. Atualização (8093629 ) 08/03/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular. Anexo (6393657), pág. 05. Atualização (8093629 ) 08/11/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Anexo (6393657), págs. 06 a 07. Atualização não possível (8093629)
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6393657), pág. 08. Atualização (8093629 ) 07/03/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675782), págs. 45 a 46.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675782), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67, e respeita a vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Não se aplica Anexo (6393675) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06. Atualização (8093629 )



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 09/09/2021, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8093437** e o código CRC **BBD27973**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 8093437

Id solicitação: 57dbac5198a82

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (85) 30254949	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 17.115.160/0001-89	<b>Número do Fistel:</b> 50418638063
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Marcondes Pereira	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionísio Torres	<b>Numero:</b> 1381	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60135222

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Brejo Santo	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 291	<b>Frequência:</b> 106.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais
--------------------

<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude: -</b>	<b>Longitude: -</b>	<b>Cota da base: 0 m</b>

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:06 do dia 09/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 09/09/2021**Hora:** 10:14:12

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 09/09/2021**Hora:** 10:13:38

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 09/09/2021**Hora:** 10:13:06

BOM DIA  
Kelen Azevedo CornelioSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 09/09/2021**Hora:** 10:11:58

# Emitir Certidão da Empresa

[Início](#) / Emitir Certidão da Empresa

Lista de Certidões

[Emitir outra Certidão](#)

## Cadastro encontrado

- Inscrição: 1122842
- Documento: 17.115.160/0001-89

- \* EMPRESA POSSUI DÉBITOS PENDENTES DE PAGAMENTO!
- \* CLIQUE NO MENU 2ª VIA PARA EMITIR OS BOLETOS PARA PAGAMENTO!
- \* EMPRESA POSSUI DÉBITOS PENDENTES DE PAGAMENTO!
- \* CLIQUE NO MENU 2ª VIA PARA EMITIR OS BOLETOS PARA PAGAMENTO!
- \* ATENÇÃO: EXISTEM PENDÊNCIAS NO RELATÓRIO SITUACIONAL!
- \* DIRIJA-SE AO SETOR DE ISS NA PREFEITURA!

Nenhuma certidão emitida e válida até o momento para os dados informado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202113250742

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 17115160000189
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/09/2021 ÀS 10:02:34**  
**VÁLIDA ATÉ 08/11/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.115.160/0001-89

**Razão Social:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**Endereço:** RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2021 a 25/09/2021

**Certificação Número:** 2021082702062278715090

Informação obtida em 09/09/2021 10:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.115.160/0001-89  
Certidão n°: 27822962/2021  
Expedição: 09/09/2021, às 10:01:02  
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ: 17.115.160/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:31 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **4DA9.A4AC.1A93.113F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(85) 3257-4879/ (85) 3025-4949</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2021** às **09:59:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 10945/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal 291E, segundo o Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072676).

### ANÁLISE

---

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7506/2021 (SEI nº 7616531).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, conforme Parecer Conjur nº 320/2021 (SEI nº 8089702), a conclusão foi no sentido de **viabilidade jurídica**, não havendo impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, **desde que atendidas as recomendações**, pois, a CONJUR indicou as seguintes diligências:

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar **a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

43. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM (SEI 7616531), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7616460 , págs. 3 a 6 e 10)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob

exame, conforme Anexo (SEI nº 7616460 , págs. 3 a 6 e 10)". Aqui, recomenda-se que seja **verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

41; 47; 49. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que **sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos.**

48. No que tange à **minuta** de Portaria acostada ao doc. SEI 7616584, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:"

4. No que concerne à observância da solicitação da CONJUR referente à minuta, esta será realizada quando do retorno dos autos, após cumprimento da exigência jurídica pela entidade. Quanto à observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, entendemos que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados, conforme pesquisa realizada em 09 de setembro de 2021 (SEI nº 8093629) e Checklist (SEI nº 8093437). As demais diligências serão cumpridas por meio de notificação à entidade para apresentar a documentação citada.

5. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

a) Comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo

de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/09/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8093443** e o código CRC **51AEAE44**.

## Minutas e Anexos

Parecer Conjur nº 320/2021 (SEI nº 8089702)

Checklist (SEI nº 8093437)

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 8093443



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 19207/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brejo Santo/CE - Processo nº 53900.077047/2015-79.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 10945/2021/SEI-MCOM (SEI Nº 8093443)** desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 10/09/2021, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8093446** e o código CRC **FF746047**.

---

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19207/2021/MCOM - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 8093446

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

**Ilma. Sra.**

**VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS**

**Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**

**Ministério das Comunicações**

**Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 19207/2021/MCOM, que trata da outorga na cidade de BREJO SANTO/CE.

**REF.:** Processo nº 53900.077047/2015-79 – Edital Nº 78/2015, SEI Nº 8093446.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de outubro de 2021.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora do processo de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, na localidade de BREJO SANTO/CE, canal 291E, vem mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada na Nota Técnica nº 10945/2021/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado, dando continuidade ao processo que trata da autorização da FM Educativa.

Segue em anexo, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- b) Comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

Com relação ao comprovante da Faculdade de Juazeiro do Norte, esclareço que, sem que fosse de nosso conhecimento, a Instituição de Ensino Superior – IES passou por duas mudanças:

- I) A instituição passou por transformação, sendo credenciada como Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJUAZEIRO), conforme Portaria do MEC nº 632/2020, cópia em anexo; E



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres  
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983- 0111 (TIM)

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Endereço de correspondência: Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres,  
Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

II) Recentemente, a UNIJUAZEIRO passou por uma transferência da mantenedora, do COLÉGIO CULTURAL MODULO LTDA – EPP, para a CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA., conforme Termo de Responsabilidade do Ato de Transferência de Manutenção, em anexo.

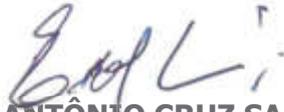
Cumpra esclarecer que, embora o Termo de Parceria entre a Fundação Caririense e a Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN, assinado em 2019, tenha validade de 04 (quatro) anos, tão logo tomamos ciência das alterações ocorridas na IES, solicitamos o novo Termo de Parceria com a atual mantenedora, dando continuidade ao processo de autorização da FM Educativa na cidade de BREJO SANTO/CE.

Segue em anexo, o novo Termo de Parceria com a renovação do compromisso da nova mantenedora do IES.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Presidente



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres  
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3035 - 4949 / (85) 99983-0111 (TIM)



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 2021005253**

**Razão Social**

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001122842**

C.N.P.J.: 17115160000189

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

63010000

**Localizado** RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

Documento

**C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

No. Requerimento

2021005253/2021

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 14 DE OUTUBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 12/12/2021**

**COD. VALIDAÇÃO 2021005253**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2021 / 2021005253**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

**DATA DE EMISSÃO: 14/10/2021**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 12/12/21  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 14 DE OUTUBRO DE 2021

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 14/10/21 às 10:09:24**

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Gran Tietê (FGT), com sede na Avenida XV de novembro, nº 125, centro, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo, mantida pela IERT - Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 13.153.035/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 632, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 156/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902591.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Juazeiro do Norte (UNIJAZEIRO), por transformação da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), mantido pelo Colégio Cultural (Módulo Ltda. - EPP, ambos com sede na Rua São Francisco, nº 1.224, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, (CNPJ 12.484.705/0002-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 633, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 178/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813930.

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior de Cuiabá, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 265, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantido pela FAC Educacional Ltda., com sede na Rua Professor Moraes, nº 476, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais (CNPJ 20.705.425/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 634, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 167/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201907030.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Centro Sul, a ser instalada na Rua Felonon Lima, nº 31, bairro Planalto, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade Centro Sul Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 28.720.127/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 635, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 195/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710451.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade CNEC Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 636, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 189/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710678.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Global, mantida pela UNIFG Faculdades Ltda., ambas com sede na Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º andares, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 13.043.934/0001-52).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 637, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 208/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814183.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Estácio de Brasília - Estácio Brasília, mantido pelo IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Ltda., ambos com sede na CSG 9, Lotes 15/16, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 03.316.456/0001-53).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 638, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 251/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806086.

Art. 2º Credenciar a Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, a ser instalada na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede na Rua dos Aimerós, nº 1.451, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PORTARIA Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2020**

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019 - Atualização BNCC.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve;

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2019 Atualização BNCC, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 01/2019, para atualização, conforme versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação, das obras didáticas adquiridas no âmbito do Edital de Convocação nº 01/2017 - CGPLI - PNLD 2019.

Parágrafo único. O resultado dos recursos das obras didáticas do PNLD 2019 - Atualização BNCC encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 13, de 9 de julho de 2020, da Secretaria de Educação Básica.

Art. 3º Os pareceres que embasaram o resultado preliminar foram disponibilizados e os pareceres das obras reprovadas e das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais puderam ser objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação.

Parágrafo único. Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado nesta portaria estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço [www.simec.gov.br](http://www.simec.gov.br), Módulo Livros, aba Avaliação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Para as obras didáticas que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida conforme especificações dos Anexos III e IV da Portaria nº 13/2020, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar do dia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC.

Art. 5º O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

**ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA**

**ANEXO I - OBRAS DIDÁTICAS**  
RESULTADO AOS RECURSOS DE OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS - PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC

Componente Curricular	Código	Resultado do Recurso
Projetos Integradores	0090P19500	Deferido

**RESULTADO AOS RECURSOS DE OBRAS REPROVADAS - PNLD 2019 ATUALIZAÇÃO BNCC**

Componente Curricular	Código	Resultado do Recurso
História	0036P19041	Indeferido
História	0052P19041	Indeferido
Língua Portuguesa	0093P19011	Indeferido
Língua Portuguesa	0097P19011	Indeferido
Língua Portuguesa	0100P19011	Indeferido
Matemática	0103P19021	Indeferido

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 246, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416233, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, com 80 (oitenta) vagas anuais, a ser ofertado pela Faculdade Sucesso - FAS, com sede à Rua Projetada 75, nº 63 - Bairro: Centro - Município de Água Branca, estado do Piauí, mantida pela FAS - Faculdade Sucesso LTDA.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MARINHO GUIMARÃES MENDES



## Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutença

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente **COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP**, sociedade civil com fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.484.705/0002-91, com sede na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200; e mantenedora adquirente **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.470/0001-00, com sede na Avenida Eptácio Pessoa, nº 1213, bairro Dos Estados, cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.039-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200, bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutença da instituição de educação superior - IES denominada **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, código e-MEC (nº 2593), sediada na na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutença, em anexo, os

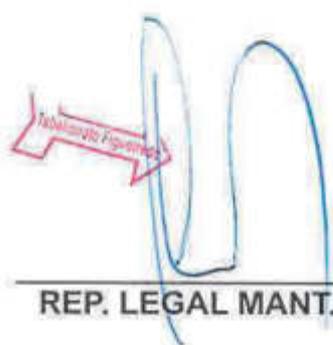


quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU ° 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

  
REP. LEGAL MANT. CEDENTE

Juazeiro do Norte, 09 de novembro de 2020.

  
REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE



2º Tabelionato de Notas do Recife  
Av. João de Figueredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionato.org.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0223223] --ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO

Selo digital 0073783 WDI12202001 01769  
Emolumentos 5,06 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERMO 0,04  
FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27  
Recife, 07 de Dezembro de 2020  
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



## TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE – UNIJuazeiro

Pelo presente instrumento de convênio de cooperação mútua, de um lado a **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE – UNIJuazeiro**, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua São Francisco nº 1224, bairro São Miguel, cuja mantenedora é a CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.470/0001-00, neste ato representada pelo Sra. Milana Drumond Ramos Santana, na qualidade de Reitora, portadora do documento de identificação RG nº. 98032289, e CPF/MF 963.030.263-20, residente a rua Raimundo Machado da Silva, 47, CEP: 63.050-510, doravante denominada simplesmente **UNIJuazeiro** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Rua Boa Vista nº 461, – bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 63.010.464 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.115.160/0001-89, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Sr. **EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53, com domicílio profissional a Rua Gontran Giffoni, 1120, bairro Guararapes, CEP 60.810-220, Fortaleza -CE, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm entre si acertado o presente Convênio, com amparo na legislação.

### 1. OBJETO

A presente parceria tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua para o fornecimento por parte da **UNIJuazeiro** de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, de forma gratuita, na programação do canal do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, nas localidades de BREJO SANTO, CAPISTRANO, CAMPOS SALES, COREAÚ, FARIAS BRITO, MILAGRES, PARACURU e TEJUÇOCA, todas no Estado do Ceará, caso a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** seja contemplada com as outorgas.

### 2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Abrir espaço nas programações dos seus diversos veículos em favor da **UNIJuazeiro**, através dos seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com sua atividade educacional;
- c) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da **UNIJuazeiro** sem nenhuma espécie de ônus.

### **3. OBRIGAÇÕES DA UNIJuazeiro**

- a) Dar o apoio necessário, fornecendo as informações indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- b) Informar as ações e promoções educativas para serem inseridas na grade de programação da emissora;
- c) Trabalhar de maneira integrada com a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** visando o interesse maior que é divulgação da educação e cultura;
- d) Orientar e facilitar para que seus diversos departamentos possam ceder informações na área educacional, sem esquecer da área de pesquisa;
- e) A **UNIJuazeiro** declara que a presente parceria com fornecimento de serviços informativos ou participativos não implicam em nenhum vínculo com a **FUNDAÇÃO** e sem gerar nenhum ônus, sendo um trabalho voluntário e de crescimento profissional gratuito.

### **4. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

a) A presente parceria vigorará a partir da data da assinatura, por um período de 04 (quatro) anos, sendo renovada automaticamente por iguais períodos, e só rescindidas quando manifestada formalmente por uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## 5. FORO

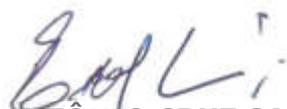
a) Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento da presente parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As partes, por estarem justas e acertadas de pleno acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de outubro de 2021.



**PROFESSOR DRA. MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA**  
**REITORA DA UNIJUAZEIRO DE JUAZEIRO DO NORTE - UNIJUAZEIRO**



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA CARIRIENSE**

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI**

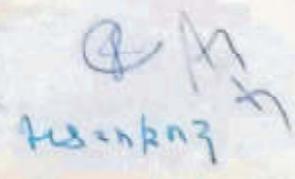
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz  
Tabelião Substituta

Município de Cariri - CE

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMISSÃO	VALIDADE	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL	SICR
01	REGISTRO	000001	06/03	4/05	5,41	3,33	3,33	1,26	04.13
02	SOBRESCRITURA	000003	4/88	0,24	0,02	0,23	0,04	0,25	0,25
03	PRESTIÇÃO	000004	27/88	0,27	0,02	2,35	2,35	0,04	0,04
TOTAL			118,30	8,66	8,23	5,91	5,91	2,34	147,38

  
 13-09-2019

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Diretor - Presidente

**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Diretor - Administrativo

**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**  
Diretor - Financeira

**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**  
Conselho Fiscal

**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**  
Conselho Fiscal

**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**  
Conselho Fiscal

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	PERMIG	REARF	TRABDIR	INSTR	ISS	TOTAL	NETO
01	REGISTRO	00001	65,53	4,20	5,41	3,30	3,31	1,21	86,13	84,58
02	COPIA FOTOLIT	00002	4,90	0,24	0,02	0,23	0,23	0,08	6,26	6,26
03	PRESTAÇÃO	00003	47,29	4,20	0,00	2,36	2,36	0,94	56,91	56,91
	RPD A 00001/002		118,33	8,64	5,43	5,91	5,91	2,38	147,35	147,35

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Carla Paris  
Tabela Substituta  
JUAZEIRO DO NORTE - CE



**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariariense  
 Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro  
 E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosamente,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro  
 Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
 Registro de Pessoa Jurídica  
 (88) 3511-4318 / 3512-2004  
 (88) 98109-8001  
 Registro no Livro: A-019 / Fls.: 161-163  
 Nº 1555 / Ordem: 1555  
 Juazeiro do Norte-CE 02/10/2020  
**MAXWELL PARIZ XAVIER**  
 - TABELIÃO -

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Carla Pariz  
 Tabeliã Substituta  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº de Atendimento: 2020001594-5	Total FUND. 118,40	Total FUND. 5,81
Total FUND. 118,40	Total FUND. 5,81	Total FUND. 5,81
Total FUND. 118,40	Total FUND. 5,81	Total FUND. 5,81
Total FUND. 118,40	Total FUND. 5,81	Total FUND. 5,81
Total FUND. 118,40	Total FUND. 5,81	Total FUND. 5,81

Valor Total: 124,21  
 Base de Cálculo / Alíq. com Valor Determinado / Regiço 1: 50%

Debitamento da cobrança / Listagem das Códigos da Tabela de Emolumentos (Legislação: 2016/1 (2017/1))

PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Ceará  
 1ª Vara de Registro de Imóveis  
 Nº AAC818343-JUL9

PODER JUDICIÁRIO  
 Estado do Ceará  
 1ª Vara de Registro de Imóveis  
 Nº AAC817889-GRK8

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo,  
 Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162  
 Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promoju.1eivel@mpee.mp.br

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Carla Pariz  
 Tabeliã Substituta  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT	DESCRIÇÃO	KTO	EMOL.	PRESEMI	SELO	ALACER	PROF.	JOS	TOTAL	SECO
01	ALACER	005001	68,53	4,20	5,41	3,33	3,33	1,33	86,13	AAC818343
01	COPIA MICROFILME	705023	4,60	0,24	0,02	0,23	0,23	0,00	5,32	AAC817889
01	PRECATÓRIO	005026	47,09	4,20	0,01	2,35	2,35	0,98	56,03	
			118,40	8,64	5,44	5,91	5,91	2,31	147,58	

BR: A 00001594-5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpee.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF3B2.



**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

01.2020.00001594-5

**DESPACHO REGISTRO DE ATA**

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empossar arquivar-se.

**CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**  
Promotora de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Carla Pariz  
Tabeliã Substituta  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

DT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL.	REMU.	SELO	PROJ.	IMP.	JGS	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	005001	65,53	4,30	5,21	3,33	3,33	1,33	84,13	MACS10343
02	COPIA MICROFILME	005023	4,80	3,24	0,00	8,23	0,23	0,09	8,29	MAC617909
03	PRESTACAO	005326	47,09	4,30	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
R.P.J. A 00001594			115,33	8,64	6,23	5,91	5,91	2,36	127,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(85) 3257-4879/ (85) 3025-4949</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **19:33:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:40:17 do dia 19/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.115.160/0001-89

**Razão Social:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**Endereço:** RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2021 a 02/11/2021

**Certificação Número:** 2021100401474548918100

Informação obtida em 19/10/2021 19:27:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ: 17.115.160/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:58:03 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **7741.95AF.CC3B.2096**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202117215224

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 17115160000189
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 19/10/2021 ÀS 19:45:18**  
**VÁLIDA ATÉ 18/12/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.115.160/0001-89  
Certidão n°: 40029112/2021  
Expedição: 19/10/2021, às 19:29:50  
Validade: 16/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos 18 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |  | 

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			Brejo Santo			
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	07620701000172	MUNICIPIO DE BREJO SANTO	10030120357	4	69	C	800	RTV		Comercial	S	2	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:28	57dbaaeff3c54
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	09470303000142	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FU...	50400578220	8	183	A	800	RTV		Comercial	S	2	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:28	57dbaa004228
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	07620701000172	MUNICIPIO DE BREJO SANTO	50400589265	10	195	C	800	RTV		Comercial	S	2	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:28	57dbaa0082d7
<input type="button" value="Atualizar dados administ"/>	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	11743564000130	TV JANGADEIRO LTDA	50400775484	12	207	A	800	RTV		Comercial	P	2	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:28	57dbaa00c2e0
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	04076943000159	FUNDACAO PARA PRES.DA FAUNA E DA FLORA DA CHAP...	50400832623	14	473	C	800	RTV		Comercial	S	1	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:28	57dbaa0104b2
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				43	647	A	801	RTVD		Comercial	P	0	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:41	57dbabc7ee99f
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418638063	291	106.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:49	57dbac5198a82
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	11080041000151	RADIO SUL CEARENSE LTDA	50414512146	254	98.7	B2	230	FM		Comercial	P	2	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:50	57dbac54dca76
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(AM-C0) Canal Vago					820	C	205	OM		(Todas)	P	0	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:37:01	57dbac5d151e1
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				14	473	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:50	5cf964ce5d8d5
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(TV-C0) Canal Vago				48	677	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:37:01	5cf964de81184
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	23493364000156	TV DIARIO LTDA	50411998765	22	521	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Brejo Santo	CE	2021-03-18 10:59:11	57dbabc7e85e2
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	07199664000170	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	50411234625	34	593	B	801	RTVD		Comercial	P	1	Brejo Santo	CE	2021-03-18 10:59:11	57dbabc7ea9c3
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	11743564000130	TV JANGADEIRO LTDA	50411221302	38	617	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Brejo Santo	CE	2021-03-18 10:59:11	57dbabc7ecd09
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	04704007000145	FUNDACAO VALE DO JAGUARIBE	50413821315	40	629	C	801	RTVD		Educativo	S	1	Brejo Santo	CE	2021-03-18 10:59:51	57dbac0a24a8e
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	07199664000170	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	50400587807	24	533	B	800	RTV		Comercial	P	2	Brejo Santo	CE	2021-07-15 17:37:21	57dbaa018746
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01736755000111	SISTEMA INTEGRADO DE RADIO LTDA	50011046708	227	93.3	B1	230	FM		Comercial	P	2	Brejo Santo	CE	2021-07-22 12:25:26	57dbac1475c8e
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	23493364000156	TV DIARIO LTDA	50400823470	18	497	C	800	RTV		Comercial	P	1	Brejo Santo	CE	2021-07-28 08:42:01	57dbaa01438c



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos 

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418436002	240	95.9	C	230	FM		(Todas)	P	1	Milagres	CE	2021-03-16 15:36:46	57dbac15d40d9
<input type="button" value="Editar dados da Outorga"/>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418638063	291	106.1	C	230	FM		Educativo	P	1	Brejo Santo	CE	2021-03-16 15:36:49	57dbac5198a82

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

## Perfil das Empresas

<b>Tipo de comparação:</b>	<input checked="" type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input type="radio"/> Contendo
<b>Nome da Entidade:</b>	<input type="text"/>
<b>CNPJ/CPF da Entidade:</b>	<input type="text" value="17115160000189"/>

## Resultado da Pesquisa

**Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!**

[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

[Voltar](#)  [Confirmar](#) [Ajuda](#)



BOA NOITE  
Weronica de Jesus Leite  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** Data: **19/10/2021** Hora: **20:06:55**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** Data: **19/10/2021** Hora: **20:05:43**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **weronica.mc - Weronica de Jesus Leite** Data: **19/10/2021** Hora: **20:08:01**

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **NOTA TÉCNICA Nº 12456/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Jurídica - Indeferimento.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal 291E, segundo o Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072676).

### **ANÁLISE**

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7506/2021 (SEI nº 7616531).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Conjur nº 320/2021 (SEI nº 8089702), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar **a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

43. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM (SEI 7616531), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7616460 , págs. 3 a 6 e 10)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7616460 , págs. 3 a 6 e 10)". Aqui, recomenda-se que seja **verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

41; 47; 49. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-

se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que **sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**.

48. No que tange à **minuta** de Portaria acostada ao doc. SEI 7616584, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:"

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Fundação Educativa e Cultural Caririense a juntar as seguintes documentações, conforme Nota Técnica nº 10945/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8093443):

a) comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

5. A Fundação, em resposta ao Ofício nº 19207/2021/MCOM (SEI nº 8093446), juntou aos autos, tempestivamente, em 14/10/2021, o documento protocolizado sob nº 53115.029691/2021-35, acompanhado da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede, segundo a Petição (SEI nº 8250514, págs. 3 e 4).

6. Acostou-se, ainda, termo de parceria com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE-UNIJAZEIRO, em que em seus parágrafos primeiro (objeto do termo), segundo (das obrigações da fundação) e terceiro (das obrigações da UNIJAZEIRO) detalha as obrigações das partes durante a vigência do instrumento, conforme a Petição (SEI nº 8250514, págs. 8 a 10), além disso juntou o comprovante de regularidade da Universidade junto ao MEC, conforme a Petição (SEI nº 8250514, pg. 5). Ressalte-se também que as certidões da entidade foram atualizadas conforme pesquisa realizada em 19 de outubro de 2021 (SEI nº 8288180).

7. Contudo, verificou-se que não consta dos autos a cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal da instituição de educação superior (IES) com a qual o novo termo de parceria foi firmado, conforme solicita o Anexo III da Portaria 3.238/2018, motivo pelo qual opinamos pelo indeferimento do pedido da entidade.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos pela comunicação do indeferimento à entidade, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresente recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite**,



**Assistente**, em 25/10/2021, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/10/2021, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 26/10/2021, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8285964** e o código CRC **4E663E40**.

---

## Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 8285964



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 704 / 2021

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 12456/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8285964), constante do processo nº 53900.077047/2015-79, de sorte a **indeferir** o pedido do **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE** para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Brejo Santo/CE**, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/11/2021, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8286667** e o código CRC **302D6FF5**.

Referência: Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 8286667

**Data de Envio:**

29/11/2021 09:50:29

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal  
<corec@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com  
sara@completta.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8286702.html  
Nota\_Tecnica\_8285964.html  
Despacho\_de\_Decisao\_8286667.html



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 22408/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brejo Santo/CE - Processo nº 53900.077047/2015-79, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055672/2015-60 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 12456/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8285964) e do DESPACHO DE DECISÃO nº 704 (SEI nº 8286667) do informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/11/2021, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8286702** e o código CRC **2BAADB01**.

---

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22408/2021/MCOM - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 8286702

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ 17.115.160/0001-89**

---

**À DIRETORIA DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS, OU A QUEM COMPETENTE FOR DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF.**

**Recurso Administrativo.**

**Ref. Processo nº. 53900.077047/2015-79.**

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de BREJO SANTO/CE, canal 291E, neste ato representada por seu Presidente (na forma do seu Estatuto Social), vem, respeitosamente, com o devido respeito e acatamento, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do **DESPACHO/DECISÃO nº. 704/2021, OFÍCIO Nº. 22408/2021/MCOM** e da **NOTA TÉCNICA Nº. 12456/2021/SEI-MCOM**, que opinou pelo **INDEFERIMENTO** do processo de outorga da recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

## **1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE.**

---

Tão logo cumpre destacar a tempestividade do presente recurso administrativo, tendo em vista o prazo de 30 (trinta) dias e a ciência das decisões recorridas, que se deu em 29/11/2021.

## **2. DOS MOTIVOS DO RECURSO.**

---

### **2.1. DA BREVE SÍNTESE.**

Trata-se de **fase de publicação** de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, **vencedora do processo de seleção pública**, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1391 - Dionísio Torres  
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3035-4949 / (85) 99983-0111 (TIM)

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ 17.115.160/0001-89**

---

21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo /CE , por meio do canal 291E, segundo o Edital nº14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072676 ).

Após a instrução do feito, a conclusão havia sido pelo deferimento da outorga, encaminhando à CONJUR para vistas e manifestação sobre regularidade jurídico-formal.

A CONJUR emitiu parecer pela viabilidade jurídica, sem qualquer impedimento para a concessão da outorga, desde que atendidas as recomendações, indicando o fornecimento da documentação a seguir:

“Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

Comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação; e

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.”

Não obstante restar apenas a publicação da sua outorga, a entidade foi notificada para em outubro de 2021 sobre a necessidade de atender exigências da CONJUR acima listadas.

A entidade, então, encaminhou resposta em 14/10/2021, fornecendo na íntegra a documentação solicitada acima e esclarecendo algumas questões acerca da instituição de ensino.

Para a completa surpresa da recorrente, recebeu o **DESPACHO/DECISÃO nº. 704/2021**, por meio do **OFÍCIO Nº. 22408/2021/MCOM** e da **NOTA TÉCNICA Nº. 12456/2021/SEI-MCOM, onde constou o INDEFERIMENTO da outorga.**

Na Nota Técnica 12456/2021 constou o seguinte: “(...) verificou-se que não consta dos autos a cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal da instituição de educação superior (IES) com a qual o novo termo



**Grupo Completa Telecom**

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres  
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3035-4949 / (85) 99983-0111 (TIM)

de parceria foi firmado, conforme solicita o Anexo III da Portaria 3.238/2018, motivo pelo qual opinamos pelo indeferimento do pedido da entidade”.

Diante disto, emitiu-se a Decisão nº. 704/2021, com o seguinte teor:

“O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 12456/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8285964), constante do processo nº53900.077047/2015-79, de sorte a indeferir o pedido do FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Brejo Santo /CE, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental”.

Contudo, em que pese o devido respeito que se tem pela decisão proferida, a recorrente entende que merece reforma, à luz do que se demonstrará adiante.

**2.2. DO INTEGRAL CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PARECER DO CONJUR INDICADOS NA NOTA TÉCNICA Nº. 10945/2021/SEI-MCOM.**

A Nota Técnica nº. 10945/2021/SEI-MCOM indicou a necessidade da juntada de comprovante de que a Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede.

Pois bem, a documentação acima indicada foi devidamente anexada na Resposta protocolada dia 14/10/2021, comprovando-se o credenciamento da Instituição de Ensino junto ao Ministério da Educação e a regularidade fiscal.

Portanto, identifica-se que a entidade cumpriu na íntegra o que lhe foi exigido.

**2.3. DO CUMPRIMENTO OPORTUNO E INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS DO ANEXO III DA PORTARIA 3238/2018. DA NÃO APLICAÇÃO DA INABILITAÇÃO OU INDEFERIMENTO AO CASO.**



**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ 17.115.160/0001-89**

---

Nos termos da Portaria 3238/2018:

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos **deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação**, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão **apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III**, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

(...)

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - **deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III**, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;

(grifos nossos)

Cumprindo absolutamente todas as exigências da Portaria 3238/2018, a entidade recorrente **sagrou-se vencedora do certame, tendo o resultado HOMOLOGADO e o ato publicado no DOU em 09/04/2021**, como se vê:



**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ 17.115.160/0001-89**

---

**EDITAL Nº 14/SEI-MCOM, DE 9 DE ABRIL DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 753/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA Nº 7853/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055672/2015-60, resolve:

a) anular o Edital nº 64, de 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, por meio do canal 291E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

Ademais, na própria Nota Técnica do MCOM foi destacado que "(...) após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, **concluiu pelo deferimento do pleito** (...)".

Ora, é conclusão óbvia e consequente que a entidade **cumpriu todas as formalidades necessárias, preenchendo de maneira esmerada tudo o que lhe foi exigido**, inclusive todos os documentos do ANEXO III da Portaria 3238/2018.

Note-se que a documentação exigida pelo ANEXO III deve ser preenchida junto ao **REQUERIMENTO DE OUTORGA**, que foi realizado em dezembro de 2015, ou seja, 06 (seis) anos atrás.

**À época, toda a documentação exigida foi fornecida, não havendo qualquer pendência nesse sentido, inclusive com a apresentação do DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

A inabilitação ou indeferimento do pedido trata da ausência ou incorreção de documentos junto ao requerimento de outorga, o que não cabe ao caso.

Na questão em apreço, trata-se de um longo processo que já dura 06 (seis) anos, onde foram demandados inúmeros esforços e expectativas para a sua conclusão, e não da fase inicial de requerimento de outorga.

Foram ultrapassadas as fases de requerimento, habilitação, instrução e, até mesmo, a homologação mediante publicação no DOU, não sendo razoável admitir o indeferimento de todo o pleito com base na ausência de um único documento, facilmente sanável, restando tão somente a publicação da Portaria de Outorga e assinatura do contrato.

Ressalta-se, ainda, que a alteração na IES ocorreu apenas no final do ano de 2020, portanto, em momento muito ulterior ao requerimento de outorga, que data de dezembro de 2015.



# FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE

## CNPJ 17.115.160/0001-89

Como mencionado na Resposta protocolada em 14/10/2021, tão logo esteve ciente da alteração ocorrida, a entidade recorrente imediatamente comunicou ao MCOM, cumprindo à risca o que determina o artigo 29 §1º da Portaria 3238/2018.

Nota-se, pois, que a recorrente cumpriu integralmente ao que determina a Portaria 3238/2018, não havendo qualquer inconsistência na documentação apresentada para requerimento e habilitação.

Válido, ainda, destacar que, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 753/2021/SEI-MCOM, foi definido** que:

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Educativa e Cultural Cariense- (Proc. nº 53900.077047/2015-79) – Nota Técnica nº 747/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6394153) - Deferido o pedido apresentado.

6. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Educativa de Brejo Santo - (Proc. nº 53900.075887/2015-05) - Nota Informativa nº 707/2020/MCOM;
- Fundação Atos de Educação e Cultura - (Proc. nº 53900.077630/2015-80);
- Fundação Educativa Maria do Carmo Magalhães - (Proc. nº 53900.077851/2015-58);
- Fundação Cultural Andrade Pontes - (Proc. nº 53900.001638/2016-56);
- Fundação Educacional e Cultural Papai Noel - (Proc. nº 53900.002100/2016-69).

7. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE BREJO SANTO	Fundação de Direito Privado.	53900.075887/2015-05	1º Lugar	-	-	Indeferida	Fund Não apresen solicitação
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIENSE	Fundação de Direito Privado.	53900.077047/2015-79	2º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147	Deferida (Vencedora)	Fundação N
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077851/2015-58	3º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife.	1,473	Indeferida	Fundação Não apresen solicitação
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.077630/2015-80	4º Lugar	Faculdade do Maciço do Baturité	-	Indeferida	Fundação Não apresen solicitação
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	Fundação de Direito Privado.	53900.001638/2016-56	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação Não apresen solicitação
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PAPAÍ NOEL	Fundação de Direito Privado.	53900.002100/2016-69	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação Não apresen solicitação

8. Dessa forma, após reanálise dos autos, a Fundação Educativa e Cultural Cariense, pessoa jurídica de direito privado (Fundação de Direito Privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 64/2019/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 07/05/2019 (N. SEI 4160374), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR.

Lado outro, conclui-se que quando da apresentação do requerimento de outorga e da habilitação do certame, a recorrente cumpria absolutamente todos os requisitos e formalidades necessárias, fornecendo toda a documentação exigida.

Ocorre que, quando a comunicação da alteração ocorrida na IES não foi encaminhado o Documento de Identificação da dirigente da Instituição de Ensino.

Contudo, tendo a recorrente ultrapassado longos anos, fornecido satisfatoriamente toda a instrução documental e técnica, sagrando-se vencedora, e após homologado o procedimento no DOU, não há o que se falar em indeferimento do pedido.



**2.4. DO EXCESSO DE FORMALISMO – EXIGÊNCIA FACILMENTE SANÁVEL – DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.**

Nos termos da Lei 9784/1999, que rege todos os procedimentos administrativos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(grifos nossos)

Conforme supramencionado, a recorrente deu início ao requerimento de outorga em dezembro de 2015, portanto, decorrendo-se 06 (seis) longos anos de expectativas, investimentos, atendimentos a notas técnicas, esforços pessoais e processuais, entre outros.

Após todo o trâmite procedimental, tendo a entidade superado satisfatoriamente **TODAS AS ETAPAS DE REQUERIMENTO, HABILITAÇÃO, INSTRUÇÃO, INTRUÇÃO TÉCNICA e HOMOLOGAÇÃO**, teve que comunicar uma alteração ocorrida na IES parceira, em atendimento às determinações da Portaria 3238/2018, mas deixou de encaminhar o documento de identidade da atual dirigente da Instituição de Ensino.



O **Princípio da Razoabilidade** no âmbito do Direito Administrativo trata de impor limites à discricionariedade administrativa. Estabelece que os atos da administração pública deve atuar de **forma racional, sensata e coerente.**

Ora, **não é minimamente razoável admitir-se que todo o processo administrativo ultrapassado pela entidade foi em vão, devido à mera não apresentação de um documento de identificação,** sem haver sequer previsão legal específica para tanto (como mencionado, a exigência se dá no momento do requerimento de outorga e habilitação, sendo ambos devidamente cumpridos pela recorrente).

Constatada a não apresentação do RG do dirigente da IES, bastaria a notificação da recorrente para sanar a questão, configurando-se como uma situação facilmente sanável e oportunizar à recorrente a correção seria primar pelo **Princípio da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e do Formalismo Moderado, aplicáveis ao Direito Administrativo.**

Conforme artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.).

O certame visa obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ora, abrir mão de uma proposta melhor, que traz mais vantagens à Administração, por mero excesso de formalismo, viola frontalmente o Interesse Público.

Outrossim, apesar da evidente importância da formalidade e atendimento às exigências do Edital, sabe-se que **o excesso de formalismo, com imposições exacerbadas de regramentos foge ao Princípio da Razoabilidade.**



A vencedora do processo é aquela que oferece maiores vantagens à Administração e aos administrados, não podendo ser recusada por exigências formais facilmente sanáveis.

Por sua vez, o **Princípio da Supremacia do Interesse Público**, conferido à Administração Pública de forma implícita, mas com efeitos vigentes explícitos sobre todas as questões que envolvam múnus público.

Ora, é de Interesse Público que o licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, sagre-se vencedor, o que gerará melhor uso do dinheiro público e atenderá aos interesse da coletividade.

Já o **Princípio do Formalismo Moderado**, como já destacado acima, em outras palavras, consiste, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para facultar um grau de certeza, garantia, proteção, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa.

Conforme Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

Resta, portanto, cristalino, que inabilitar a recorrente devido à mera ausência de um documento de identificação, na fase em que se encontra o processo, sem qualquer previsão legal para tanto, sem que lhe fosse oportunizada a correção, **configuraria uma afronta ao bom direito**.

### **3. DO APROVEITAMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA IES. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE ERRO FACILMENTE SANÁVEL.**

---

Buscando a celeridade do processo de outorga, visando atender ao interesse público e demais princípios do direito administrativo, oportunamente, a entidade recorrente **apresenta em anexo a documentação de identificação exigida**.



**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ 17.115.160/0001-89**

---

De acordo com o princípio do aproveitamento dos atos administrativos e o artigo 26, §5º, da Lei 9784/1999, o comparecimento do administrado supre as irregularidades contidas no procedimento administrativo adotado. Vejamos:

Art. 26. (...)

§ 5o As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, **mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.** (grifo nosso)

Desta feita, a entidade recorrente atende às exigências das Normas Técnicas do Ministério, colocando-se apta ao prosseguimento do seu processo de outorga.

#### **4. DOS PEDIDOS.**

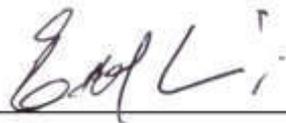
---

Por tudo o que foi demonstrado, requer:

- a) O recebimento do presente recurso administrativo, porque tempestivo e regular;
- b) Seja **REVOGADA a decisão nº. 704/2021**, concluindo-se pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO, com a publicação da Portaria de Outorga da recorrente;**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brejo Santo/CE, 28 de dezembro de 2021.



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**

**Presidente da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**



**Grupo Completa Telecom**  
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão  
Rua: Marcondes Pereira, Nº 1381 - Dionísio Torres  
Cep: 60.135-223 - Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3035-4949 / (85) 99983-0111 (TIM)



NOME  
**MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
**98029032289 SSP CE**

CPF DATA NASCIMENTO  
**963.030.263-20 16/12/1982**

FILIAÇÃO  
**ESPEDITO DARIO LUNA  
SANTANA  
AUREA DRUMOND RAMOS  
SANTANA**

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.  
**[Pattern] [Pattern] B**

Nº REGISTRO  
**01928690640**

VALIDADE  
**17/09/2031**

1º HABILITAÇÃO  
**04/08/2001**

OBSERVAÇÕES  
**A ;**

*Milana Drumond R Santana*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**FORTALEZA, CE**

DATA EMISSÃO  
**29/10/2021**

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS  
ASSINATURA DO EMISSOR

**66604554807  
CE182407004**

**CEARÁ**

49499110

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Paris  
Tabelião Substituta

DT	DESCRIÇÃO	ATO	DIÁZ	RECURSOS	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL	VALOR
01	RELAZIO	000001	00,00	4,30	5,41	3,30	3,30	1,30	04 10	00000000
02	COPIA MONOPHASE	000003	4,88	0,24	0,00	0,23	0,23	0,00	0,25	00000000
03	PREDICATORIA	000006	27,50	8,27	0,00	2,35	2,35	0,00	0,00	00000000
SPU A 01/09/2019			110,30	8,66	8,23	5,91	5,91	2,35	107,30	

*Handwritten signature and date: 28/09/19*

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

*Edson*

**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Diretor - Presidente

*Aloisio*

**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Diretor - Administrativo

*João Moisés Landim Santana*  
**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**  
Diretor - Financeira

*Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório*  
**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**  
Conselho Fiscal

*Hildegardo Antonio Landim Santana*  
**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**  
Conselho Fiscal

*Antonio Macedo Santana Junior*  
**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**  
Conselho Fiscal

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	PERCEB	SELO	PROCEP	INSTR	CS	TOTAL	SELO
01	RESULTADO	00001	60,33	4,20	5,41	3,30	3,33	1,21	80,18	84,13 AAC11825
02	COPILA MORTUARIA	00002	4,00	0,24	0,00	0,25	0,22	0,05	4,76	4,26 AAC11756
03	PRESTACAO	30001	47,08	4,20	0,00	2,35	2,75	0,94	56,32	
	AP: A 00001/000		111,41	8,64	5,41	5,91	5,91	2,20	147,50	

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
*Carla Paris*  
Tabelião Substituído  
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro
E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO. Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosamentª,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
(88) 3511-4318 / 3512-2004
(88) 98109-8001
Registro no Livro: A-010 / Fls.: 161-163
Nº 1795 / Ordem: 1555
Juazeiro do Norte-CE 02.104/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER - TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 2020001500001
Total FORTMUN: 116,30 Total FARDEP: 5,91
Total FERROJUL: 4,94 Total FUNDAMP: 5,81
Total Selos: 4,22 Total ISS: 2,38
Valor Total: 145,56

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Seu Tipo:
Dig. em RTD (RDF)
AAC518343-J9L9



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Seu Tipo:
Dig. em Manifestação
AAC517888-G4K9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promoju.1eivel@mpce.mp.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Table with 8 columns: DT, DESCRIÇÃO, ATO, ENOL, FERROJ, SELO, FAADER, FUNDAMP, ISS, TOTAL, SELO. Rows include RECEITAS, COPA ANDROMEDA, and FUNDAMP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF582.



**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

01.2020.00001594-5

**DESPACHO REGISTRO DE ATA**

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empossar arquivar-se.

**CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**  
Promotora de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Carla Pariz  
Tabelião Substituto  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMCL	RECEIU	SELO	PAJCEP	PRIMP	JG5	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	000001	66,50	4,20	5,21	3,33	3,33	1,33	84,13	AAC216243
02	COPIA MICROFILME	000023	4,65	0,24	0,00	0,23	0,23	0,00	6,29	AAC617069
03	PRESENTAÇÃO	000026	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,00	56,93	
R.P./A 00001594			118,23	8,64	5,21	5,91	5,91	2,33	147,26	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **NOTA TÉCNICA Nº 46/2022/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso interposto em fase de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal 291E, segundo o Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072676).

### **ANÁLISE**

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da NOTA TÉCNICA Nº 12456/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8285964), objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do OFÍCIO Nº 22408/2021/MCOM, recebido em 29/11/2021 (SEI nº 8736072), com prazo de 30 dias contado da data do recebimento do ofício constante dos autos, tendo, então, a entidade interessada, inconformada, interposto tempestivamente o recurso, ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 29/12/2021, sob nº 53115.043843/2021-11.

4. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 12456/2021 (SEI nº 8285964), baseou-se no não atendimento à exigência de complementação documental. A interessada deixou de apresentar o(s) seguinte(s) documento(s): verificou-se que não consta dos autos a cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal da instituição de educação superior (IES) com a qual o novo termo de parceria foi firmado.

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente

verificadas: a entidade alegou que cumpriu integralmente as exigências. Então, verificando-se os autos, constatou-se que o item apontado como faltante consta da pág. 33 da Petição (5675782). Presume-se que houve equívoco textual na Nota que tratou do Indeferimento, pois de fato há um item faltante dos autos, mas só foi feita a observação a respeito pela consultoria jurídica (item 39, do Parecer Conjur nº 320/2021 - SEI nº 8089702), não chegando a ser cobrado na Nota anterior de diligência (NOTA TÉCNICA Nº 10945/2021 - SEI nº 8093443).

6. Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

a) pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para **retratação da decisão de indeferimento**, tornando deferida a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente;

b) seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação listada no item 6, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de **indeferimento** da proposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/01/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 03/01/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/01/2022, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8982332** e o código CRC **620161DC**.

## Minutas e Anexos

Parecer Conjur nº 320/2021 (SEI nº 8089702)





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 7 / 2022

O **DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 46/2022/SEI-MCOM (SEI nº 8982332), constante do processo nº 53900.077047/2015-79, de sorte a reconsiderar a decisão anterior de indeferimento da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, nos autos de seleção para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Brejo Santo/CE**, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 07/01/2022, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8982341** e o código CRC **84EE831F**.

Referência: Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 8982341



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 49/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077047/2015-79. Brejo Santo/CE**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 46/2022/SEI-MCOM (SEI nº 8982332) e do Despacho (SEI nº 8982341), que tratam do deferimento do pedido de reconsideração e de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/01/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8982344** e o código CRC **5B23E3EB**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49/2022/MCOM - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 8982344

**Data de Envio:**

07/01/2022 14:35:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal  
<corec@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com  
sara@completta.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via  
Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8982344.html  
Despacho\_de\_Decisao\_8982341.html  
Nota\_Tecnica\_8982332.html  
Parecer\_Juridico\_8089702\_PAR\_320\_2021\_CGRT\_TLC\_mcom\_e\_outros\_selecao\_para\_outorga\_de\_servico\_de\_radiodifusao\_sonora\_\_com\_fins\_educativos.pdf

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilmo. Sr.

**Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**

**Coordenador-Geral de Outorgas**

**Ministério das Comunicações**

**Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 49/2022/MCOM, que trata da outorga na cidade de BREJO SANTO/CE.

**REF.: Processo nº 53900.077047/2015-79** – Edital Nº 78/2015, Nº SEI 8982344.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2022.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora do processo de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, na localidade de BREJO SANTO /CE, canal 291E, vem mui respeitosamente em atendimento a Nota Técnica nº 46/2022/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado, apresentar as considerações e apresentar a documentação solicitada, dando continuidade ao processo que trata da autorização da FM Educativa.

Na Nota Técnica em questão, essa pasta solicita:

*"comprovante de que o documento (convênio) foi firmado pelo representante legal da IES, com poderes para tanto; ou seja, que seja apresentado o documento de nomeação do representante da IES."*

Importa mencionar, que no Regimento Interno da UNIJUAZEIRO, no art. 11 expõe a forma de eleição do Reitor, senão vejamos:

***"Art. 11. O mandato do Reitor eleito pela Mantenedora é de 06 (seis) anos, sendo permitida a recondução."***

Informa-se ainda, que foi expedida Resolução nº 174-12122020-01 de 12/12/2020, anexa, que nomeia a Professora **MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA** para ocupar o cargo de Direção Geral (Reitora) da UNIJUAZEIRO, devidamente assinado



GRUPO COMPLETA TELECOM  
SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO  
RUA MARCONDES PEREIRA, Nº 1381 - JUAZEIRO DO NORTE - CE



GRUPO COMPLETA TELECOM  
SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO  
RUA MARCONDES PEREIRA, Nº 1381 - JUAZEIRO DO NORTE - CE

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

pelo Sr. ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO, diretor Executivo de Ensino.

Não obstante, é importante esclarecer que, conforme apresentado a esse Ministério, a Fundação Caririense firmou termo de parceria com o Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO, Instituição de Ensino Superior cuja mantenedora era o Colégio Cultural Módulo Ltda (12.484.705/0001-00) e passou a ser a CENESUP – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda (05.474.470/0001-00), ambas administradas pelos Sr. ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO, conforme pode ser verificado pelas certidões de Quadro de Sócios e Administradores – QSA emitido pelo sistema da Receita Federal.

De acordo com o Regimento Interno da UNIJUAZEIRO, cópia em anexo, são atribuições do Reitor, dentre outras:

**“Art. 12. São atribuições do Reitor:**

*I. Dirigir e administrar a UNIJUAZEIRO;*

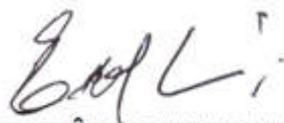
*II. Representar a UNIJUAZEIRO, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições; (...).”*

Por fim, de modo a reiterar e comprovar de forma definitiva a qualificação de Diretora Geral (Reitora), Professora MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA, segue em anexo o Aviso de Registro de Diplomas, assinado pela própria e publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2021.

Assim, esperamos ter sanado quaisquer questionamentos quanto à parceria firmada entre a Fundação Caririense e a UNIJUAZEIRO de maneira definitiva, mas permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Presidente



GRUPO COMPLETA TELECOM  
CONHEÇA O NOVO NÍVEL DE SERVIÇOS E INOVAÇÃO  
EM TELECOMUNICAÇÕES. 011 3111-0111



GRUPO COMPLETA TELECOM  
CONHEÇA O NOVO NÍVEL DE SERVIÇOS E INOVAÇÃO  
EM TELECOMUNICAÇÕES. 011 3111-0111

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

## ANEXOS

1. Identidade do Representante legal da Fundação Caririense;
2. Ata de eleição da Fundação Caririense;
3. Resolução nº 174-12122020-01 de 12/12/2020, anexa, que nomeia a Professora MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA para ocupar o cargo de Direção Geral (Reitora) da UNIJUAZEIRO;
4. Cartão de CNPJ do COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA;
5. Quadro de Sócios e Administradores – QSA do COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA;
6. Termo de mudança de mantenedora;
7. Cartão de CNPJ do CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA;
8. Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA;
9. Regimento interno da UNIJUAZEIRO;
10. Aviso de Registro de Diplomas publicado no Diário Oficial da União.



GRUPO COMPLETA TECNOLOGIA  
CONHEÇA OS SERVIÇOS, PRODUTOS E SOLUÇÕES  
EM SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO



GRUPO COMPLETA TECNOLOGIA  
CONHEÇA OS SERVIÇOS, PRODUTOS E SOLUÇÕES  
EM SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realização uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Carla Pariz  
Tabelião Substituto

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMISSÃO	VALOR	RECEBIM.	RECEBIM.	RECEBIM.	TOTAL	SICR
01	RECURSO	000001	06/03	4,00	5,41	3,33	3,33	1,36	04.13 APROVEB.
02	SOBRE MORTUÁRIO	000003	4/88	0,24	0,02	0,23	0,04	0,26	0,26 APROV.
03	PREVIDÊNCIA	014536	27/88	5,27	0,00	2,35	2,35	0,04	0,00
TOTAL A 01/03/2020			118,00	8,66	8,23	5,91	5,91	2,36	147,38

*Handwritten signature and date: 27/09/2019*

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Diretor - Presidente

**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Diretor - Administrativo

**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**  
Diretor - Financeira

**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**  
Conselho Fiscal

**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**  
Conselho Fiscal

**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**  
Conselho Fiscal

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	PERIOD	REAL	TRABEJ	INSTR	ISS	TOTAL	NETO
01	REGISTRO	00001	66,50	4,20	5,41	3,30	3,31	1,21	84,13	84,13 AAC38563
02	COPIA MICROFILME	00002	4,90	0,24	0,42	0,23	0,23	0,08	6,26	6,26 AAC31958
03	PRESTAÇÃO	00003	47,20	4,20	0,00	2,36	2,36	0,94	56,93	
			118,60	8,64	5,83	5,91	5,91	2,23	147,33	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Carla Paris  
Tabela Substitua  
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Cariense
Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro
E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosamente,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

CARTÓRIO PARIZ
1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Registro de Pessoa Jurídica
(88) 3511-4318 / 3512-2004
(88) 98109-8001
Registro no Livro: A-019 / Fls.: 161-163
Nº 1555 / Ordem: 1555
Juazeiro do Norte-CE 02.104/2020
MAXWELL PARIZ XAVIER - TABELIÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Table with columns: CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES, N° do Atendimento, Total Crédito, Total FEMOJU, Total Selos, Valor Tabelião, Base de Cálculo e Alas com Valor Destacado, Detachamento de rubricas e Listagem das rubricas da tabela de emolumentos.

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 10
Registro R10/R02
AAC518343-JUL9



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
Distrito Juazeiro do Norte
AAC817889-GPK8



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162
Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promoju.1eivel@mpce.mp.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carla Pariz
Tabeliã Substituta
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Table with columns: DT, DESCRIÇÃO, KTO, EMOL., FEMOJU, SELO, FALADP, FEMOJU, ISS, TOTAL, SELO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF3B2.



**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

01.2020.00001594-5

**DESPACHO REGISTRO DE ATA**

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e empossar arquivar-se.

**CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**  
Promotora de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,  
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Carla Paris  
Tabelião Substituto  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

QT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL.	REMU.	SELO	PRODEP	PROF.	JGS	TOTAL	SELO
01	REQUERIMENTO	005001	65,53	4,20	5,21	3,33	3,33	1,33	84,13	MACS10343
02	COPIA MICROFILME	005025	4,80	0,24	0,00	0,23	0,23	0,09	6,29	MAC617969
03	PRESTACAO	005326	47,09	4,20	0,00	2,35	2,35	0,94	56,93	
R.P.J. A 00001594			117,42	8,64	5,21	5,91	5,91	2,36	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.

**RESOLUÇÃO Nº 174-12122020-01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação da Direção Geral do Centro Universitário de Juazeiro do Norte.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Adriano Lisboa de Azevedo** na sessão realizada em 12/12/2020, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Profa. **Milana Drumond Ramos Santana** para ocupar o cargo de Diretor(a) da Unidade Centro Universitário de Juazeiro do Norte a partir do dia 12/12/2020.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 12 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Lisboa de Azevedo  
Diretor Executivo de Ensino



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.484.705/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/12/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNIJUZEIRO</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO FRANCISCO</b>	NÚMERO <b>1224</b>	COMPLEMENTO <b>1164</b>
CEP <b>63.010-475</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO MIGUEL</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
UF <b>CE</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@SEREDUCACIONAL.COM</b>		TELEFONE <b>(81) 3413-4611</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/12/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **16:22:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	12.484.705/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAO ALBERICO PORTO DE AGUIAR		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2022 às 16:23 (data e hora de Brasília).

## Termo de Responsabilidade do ato de Transferência de Manutença

Pelo presente, os representantes legais que abaixo subscrevem, responsáveis, respectivamente, pela mantenedora cedente **COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP**, sociedade civil com fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.484.705/0002-91, com sede na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200; e mantenedora adquirente **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.470/0001-00, com sede na Avenida Eptácio Pessoa, nº 1213, bairro Dos Estados, cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.039-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 928.249.275-34, RG nº 576064556 SSP, com endereço profissional sito a Rua Treze de Maio, nº 254, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife/PE, CEP nº 50100200, bem como pela conformidade do ato de aditamento de Transferência de Manutença da instituição de educação superior - IES denominada **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, código e-MEC (nº 2593), sediada na na Rua São Francisco, nº 1224, no bairro de São Miguel, no município de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010475, de acordo com os artigos 35 e 38, do Decreto nº 9.235, de 15/12/17, publicado no DOU nº 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 95 e 98 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

Vêm requerer a alteração cadastral dos dados pertencentes à mantida, considerando o ato da esfera civil já efetivado por ambas, conforme os instrumentos jurídicos que dão base à Transferência de Manutença, em anexo, os

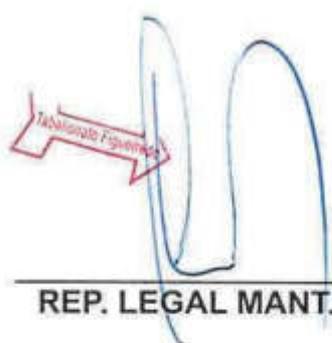


quais observam o disposto nos atos normativos supracitados.

Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, os requerentes signatários comprometem-se, por si e pelas instituições que representam, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do Ministério da Educação - MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do(s) curso(s) e da IES, em formato físico e/ou digital, para a continuidade da prestação do serviço educacional, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos encaminhados e também nos demais que sejam incluídos ao longo do presente processo.

Declararam, outrossim, que têm ciência que a falsidade das informações implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Comprometem-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito do processo em questão, nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.235, DOU ° 241, de 18/12/17, Seção 1, página 5; e artigos 96 e 97 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/17, publicada no DOU nº 245, de 22/12/17, Seção 1, página 40, republicada no DOU nº 246, de 26/12/17, Seção 1, página 785.

  
Tabelionato Figueiredo  
**REP. LEGAL MANT. CEDENTE**

Juazeiro do Norte, 09 de novembro de 2020.

  
Tabelionato Figueiredo  
**REP. LEGAL MANT. ADQUIRENTE**



8º Tabelionato de Notas do Recife  
Avanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionatofigueiredo.com.br  
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0223223] --ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO...  
Selo digital 0073783 WDI12202001 01769  
Emolumentos 5,06 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERM 0,04  
FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27  
Recife, 07 de Dezembro de 2020  
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.474.470/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/12/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNINASSAU JOAO PESSOA - EPITACIO PESSOA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV EPITACIO PESSOA</b>	NÚMERO <b>1213</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.039-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@SEREDUCACIONAL.COM</b>	TELEFONE <b>(81) 3413-6440</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/12/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **15:22:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	05.474.470/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$676.626.789,00 (Seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SER EDUCACIONAL S.A.		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	UNINASSAU PARTICIPACOES S.A.		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAO ALBERICO PORTO DE AGUIAR
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2022 às 15:24 (data e hora de Brasília).



**UNIJUAZEIRO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE

# REGIMENTO INTERNO



## TÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE - UNIJUAZEIRO, com limite territorial de atuação circunstanciado no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, adiante nominada UNIJUAZEIRO é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pelo Colégio Cultural Módulo S/C, LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com Contrato Social registrado sob o n.º 15.020, fls. 356, Protocolo 26.041, no livro A-02 no Cartório Machado, Comarca de Juazeiro do Norte – Ceará, em 08 de fevereiro de 1990, com **Sede e Foro** na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A UNIJUAZEIRO rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação em vigor, submetendo-se, ainda, às orientações dos Órgãos Oficiais competentes.

Art. 2º. A Instituição goza de autonomia prevista no Decreto nº 9235, de 17 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A autonomia, exercida na forma da legislação pertinente, engloba competência para:

I - Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

a. - Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas, observada a legislação vigente;

III - estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas existentes;

IV - Organizar o projeto pedagógico de seus cursos, nele incluída a sua matriz curricular, observada a legislação pertinente;

V - Estabelecer seu regime escolar e didático;

VI - Registrar diplomas dos cursos oferecidos;

VII - Conferir graus, diplomas e outras dignidades universitárias;

VIII - Interagir com entidades culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - Propor reforma deste Estatuto, ouvida a Mantenedora, submetendo-o à aprovação do Ministério da Educação, no que couber;

X - Aprovar os regimentos internos, ouvida a Mantenedora nas questões que lhe forem pertinentes;

XI - elaborar seu planejamento econômico e financeiro a ser aprovado pela Mantenedora;

XII - propor à Mantenedora o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como os respectivos planos de carreira, de cargos e salários, e de capacitação, atendidas as normas gerais pertinentes e observados os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º. A Instituição, respeitados os princípios, os preceitos estatutários e a orientação da Mantenedora, poderá formalizar intercâmbio de natureza científico-cultural, no plano nacional e internacional, por intermédio de convênios e outros mecanismos de cooperação e parceria.

## **CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A UNIJUAZEIRO assume como identidade, ser uma instituição educacional que tem como finalidade proporcionar condições para que as pessoas se habilitem ao exercício profissional pleno, universal e contínuo, respeitando a legislação vigente e executando exemplarmente o papel metodológico e pedagógico de pesquisar e transferir para o corpo docente, discente e técnico-administrativo os fundamentos da visão cristã do homem e do mundo.

Art. 4º A UNIJUAZEIRO tem por objetivos:

- I. Desenvolver o saber e a cultura, em seus vários aspectos e campos;
- II. Criar, preservar, organizar e disseminar o conhecimento por meio do ensino, da extensão e da pesquisa;
- III. Assegurar a oferta e o desempenho de cursos, nos diversos campos, áreas e modalidades do saber e da divulgação científica, tecnológica e cultural;
- IV. Formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, humanística e tecnológica;
- V. Estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico-reflexivo; preparar profissionais dentro de um perfil capaz de contribuir para a transformação e aperfeiçoamento das estruturas sociais;
- VI. Despertar o interesse pelo estudo dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais;
- VII. Articular-se com as comunidades envolvidas no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 5º A estrutura organizacional básica e setorial da UNIJUAZEIRO obedece às seguintes diretrizes:

- I. Universalidade do conhecimento;
- II. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Descentralização administrativa e racionalidade de organização, com otimização na utilização de recursos humanos e instrucionais;
- IV. Participação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo nos órgãos colegiados.

Art. 6º Para cumprir seus objetivos e finalidades, a UNIJUAZEIRO terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos da Administração Superior:

II. Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG

JJ. Órgão Executivo - Reitoria;

1) Procuradoria Institucional

III. - Órgãos de Administração Acadêmica:

a) Órgão Deliberativo

1) Colegiado de Curso

2) Núcleo Docente Estruturante

b) Órgãos Executivos - Coordenadoria de Curso e Instituto Superior de Educação - ISE

III - Órgãos de Apoio;

a) Biblioteca

b) Secretaria Geral

c) Pessoal Técnico Administrativo

d) Demais Serviços

## **CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 7º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG e aos Colegiados de Cursos aplicam-se as seguintes normas:

I. Os colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são proferidas por maioria de votos dos presentes;

II. Os presidentes dos colegiados participam das votações e, no caso de empate, têm direito ao voto de qualidade;

III. Nenhum membro dos colegiados poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de interesse particular;

IV. Reuniões não constantes do cronograma anual de reuniões, aprovado pelos respectivos colegiados em suas últimas reuniões colegiadas do ano civil, poderão ser convocadas extraordinariamente pelos seus presidentes, dentro do interesse dos colegiados, observada a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência em que esta poderá ser de 24 horas, constando, necessariamente da convocação, a pauta dos assuntos;

V. As reuniões serão lavradas em atas, lidas e assinadas na próxima reunião colegiada ordinária.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados serão regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CEPEG, que não poderão contrariar as disposições constantes neste Regimento.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO – CEPEG**

Art. 8º O CEPEG, órgão máximo consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar é constituído:

I. Pelo Reitor, seu Presidente;

II. Pelo Pró-reitor de Ensino;

III. Por 01 (um) representante dos Coordenadores de cursos de Graduação;

IV. Por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, designado pelo Diretor-Presidente;

V. por 01 (um) representante docente, eleito pelos seus pares;

VI. Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;

VII. Por 01 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;

VIII. Por 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pelo Instituto Cultural do Vale Caririense - ICVC;

§1º O mandato dos representantes descritos nos incisos III e V é de 02 (dois) anos, dos descritos nos incisos VI, VII e VIII é de 01 (um) ano, por designação, e para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§2º Para os mandatos eletivos, por prazo determinado, com exceção do representante do corpo discente, é permitida até uma recondução.

§3º O Presidente do CEPEG poderá, sempre que julgar conveniente, convocar assessores para comparecer às reuniões, com direito a voz e voto.

§4º As sessões do CEPEG são convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

§5º O comparecimento às sessões é obrigatório e o Conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas ou três alternadas, sem causa justificada, perde, automaticamente, o mandato.

§6º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também, acarretarão a perda do mandato no respectivo colegiado.

§7º Na ausência do Reitor o Pró-reitor de Ensino presidirá o CEPEG.

§8º O CEPEG reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a maioria absoluta dos membros, decidindo com 2/3 dos presentes.

Parágrafo único. Das sessões plenárias lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente, dentre os membros em plenária.

Art. 9º Compete ao CEPEG:

I. Opinar sobre o Regimento da UNIJUAZEIRO que deverá ser submetido à apreciação e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

II. Aprovar o Projeto Pedagógico de Curso de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação;

III. Aprovar os Regulamentos, entre eles Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades Complementares;

IV. Aprovar o plano anual de atividades da UNIJUAZEIRO;

V. Aprovar o Calendário acadêmico e o horário de funcionamento das atividades acadêmicas;

- VI. Decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da UNIJUAZEIRO;
- VII. Apreçar o relatório anual de atividades de responsabilidade da Reitoria;
- VIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. Aprovar o planejamento e a execução de cursos e programas de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- X. Regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas, visando à integração com a comunidade;
- XI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da UNIJUAZEIRO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pela Reitoria;
- XII. Opinar sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora e manifestação final do órgão competente do Ministério da Educação;
- XIII. Deliberar sobre controvérsias entre elementos do corpo docente e discente;
- XIV. Exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso;
- XV. Deliberar, na primeira reunião colegiada do ano civil, sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria;
- XVI. Aprovar as taxas e anuidades/semestralidades escolares propostas pela Entidade Mantenedora;
- XVII. Exercer as demais atribuições que, por natureza lhe estejam afetas.

#### **CAPÍTULO IV DA REITORIA**

Art. 10. A Reitoria, órgão executivo superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da UNIJUAZEIRO, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Pró-reitor de Ensino.

Art. 11. O mandato do Reitor eleito pela Mantenedora é de 06 (seis) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12. São atribuições do Reitor:

- I. Dirigir e administrar a UNIJUAZEIRO;
- II. Representar a UNIJUAZEIRO, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. Promover, em conjunto com a Pró-reitora de Ensino e os Coordenadores de cursos a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da UNIJUAZEIRO;
- IV. Zelar pela fiel observância da legislação educacional e das normas internas;

- V. Convocar e presidir o CEPEG, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI. Presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado a que comparecer;
- VII. Conferir grau aos diplomados da UNIJUAZEIRO;
- VIII. Delegar atribuições de sua competência a outros membros da UNIJUAZEIRO;
- IX. Propor concessão de Títulos Honoríficos e criação de prêmios;
- X. Assinar, juntamente com o Pró-reitor de Ensino, os diplomas dos cursos de Graduação e os diplomas e ou certificados dos cursos e programas de Pós-Graduação;
- XI. Exercer o poder disciplinar emanado deste Regimento;
- XII. Indicar à Entidade Mantenedora, a contratação ou demissão do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIII. Designar o Pró-reitor de Ensino e os Coordenadores de cursos e programas;
- XIV. Designar assessores de Núcleos;
- XV. Baixar resoluções referentes às deliberações do colegiado que preside e outros atos normativos;
- XVI. Firmar convênios;
- XVII. Supervisionar, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo, os Processos Seletivos dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação;
- XVIII. Constituir comissões;
- XIX. Resolver os casos de urgência e os omissos que deverão ser referendados pelo órgão competente;
- XX. Propor a alteração ou reforma deste Regimento;
- XXI. Sustar exofficio ato de órgãos acadêmicos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CEPEG;
- XXII. Autorizar pronunciamento público que envolva responsabilidade e o nome da UNIJUAZEIRO;
- XXIII. Publicar o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, da qual o Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- XXIV. Exercer outras atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que, pela sua natureza, lhe sejam afetas.

Art. 13. A Reitoria terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEG.

## **CAPÍTULO V** **DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Art. 14. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que dirige, coordena e gerencia as atividades acadêmicas da Instituição em seus diferentes níveis.

Art. 15. São atribuições do Pró-reitor de Ensino:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- II. Representar a Instituição na área acadêmica;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria de Ensino;
- IV. Orientar e adequar o corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- V. Aprovar escala de férias do corpo docente e técnico-administrativo;
- VI. Coordenar as atividades da Graduação, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VII. Coordenar os estudos necessários para a implementação de ações que visam à melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista os resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- VIII. Assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos, juntamente com o Reitor;
- IX. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- X. Apresentar, anualmente, ao Reitor relatório de suas atividades;
- XI. Participar de eventos, congressos e simpósios, contribuindo para a melhoria do nível acadêmico da Instituição;
- XII. Assessorar o Reitor e os Coordenadores de Cursos em assuntos relacionados à legislação e às normas educacionais;
- XIII. Representar, por delegação, o Reitor no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;
- XIV. Acompanhar a atualização da legislação educacional;
- XV. Manter atualizados os cadastros institucionais junto ao INEP/MEC;
- XVI. Acompanhar os prazos estabelecidos pelos atos autorizativos do MEC e pela legislação vigente;
- XVII. Acompanhar as comissões de verificação in loco do INEP/MEC;
- XVIII. Substituir o Reitor na sua ausência ou impedimento.

Art. 16. A escolha do Pró-reitor de Ensino será de livre escolha do Reitor consultado o Mantenedor.

§ 1º O mandato do Pró-reitor de Ensino será de 06 (seis) anos, podendo haver recondução.

§2º A Pró-Reitoria de Ensino terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEG.

## **CAPÍTULO VI PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 17. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, órgão responsável pela gestão das atividades administrativas no que concerne ao pessoal, orçamento, finanças, material e patrimônio, assegurando e viabilizando a manutenção e conservação da infraestrutura da UNIJUAZEIRO, é exercida pelo Pró-reitor de Administração e Finanças.

§1º. O Pró-reitor de Administração e Finanças é designado pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§2º. Em suas faltas ou impedimentos, o Pró-reitor de Administração e Finanças é substituído pelo Coordenador do Núcleo Financeiro Contábil.

§3º. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para o fiel desempenho de suas atribuições, de unidades com atribuições específicas detalhadas em documento próprio.

Art. 18. Ao Pró-reitor de Administração e Finanças compete:

I – dirigir os órgãos sob sua jurisdição, no exercício das atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas, contábil, financeira, marketing, tecnologia da informação e gestão do campus;

II – promover a contratação, movimentação, treinamento e dispensa de pessoal;

III – promover a atualização da estrutura organizacional e a contínua modernização dos procedimentos técnico-administrativos;

IV – propor, elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento e gestão de pessoal interno da UNIJUAZEIRO;

V – supervisionar licitações e controlar a aquisição, a guarda e movimentação de equipamentos e materiais;

VI – zelar pela conservação e melhoria do patrimônio da UNIJUAZEIRO;

VII – planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de construção, ampliação e adaptações físicas da UNIJUAZEIRO;

VIII – promover a cobrança de mensalidades e taxas bem como de qualquer receita devida à UNIJUAZEIRO;

IX – manter atualizada a escrituração contábil bem como o pagamento de obrigações sociais e demais encargos, encaminhando à Reitoria um relatório mensal da situação financeira;

X – coordenar e controlar as atividades do Núcleo de Tecnologia da Informação;

XI – cumprir quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria;

XII – encaminhar ao Reitor o relatório anual de atividades Pró-reitor de Administração e Finanças.

## **CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA GERAL**

Art.19 - A Ouvidoria da UNIJUAZEIRO, vinculada diretamente à Reitoria, é um órgão de comunicação com a comunidade – acadêmica ou externa – e as instâncias administrativas da Instituição, visando agilizar a administração e aperfeiçoar o modelo administrativo e as ações institucionais.

Art. 20. A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor (a), designado(a) por Portaria da Direção.

- I. A Ouvidoria não possui poder deliberativo e executivo.
- II. O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, atendendo às disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.
- III. O Ouvidor contará com uma estrutura de serviços adequada para o desempenho de suas funções.

Art. 21 - São objetivos da Ouvidoria:

- I. Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas.
- II. Reunir informações sobre diversos aspectos da Instituição podendo assim contribuir para a gestão institucional.
- III. Apurar resultados e encaminhar ao presidente da Comissão Permanente de Avaliação para servir como instrumento de análise.

Art. 22 - São atribuições da Ouvidoria:

- I. Receber e encaminhar, quando devidamente apresentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões ou elogios que lhe forem dirigidas pela comunidade interna ou externa.
- II. Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o requerente informado desse procedimento.
- III. Recomendar a implantação de procedimentos administrativos para análise das questões e a adoção de medidas necessárias para adequada prestação do serviço.
- IV. Propor aos órgãos administrativos medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da UNIJUAZEIRO.
- V. Estabelecer e divulgar sua rotina de atividades.
- VI. Encaminhar relatório semestral de suas atividades à Reitoria.
- VII. Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário.
- VIII. Identificar e sugerir soluções de problemas ao dirigente do órgão em que ocorre.
- IX. Atuar na prevenção e solução de conflitos.

## **CAPÍTULO VIII DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 23. As Coordenações de Cursos de Graduação são responsáveis pela administração acadêmica e estratégica dos cursos de Graduação, sendo conduzidos pelos Coordenadores dos respectivos cursos, designados pro tempore, pelo Reitor.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do curso de Graduação e afins, articulando-as às atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

- II. Representar o curso de Graduação;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV. Apresentar anualmente ao Pró-reitor de Ensino, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;
- V. Apresentar, até o final de novembro, ao Pró-reitor de Ensino, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VI. Executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VII. Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Pró-reitor de Ensino as providências que se fizerem necessárias;
- VIII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- IX. Sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- X. Proceder, sistematicamente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico de Curso, buscando o consenso em nível de Colegiado;
- XI. Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, dos planos de ação, pela aplicação e controle de recursos e pelo atendimento dos padrões de qualidade fixados pelo MEC.
- XII. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Reitoria e da Pró-Reitoria de Ensino.

## **SEÇÃO I**

### **DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSOS**

Art. 25. O Colegiado de Coordenadores é o órgão que compreende todos os Coordenadores de Curso da UNIJUAZEIRO e tem como objetivos:

- I – promover a integração entre os coordenadores que atuam na UNIJUAZEIRO;
- II – estabelecer um fórum de discussão sobre o desenvolvimento da UNIJUAZEIRO em seus mais diversos aspectos;
- III – agrupar as experiências de todos os coordenadores para viabilizar a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Coordenadores:

- I – formular e acompanhar a Política Institucional de Graduação definida pela Congregação;
- II – formular e avaliar a Política Institucional de Pós-Graduação definida pela Congregação;
- III – formular e avaliar a Política Institucional de Extensão definida pela Congregação;
- IV – opinar sobre propostas de criação e organização de novos cursos de graduação, submetendo-as à deliberação e apreciação da Congregação;

- V – propor diretrizes de pesquisa/educação investigativa e da pós-graduação;
- VI – orientar a organização do catálogo de graduação;
- VII – propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação à Congregação;
- VIII – fixar semestralmente o Calendário Acadêmico da graduação;
- IX – apreciar o Calendário Acadêmico dos cursos de pós-graduação, após manifestações dos Coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- X – apreciar contratos, acordos e convênios interinstitucionais referentes à graduação, pesquisa/educação investigativa e à pós-graduação;
- XI – deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à graduação, pesquisa e pós-graduação, desde que não estejam previstas nas competências da Congregação;
- XII – estabelecer normas para avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- XIV – decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de pesquisa e pós-graduação;
- XV – estabelecer critérios para aprovação de atividades complementares;
- XVI – estabelecer os critérios para o programa de nivelamento;
- XVII – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- XVIII – estabelecer os critérios para a elaboração dos horários de aula dos cursos, considerando a existência de um mesmo docente atuando em vários cursos;
- XIX – propor a programação para a recepção dos calouros;
- XX – discutir os acontecimentos extraordinários ocorridos em sala de aula ou no interior da UNIJUAZEIRO;
- XXI – deliberar sobre as decisões sugeridas pelo colegiado;
- XXII – promover reuniões de estudo sobre qualquer tema que se fizer necessário;
- XXIII – estabelecer horários, temas e procedimentos necessários ao processo de atualização docente;
- XXIV – estabelecer a comunicação interna facilitando a integração entre todos os coordenadores;
- XXV – apresentar soluções alternativas para as dificuldades encontradas pelos coordenadores cotidianamente.

Art. 27. O Colegiado de Coordenadores reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IX**  
**DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 28. A Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação é o órgão responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos e programas de Pós-Graduação, sendo conduzido pelo Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, designado por tempo determinado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador de que trata o caput exerce sua função na gestão das atividades acadêmicas e estratégicas, pertinentes aos cursos e programas de Pós-Graduação, e vincula-se hierarquicamente à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 29. São atribuições do Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I. Coordenar e supervisionar as atividades de Pós-Graduação e afins, articulando-as às atividades de Graduação, Pesquisa e Extensão;

II. Representar os cursos e programas de Pós-Graduação;

III. Apresentar anualmente ao Pró-reitor de Ensino, até março do ano subsequente, o relatório de atividades;

IV. Apresentar, até o final de novembro, ao Pró-reitor de Ensino, o planejamento das atividades para o ano subsequente;

V. Executar e fazer executar a legislação vigente e as resoluções e normas internas;

VI. Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Pró-reitor de Ensino e ou Reitor as providências que se fizerem necessárias;

VII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;

VIII. Sugerir a implementação de ações para melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;

IX. Proceder, sistematicamente, observada a legislação vigente, a revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos em seus respectivos programas;

X. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Pró-Reitoria de Ensino.

**CAPÍTULO X**  
**COLEGIADOS DE CURSOS**

Art. 30. O Colegiado de Cursos tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria dos cursos superiores, com base no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), no Regulamento da Organização Didática e demais normas.

§1º O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso de Graduação.

§2º O Colegiado de Curso é composto por 04 (quatro) docentes e 04 (quatro) representantes discentes eleitos por seus pares.

§3º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente em plenário, 02(duas) vezes por ano, preferencialmente 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§4º Em suas reuniões e deliberações, o Colegiado de Curso observará as normas estabelecidas em regulamento próprio por ele elaborado e aprovado pelo CEPEG.

§5º Das reuniões plenárias do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, designado pelo Presidente, dentre os membros em plenária.

Art. 31. Compete ao Colegiado de Curso:

I. Apreciar e emitir parecer à Direção Acadêmica e ao RH sobre Relatório Individual de Trabalho do docente desenvolvidos em cada semestre letivo;

II. Contribuir para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

III. Propor à Direção Acadêmica o cronograma de liberação de professores para participação em cursos de aperfeiçoamento, qualificação profissional em nível de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

IV. Aprovar o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

V. Analisar os casos de infração disciplinar discente e docente, e, quando necessário, encaminhar à Direção Acadêmica;

VI. Analisar, sempre que houver necessidade, outras questões acadêmicas de natureza não pedagógica apresentadas por docentes e discentes.

**CAPÍTULO XI**  
**DO APOIO ACADÊMICO**  
**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA ACADÊMICA**

Art. 32. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete o registro, o acompanhamento e o controle de todo o movimento acadêmico e administrativo da UNIJUAZEIRO, dirigida por um Secretário Acadêmico, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário Acadêmico tem sob sua guarda todos os arquivos de escrituração acadêmica, prontuários dos alunos e demais assentamentos em arquivos fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 33. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

I – atender docentes, coordenadores de curso, alunos, pais ou responsáveis;

II – manter em ordem e atualizados os registros atinentes à vida acadêmica discente e docente;

III – organizar os dados e a documentação necessários à instrução de processos, relatórios e projetos de interesse da UNIJUAZEIRO e controlar os que lhe forem pertinentes;

IV – autenticar, subscrever e expedir certidões e documentos requeridos à UNIJUAZEIRO sob homologação e assinatura do Pró-reitor de Ensino;

V – cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da direção da UNIJUAZEIRO;

VI – abrir e encerrar, assinando em conjunto com o Pró-reitor de Ensino, as atas referentes às colações de grau e os registros acadêmicos de competência da UNIJUAZEIRO;

VII – fornecer aos alunos instruções precisas sobre as matrículas, os exames, o Calendário Acadêmico e as demais atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares;

VIII – articular reuniões com setores da UNIJUAZEIRO que possuam interação com a Secretaria Acadêmica;

IX – verificar e despachar requerimentos específicos da área acadêmica;

X – revisar processos e rotinas de trabalho sob responsabilidade da Secretaria Acadêmica;

XI – sugerir melhorias no sistema acadêmico, encaminhando propostas à Pró-Reitoria de Ensino e à Coordenação de Tecnologia da Informação;

XII – encaminhar ao Pró-reitor de Ensino relatórios referentes à pontualidade, na entrega dos planos de aula, dos cronogramas, da frequência e das avaliações;

XIII – encaminhar ao Pró-reitor de Ensino relatórios estatísticos em geral.

Art. 34. A organização e o funcionamento da Secretaria Acadêmica, assim como de seus núcleos, são normatizados pelos órgãos competentes da UNIJUAZEIRO.

Art. 35. Os funcionários designados para a Secretaria Acadêmica estão subordinados ao Secretário Acadêmico, cabendo-lhes executar os serviços que lhes forem atribuídos.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Secretário Acadêmico, será designado pelo Reitor um funcionário para substituí-lo.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE APOIO AO PROFESSOR**

Art. 36. A Coordenação de Apoio ao Professor constitui um espaço de estudos e ações educacionais voltados à construção e reconstrução de práticas docentes comprometidas e de qualidade.

## **SEÇÃO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 37. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de cada curso de graduação, cuja finalidade é auxiliar, apoiar e assessorar na elaboração e na melhoria contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: O NDE é regido por regulamento próprio e atende às exigências legais.

## **SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE APOIO AO ESTUDANTE**

Art. 38. A Secretaria de Apoio ao Estudante é responsável pela interface entre os alunos e os órgãos de gestão da UNIJUAZEIRO, em particular com os Coordenadores de Curso e Pró-Reitoria de Ensino.

## **SEÇÃO V**

## **DA BIBLIOTECA**

Art. 39. A UNIJUAZEIRO dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 40. A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

## **SEÇÃO VI DOS LABORATÓRIOS**

Art. 41. A UNIJUAZEIRO dispõe de Laboratórios especializados para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 42. Os Laboratórios, organizados segundo os princípios das áreas respectivas, são regidos por regulamento próprio.

## **CAPÍTULO XII DOS NÚCLEOS**

Art. 43. Os Núcleos são órgãos suplementares da UNIJUAZEIRO e terão a estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CEPEG.

### **SEÇÃO I NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE - NAE**

Art. 44. O NAE visa refletir sobre as ações pedagógicas e administrativas que norteiam esta UNIJUAZEIRO, preocupada em oferecer um ensino de qualidade, tendo como finalidades:

- I - Promover o bem-estar integral do aluno no ambiente acadêmico.
- II - Minimizar os fatores que interferem no desempenho acadêmico do aluno.
- III - Promover ações que favoreçam o encaminhamento profissional.
- IV - Criar mecanismos de acompanhamento dos egressos e oportunizar a formação continuada.
- V - Desenvolver o espírito de solidariedade e companheirismo.

Art. 45. O NAE realiza suas intervenções considerando quatro eixos fundamentais:

- I – Atendimento ao corpo discente;
- II - Apoio aos docentes e à coordenação de cursos e de ensino;
- III - Pesquisa de demanda da UNIJUAZEIRO;
- IV – Acompanhamento ao egresso.

Art. 46. O Núcleo possibilitará ao discente refletir sobre sua condição social e emocional, compreendendo a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem, especialmente seu papel como protagonista desse processo.

Art. 47. Os atendimentos individuais serão agendadas nos horários de funcionamento do NAE e comunicado ao interessado.

Art. 48. As orientações e aconselhamento visam:

I - Orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;

II - Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;

III – orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;

IV - Orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA).

V – Fornecer informações aos acadêmicos sobre a área de atuação escolhida, mercado de trabalho, empreendedorismo e empregabilidade.

## **SEÇÃO II**

### **DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 49. O Núcleo de Atividades Complementares (NAC) é o órgão responsável pela análise, julgamento, avaliação e validação das atividades complementares realizadas pelos alunos do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO.

## **SEÇÃO III**

### **DO NÚCLEO CONTÁBIL E FINANCEIRO**

Art. 50. O Núcleo Contábil e Financeiro é composto pelos núcleos financeiro, contábil e de compras.

Art. 51. Compete ao Núcleo Contábil e Financeiro:

I – apoiar e fazer a gestão estratégica das áreas contábil, financeira e de compras, gestão administrativa e operacional dos processos das áreas, elaborando e gerenciando procedimentos de trabalhos, gestão de informação gerenciais, por meio do monitoramento e acompanhamento dos processos executados, visando a assegurar o registro e a análise dos atos da gestão, a aplicabilidade e cumprimento das diretrizes da UNIJUAZEIRO e das normas e legislação vigente, no âmbito federal, estadual, municipal;

II – monitorar continuamente a execução das ações de controles econômicos financeiros, nos processos de realizações das despesas, arrecadação das receitas, e aquisições de materiais, bens e serviços;

III – coordenar e administrar, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração e Finanças, a elaboração do orçamento anual de receitas e despesas da instituição, orientar, assessorar os gestores, na elaboração do orçamento das áreas em conformidade com normas e diretrizes institucionais, garantir a alocação orçamentária por centro de custo, bem como, acompanhar e monitorar a execução orçamentária;

IV – garantir, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação, a funcionalidade dos sistemas operacionais que comportam a operacionalidade das áreas contábil, financeira e

compras, visando a assegurar a legalidade, confiabilidade dos registros e a disponibilização de informações que auxiliarão no processo decisório da UNIJUAZEIRO;

V – assessorar à gestão superior as informações contábeis, financeiras e orçamentárias para fins de auxílio, condução e gerenciamento de tomada de decisão;

VI – acompanhar as modificações em virtude da atividade econômica ou social da UNIJUAZEIRO, sugerir, assessorar na implementação de ações ou redimensionamento de ações condizentes com o mercado;

VII – participar na concepção e desenvolvimento de novos projetos e ações;

VIII – orçar, monitorar e acompanhar as ações e projetos desenvolvidos, em conjunto com os responsáveis pelas áreas, visando contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

#### **SEÇÃO IV** **DO NÚCLEO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Art. 52. O Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas é composto pelos núcleos de pessoal e de qualidade de vida no trabalho.

Art. 53. Compete ao Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

I – planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas áreas de seleção, treinamento, serviço social, segurança e medicina do trabalho, visando a assegurar que a empresa tenha condições de atrair, reter, motivar e desenvolver os profissionais das competências necessárias à obtenção dos objetivos;

II – coordenar a definição e a implantação de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, visando assegurar o constante aprimoramento do desempenho e motivação dos recursos humanos, bem como orientar os processos de promoções e sucessões nos cargos chaves;

III – coordenar os programas de assistência a funcionários, envolvendo assistência médica e odontológica e outros programas de assistência social, contribuindo com recomendações para a definição das políticas de remuneração e benefícios da empresa, visando assegurar o equilíbrio interno e a competitividade externa das práticas de remuneração da empresa;

IV – coordenar as atividades de medicina e segurança no trabalho, visando reduzir e eliminar as condições inseguras ou de riscos à integridade física e saúde dos funcionários;

V – participar na concepção e desenvolvimento de novos projetos ou ações, envolvendo as pessoas, tais como comunicações, mediação de conflitos, monitoração do clima organizacional;

VI – coordenar a aplicação dos procedimentos e rotinas relacionadas com o vínculo empregatício, visando garantir a conformidade com as normas da empresa e legislação pertinente;

VII – coordenar a administração do Plano de Carreira e do Plano de Cargos e Salários, visando ao equilíbrio interno e a competitividade externa das práticas de remuneração da UNIJUAZEIRO;

VIII – manter controles e relatórios analíticos sobre a evolução do quadro e custos de pessoal;

IX – acompanhar processos administrativos/judiciais perante os órgãos oficiais, visando garantir o cumprimento de prazos e trâmites processuais.

## **SEÇÃO V DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 54. O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) é o órgão responsável por estabelecer políticas e programas na área de informática, de acordo com as necessidades tecnológicas da UNIJUAZEIRO.

Art. 55. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação:

I – avaliar, aprovar e fazer cumprir as diretrizes gerais e as políticas de informática da UNIJUAZEIRO;

II – avaliar, aprovar e acompanhar a execução dos planos, programas e demais iniciativas voltadas para o desenvolvimento tecnológico da UNIJUAZEIRO;

III – instalar, configurar e oferecer suporte tecnológico para laboratórios de informática destinados para ensino, rede corporativa, infraestrutura de redes de computadores e acesso a Internet;

IV – realizar prospecções tecnológicas e implantação de novas tecnologias relacionadas aos ambientes acadêmico e administrativo da UNIJUAZEIRO;

V – implantar e manter sistemas de informação estratégicos que ofereçam benefícios para a UNIJUAZEIRO.

VI – administrar a rede de computadores, criar e manter contas de usuários, grupos de trabalho, pastas e arquivos;

VII – implantar e auditar sistemas de segurança da informação para proteger e resguardar as informações da UNIJUAZEIRO;

VIII – auxiliar alunos e colaboradores para o melhor aproveitamento dos recursos computacionais disponíveis.

## **SEÇÃO VI DO NÚCLEO DE MARKETING**

Art. 56. O Núcleo de Marketing é composto pelos núcleos de publicidade e propaganda, jornalismo, web e operações.

Art. 57. Compete o Núcleo de Marketing:

I – gerenciar a imagem da IES internamente (endomarketing) e externamente criando políticas de captação e manutenção (egressos e evasão) de alunos;

II – orçar e acompanhar as ações e projetos desenvolvidos na área, em conjunto com os responsáveis, visando contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico.

III - encaminhar ao Reitor o relatório anual de atividades do Núcleo de Marketing.

### **CAPÍTULO XIII DA PREFEITURA DO CAMPUS**

Art. 58. A Prefeitura do Campus é o órgão responsável pela execução e/ou fiscalização de obras, pelo planejamento físico, pela programação e execução dos trabalhos de preservação, manutenção e operação do campus, bem como a manutenção de equipamentos e materiais.

Parágrafo Único. A Prefeitura do Campus é composta pelos núcleos de serviços gerais, produção, reforma, patrimônio e almoxarifado.

Art. 59. Compete à Prefeitura do Campus:

I – efetuar o planejamento físico do campus e suas extensões, articulado com o sistema de planejamento global da UNIJUAZEIRO;

II – elaborar projetos executivos, memoriais descritivos, especificações de materiais e outros serviços de engenharia e arquitetura;

III – executar e/ou fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia e de arquitetura;

IV – executar serviços de manutenção e de conservação de edificações, instalações, infraestrutura, equipamentos e áreas verdes;

V – executar serviços de eletricidade, gás, água, comunicação, vigilância, transporte, limpeza.

### **TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CAPÍTULO I DO ENSINO**

Art. 43. O Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO pode ministrar o ensino nas seguintes modalidades de cursos ou programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação em vigor:

I. de **Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia)**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;

II. de **Pós-graduação**, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III. de **Extensão**, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;

IV. de **Formação Técnica de Nível Médio**, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. Os cursos e programas dos incisos I a IV poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 44. A Instituição poderá criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas conforme critérios próprios, observadas as disposições legais e as exigências do meio social, econômico, cultural, bem como do mercado de trabalho.

Art. 45. O Regimento Interno fixará as normas para o funcionamento dos cursos oferecidos pela Instituição, quanto às condições de admissão e duração, regime de estudos e avaliação, área de habilitação acadêmica ou profissional e demais aspectos que exijam regulamentação, respeitadas as normas gerais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação.

## **SEÇÃO I** **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 61. Os cursos de Graduação, destinados à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo de Seleção ou equivalente.

Art. 62. Os cursos de Graduação estão estruturados em disciplinas básicas ou profissionais, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disposição no currículo pleno, que é elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e aprovado pelo CEPEG.

Parágrafo único. Eventuais alterações no currículo pleno de curso terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação, e os discentes não-periodizados poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e as normas emanadas pelo CEPEG, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 63. Os currículos plenos dos cursos de Graduação, integrados por disciplinas com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações, e com as suas principais características, serão elaborados no âmbito dos respectivos NDE e aprovados pelo CEPEG.

§1º A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

§2º O prazo máximo de integralização constante do caput deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§3º Se houver mais que um currículo em vigor, o discente reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção de curso em atividade e que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta, será reconduzido de currículo, enquadrando-se naquele como possível melhor opção, sendo ainda submetido às devidas adaptações.

§4º Quando da recondução curricular, para o reenquadramento do discente reconduzido, há que se observar a vedação de reabertura de disciplina extinta de currículo em extinção.

Art. 64. Entende-se por disciplina o corte do conhecimento, caracterizado pelo alto nível de abstração e menor amplitude relativa correspondente a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado pelo NDE, cabendo à Coordenação de Curso a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos docentes da disciplina.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina, e da carga horária, estabelecidos no currículo pleno de cada curso.

Art. 65. A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula por série anual ou semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CEPEG.

Parágrafo único. O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CEPEG.

Art. 66. A duração dos cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e horas-aula, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CEPEG.

§1º O discente que não conseguir integralizar o curso no período equivalente a 02 (duas) vezes o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico de Curso, será considerado jubilado e, para obtenção da Graduação, deverá participar de novo processo seletivo, sendo, necessariamente, submetido a reenquadramento curricular conforme disposto no §3º do art. 63 deste Regimento.

§2º Para o discente ingressante por transferência externa ou interna, reabertura de matrícula, bem como o originário de recondução ao currículo por reprovação em disciplina extinta de currículo em extinção de curso em atividade, feito o seu enquadramento na série/semestre do currículo vigente, para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, entra no cômputo o somatório das séries/semestres anteriores à do seu enquadramento.

Art. 67. O discente de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CEPEG e pela legislação vigente.

## **SEÇÃO II DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 68. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinam-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende os programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§2º Para obtenção do título de Mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de Dissertação em sessão pública, ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do programa, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CEPEG.

§3º Para obtenção do título de Doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de Tese que apresente trabalho original, observando, ainda, o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CEPEG.

Art. 69. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em curso de Graduação, conferindo ao discente o título de Especialista.

Parágrafo único. Para obtenção do título de Especialista, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento do curso, aprovado pelo CEPEG, observada a legislação vigente acerca da matéria.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

Art. 70. A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Art. 71. A UNIJUAZEIRO poderá incentivar a pesquisa através de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, além do possível financiamento próprio, poderão também ser financiados por órgãos externos, seja de caráter público ou privado.

Art. 72. Para a promoção da pesquisa deverá a UNIJUAZEIRO, por meio da Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação:

- I. Promover a integração progressiva das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Realizar a pesquisa, tendo por metas a produção, o aperfeiçoamento e a divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III. Estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais.

## **CAPÍTULO III DOS CURSOS E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 73. Os cursos e as atividades de Extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, sendo abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 74. A UNIJUAZEIRO manterá atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. Os cursos e as atividades de Extensão poderão ser sugeridos pelos docentes, Coordenadores de Cursos ou terceiros, vinculando-se a implementação à aprovação do Reitor observando-se a adequação às políticas extensionistas da Instituição.

## **CAPÍTULO IV DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE**

Art. 75. O Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO é órgão responsável por articular a formação, execução e avaliação dos projetos institucionais de formação de docentes e será coordenado pelo Pró-reitor de Ensino e no impedimento desse, por um Coordenador de Curso vinculado ao ISE, designado pelo Reitor.

Art. 76. Os Coordenadores de Cursos vinculados ao Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO participarão, juntamente com os docentes do ISE, da elaboração, execução e avaliação dos Projetos Pedagógicos específicos.

Art. 77. O Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a Educação Infantil;
- II. A formação profissional para o magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- IV. A formação para as áreas e modalidades definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 78. O Instituto Superior de Educação – ISE da UNIJUAZEIRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Cursos de licenciatura para a formação de profissionais em Educação Infantil e de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;
- V. Cursos e programas de Pós-Graduação, de caráter profissional, voltados para atuação na Educação Básica; e
- VI. Demais cursos de licenciatura previstos na legislação vigente.

**TÍTULO IV  
DO REGIME ESCOLAR  
CAPÍTULO I  
DO ANO LETIVO**

Art. 79. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos para o ensino de Graduação, distribuídos em 02 (dois) semestres regulares de no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§2º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 80. As principais atividades da UNIJUAZEIRO são estabelecidas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo CEPEG, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação, com esses períodos, seja prevista.

§1º Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Reitor e Pró-reitor de Ensino.

§2º O regime dos cursos e programas de Pós-Graduação e cursos de Extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CEPEG.

§3º Do Calendário Acadêmico devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula.

§4º Dispensa ou suspensão das aulas só poderá ocorrer mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 81. O ingresso de candidatos nos cursos de Graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação realizados em datas ou períodos específicos, dar-se-á por meio de Processo de Seleção ou outro processo público congênere. ***Ou, ainda, através de transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.***

### ***§1º. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei***

§2º O número inicial de vagas para cada curso de Graduação é determinado por meio de atos autorizativos publicados pelo Ministério da Educação.

§3º As transferências ou aproveitamento de estudos nos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação devem seguir regulamentação específica do Programa, aprovada pelo CEPEG.

§4º O ingresso de candidatos nos cursos e programas de Pós-Graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CEPEG.

***Art. 82. O acesso aos cursos de Graduação, reservado aos egressos do Ensino Médio, dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, que versará sobre conteúdos que levarão em conta a articulação com o Ensino Médio, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CEPEG.***

§ 1º As vagas para cada curso são as fixadas pelos órgãos competentes.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas por meio de edital, no qual devem constar os cursos oferecidos, com o número respectivo de vagas, duração, turno, período, prazos, documentação exigida, datas e respectivos horários de realização dos exames/atividades de seleção e demais informações complementares, além de critérios para classificação, desempate e desclassificação.

§ 3º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de realizá-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas em edital específico.

§ 4º Havendo vagas remanescentes, poderá ser realizado novo processo seletivo destinado a candidatos em geral ou aos já graduados em nível superior.

§ 5º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando-se, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

§ 6º O processo seletivo da UNIJUAZEIRO poderá ser realizado por empresa ou entidade especializada, mediante convênio.

§ 7º A supervisão dos processos seletivos dos cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

§1º Nos termos da legislação vigente, desde que previsto em edital, o Processo de Seleção poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativos às suas notas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou equivalente, e, também, em cursos sequenciais,

segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar conhecimentos obtidos naquele grau de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato.

Art. 83. A supervisão dos Processos Seletivos dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com a Comissão Permanente de Processo Seletivo.

§1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou no ato do requerimento não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de vagas remanescentes, a UNIJUAZEIRO poderá realizar novos Processos Seletivos ou preencher as vagas existentes com discentes transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de Graduação, obedecida a afinidade do curso.

Art. 84. Outras formas de ingresso nos cursos de Graduação da UNIJUAZEIRO poderão ser adotadas, regulamentadas e aprovadas pelo CEPEG, observada a legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DO VÍNCULO ACADÊMICO**  
**SEÇÃO I**  
**DA MATRÍCULA**

Art. 85. O ingresso na UNIJUAZEIRO efetua-se mediante matrícula nos seus cursos e ou programas, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º Observado o caput deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade/anualidade escolar.

§2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da UNIJUAZEIRO de cumprir as obrigações decorrentes.

§3º Na ocasião da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. 02 (duas) fotos 3x4;

II. 01 (uma) via do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinada;

III. 02 (duas) vias do Histórico Escolar do Ensino Médio (uma obrigatoriamente original), ou uma declaração de matrícula, caso o documento ainda não tenha sido expedido (exclusivamente para candidatos concluintes do Ensino Médio);

IV. 01 (uma) fotocópia autenticada:

a) do RG;

b) da Certidão de Nascimento ou Casamento.

V. 01 (uma) fotocópia simples:

a) do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) do Título de Eleitor;

c) do Certificado de Reservista (alunos do sexo masculino e maiores de 18 anos).

Art. 86. A matrícula nos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que concluíram, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e curso de Graduação.

Art. 87. A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de Graduação e nos cursos e programas de Pós-Graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CEPEG.

Art. 88. Cabe ao CEPEG regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior, e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Art. 89. Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo as normas do CEPEG, ser concedida por aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas em curso superior.

Art. 90. O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente.

§1º O discente que não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no caput, incidirá em trancamento automático.

§2º Entende-se por trancamento automático o prazo necessário para que o discente regularize sua situação acadêmica.

§3º O trancamento automático perdurará até o final do próximo período letivo.

§4º Ao término do período de trancamento automático, o discente será considerado desistente, com conseqüente perda do vínculo com a UNIJUAZEIRO.

Art. 91. Se houver necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe à responsabilidade ao discente.

§1º A elaboração do plano deve ser feita pelo discente, sob as orientações da Pró-Reitoria de Ensino e regulamentação emanada do CEPEG, no período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§2º O Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o discente deve ser matriculado.

§3º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré e correquisito, podendo, ainda, a UNIJUAZEIRO exigir a inclusão, no referido instrumento, das disciplinas em dependência.

§4º Os pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§5 Os correquisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

## **SEÇÃO II DO TRANCAMENTO**

Art. 92. É concedido o trancamento da matrícula para efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à Instituição e o direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Acadêmico, mediante requerimento formal, e desde que regularizados os débitos vencidos.

§1º Será concedido o trancamento da matrícula, no primeiro semestre de estudos do discente na Instituição.

§2º Ao discente devidamente matriculado, são permitidos, no máximo, dois trancamentos consecutivos ou três alternados.

§3º O trancamento tem validade somente até o término do semestre letivo em que foi requerido, sob pena de, não se renovando, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§4º O período, durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§5º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado conforme dispostos nos § 3º e 4º do art. 63, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

§6º Para os discentes dos programas de Pós-Graduação, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

**§ 7º O trancamento da matrícula poderá ser efetivado por solicitação do aluno, de acordo com o calendário acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso, não podendo ser negado em virtude de inadimplência.**

**§ 8º O Trancamento será concedido por um tempo máximo de 4 (quatro) períodos letivos para os Cursos com Integralização de 8 Semestres e de 5 (cinco) para os Cursos com integralização de 10 semestres.**

Art. 93. A não renovação de prorrogação de trancamento implicará em perda automática de vaga.

Art. 94. A data limite para solicitação da renovação de trancamento é 30 de junho para o período do segundo semestre do ano em curso e 30 de novembro para o período do primeiro semestre do ano seguinte.

Art. 95. O aluno que perder a vaga por não renovação da prorrogação de trancamento, dentro do prazo previsto para tal, só poderá ingressar novamente no curso por meio de um novo Processo Seletivo ou outra forma de ingresso prevista em Lei ou por processo.

Art. 96. Os prazos de isenção das parcelas de mensalidade referentes à data de trancamento só ocorrerão antes do começo das aulas.

## Trancamento de Matrícula

PRAZO	Isenção parcelas
Até 01 dia antes do período letivo	2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6
Até 30 dias após o início do período letivo	3/6, 4/6, 5/6 e 6/6
Até 40 dias após o início do período letivo	4/6, 5/6 e 6/6
Até 50 dias após o início do período letivo	5/6 e 6/6

Art. 97. O Trancamento de disciplina é a suspensão acadêmica da inscrição na(s) disciplina(s) matriculada(s).

Parágrafo Único: Nesse caso, deve ser observado os prazos para cancelamento com isenção financeira das parcelas subsequentes à data de cancelamento.

Art. 98. É importante observar os prazos de trancamento com isenção das parcelas subsequentes à data de cancelamento.

Art. 99. A solicitação deve ser formalizada junto à Secretaria Geral da UNIJUAZEIRO mediante protocolo.

PRAZO	Isenção parcelas corresponde a disciplina
Até 30 dias antes do início do período letivo	1/6, 2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6
Até um mês após o início do período letivo	2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6

Parágrafo Único: O período de trancamento após 1 (um) mês não implica em isenção de parcelas subsequentes.

### SEÇÃO III CANCELAMENTO TOTAL

Art. 100. O cancelamento total consiste no desligamento do aluno com a UNIJUAZEIRO, ou seja, renúncia da vaga pelo aluno.

Art. 101. Neste caso, o aluno não poderá transferir-se do Centro Universitário de Juazeiro do Norte – UNIJUAZEIRO para outra instituição, nem voltar ao curso futuramente, a menos que realize um novo vestibular.

Art. 102. Conforme legislação em vigor, quando há desligamento, o **vestibulando** tem direito à restituição de 70% da importância paga, e isenção das parcelas vencidas da semestralidade, desde que a solicitação de cancelamento total seja realizada até um dia antes do início das aulas, deverá ser protocolada também a “Devolução de Importância Paga”.

Parágrafo Único: Para alunos vestibulandos, segue abaixo tabela de datas e isenções:

<b>PRAZO</b> (data do requerimento de cancelamento)	<b>Isenção parcelas</b>
Até 30 dias antes do Período Letivo	Devolução de 100%
Até um dia antes do Início do Período Letivo	Devolução de 70%

Art. 103. Caso tenha efetuado o pagamento da semestralidade à vista, a restituição será proporcional à parte do período letivo que não será cursado, ou seja, se antes do início das aulas, o vestibulando receberá 80% da primeira parcela e 100% das demais, se já iniciadas as aulas o vestibulando receberá o valor das parcelas a vencer, estando dentro do prazo da tabela acima.

Art. 104. Para alunos veteranos a primeira parcela não será devolvida e as parcelas a vencer que foram quitadas antecipadamente serão restituídas integralmente, caso dentro do prazo.

Art. 105. A solicitação deve ser formalizada junto à Secretaria Geral do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO, mediante protocolo.

Art. 106. A matrícula do discente do curso de Graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

I. Por ato do Coordenador de Curso, a requerimento do próprio discente;

II. Por iniciativa do Reitor ou Pró-reitor de Ensino, quando:

a) o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;

b) o discente exceder ao número de dois trancamentos consecutivos ou três alternados;

c) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;

d) constatar-se improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior ofertado pela UNIJUAZEIRO;

e) após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§1º O discente, a que se referem os itens I e II, com exceção da alínea e, pode retornar à UNIJUAZEIRO mediante novo Processo de Seleção, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

§2º Ao discente a que se refere a alínea e, inciso II, é vedado o reingresso na UNIJUAZEIRO, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 107. A matrícula do discente de curso ou programa de Pós-Graduação pode ser cancelada:

I. pelo Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, a requerimento do próprio discente ou quando este:

a) exceder o número de trancamento permitido;

b) exceder a 01 (um) ano de abandono;

c) for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina;

d) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

e) cometer ato de irregularidade acadêmica.

II. Por ato do Reitor após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§1º As condições de retorno do discente a que se refere o item I deverão constar de Regulamento próprio do programa aprovado pelo CEPEG.

§2º Ao discente a que se refere o inciso II é vedado o reingresso na UNIJUAZEIRO, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 108. O retorno do discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Ao retornar, o discente deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na Instituição.

#### **SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 109. Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção, ou abertas em função de desistência de discentes matriculados, poderá ser aceita a transferência de alunos regulares, para cursos afins, mediante processo seletivo.**

**Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei**

Art. 110. É concedida matrícula a transferido de curso superior de instituição de ensino nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital próprio.

§1º Em caso de Servidor Público Federal civil ou militar, removido ex-officio, a matrícula é concedida, ao transferido e dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da legislação em vigor.

§2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante em Edital próprio.

§3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

§4º Sendo a instituição de origem do transferente classificada como universitária, observada a autonomia constitucional, à exceção dos cursos com determinação legal, específica relativa à autorização de funcionamento, os demais poderão ter a autorização oficializada pelos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 111. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CEPEG e da legislação pertinente.

Art. 112. A UNIJUAZEIRO concede transferência ao discente nela matriculado, em qualquer época, independente de inadimplência financeira, processo disciplinar em trâmite e/ou período em que o discente esteja matriculado.

**CAPÍTULO III**  
**DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**  
**SEÇÃO I**  
**DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Art. 113. O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar no ensino de Graduação, cuja regulamentação é atribuição do CEPEG, observando-se o disposto neste Regimento e na legislação vigente, é aplicável à disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 114. O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da UNIJUAZEIRO é composto por avaliações denominadas AV1 (primeira avaliação), AV2 (segunda avaliação) e AV3 (avaliação final), as quais são atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§1º As notas AV1 (primeira avaliação) e AV2 (segunda avaliação) serão compostas de:

- I. Até 30% (trinta por cento) mediante realização de trabalhos, apresentações individuais, em grupo ou outra forma definida pelo docente;
- II. No mínimo 70% (setenta por cento) da nota através da realização de avaliação individual escrita.

§2º A nota AV3, denominada Avaliação Final, será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

Art. 115. O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da AV 1 (primeira avaliação) e a nota da AV2 (segunda avaliação) maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 116. É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a AV3 (Avaliação Final).

Art. 117. O discente que não obtiver a média final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da AV1 (primeira avaliação) e da AV2 (segunda avaliação), fará, obrigatoriamente, a AV3 (Avaliação Final).

§1º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da AV3 (Avaliação Final) e a nota da MF (Média Final) for maior ou igual a 5,0 (cinco) pontos.

§2º O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, implica a reprovação do discente na disciplina.

Art. 118. Caso o discente perca a avaliação individual escrita de AV1 ou AV2, deverá realizar, obrigatoriamente, a prova de Segunda Chamada que substituirá a avaliação não realizada, no prazo de 7 (sete) dias após a avaliação perdida.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 119. Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da AV3 (Avaliação Final), a qual deverá ser entregue à Coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 120. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da AV1 (primeira avaliação), da AV2 (segunda avaliação) e da AV3 (Avaliação Final), conteúdo programático além da frequência nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§1º As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal com valor entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, com frações de 0,5 ponto e são calculadas automaticamente pelo Sistema de Gestão Acadêmica, sem intervenção dos professores.

§2º Notas com frações de 0,75 são automaticamente arredondadas para a unidade imediatamente posterior (por exemplo: de 7,75 para 8,0). Notas com frações de 0,25 são automaticamente arredondadas para a fração de 0,5 imediatamente posterior (por exemplo: de 7,25 para 7,5).

§3º É considerado aprovado em determinada disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) pontos, garantida a frequência mínima de 75% às atividades da mesma. É considerado reprovado em determinada disciplina o aluno que obtiver média final inferior a 7 (sete) pontos, independentemente da frequência obtida na mesma, ou frequência inferior a 75%, independentemente da média final obtida.

§4º Para o lançamento das faltas, o docente deverá lançar antes a carga horária completa da disciplina.

Art. 121. O prazo para lançamento das notas de AV3 no sistema acadêmico é de 48 horas após a realização da AV3 (Avaliação Final).

Art. 122. Caso o discente esteja em Regime Especial de Atendimento Domiciliar, far-se-ão os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador do respectivo curso.

Art. 123. No que se refere às disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, bem como outras disciplinas que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem a Regulamentos próprios aprovados pelos CEPEG, podendo sê-lo, inclusive, por curso.

Art. 124. O discente, reprovado em disciplina (s) na (s) qual (is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 4,0 (quatro) pontos, poderá cursá-la (s) em Regime de Dependência ou outra modalidade instituída pela UNIJUZEIRO, devidamente aprovada pelo CEPEG.

Art. 125. O docente, a critério da respectiva Coordenadoria de Curso, poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, nos limites definidos pelo Conselho de

Curso, cujas notas, juntamente com as avaliações (AV1 e AV2), determinarão o cálculo da média aritmética simples semestral.

Parágrafo Único – a elaboração, a aplicação e a correção das avaliações são de responsabilidade do docente da disciplina, sendo vedada a aplicação por funcionários técnicos administrativos.

Art. 126. De acordo com as especificidades de cada curso e a natureza da disciplina, a aplicação dos conhecimentos poderá ser avaliada através de provas práticas.

Art. 127. O rendimento escolar é apurado pela frequência e aproveitamento em cada disciplina.

§ 1º Caberá ao docente atribuir notas às avaliações e aferir a frequência dos discentes. O controle desses procedimentos é de competência das coordenadorias de curso, devendo o coordenador fiscalizar o seu cumprimento, intervindo em caso de omissão.

§ 2º O discente está obrigado, regimentalmente, a submeter-se, por semestre letivo, a duas avaliações bimestrais por disciplina.

Art. 128. A primeira avaliação (AV1) deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, cujo conteúdo será cumulativo até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo do bimestre, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos.

Art. 129. A segunda avaliação (AV2) deverá constar de, pelo menos, uma prova regimental, escrita e individual, cujo conteúdo será cumulativo a partir da AV1 até a data da realização da referida prova, ou seja, abrangendo todo o conteúdo programático do semestre letivo, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a dez, em número inteiro ou em número inteiro mais cinco décimos.

Art. 130. No caso de realização de outras atividades curriculares, o docente deverá somar, à nota da AV, a nota obtida em cada trabalho ou exercício realizado no bimestre, para efeito de obtenção da média bimestral a ser lançada no Sistema Acadêmico.

Art.131. A elaboração das provas deverá conter preferencialmente questões discursivas e de múltipla escolha levando-se em consideração os padrões dos conselhos profissionais de classe e a Avaliação Nacional de Desempenho dos Estudantes de Nível Superior (ENADE) realizada pelo MEC; devendo ser apreciada pelo NDE e coordenação. Os percentuais de cada questão é responsabilidade do docente.

§ 1º O docente não poderá aplicar a mesma prova, ou parte da prova, em outras turmas ou outros cursos do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO .

§ 2º Será considerado sem nota o discente que deixar de se submeter à avaliação prevista na data fixada.

Art. 132. Será atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos de verificação parcial, exames ou quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

**SEÇÃO II**  
**DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA NOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 133. Os critérios de avaliação dos cursos e programas de Pós-Graduação, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CEPEG.

Art. 134. Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos cursos de Graduação e ou cursos e programas de Pós-Graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CEPEG.

**SEÇÃO III**  
**REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR**

Art.135. O Regime Especial de Atendimento Domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos estudantes em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades acadêmicas normais.

Art. 136. O Regime Especial de Atendimento Domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do discente nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com a Coordenação do Curso, com o objetivo de dar continuidade às atividades acadêmicas.

Art. 137. Poderão solicitar o regime especial de exercícios domiciliares, em substituição as atividades presencias, o aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da UNIJUAZEIRO, portadores de afecções congênita ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados simultaneamente por:

- b. Incapacidade física, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes, devidamente comprovada.
- c. Ocorrência isolada ou esporádica.

Art. 138. São condições necessárias para requerer o Regime de Especial de Atendimento Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- a. O(a) aluno(a) deve estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas/módulos em questão;
- b. Protocolizar via sistema institucional ou presencialmente, por meio de procuração, no prazo máximo de 03 (dias) úteis a contar da data de afastamento;
- c. Anexar o atestado médico ou odontológico especificando o período de afastamento;
- d. Na solicitação deve constar informações precisas, como: Telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período, e disciplinas (ou módulo) as (os) quais está cursando;

Art. 139. A solicitação será encaminhada à Secretaria Acadêmica que terá um prazo 3 (três) dias úteis para se manifestar a respeito do protocolo, emitindo um parecer, via sistema institucional.

Art. 140. Em caso de deferimento, a Secretaria Acadêmica comunica ao coordenador do curso e aos professores, via e-mail. Os docentes deverão preencher e encaminhar o PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES (em anexo) à secretaria acadêmica. O prazo para esse envio é de 3 (três) dias úteis.

Art. 141. Em caso de indeferimento, a Secretaria Acadêmica encaminhará o parecer justificado ao requerente, que nesse caso, poderá trancar a(s) matrícula(s) na(s) disciplina(s) / módulo correspondente(s) fora dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sem qualquer ônus.

Art. 142. O período para concessão do Regime Especial de Atendimento Domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 60 (sessenta) dias; exceto gestantes, que devem apresentar Laudo médico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início das ausências às aulas.

Art. 143. É permitida a renovação do Regime Especial de Atendimento Domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado, não ultrapassando 90 dias e com apresentação de laudo ou relatório médico / odontológico, cumprindo-se o disposto neste Regulamento.

Art. 144. A atividade do Simulado ENADE, caso esteja dentro do período destinado ao Atendimento Domiciliar, deverá ser substituída por outra atividade avaliativa, dentro do programa.

Art.145. As Avaliações Regulares (AV1, AV2 e AV3) deverão ser realizadas no Centro Universitário de Juazeiro do Norte, conforme o cronograma da disciplina, definido pelo professor responsável. Caso o estudante não possa comparecer no dia previsto, este deverá realizar a Avaliação Substitutiva, conforme previsto na Resolução de Avaliação Substitutiva 01/2019.

Art. 146. No caso de o estudante estar matriculado em disciplinas com carga horária prática, o professor e o Coordenador do Curso avaliarão a possibilidade de inclusão da disciplina em Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

Art. 147. O Estágio Supervisionado não será contemplado pelo Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

Art. 148. As atividades domiciliares objetivam substituir as aulas não frequentadas pelo estudante.

Art. 149. O Coordenador do Curso solicitará ao professor responsável pela disciplina que será oferecida em Regime Especial de Atendimento Domiciliar, a elaboração de um Plano de Estudos Domiciliares (em anexo) que deverá ser apresentado e enviado à secretaria acadêmica (via e-mail) com o prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 150. Aspectos a serem observados no Plano de Estudos Domiciliares:

- a. Deve ser compatível com as condições físicas do requerente;
- b. Deverá apresentar os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como a bibliografia a ser consultada para cada atividade e o cronograma de exercícios de verificação de aprendizagem;

- c. O Plano de Estudos Domiciliares deverá ser encaminhado pela secretaria e aprovado pelo NAE; que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

Art. 151. É de responsabilidade do professor, além da elaboração do Plano de Estudos Domiciliares, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o estudante durante a execução do Plano de Estudos Domiciliares, disponibilizando meios para o contato com o acadêmico.
- KK. Avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas condizentes com o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da Instituição.
- JJJ. Lançar no sistema institucional a frequência do acadêmico, levando-se em consideração que as ausências às aulas do aluno submetido ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, aqui regulamentado, ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas.

Art. 152. Os exercícios domiciliares deverão ser entregues, pelo discente ou pelo seu representante legal, na coordenação do Curso, no prazo estabelecido pelo docente para a respectiva atividade.

Art. 153. O não cumprimento dos prazos para a entrega das atividades, bem como o preenchimento de notas do discente acarretará notificação ao docente.

Art.154. O não cumprimento das atividades conforme o Plano de Estudos Domiciliares definido pelo professor acarretará na reprovação do acadêmico na (s) disciplina (s).

Art. 155. Todos os setores devem priorizar os despachos das demandas relativas ao Regimento de Atendimento Domiciliar.

Art. 156. Os trâmites podem ser feitos via e-mail ou via procuração.

#### **SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 157. A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da disciplina cursada, só será concedida:

I - quando a carga horária for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina oferecida pela UNIJUAZEIRO;

II - quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da UNIJUAZEIRO, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 158. O aproveitamento de disciplina cursada será integral, atendido o disposto no Art. 157, item I deste Regulamento, ficando o aluno dispensado de qualquer complementação de carga horária.

Art. 159. O aproveitamento de disciplina cursada poderá ser Parcial, com adaptação de estudos, desde que a unidade de estudo cursada corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático da unidade de estudo componente curricular de curso da UNIJUAZEIRO, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas.

Art. 160. No caso de aproveitamento com adaptação de estudos, esta deverá ser realizada no próprio semestre da solicitação, sendo que as atividades acadêmicas estabelecidas deverão ser avaliadas na UNIJUAZEIRO, apenas para fins de validação dos estudos aproveitados.

Parágrafo único. No histórico escolar do aluno, será registrada a nota final atribuída na instituição de origem.

Art. 161. Será assegurado o direito de aproveitamento de estudos realizados ao aluno que:

I – tenha sido aprovado em vestibular no Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO,

II - tenha sido transferido;

III - tenha efetuado mudança de curso;

IV - tenha ingressado como graduado para realizar novo curso de graduação;

V - tenha feito trancamento de matrícula e deseja nele reingressar.

§ 1º Não serão consideradas para aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas a mais de 15 (quinze) anos da data da solicitação.

§ 2º Serão considerados para aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas na modalidade isolada em outra instituição.

Art. 162. A solicitação de aproveitamento de estudos será requerida no Atendimento Geral, à Secretaria Acadêmica, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO.

Parágrafo único. Será permitida uma única solicitação de aproveitamento de estudos, que deverá ser realizada no ingresso do aluno. A análise será única e global considerando todas as disciplinas do Histórico apresentado pelo aluno.

Art. 163. É da competência do coordenador de curso:

I - Analisar o pedido de aproveitamento de estudos;

II - Solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada;

III - Encaminhar para a Secretaria Acadêmica a análise realizada, no prazo de dez (10) dias úteis após o recebimento do pedido.

Art. 164. É da competência da Secretaria Geral:

I - Receber a solicitação de aproveitamento de estudo dentro do prazo estipulado no calendário escolar;

II - Encaminhar a solicitação de aproveitamento para o coordenador do curso;

III - Comunicar o resultado da solicitação da dispensa ao aluno;

IV - Fazer oficialmente o registro da dispensa, quando for o caso.

Art. 165. É da competência do aluno:

I - Solicitar o pedido de aproveitamento de estudos dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico;

II - Anexar ao pedido de aproveitamento de estudos, no caso de transferência de outra instituição, o histórico escolar atualizado e os planos de ensino das disciplinas cursadas a aproveitar;

III - Procurar na Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado, o resultado da solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, bem como o sistema de avaliação da Instituição de origem, para autenticação da Secretaria Geral.

§ 2º No caso de graduado, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente obtido em curso reconhecido.

Art. 166. Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado formulário próprio, para registro do encaminhamento dado ao pedido, disponível no Atendimento Geral.

Art. 167. Será indeferido o pedido de aproveitamento de disciplinas quando:

I - Solicitado fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

II - A documentação apresentada for ilegível e/ou incompleta;

III - A documentação apresentada contiver emendas ou rasuras.

#### **SEÇÃO V DAS DEPENDÊNCIAS**

Art. 168. As dependências por reprovação ou adaptação podem ser cursadas em período letivo regular ou especial.

§ 1º A solicitação de dependência(s) dar-se-á mediante requerimento do discente, regularmente matriculado no semestre, através do site [www.UNIJUAZEIRO.edu.br](http://www.UNIJUAZEIRO.edu.br), quando esta opção estiver disponível, ou junto à Secretaria Geral.

§ 2º Somente após o deferimento do pedido pela respectiva coordenação do curso é que será confirmada a matrícula do discente na(s) dependência(s).

§ 3º Quando a dependência solicitada estiver sendo ofertada em curso ou unidade diversa daquela em que o discente está matriculado em seu curso regular, a confirmação da matrícula na dependência ficará condicionada aos deferimentos dos coordenadores dos dois cursos envolvidos.

Art. 169. Fica o discente obrigado a cursar a(s) dependência(s) a partir do primeiro momento em que a(s) mesma(s) estiver (em) disponível (is) nos cursos desta IES, e desde que cumpridos, simultaneamente, os requisitos abaixo:

I – observância da correlação de conteúdos necessários à integralização da disciplina, mesmo que a carga horária e a nomenclatura diverjam da disciplina reprovada/adaptada, nos casos de alterações curriculares ou de discentes de outros cursos;

II - não coincidência de horários da(s) dependência(s) com as disciplinas que esteja cursando;

III - respeitado o limite previsto para a integralização do curso.

§1º A nota e a frequência do discente na disciplina em dependência devem ser registradas de acordo com os procedimentos definidos para as demais disciplinas, aplicando-se, a todas elas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

§2º No período em que o discente estiver cursando a dependência, deverá constar no seu histórico escolar a expressão: "em dependência".

## **SEÇÃO VI DA READMISSÃO**

Art. 170. Somente será permitida a solicitação de readmissão aos alunos com status de matrícula trancada com duração de até 2 anos ou 4 semestres consecutivos.

Art. 171. Será permitida a readmissão por atraso de matrícula aos alunos que possuíam matrícula no semestre anterior e que não tenham realizado matrícula no semestre vigente no prazo estipulado em Calendário Acadêmico.

## **CAPÍTULO IV PROCESSO SIMPLIFICADO DE REINGRESSO**

Art. 172. Alunos com status de "abandono", "abandono por trancamento", "desistência de curso" e "cancelamento", estarão desvinculados do curso. Para retornar o discente deverá realizar o processo simplificado de reingresso para que seja regularizada sua situação acadêmica com análise do aproveitamento de estudos nas disciplinas afins da matriz curricular vigente.

Art. 173. A inscrição para o processo simplificado de reingresso deverá ser realizada pela internet no prazo estipulado por edital e só estará disponível para os cursos ativos da IES.

## **ABONO DE FALTAS**

Art. 174. Não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos:

- I - Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- II - Exercício de representação estudantil em órgãos colegiados, nos horários em que estes se reúnem;
- III - Falecimento de cônjuge, filho, pais ou padrastos, avós e irmãos, 3 (três) dias;
- IV - Falecimento de sogros e cunhados, 2 (dois) dias;
- V- Apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos previstos, deverá haver comprovação mediante apresentação, na Secretaria Geral e num prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência, de uma cópia de documentação correspondente: convocações, declarações ou atestados, conforme o caso.

## **SEÇÃO I DA REVISÃO DE PROVA, REGISTRO DE NOTA E RETIFICAÇÃO DE NOTA E FALTAS**

Art. 175. Ficam definidas as situações "revisão de prova", "registro de nota" e "retificação de nota e faltas", nos seguintes termos:

- a) revisão de prova – quando o discente discorda da correção da avaliação;
- b) registro de nota – quando a nota da avaliação não está registrada no sistema acadêmico;
- c) retificação de nota e faltas – quando a nota ou o número de faltas registrados no sistema

acadêmico divergem dos números documentados.

Art. 176. O discente poderá solicitar revisão de prova ao professor da disciplina, devendo identificar a questão a ser revisada e fundamentar seu pedido.

§ 1º O docente pode manter ou alterar a nota da prova, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 2º O discente poderá, em grau final de recurso, solicitar revisão ao NDE do Curso, no prazo de trinta dias, contados a partir do registro da decisão no sistema acadêmico e em último grau de instância ser submetido ao CEPEG.

Art. 177. O discente poderá requerer o registro ou a retificação de lançamento de nota ou faltas junto à Secretaria Geral, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, anexando, no caso de registro ou retificação de nota, a prova original.

## **CAPÍTULO V DOS PRAZOS**

Art. 178. Ficam estabelecidos os prazos para o cumprimento dos direitos e deveres acadêmicos, requeridos junto à Secretaria Geral desta IES, conforme itens abaixo discriminados:

I – Revisão de Prova – requerida pelo discente, devidamente fundamentada, anexando o original da prova, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da avaliação pelo professor, em sala de aula, conforme data registrada na ata de notas, ou de acordo com o calendário acadêmico, caso contemple este prazo;

II – Dependência – o discente regularmente matriculado que precise cursar disciplina em dependência, por reprovação e/ou adaptação, poderá solicitá-la no período estipulado no Calendário Acadêmico, nos termos das normas específicas. O cancelamento da dependência poderá ser requerido pelo discente ou por seu contratante em até quinze dias úteis a contar da data da solicitação da disciplina;

III - Trancamento de Curso - o discente, o contratante ou seu representante legal poderá requerer o trancamento, pelo prazo de até quatro semestres, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, solicitando junto à Secretaria Geral, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

## **CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

Art. 179. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem caracterizar vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para a conclusão do curso que os exijam, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 180. Os estágios são supervisionados por professores e coordenados por órgão específico.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 181. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, elaborados pelos respectivos NDE e aprovados pelo CEPEG.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 182. A comunidade acadêmica da UNIJUAZEIRO é composta pelos seguintes grupos:

I. Corpo docente;

II. Corpo discente;

III. Corpo técnico-administrativo.

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 183. O corpo docente é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e demais normas emanadas do CEPEG.

Art. 184. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 185. A representação docente tem por objetivo encaminhar as reivindicações e as aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 186. A indicação dos representantes docentes no CEPEG é feita pelo voto direto de seus pares.

Art. 187. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, o Plano de Cargos e Carreiras da UNIJUAZEIRO e este Regimento.

Art. 188. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Plano de Cargos e Carreiras, aprovado pelo CEPEG.

Art. 189. São atribuições do docente vinculado à UNIJUAZEIRO:

I. Elaborar os planos de ensino da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos cursos de Graduação, e pela Coordenação de Pós-Graduação, nos cursos e programas de Pós-Graduação;

II. Ministrando o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido, cumprindo e fazendo cumprir a frequência obrigatória nos cursos presenciais;

- III. Exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. Representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VII. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico relacionados à atividade docente;
- VIII. Permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de discentes vinculados à UNIJUAZEIRO;
- IX. Cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da UNIJUAZEIRO, derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função;
- X. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

Art. 190. O corpo discente da UNIJUAZEIRO é constituído por alunos vinculados à Instituição, sejam como regulares, eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

- I. Regulares: aqueles regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou cursos e programas de Pós-Graduação da UNIJUAZEIRO;
- II. Eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades/cursos de extensão, necessariamente de curta duração;
- III. Ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas;
- IV Especiais: é considerado discente especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de Graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao CEPEG regulamentar a forma e critérios para seleção e ingresso de discentes ouvintes e especiais.

Art. 191. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma prevista neste Regimento.

Art. 192. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da comunidade discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 193. São direitos e deveres do discente:

- I. Zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é disponibilizada;
- II. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III. Participar dos órgãos colegiados da UNIJUAZEIRO, se eleito, e Associações Estudantis, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- IV. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. Zelar pelo patrimônio da UNIJUAZEIRO destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. Cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação Institucional.
- VII. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de objetos pessoais, bem como não os deixar distantes da sua guarda pessoal.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo discente, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos, estão expressos no manual do aluno, disponibilizado à comunidade acadêmica no formato impresso e no site da UNIJUAZEIRO na internet.

Art. 194. Os discentes dos cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação podem ter suas atividades acadêmicas, realizadas em outras Instituições, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CEPEG, quando:

- I. Realizadas em Instituições conveniadas;
- II. Autorizadas previamente pelas respectivas Pró-Reitorias ou Diretorias das convenentes;
- III. Apresentados os devidos comprovantes.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 195. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da UNIJUAZEIRO.

Parágrafo único. A UNIJUAZEIRO zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

### **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 196. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UNIJUAZEIRO, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

§1º O não atendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica na aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau da autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação de sanções que impliquem em afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será procedida de inquérito administrativo, instaurado pela Reitoria.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da UNIJUAZEIRO, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

## **CAPÍTULO II** **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 197. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência oral e sigilosa, por:
  - a) Falta de pontualidade e assiduidade;
  - b) Negligência no cumprimento de suas tarefas.
- II. Advertência por Escrito:
  - a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
  - b) Desrespeito a qualquer membro da Comunidade Acadêmica ou da Entidade Mantenedora;
- III. Dispensa.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência oral e sigilosa: os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação;
- II. De advertência por escrito: o Pró-reitor de Ensino ou os Coordenadores de Cursos e o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação, com a anuência do primeiro;
- III. De dispensa: a Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§2º A perda da condição de docente implica a perda de eventuais mandatos.

## **CAPÍTULO III** **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 198. Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência verbal ou escrita;

II. Suspensão;

III. Desligamento.

§1º São competentes para aplicação das sanções:

I. De advertência verbal: os Docentes, os Coordenadores de Cursos, o Coordenador de cursos e programas de Pós-Graduação, o Pró-reitor de Ensino e o Reitor;

II. De advertência por escrito: os Coordenadores de Cursos, o Coordenador dos cursos e programas de Pós-Graduação, o Pró-reitor de Ensino e o Reitor;

III. De suspensão: o Pró-reitor de Ensino e o Reitor;

IV. De desligamento: O Reitor após parecer circunstanciado de Comissão de Sindicância, por ele nomeada.

§2º Não haverá necessidade de sindicância em se tratando de desligamento por abandono de curso.

§3º A sanção de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao discente durante o período em que perdurar a sanção disciplinar, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências internas da UNIJUAZEIRO.

§4º As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da frequência mínima para aprovação.

§5º A autoridade competente para a imposição de sanção disciplinar pode agir pelo critério da verdade sabida nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, e desde que a sanção a ser aplicada seja, no máximo, de suspensão.

§6º Os docentes podem admoestar e excluir da sala de aula o discente que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo estas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência e participar a ocorrência à coordenação do respectivo curso que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades ou abertura de sindicância.

Art. 199. Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento pode haver recurso ao CEPEG, no prazo máximo de 10 dias após a publicação do ato, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 200. Consoante à forma de aplicação das sanções disciplinares, previstas no art. 180, são atos passíveis de sanções:

I. Desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora;

II. Perturbação da ordem no recinto da UNIJUAZEIRO;

III. Desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da Administração da UNIJUAZEIRO, com autoridade para tanto;

IV. Prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da UNIJUAZEIRO, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;

V. Ofensa ou agressão verbal ou escrita a membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;

VI. Referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à UNIJUAZEIRO ou a seus serviços;

VII. Aplicação de trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais;

VIII. Retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;

IX. Desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas do Reitor Pró-reitor de Ensino, Coordenadores de Cursos ou Docentes no exercício de suas funções;

X. Improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;

XI. Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor ou seu preposto, deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 201. O registro da sanção disciplinar aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do discente, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das sanções disciplinares de advertência verbal e escrita e de suspensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 202. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista, neste Regimento e nas normas de Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é atribuição da Reitoria, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, à Entidade Mantenedora, por proposta da Reitoria.

#### **TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 203. Ao concluinte de curso de Graduação ou cursos e programas de Pós-Graduação, será outorgado o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§1º O diploma será assinado pelo Reitor pelo Pró-reitor de Ensino e pelo diplomado.

§2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila, novas habilitações que venham a ser cursadas.

Art. 204. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor em sessão pública e solene, em data previamente definida, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 205. Aos concluintes de curso de Especialização, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor pelo Pró-reitor de Ensino e pelo diplomado.

Art. 206. Aos concluintes de cursos de Extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Pró-reitor de Ensino.

Art. 207. A UNIJUAZEIRO conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Honoris Causa, a professores e cientistas ilustres que, embora não pertencendo à Instituição, lhe tenham prestado relevantes serviços;

II - Mérito Universitário, às pessoas que se tenham destacado nas áreas culturais, educacionais ou de promoção humana;

III - Professor Emérito, a seus professores que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

IV - Benfeitor da Instituição, às pessoas lhe tenham prestado significativa ajuda ou serviço;

V - Mérito Acadêmico, aos seus alunos, concluintes de cursos, que se tenham distinguido, de modo notável, em suas atividades de estudo, de pesquisa ou de participação comunitária;

VI - Doutor Honoris Causa, a personalidades que tenham contribuído, de modo significativo para o progresso das ciências, letras, artes e educação.

§1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CEPEG, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Reitor da UNIJUAZEIRO e pelo agraciado.

§2º Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, controlado e mantido sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

### **TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 208. O Colégio Cultural Módulo Ltda é a responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela UNIJUAZEIRO, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 209. A Mantenedora é a titular de todo o patrimônio utilizado pela UNIJUAZEIRO e o disponibiliza integralmente para o uso nas atividades fins da mantida.

§1º Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da UNIJUAZEIRO, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

§2º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da UNIJUAZEIRO, podendo delegá-la em parte à Reitoria, observando o respeito à segregação de funções e o conflito de interesses.

§3º À Mantenedora reserva-se o direito de vetar deliberações do Conselho Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – CEPEG ou da Direção Geral caso impliquem em aumento de despesas e tenham impacto no equilíbrio financeiro da mantida.

**TÍTULO IX**  
**DA COMISSÃO PRÓPIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – CPA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 210. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNIJUAZEIRO constitui-se como órgão de natureza consultiva e executiva que, em consonância com a Legislação vigente e regulamentação própria aprovada pelo CEPEG, tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. As atribuições específicas da CPA, da sua coordenação e de seus membros, serão definidas em regulamentação própria aprovada pelo CEPEG.

Art. 211. A CPA da UNIJUAZEIRO tem como principal objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 212. A CPA é constituída:

- I. por 01 (um) coordenador, indicado pelo Reitor;
- II. por 01 (um) representante do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- III. por 01 (um) representante do corpo discente eleito, pelos seus pares;
- IV. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e de apoio, eleito pelos seus pares;
- V. por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pela Entidade Mantenedora.

§1º No ato de instituição da CPA, o Reitor indicará o respectivo coordenador.

§2º Os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos com a possibilidade de reeleição por, no máximo, mais um mandato.

Art. 213. O processo eletivo para composição da CPA, bem como a dinâmica das reuniões colegiadas constarão do regulamento próprio da referida comissão, aprovado pelo CEPEG.

**TÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 214. A UNIJUAZEIRO informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos

docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 215. A AV3, Avaliação Final, não estará sujeita à realização de segunda chamada.

Art. 216. Salvo as disposições em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e da comunicação ao interessado.

Art. 217. As taxas e anuidades/semestralidades escolares serão propostos pela Entidade Mantenedora e aprovados pelo CEPEG, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§1º No valor da anuidade/semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§2º O atraso no pagamento das prestações referente à anuidade/semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 218. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogando-se de imediato as disposições em contrário.

Art. 219. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CEPEG, obedecida a legislação vigente.

§1º As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CEPEG, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§2º Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação.

Art. 220. Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial, que envolva o nome da UNIJUAZEIRO pode ser feito sem prévia autorização da Direção Geral.

Art. 221. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da UNIJUAZEIRO.

Art. 222. Os atos acadêmicos praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 223. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CEPEG.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2021 | Edição: 245 | Seção: 3 | Página: 186

Órgão: Ineditoriais/UNIJUAZEIRO

CNPJ: 12.484.705/0001-00

## AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foi registrado 11(ONZE) diplomas no período de 30/11/2021 a 09/12/2021, no seguinte livro de registro e sequencias numéricas: [livro 1- registro 196744 a 197098]. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.unijuazeiro.edu.br/>

Juazeiro do Norte, CE 10 de dezembro de 2021

**MILANA DRUMOND RAMOS SANTANA**

Reitora

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(85) 3257-4879/ (85) 3025-4949</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2022** às **18:09:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:29:30 do dia 14/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.115.160/0001-89

**Razão Social:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**Endereço:** RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2022 a 04/03/2022

**Certificação Número:** 2022020301574643009509

Informação obtida em 14/02/2022 18:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**  
**CNPJ: 17.115.160/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:11:05 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **193F.AC56.C243.CA40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202203570495

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 17115160000189
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 14/02/2022 ÀS 18:16:10**  
**VÁLIDA ATÉ 15/04/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.115.160/0001-89  
Certidão n°: 5451107/2022  
Expedição: 14/02/2022, às 18:27:08  
Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **NOTA TÉCNICA Nº 2132/2022/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.077047/2015-79**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Jurídica - Exigência.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal 291E, segundo o Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072676).

### **ANÁLISE**

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 7506/2021 (SEI nº 7616531).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Conjur nº 320/2021 (SEI nº 8089702), verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da instrução processual, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar **a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação**, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

43. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM (SEI 7616531), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7616460 , págs. 3 a 6 e 10)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7616460 , págs. 3 a 6 e 10)". Aqui, recomenda-se que seja **verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.**

41; 47; 49. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-

se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que **sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**.

48. No que tange à **minuta** de Portaria acostada ao doc. SEI 7616584, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:"

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, notificamos a Fundação Educativa e Cultural Caririense a juntar as documentações, conforme a Nota Técnica nº 10945/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8093443) e a Nota Técnica nº 46/2022/SEI-MCOM (SEI nº 8982332). A Fundação, em resposta às notificações, juntou aos autos, tempestivamente, em 14/10/2021, o documento protocolizado sob nº 53115.029691/2021-35, e em 03/02/2022 o documento nº 53115.002914/2022-06.

5. Contudo, não foi possível obter nova certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede da entidade na base de dados da Administração Pública. Assim, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede, **atualizada**.

6. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 15/02/2022, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/02/2022, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9472770** e o código CRC **8038EDA8**.

## Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 9472770



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3650/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Caririense  
CNPJ 17.115.160/0001-89

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.077047/2015-79. Brejo Santo/CE**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 2132/2022/SEI-MCO (SEI nº 9472770) desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/02/2022, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9472885** e o código CRC **F77416C1**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3650/2022/MCOM - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 9472885

**Data de Envio:**

17/02/2022 23:04:19

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal  
<corec@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAO CARIRIENSE@GMAIL.COM  
atendimento@completta.com.br  
yaskaramaria1@gmail.com  
robstonmarcelo@gmail.com  
sara@completta.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.077047/2015-79

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via  
Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_9472885.html  
Nota\_Tecnica\_9472770.html

# Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ nº 17.115.160/0001-89

Rua Marcondes Pereira, nº 1381, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-222

Ilma. Sra.

**VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS**

**Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**

**Ministério das Comunicações**

**Brasília/DF**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 3650/2022/MCOM, que trata da outorga da FM Educativa, na cidade de BREJO SANTO/CE.

**REF.: Processo nº 53900.077047/2015-79 - Brejo Santo/CE**

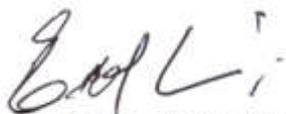
Juazeiro do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2022.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.115.160/0001-89, com sede em Juazeiro do Norte/CE, vencedora do processo de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, na localidade de BREJO SANTO /CE, canal 291E, vem mui respeitosamente em atendimento a Nota Técnica nº 2132/2022/SEI-MCOM, anexa ao ofício supracitado, apresentar a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da entidade, dando continuidade ao processo que trata da autorização da FM Educativa.

Permanecemos ao inteiro dispor desse Ministério para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
**Presidente**



GRUPO COMPLETA TELECOM  
Soluções em Telecomunicações e Radiodifusão  
para empresas, governo, educação e saúde



GRUPO COMPLETA TELECOM  
Soluções em Telecomunicações e Radiodifusão  
para empresas, governo, educação e saúde



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE – FECARIRI**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 16:00 (dezesseis) horas, neste Município, na sede da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**, Rua São Paulo nº 740 – Bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os componentes do Conselho de Administração da Fundação, sob a Presidência do **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA** (Artigo 13), convocada em conformidade com o Artigo 15 (quinze) do Estatuto Social, que convidou a mim, **JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**, para secretariar os trabalhos, com a finalidade única de eleger e empossar os membros da Diretoria – Executiva e do Conselho Fiscal para triênio 2019 a 2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que os atuais membros dos órgãos da Administração tiveram seus mandatos vencidos no dia 25 de agosto de 2019 e que, por motivos administrativos, não foi realizada uma nova eleição e esses membros permaneceram em seus cargos até a data de hoje, quando será realizada uma nova eleição. O **SR. HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**, ressaltou aos presentes que há disposição estatutária, insculpida no ARTIGO 17 (dezessete) do Estatuto Social, permitindo a reeleição de diretores para mais um período. "Art. 17 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição para apenas mais um período, e será o órgão executivo da Fundação, sendo constituída de um PRESIDENTE: um DIRETOR – ADMINISTRATIVO e de um DIRETOR – FINANCEIRO." Em seguida, foi colocado em votação a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, que foi aclamada pelos presentes. Por conseguinte, o Presidente, diante da aclamação, empossou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 25 de agosto de 2019 e encerrando-se em 25 de agosto de 2022. A nova diretoria ficou assim constituída: para exercer a função de **Diretor Presidente**: EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 13538, CPF 500.221.483-53; para exercer a função de **Diretor Administrativo**: ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, RG nº 98010194887 SSP/CE, CPF nº 643.203.400-00; para exercer a função de **Diretor Financeiro**: JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, médico, RG nº 97002632520 SSP/CE, CPF nº 326.927.223-53. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: **Conselheira Fiscal I**: JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, brasileira, casada, empresária, RG nº 97007002397 SSP/CE, CPF nº 806.207.013-15; **Conselheiro Fiscal II**: HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA, brasileiro, casado, dentista, RG nº 1238096 SSP/CE, CPF nº 232.315.993-34; **Conselheiro Fiscal III**: ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº 977664 SSP/CE,

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Carla Paris  
Tabelião Substituta

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMOL	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL	RETO
01	REQUISITO	000001	06,00	4,35	1,41	3,33	3,33	1,33	94,10	ANCIENAO
02	REQUISITO	000003	4,88	0,24	0,00	0,23	0,23	0,00	8,25	ANCIENAO
03	REQUISITO	000004	27,58	1,97	0,00	2,25	2,25	0,00	30,30	
04	REQUISITO	000005	116,21	6,66	8,23	5,97	1,84	2,38	147,98	

*Handwritten signatures and notes:*  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

CPF nº 213.807.833-72. Esgotada a ordem do dia estabelecida, o Presidente desta Assembleia deu por encerrado os trabalhos. E, sem mais para o momento, eu, JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, devendo se proceder o respectivo registro em cartório.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de setembro de 2019

*Edson*

**EDSON ANTÔNIO CRUZ SANTANA**  
Diretor - Presidente

*Aloisio*

**ALOISIO ACÁCIO OLYNTHO FARIA JÚNIOR**  
Diretor - Administrativo

*João Moisés Landim Santana*  
**JOÃO MOISÉS LANDIM SANTANA**  
Diretor - Financeira

*Jeanne Freitas de Castelo Branco Thenório*  
**JEANNE FREITAS DE CASTELO BRANCO THENÓRIO**  
Conselho Fiscal

*Hildegardo Antonio Landim Santana*  
**HILDEGARDO ANTÔNIO LANDIM SANTANA**  
Conselho Fiscal

*Antonio Macedo Santana Junior*  
**ANTÔNIO MACEDO SANTANA JUNIOR**  
Conselho Fiscal

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMISS	PERÍOD	DEB	CREDIT	INSS	CS	TOTAL	DEB
01	REGISTRO	03301	05/13	0,20	0,41	0,30	0,11	1,21	04,13	AAC111523
02	CPF/A. FISCAL	03302	0,00	0,04	0,02	0,23	0,23	0,58	0,29	AAC111568
03	PRESTACAO	35587	17/09	0,20	0,11	0,26	0,26	0,94	06,61	
	AP. A 0000/1002		13/13	0,04	0,23	0,94	0,94	2,36	107,30	

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
*Carla Pariz*  
Tabelião Substituído  
JUAZEIRO DO NORTE - CE



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Ofício nº 0081/2020/2ª PmJJDN

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020

Ao/À Sr(a). Presidente da Fundação Educativa e Cultural Caririense  
 Endereço: Rua São Paulo, 740, Centro  
 E-mail: cleriston@smp.dvogados.com

ASSUNTO: Cientificação de despacho 01.2020.00001594-5

Sr(a). Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para informá-lo sobre o teor do despacho anexo no que diz respeito à solicitação de aprovação de registro de ata em cartório bem como acerca do arquivamento do procedimento em referência, posto ter sido esgotado o objeto da demanda.

Atenciosament<sup>em</sup>,

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro  
 Promotora de Justiça

A resposta ao presente ofício deverá ser protocolada em formato digital (PDF).

**CARTÓRIO PARIZ**  
**1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**  
 Registro de Pessoa Jurídica  
 (88) 3511-4318 / 3512-2004  
 (88) 98109-8001  
 Registro no Livro: A-010 / Fls.: 161-163  
 Nº 1555 / Ordem: 1555  
 Juazeiro do Norte-CE 02.104/2020  
**MAXWELL PARIZ XAVIER**  
 - TABELIÃO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Carla Pariz  
 Tabeliã Substituta  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

**CUSTAS E EMPLACEMENTOS INCIDENTES**  
 N.º do Ato/Processo: 000001/2020001  
 Total FUNDIUM: 118,34 Total PARAGUÁ: 2,31  
 Total FERRUGEM: 4,24 Total FOLHA: 2,34  
 Total SELA: 4,22 Total ISS: 2,34  
 Valor Total: 145,85  
 Base de Cálculo (Atas com Valor Declarado Bem/Registro): 5,00  
 Debitamento da custas e emplacements a serem da tabela de emplacements  
 Código: 00001/00001/00001

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Livro do Ceará

Selo Tipo 15  
 (Impressão RTO - PCR)

AAC618343-J9LR

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Estado do Ceará

Selo Tipo 1  
 (Impressão Visualização)

AAC617669-G8K9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Ed. Central park 12º, SI 1202, Triângulo,  
 Juazeiro do Norte-CE - CEP 63041-162  
 Telefone: (88) 3571-5905, E-mail: 2promoju.1civel@mpce.mp.br

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Carla Pariz  
 Tabeliã Substituta  
 JUAZEIRO DO NORTE - CE

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMPL	FERRUGEM	SELO	PARAGUÁ	FOLHA	ISS	TOTAL	SELO
02	RECIBO PRO	000001	66,93	4,20	5,41	0,33	0,33	0,33	84,13	AAC618340
02	COPIA NOTARIAL	000002	4,80	0,24	0,00	0,23	0,23	0,24	6,24	AAC617669
02	PRINCIPAL DO	000003	47,12	4,20	0,00	2,35	2,35	0,34	56,33	
02	A 00001/1555		113,30	0,34	6,23	5,41	0,91	2,30	127,50	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF3E2.



**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

01.2020.00001594-5

**DESPACHO REGISTRO DE ATA**

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Educativa e Cultural Caririense, solicitando autorização do Ministério Público para registro de ata de Assembleia Extraordinária realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, que trata de eleição de diretoria para o triênio 2019-2022.

Referida solicitação tem por base Recomendação Conjunta nº 02/2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público e do Tribunal de Justiça e que dispõe sobre a necessidade de autorização do *Parquet* para registro de atas de assembleias fundacionais quando disponham sobre homologação dos membros indicados ou escolhidos aos seus órgãos de administração; eleições dos membros aos seus órgãos de administração; alteração estatutária e extinções da fundação.

Observa-se que a assembleia visava eleger e empossar os membros de nova diretoria ante o encerramento do mandato da diretoria em exercício, não havendo, portanto, alteração ou desvirtuação das finalidades da entidade.

Desta forma, o Ministério Público não tem nada a opor quanto ao registro da citada ata em cartório de origem, as formalidades estão demonstradas regulares, entretanto, ressaltado que o conteúdo da ata é de inteira responsabilidade do secretário que lavrou a ata bem como de seus subscritores.

Cientifique-se a parte requerente para tomar ciência sobre o entendimento ministerial em questão e emposs archive-se.

**CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de março de 2020.

**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**  
Promotora de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

*Carla Pariz*  
Tabelião Substituto  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

DT.	DESCRIÇÃO	ATO	EMCL.	RECEBU	SELDO	PADEP	PRIMAR	IGS	TOTAL	SELO
01	REGISTRO	000001	66,53	4,35	5,21	3,33	3,33	1,33	84,13	AAC210303
02	COPIA MICROFILME	000023	4,48	0,34	0,03	0,23	-0,23	0,08	6,29	AAC617069
03	PRESENTAÇÃO	000138	47,09	4,35	0,01	2,35	2,35	0,04	56,93	
R.P.J. A 00001204			118,10	8,65	6,23	5,91	5,91	2,38	147,35	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 01.2020.00001594-5 e o código 1FF381.



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 2021006862**

**Razão Social**

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001122842**

C.N.P.J.: 17115160000189

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

63010000

**Localizado** RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

**C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

2021006862/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 25/02/2022**

**COD. VALIDAÇÃO 2021006862**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2021 / 2021006862**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

**DATA DE EMISSÃO: 28/12/2021**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 25/02/22  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 11/02/22 às 16:54:00**



**BOM DIA**  
Kelen Azevedo Cornelio  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

**Data:** 21/02/2022

**Hora:** 10:47:09

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 21/02/2022**Hora:** 10:46:41

[Menu Principal](#) ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 21/02/2022**Hora:** 10:46:15

[Menu Principal](#) ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** [21/02/2022](#)**Hora:** [10:45:43](#)

## CHECKLIST

### Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.077047/2015-79

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense

CNPJ: 17.115.160/0001-89

Localidade: Brejo Santo/CE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 291E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 08/07/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo - IGC Contínuo: 2,5147

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
a ) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b> , com as seguintes declarações: <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i> <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i>	

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da

Apresentou  
Petição (5675782),  
págs. 04 a 06.

<p><i>Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 07 a 25.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 26 a 29. (9491531) set/2022</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 30 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto d o <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), pág. 33.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), pág. 34. Atualização (9472785)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou Petição (5675782), págs. 35 a 38.  LG= 19.756,76 (maior que 1)  LC= 19.756,76 (maior que 1)  SG= 19.756,76 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Regular. Anexo (6393657), págs. 02 e 04. Atualização (9472785) 04/03/22</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular. Anexo (6393657), pág. 03. Atualização (9472785) 16/03/22</p>
	<p>Regular.</p>

j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo (6393657), pág. 04. Atualização (9472785) 13/08/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular. Anexo (6393657), pág. 05. Atualização (9472785) 15/04/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Anexo (6393657), págs. 06 a 07. Atualização (9491531) 25/02/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular. Anexo (6393657), pág. 08. Atualização (9472785) 13/08/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (5675782), págs. 45 a 46.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (5675782), Edson Antônio Cruz Santana, pág. 47. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 48. João Moisés Landin Santana, pág. 49.
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67, e respeita a vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Não se aplica Anexo (6393675) Quanto à entidade, pág. 2. Quanto aos diretores Edson Antônio Cruz Santana, pág. 04. Aloisio Acácio Olyntho Faria Junior, pág. 05. João Moisés Landin Santana, pág. 06. Atualização (9493487)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 21/02/2022, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9492995** e o código CRC **95363C28**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 9492995

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brejo Santo**, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9493026** e o código CRC **3B2847A7**.

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº        /        /MCOM

Brasília,        de        de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.077047/2015-79, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9493117** e o código CRC **EE57AC20**.

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI-MCOM nº 9493117

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## PARECER DE MÉRITO Nº 29/2022/SEI-MCOM

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em**

**regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9493122** e o código CRC **04438698**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 9493122



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4858, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/04/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9518038** e o código CRC **96FDC0AD**.

Brasília, 28 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.077047/2015-79, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.506/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

**PARECER DE MÉRITO Nº 29/2022/SEI-MCOM**

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

## 8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/04/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9518039** e o código CRC **12F91787**.

Referência: Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 9518039

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº: 53900.077047/2015-79**

**Referência: Parecer Conjur nº 320/2021 (SEI nº 8089702)**

**Interessado: Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89.**

**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 320/2021 (SEI nº 8089702) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

39. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN) (...). Porém, não foi possível localizar a comprovação de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES - recomendando-se a devida complementação da análise técnica.

**A Fundação juntou aos autos, tempestivamente, o documento protocolizado sob nº 53115.029691/2021-35, em 14/10/2021, e 53115.002914/2022-06, em 03/02/2022, acompanhado da Portaria nº 632, de 06 de agosto de 2020, publicada no DOU de 07/08/2020, que comprova que a IES conveniada é credenciada pelo MEC, segundo a Petição (SEI nº 8250514, pg. 5). Encaminhou, ainda, a Resolução nº 174-12122020-01, de 12 de dezembro de 2020, Petição SEI nº 9377987, pg. 9, que nomeou o Sra. Milana Drumond Ramos Santana como Diretora (Reitora) do Centro Universitário de Juazeiro do Norte - UNIJUAZEIRO (antiga Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN), e o Regimento Interno da UNIJUAZEIRO, comprovando assim que o convênio foi firmado pelo representante legal com poderes para tanto, conforme Art. 12 do Regimento (Petição SEI nº 9377987).**

43. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM (SEI 7616531), que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7616460 , págs. 3 a 6 e 10)". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7616460 , págs. 3 a 6 e 10)". Aqui, recomenda-se que seja verificada também a observância em relação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63.

**Confirma-se que não há violação à vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada pela internet SEI nº 9493487.**

41; 47; 49. (...) Aqui, faz-se necessário que todos os documentos estejam atualizados. Observa-se, nesta data, que algumas certidões encontram-se com validade expirada, devendo ser renovadas antes da remessa dos autos ao titular da Pasta. (...) Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exige a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato. (...) Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de

forma atualizada todas as certidões e documentos.

**Quanto à observância referente à atualização das certidões, informamos que foram atualizadas conforme Checklist SEI nº 9492995, e a entidade acostou aos autos certidão do órgão fazendário Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias, conforme Petição (SEI nº 9491531). Ademais, em relação à observância referente à parte contratual, estas serão realizadas no momento da instrução para o Contrato.**

48. No que tange à minuta de Portaria acostada ao doc. SEI 7616584, recomendam-se as seguintes alterações:

a) Prefácio: indicação da previsão da competência constitucional e legal:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:"

**Quanto à observância referente à portaria foi alterado o Prefácio com a indicação da previsão da competência constitucional e legal do Ministro de Estado das Comunicações (conforme Minuta Anexa nº 9493026).**

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal 291E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ Nº 17.115.160/0001-89 (Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 - SEI nº 7072676), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/02/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/02/2022, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9493000** e o código CRC **BE036072**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 9493026);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9493117);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9493122).

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/04/2022 15:55:53  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 7076262  
**Data prevista de publicação:** 25/04/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14449522	ATO PORTARIA MCOM NA 4858.rtf	cc6a04a6c22e9f10 2a148d72da8b12ca	8,00	R\$ 264,32
14449523	ATO PORTARIA MCOM NA 4822.rtf	3790f949dbd09e1d fd337e4229b0fd4d	11,00	R\$ 363,44
14449524	ATO PORTARIA MCOM NA 4856.rtf	2a920c0e06743f34 1999837088570ad0	11,00	R\$ 363,44
14449525	ATO PORTARIA MCOM NA 4791.rtf	aa1108eeea47e914 2b3a05f46d959e1d	10,00	R\$ 330,40
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>40,00</b>	<b>R\$ 1.321,60</b>

Ofício Interno nº 16840/2022/MCOM

Brasília, 28 de Fevereiro de 2022.

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 4858/2022/MCOM-SEI (9518038) e  
Exposição de Motivos Outorga FME (9518039)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC\_MCOM (9493000, encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4858/2022/MCOM-SEI (9518038) e Exposição de Motivos Outorga FME (9518039), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 21/03/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9518048** e o código CRC **742D979B**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16840/2022/MCOM - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 9518048

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 4.858, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53900.077047/2015-79 e 53900.055672/2015-60, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5198a82

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (85) 30254949	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 17.115.160/0001-89	<b>Número do Fistel:</b> 50418638063
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Marcondes Pereira	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionísio Torres	<b>Numero:</b> 1381	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60135222

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Brejo Santo	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 291	<b>Frequência:</b> 106.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais

<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude: -</b>	<b>Longitude: -</b>	<b>Cota da base: 0 m</b>

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000770472015 79	4858	Portaria	MC	28/02/2022	25/04/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE

**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:30:01 do dia 20/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Menu Principal](#) ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	643.203.400-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 20/04/2022**Hora:** 11:29:36

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	326.927.223-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 20/04/2022**Hora:** 11:28:21

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	500.221.483-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 20/04/2022**Hora:** 11:27:11

BOM DIA  
Kelen Azevedo CornelioSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 17.115.160/0001-89

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 20/04/2022**Hora:** 11:26:19



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202208399255

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 17115160000189
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/04/2022 ÀS 11:24:53**  
**VÁLIDA ATÉ 19/06/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 2022002478**

**Razão Social**

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001122842**

C.N.P.J.: 17115160000189

**Bairro**

CENTRO

**CEP**

63010000

**Localizado** RUA SAO PAULO, 740 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1122842 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE**

Endereço

RUA SAO PAULO, 740

Documento

**C.N.P.J. : 17.115.160/0001-89**

CENTRO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63010464

No. Requerimento

2022002478/2022

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 18/06/2022**

**COD. VALIDAÇÃO 2022002478**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2022 / 2022002478**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 17.115.160/0001-89**

**DATA DE EMISSÃO: 20/04/2022**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 18/06/22  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE ABRIL DE 2022

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 20/04/22 às 11:23:45**

Id solicitação: 57dbac5130c9d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (85) 30254949	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 17.115.160/0001-89	<b>Número do Fistel:</b> 50441589928
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. CP 736 de 08/09/2006, DOU de 11/09/2006; ATO 61.621 de 27/10/2006, DOU de 30/10/2006	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Marcondes Pereira	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Dionisio Torres	<b>Numero:</b> 1381	
<b>Município:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 60135222

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Coreaú	<b>UF:</b> CE

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 244	<b>Frequência:</b> 96.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -	<b>Longitude:</b> -	<b>Cota da base:</b> 0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal						
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 0 kW</b>	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 0 kW</b>

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



## Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carate
		171151600001			
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50441627790	P
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418436002	P
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50441589928	P
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	17115160000189	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	50418638063	P



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.115.160/0001-89  
**Razão Social:** FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE  
**Endereço:** RUA BOA VISTA / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2022 a 04/05/2022

**Certificação Número:** 2022040501525489246804

Informação obtida em 20/04/2022 11:21:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.115.160/0001-89</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA <b>15/10/2012</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>	
LOGRADOURO <b>R SAO PAULO</b>	NUMERO <b>740</b>
COMPLEMENTO *****	
CEP <b>63.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>
MUNICIPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOCAOCARIRIENSE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(85) 3257-4879/ (85) 3025-4949</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2012</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **11:19:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.115.160/0001-89  
Certidão n°: 12379638/2022  
Expedição: 20/04/2022, às 11:19:58  
Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.115.160/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº        /        /MCOM

Brasília,        de        de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.077047/2015-79, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7506/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4858, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/04/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9747481** e o código CRC **B338CC63**.

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI-MCOM nº 9747481

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## PARECER DE MÉRITO Nº 41/2022/SEI-MCOM

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em**

**regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Educativa e Cultural Caririense.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/04/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9747483** e o código CRC **505E40EC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.077047/2015-79

SEI nº 9747483

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## DESPACHO

**Processo nº: 53900.077047/2015-79**

**Referência: Publicação da Portaria nº 4858, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727832)**

**Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ nº 17.115.160/0001-89**

**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4858, de 28 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022 (SEI nº 9727832), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Brejo Santo/CE**, por meio do canal 291E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, CNPJ Nº 17.115.160/0001-89 (Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 - SEI nº 7072676), encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/04/2022, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/05/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9747480** e o código CRC **7DBA26FF**.

### Minutas e Anexos

- Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 9747481);

- Parecer de Mérito (SEI nº 9747483).

Ofício Interno nº 19355/2022/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (9518039)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4858/2022/SEI-MCOM (9727832), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (9518039), para conhecimento e providência subsequente.

Não será necessário considerar as Minutas de Exposição de Motivos (9747481) e Parecer de Mérito nº 41 (9747483), por ser tratar de informações similares as contidas na Exposição de Motivos (9518039).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/05/2022, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9785324** e o código CRC **D48B96F6**.

Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.077047/2015-79, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Educativa e Cultural Caririense, por intermédio do Edital nº 14/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 7.506/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 320/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 4.858, de 28 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Fundação Educativa e Cultural Caririense, CNPJ nº 17.115.160/0001-89, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, estado do Ceará, por meio do canal 291E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria***



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11776/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.077047/2015-79.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9893544** e o código CRC **15EBB77F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11776/2022/MCOM - Processo nº 53900.077047/2015-79 - Nº SEI: 9893544